ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil
Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 89

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de maio de 2007

Sumário

PÁGINA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.024-2 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVDOS. : PGE-MS - ABEL NUNES PROENÇA E OUTRA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Cezar Peluso. Plenário, 03.05.2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.060-4 (2)
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 03.05.2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.112-1 (3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : DARCI POMPEO DE MATTOS E OUTROS
REQTE.(S) : ANPCA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROPRIETÁRIOS E COMERCIANTES DE ARMAS
ADV.(A/S) : WALTER BASTOS KULLINGER E OUTROS
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV - PS
ADV.(A/S) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF
ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTROS
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES E OUTROS
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO E OUTRO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO BASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP E OUTROS
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO - FGTP
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE COLECIONADORES DE ARMAS - AGCA
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO - FGCT
ADV.(A/S) : RUBENS RIBAS GARRASTAZU ALMEIDA
INTDO.(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTDO.(A/S) : INSTITUTO SOU DA PAZ
INTDO.(A/S) : VIVA RIO
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTROS

Decisão: À unanimidade, o Tribunal rejeitou as alegações de inconstitucionalidade formal, nos termos do voto do Relator. O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 e do artigo 21 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Senhores Ministros Carlos Britto, Gilmar Mendes e Sepúlveda Pertence, que julgavam improcedente a ação quanto aos parágrafos únicos dos artigos 14 e 15, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente quanto ao parágrafo único do artigo 15 e, em relação ao artigo 21, apenas quanto à referência ao artigo 16. O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação relativamente ao artigo 2º, inciso X; ao artigo 12; ao artigo 23, §§ 1º, 2º e 3º; ao artigo 25, parágrafo único; ao artigo 28 e ao parágrafo único do artigo 32; e declarou o prejuízo quanto ao artigo 35. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falaram, pelos requerentes Partido Trabalhista Brasileiro-PTB e Associação dos Delegados de Polícia do Brasil-ADEPOL, o Dr. Wladimir Sérgio Reale; pela requerente Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores e dos Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Prestação de Serviços Similares e seus Anexos e Afins-CNTV-PS, o Dr. Jonas Duarte José da Silva; pelos *amici curiae* Confederação Brasileira de Tiro Prático-CBTP e outros, Federação Gaúcha de Tiro Prático-FGTP, Associação Gaúcha de Colecionadores de Armas-AGCA e Federação Gaúcha de Caça e Tiro-FGCT, o Dr. Rubens Ribas Garrastazu Almeida; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos, Instituto Sou da Paz e Viva Rio, a Dra. Eloísa Machado de Almeida; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza. Plenário, 02.05.2007.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.626-2 (4)
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : MESA DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ALBERTO CASCAIS
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, considerou prejudicado o agravo regimental, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso e Gilmar Mendes. E, por unanimidade, referendou a liminar, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pela requerente o Dr. Alberto Cascais, Advogado-Geral do Senado Federal. Plenário, 03.05.2007.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 312, de 9 de maio de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera o art. 159 da Constituição, aumentando a entrega de recursos, pela União, ao Fundo de Participação dos Municípios".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 274, DE 7 DE MAIO DE 2007

Atribui a representação judicial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, à Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido nos Processos nº 00407.000704/2006-11, resolve:

Art.1º A representação judicial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativamente às ações em que seja parte ou de qualquer forma interessada, perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, Justiça do Trabalho de 1ª instância no Estado de Alagoas, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e Justiça Estadual de Alagoas, passa a ser exercida pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, nos termos da Portaria nº 351, de 2 de outubro de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que seja comunicada ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria Federal junto a ANP, para fins de acompanhamento, a interposição de recursos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 118 PGF, de 7 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2007, Seção 1, página 5.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

PORTARIA Nº 275, DE 7 DE MAIO DE 2007

Atribui a representação judicial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido no Processo nº 00407.000704/2006-11, remissivo, Memorando Circular nº 04/PGF/AGU, de 19 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A representação judicial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP, perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, Justiça do Trabalho da 1ª Instância no Estado de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e Justiça Estadual de Rondônia, passa a ser exercida pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, nos termos da Portaria nº 438, de 20 de novembro de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que seja comunicada à Procuradoria Federal junto à ANP , para fins de acompanhamento, a interposição de recursos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 140 PGF, de 16 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2007, Seção 1, página 56.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

PORTARIA Nº 276, DE 7 DE MAIO DE 2007

Atribui a representação judicial das entidades que especifica à Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido nos Processos nº 00407.003480/2005-19, 00407.004055/2006-10, 00407.003406/2006-75 e 00431.000013/2007-93, resolve:

Art. 1º A representação judicial das entidades constantes do Anexo, relativamente às ações em que seja parte ou de qualquer forma interessadas, perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, Justiça do Trabalho de 1ª instância no Estado de Alagoas, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e Justiça Estadual de Alagoas, passa a ser exercida pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, nos termos da Portaria nº 351, de 2 de outubro de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar que, no caso de interposição de eventuais recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria Regional Federal-1ª Região, para fins de acompanhamento junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e ao Adjunto de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, para fins de acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5ª. Fica revogada a Portaria nº 118 PGF, de 7 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2007, Seção 1, página 5.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

ANEXO

1. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
2. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
3. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
5. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
6. Caixa de Construções de Casas do Pessoal da Marinha - CCCPM
7. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFiAER

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na retificação da portaria n° 46, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2007, Seção 1, página 2, **onde se lê**: AÇÃO POR FAMÍLIA NOVA e AÇÃO POR UM MUNDO UNIDO, **leia-se**: AÇÃO PARA FAMÍLIAS NOVAS e AÇÃO PARA UM MUNDO UNIDO.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 201, DE 4 DE MAIO DE 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2007, Seção 1, página 11, onde se lê: ... Portaria Ministerial nº 380, de 10 de agosto de 1999, ... leia-se: ... Portaria Ministerial nº 302, de 22 de junho de 2005, ...

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000329/2007-61, de 30 de janeiro de 2007, que os produtos Estabilizador de tensão microprocessado, modelos: µAP Progressive II, µEC Energie II, µET Energie Triphases II, µRL Revolution III L, µRE Revolution IV e µRS Revolution Speedy; e Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou "No-Break"), modelos: µSM Manager III Senoidal, µSS Sinus Single, µSS Sinus Double II, µSS Sinus Double LP, µTO Triphases One, µTV Veja II, µST Net Station, µPV Power Vision, µPS Power Sinus, µNW Net Winner, µTF Sinus Triphases, µNwe Net Winner Expert e µSM Manager, desenvolvidos pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0001-87, atendem à condição de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 288, DE 9 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 644, de 13 de dezembro de 2004, ao representante da contraparte brasileira, Dr. José Antônio Alves Gomes, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado, "Experimento BARCA - Balanço Atmosférico Regional de Carbono na Amazônia - LBA", (Processo de Coleta CMC nº 030/04), em andamento no Estado do Amazonas, em parceria com a Harvard University, EUA, representada pelo Dr. Steven Charles Wofsy, contraparte estrangeira, bem como pela equipe abaixo relacionada, por mais um 1 (um) ano, contado a partir de 16 de dezembro de 2006.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição de vínculo
Alex Brian Guenther	Norte-americana	National Center for Atmospheric Research Boulder, EUA
Alexander E. Tsoyref	Norte-americana	University at Albany, EUA
Alfram von Hoessle Bright	Norte-americana	Harvard University, EUA
Ann Christine Steele	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Araceli Bracho Nunez	Espanhola	Max Planck Institute for Chemistry, Mainz, Alemanha
Barbel Winterholler	Alemão	Max Planck Institute for Chemistry, Mainz, Alemanha
Bernard Guy Lafleur	Canadense	Universiy of Colorado, EUA
Bethany Ann Reed	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Britton Bruce Stephens	Norte-americana	National Center for Atmospheric Research, EUA
Bruce Channing Daube Jr.	Norte-americana	Harvard University, EUA
Christoph Gerbig	Alemão	Max-Planck-Institute for Biogeochemistry, Alemanha

Daniel James Curran	Norte-americana	Harvard University - EUA
Dale Frederick Hurst	Norte-americana	University of Colorado, EUA
Daniel Justin Hodkinson	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Daniel Michael Matross	Norte-americana	Harvard University, EUA
David Roy Fitzjarrald	Norte-americana	University at Albany, EUA
Duli Chand	Indiana	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Elaine Webster Gottlieb	Norte-americana	Harvard University, EUA
Fred Lee Moore	Norte-americana	University of Colorado, EUA
Geoffrey Scott Dutton	Norte-americana	University of Colorado, EUA
Göran Peter Frank	Sueca	Max Planck Institute for Chemistry, Mainz, Alemanha
Gunnar Luderer	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Mainz, Alemanha
Gunther Adolf Schebeske	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Mainz, Alemanha
Heather Dawn Graven	Norte-americana	University of California, EUA
Ilva Giomar Chaparro Suarez	Colombiana	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
James William Elkins	Norte-americana	National Oceanic and Atmospheric Administration NOAA, EUA
James Philip Greenberg	Norte-americana	National Center for Atmospheric Research, EUA
James Willia Munger	Norte-americana	Harvard University,EUA
Jess Everett Alexander	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Jeffrey Edward Richey	Norte-americana	Universidade de Washington, EUA
Joel Shannon Schafer	Norte-americana	NASA
John Bharat Miller	Norte-americana	National Oceanic and Atmospheric Administration NOAA, EUA
John Chun-Han Lin	Taiwan	Harvard University, EUA
John Michael Melack	Norte-americana	University of California, EUA
John Walter Budney	Norte-americana	Harvard University, EUA
Jorn von Jouanne	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Josefine Jennet Durazo	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Joseph Andrew Berry	Norte-americana	Carnegie Institution of Washington Department of Global Ecology, EUA
Jürgen Wilhelm Kesselmeier	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Karl Robert Kuebler	Alemã	Max Planck Institute for Biogeochemistry, Alemanha
Lucy Hutyra	Norte-americana	Harvard University, EUA
Mahadevan Pathmathevan	Sri Lankeano (Sri Lanka)	Harvard University EUA
Maria O´Healy Hunter	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Matthew John Czikowsky	Norte-americana	University at Albany, EUA
Meinrat Rudolf Otto Georg Andreae	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Michael Josef Welling	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Michael Lon Goulden	Norte-americana	University of California, EUA
Michael Maier Keller	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Michael William Palace	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Niklas Jürgens	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Nina-Maria Knothe	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Olaf Eric Egbert Kolle	Alemã	Max Planck Institute for Biogeochemistry, Alemanha
Otmar Schmid	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Patrick Michael Crill	Norte-americana	Stockholm University, Suécia
Peter Campbell Harley	Norte-americana	National Center for Atmospheric Research, EUA
Peter Collins Griffith	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Rodrigo Jimenez-Pizarro	Colombiana	Harvard University, EUA
Ruth Kerwin Varner	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Scott Dennis Miller	Norte-americana	University of California, EUA
Scott Reid Saleska	Norte-americana	University of Arizona, EUA
Stephen Charles Hagen	Norte-americana	University of New Hampshire, EUA
Steven Charles Wofsy	Norte-americana	Harvard University, EUA
Tamara Dindorf	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Thomas Gunter Karl	Austríaca	National Center for Atmospheric Research, EUA
Thomas Röckmann	Alemão	Ultrecht University
Troy Patrick Beldinni	Norte-americana	Science Systems & Applications, Inc., EUA
Ulrike Dusek	Austríaca	Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha
Victoria Ye Chow	Canadense	Harvard University, EUA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 966/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000136/2007-19

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 837/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Ensaios in vivo para obtenção de anti-soros policlonais a partir de proteínas recombinantes para o desenvolvimento de kits para diagnóstico", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: Leptospira sp, Trypanosoma cruzi e Escherichia coli. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído, e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 967/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000137/2007-55

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 836/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico.

O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução de atividades de descarte e pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Experimentação Animal C localizado no Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Ensaios in vivo: para desenvolvimento de vacinas recombinante contra leishmaniose humana baseada em tecnologia do BCG recombinante", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico: Mycobacterium bovis BCG (sub-cepas Pasteur e Moureau), Mycobacterium vaccae, Mycobacterium smegmatis (mc2 155), Escherichia coli (cepas DH-5alfa e M15) e Leishmania amazonesis. O pesquisador responsável, Dr. Joel Majerowicz, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído, e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 968/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000168/2007-14

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 857/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução da atividade de Avaliação de produto (controle de qualidade) com OGM do grupo I de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Controle Microbiológico, localizado no Prédio do Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil, Bairro de Manguinhos, nº 4365, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Transferência de tecnologia para produção de eritropoetina humana recombinante - controle de qualidade biológico e microbiológico", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo I de risco biológico: Homo sapiens sapiens e células de ovário de hamster chinês (CHO DHFR). O pesquisador responsável, Dr. Fernando Cesar Ferreira, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído, e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 969/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 101ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000169/2007-51

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz

CNPJ: 33.781.055/0001-30

Endereço: Av. Brasil Bairro de Manguinhos nº 4365 CEP 21040-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para execução de atividades de Pesquisa em regime de contenção com OGM do grupo II de risco biológico.

Extrato Prévio: 856/2007 Publicado no D.O.U nº. 22 de 31 de janeiro de 2007.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II de risco biológico, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para execução da atividade de Avaliação de produto (controle de qualidade) com OGM do grupo I de risco biológico, nas instalações do Laboratório de Controle Microbiológico, localizado no Prédio de Virais do Complexo Tecnológico de Vacinas - CVT - situado à Av. Brasil nº 4365, Bairro de Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-900. O projeto a ser executado denomina-se "Transferência de tecnologia para produção nacional de Interferon alfa 2b humano recombinante - controle de qualidade biológico e microbiológico", e envolve a manipulação em regime de contenção de organismos geneticamente modificados do grupo I de risco biológico: Homo sapiens sapiens e Escherichia coli (cepa K12). O pesquisador responsável, Dr. Fernando Cesar Ferreira, declara que as instalações dispõem de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O Processo está suficientemente instruído, e todas as informações fornecidas são claras. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 948/2007, publicado no D.O.U. Nº 82, de 30/04/2007, Seção 1, página 255; onde lê-se: "Decisão: Deferido", leia-se "Decisão: INDEFERIDO".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 9 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no Art. 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0298 - Almanaque Circo Brasil
Processo: 01580.036281/2006-11
Proponente: Ricardo Maia de Souza da Silva - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.365.994/0001-99
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.099.375,63
Valor aprovado no Artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R$ 999.240,00 e remanejado para o Artigo 1ºA da Lei nº 8.685/93, tendo em vista o Artigo 52 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, totalizando R$ 999.240,00.
Banco: 001- Agência: 0722-6 - Conta Corrente: 26.427-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 204, realizada em 13/11/2006.
Prazo de captação: 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológica na área de implantação de residência na Praia de Itapororoca, Distrito de Trancoso, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.000935/2007-82, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Dorival Tadeu Cardoso para, com o apoio institucional do Instituto de Pesquisa em Arqueologia, realizar as atividades do projeto de levantamento arqueológico na área de implantação de residência na Praia de Itapororoca, localizada no distrito de Trancoso, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Levantamento Arqueológico na área de Implantação de Residência na Praia de Itapororoca - Trancoso/Bahia".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de diagnóstico arqueológico na área do aterro sanitário de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01514.000095/2007-19, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Márcio Alonso para, com o apoio institucional do Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, realizar as atividades de diagnóstico arqueológico na área do Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves, Município de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa Para Realização de Diagnóstico Arqueológico / Implantação do Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 13ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de prospecção na área de implantação da LT da PCH Irara, Municípios de Rio Verde e Aparecida do Rio Doce, no Estado do Goiás.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000798/2007-27, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Edward Koole para, com o apoio institucional do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, realizar as atividades do projeto de prospecção de subsuperfície na área diretamente afetada pela construção da Linha de Transmissão de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Irara, que corta os Municípios de Rio Verde e Aparecida do Rio Doce, no Estado do Goiás.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Prospecção Arqueológica Linha de Transmissão de Energia elétrica Proveniente da PCH Irara, Município de Rio Verde/GO".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de prospecção arqueológica na área de implantação da LT da PCH Jataí, Município de Jataí, no Estado do Goiás.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000796/2007-38, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Edward Koole para, com o apoio institucional do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, realizar as atividades do projeto de prospecção de subsuperfície na área diretamente afetada pela construção da Linha de Transmissão de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Jataí, Município de Jataí, no Estado de Goiás.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Prospecção Arqueológica / Linha de Transmissão de Energia Elétrica Proveniente da PCH Jataí".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de prospecção arqueológica na área de implantação da LT da PCH Retiro Velho, Município de Aporé, no Estado do Goiás.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000797/2007-82, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Edward Koole para, com o apoio institucional do Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos, realizar as atividades do projeto de prospecção de subsuperfície na área diretamente afetada pela construção da Linha de Transmissão de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica Retiro Velho, Município de Aporé, no Estado de Goiás.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Prospecção Arqueológica Linha de Transmissão de Energia Elétrica Provenientes da PCH Retiro Velho, Município de Aporé/GO".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 143, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico da PCH Água Brava, Municípios de Juciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000065/2007-92, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Erika Marion Robrahn-González para, com o apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico na área da Pequena Central Hidrelétrica Água Brava, nos Municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso, localizada entre as seguintes coordenadas UTM: 711000/8221000 (Vértice 1); 713000/8221000 (Vértice 2); 713000/8219000 (Vértice 3); 711000/8219000 (Vértice 4).

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico PCH Água Brava".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 18 (dezoito) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico da PCH Figueirópolis, Município de Indiavaí, no Estado do Mato Grosso.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000514/2007-01, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Erika Marion Robrahn-González para, com o apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico na área da Pequena Central Hidrelétrica Figueirópolis, no Município de Indiavaí, no Estado do Mato Grosso localizada entre as seguintes coordenadas UTM: 310000 / 8308000 (Vértice 1); 336000 / 830800 (Vértice 2); 310000 / 8294000 (Vértice 3); e 336000 / 8294000 (Vértice 4).

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico PCH Figueirópolis / Município de Indiavaí / Estado do Mato Grosso".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico da PCH Água Prata Municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01516.000066/2007-37, resolve;

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Erika Marion Robrahn-González para, com o apoio institucional do Instituto Homem Brasileiro, realizar as atividades do programa de diagnóstico, prospecção e resgate arqueológico na área da Pequena Central Hidrelétrica Água Prata, nos Municípios de Jaciara e Juscimeira, no Estado do Mato Grosso, localizada entre as seguintes coordenadas UTM: 707000 / 8220000 (Vértice 1); 710000 / 8220000 (Vértice 2); 8222000/ 8219000 (Vértice 3) e 707000 / 8219000 (Vértice.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico PCH Água Prata / Municípios de Jaciara e Juscimeira / Estado do Mato Grosso".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 14ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 18 (dezoito) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a renovação de permissão para realizar o projeto de atividades arqueológicas para o levantamento geofísico terrestre no Campo Produtor de Inhambu, Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01409.000094/2006-91, resolve;

I -Expedir a presente RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Celso Perota para, com o apoio institucional da 21ª Superintendência Regional do IPHAN, realizar as atividades projeto de atividades arqueológicas para o levantamento geofísico terrestre no Campo Produtor de Inhambu, Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Levantamento Geofísico Terrestre Campo Produtor de Inhambu - São Mateus - Espírito Santo".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 21ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 04 (quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria IPHAN nº 130, de 2 de Maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de Maio de 2007, onde se lê: "Carlos Alberto Santos da Costa", leia-se: Carlos Alberto Santos Costa.

Na Portaria IPHAN nº 131, de 2 de Maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 7 de Maio de 2007, onde se lê "Dorival Rocha Sampaio" leia-se: Divaldo Rocha Sampaio.

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA, no uso de suas competências legais, conforme subitem 3.12 do Edital de Divulgação nº 3 do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, constante no DOU de 20 de abril de 2007, declara desclassificado o requerimento apresentado pela Sra. Antonia Vilarinho Cardoso Alves Ferreira, processo nº 01400.004117/2007-05, Pronac 07-3423, pré-aprovado na portaria nº 3, de 30 de abril, publicada no DOU do dia 4 de maio, para participar do evento intitulado Festival Internacional de Palhaças de Andorra, por descumprimento ao subitem 9.14 do referido edital.

MARCO ANTONIO DE CASTILHOS ACCO

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL (*)

Balanços Patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2006 e 2005.

(Em milhares de Reais)

ATIVO	2006	2005
Circulante	80.670	68.974
Realizável a Longo Prazo	2	3.994
Permanente		
Investimento	17.261	17.746
Imobilizado	75.123	70.655
Diferido	10.994	7.819
TOTAL DO ATIVO	184.050	169.188

PASSIVO	2006	2005
Circulante	108.989	124.872
Exigível a Longo Prazo	123.746	122.477
Resultados Exercícios Futuros	-	6.622
Patrimônio Líquido (Passivo a Descoberto)		
Capital Social	319.200	232.900
Reservas de Capital	3.500	44.064
Reservas de Reavaliação	32.796	33.636
Prejuízos Acumulados	(404.181)	(395.383)
TOTAL DO PASSIVO	184.050	169.188

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	2006	2005
Receita Bruta Operacional	85.474	79.602
Deduções da Receita Bruta	(10.236)	(10.114)
Receita Líquida	75.238	69.488
Custo dos Produtos Vendidos	(31.010)	(24.897)
Lucro Bruto	44.228	44.591
Receitas / Despesas Operacionais	(42.408)	(47.484)
Lucro (Prejuízo) Operacional	1.820	(2.893)
Despesas/Receitas não Operacionais	108	738
Lucro (Prejuízo) do Exercício	1.928	(2.155)

Obs. O relatório da administração, as demonstrações contábeis completas, as notas explicativas, e os pareceres dos auditores independentes, do conselho de administração e conselho fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da imbel, www.imbel.gov.br.

CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor-Presidente IMBEL

RENATO RODRIGUES
Contador CRC N° 1SP229741/O-9

(*) Republicado por ter saído, na edição do DOU nº 81, de 27-4-2007, Seção 1, pág. 31, com incorreção no original.

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 20/DADM, DE 2 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22, da Instrução Normativa nº 568, de 8 de setembro de 2005, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0071-57, pertencente ao Laboratório Farmacêutico da Marinha, para Avenida Dom Helder Câmara, nº 315, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-291.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando automaticamente cancelada após surtir o efeito desejado.

C Alte (IM) ANTONIO MANOEL VASQUES GOMES

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 168/GDG, DE 3 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 30, item I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 845/MEC, de 26/05/1999 (DOU 28/05/99) considerando o que dispõe a Portaria nº 351/MEC, de 13/04/2007 (DOU 16/04/2007), resolve,

1. alterar o Quadro Demonstrativo, anexo à Portaria nº 317/GDG, de 08/08/2006, (DOU 09/08/2006) incluindo as seguintes modificações:

I - NA UNIDADE CENTRAL - FORTALEZA

Situação Anterior CARGO OU FUNÇÃO	Classificação	Situação Atual CARGO OU FUNÇÃO	Classificação
1 - Diretoria Geral			
-	-	Assessor da Diretoria Geral	CD-04
-	-	Assistente da Auditoria Interna	FG-01
Coordenadoria de Comunicação Social	FG-04	Coordenadoria de Comunicação Social	FG-02
2 - Diretoria da Sede			
-	-	Coordenadoria Técnica e de Obras	FG-02
-	-	Coordenadoria Administrativa	FG-02
3 - Diretoria de Ensino			
-	-	Coordenadoria do Curso de Engenharia de Mecatrônica	FG-04
-	-	Coordenadoria do Curso de Engenharia de Telecomunicações	FG-04
-	-	Coordenadoria do Curso de Engenharia de Computação	FG-04
4 - Diretoria de Administração e Planejamento			
Coordenadoria de Contabilidade	FG-02	Coordenadoria de Contabilidade	FG-01
Coordenadoria de Patrimônio	FG-02	Coordenadoria de Patrimônio	FG-01
Coordenadoria de Almoxarifado	FG-02	Coordenadoria de Almoxarifado	FG-01
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	FG-02	Coordenadoria de Execução Financeira	FG-01
Coordenadoria de Pagamento	FG-02	Coordenadoria de Pagamento	FG-01
5 - Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias			
Coordenadoria de Projetos Tecnológicos	FG-04	Coordenadoria de Projetos Tecnológicos	FG-02
-	-	Coordenadoria de Inclusão Digital	FG-04
6 - Diretoria de Tecnologia da Informação			
Diretoria de Tecnologia da Informação	CD-04	Diretoria de Tecnologia da Informação	CD-03
Coordenadoria de Sistemas Informatizados	FG-04	Coordenadoria de Sistemas Informatizados	FG-02
Coordenadoria de Suporte de Tecnologia da Informação	FG-04	Coordenadoria de Suporte de Tecnologia da Informação	FG-02
7 - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação			
Coordenadoria de Pesquisa	FG-04	Coordenadoria de Pesquisa	FG-02
-	-	Coordenadoria Pedagógica	FG-04

II - NA UNED DE JUAZEIRO DO NORTE

Coordenadoria do Curso de Produção Civil	FG-04	Coordenadoria do Curso de Produção Civil	FG-01
Coordenadoria do Curso de Automação Industrial	FG-04	Coordenadoria do Curso de Automação Industrial	FG-01
Coordenadoria dos Cursos Superiores de Desporto, Lazer e Educação Física	FG-04	Coordenadoria dos Cursos Superiores de Desporto, Lazer e Educação Física	FG-02
Coordenadoria Técnico-Pedagógica	FG-04	Coordenadoria Técnico-Pedagógica	FG-02
Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	FG-04	Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	FG-02
-	-	Coordenadoria de Biblioteca	FG-04
-	-	Coordenadoria de Licitação, Almoxarifado e Compras	FG-04
-	-	Coordenadoria de Eventos e Comunicação	FG-04
-	-	Coordenadoria de Patrimônio	FG-04
-	-	Coordenadoria de Suporte e Tecnologia da Informação	FG-04

III -NA UNED DE CEDRO

Gerente de Ensino	CD-04	Gerente de Desenvolvimento do Ensino	CD-04
Chefia de Gabinete	FG-04	Chefia de Gabinete	FG-01
Coordenadoria de Biblioteca	FG-04	Coordenadoria de Biblioteca	FG-01
Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Tecnologia da Informação	FG-04	Coordenadoria de Pesquisa e Extensão	FG-02
-	-	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	FG-02
Coordenadoria de Ensino Integrado	FG-02	Coordenadoria de Ensino Integrado e de Educação de Jovens e Adultos	FG-02
Coordenadoria de Controle Acadêmico	FG-04	Coordenadoria de Controle Acadêmico	FG-02
Coordenadoria de Ensino Tecnológico	FG-02	Coordenadoria de Ensino Técnico e Tecnológico	FG-02
-	-	Coordenadoria de Integração Escola-Empresa	FG-04
-	-	Coordenadoria de Almoxarifado	FG-04
-	-	Coordenadoria de Projetos Tecnológicos	FG-04
-	-	Assistente da Coordenação de Administração e Planejamento	FG-04

IV - NA UNED DE MARACANAÚ

-	-	Gerente de Ensino e Pesquisa	CD-04
-	-	Gerente de Administração e Relações Empresariais	CD-04
-	-	Chefia de Gabinete	FG-01
-	-	Secretaria Geral	FG-01
-	-	Assistente da Gerência de Ensino e Pesquisa	FG-02
-	-	Assistente da Gerência de Administração e Relações Empresariais	FG-02
-	-	Coordenadoria de Controle Acadêmico	FG-02

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 725, DE 8 DE MAIO DE 2007

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 5/2007-CCHL, publicado no D.O.U. de 16.04.07; o Processo nº. 23111.000498/07-53, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Literatura Brasileira, do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos: FRANCISCO TEODORO DA COSTA JÚNIOR, LUCIMARA RODRIGUES SILVA, MARIA NILZA OLIVEIRA DE CARVALHO e LINDINALVA PEREIRA AGUIAR, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação os dois primeiros habilitados.

ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, a Portaria MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2007, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

PTRES: 001750

Processo: 23000.000554/2007-97

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM
Programa de Trabalho: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

NC	Instituição	Elementos de Despesa					TOTAL
		3.3.90.14	3.3.90.18	3.3.90.20	3.3.90.30	3.3.90.33	
461	Universidade Federal de Juiz de Fora	547,92	86.400,00	30.408,00	10.152,08	3.700,00	131.208,00
501	Universidade Federal de Itajubá		43.200,00	15.204,00	7.200,00		65.604,00

PORTARIA Nº 397, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915011/0112915004

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R$
23000.000781/2007-12	Universidade Federal de Campina Grande	Apoio financeiro destinado a Construção do Campus de Pombal da UFCG - Etapa II.	0112915011	NC000460	R$ 3.336.496,69
23000.008692/2007-14	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Apoio financeiro destinado à realização do 20º FORGRAD.	0112915004	NC000503	R$ 40.000,00
23000.008033/2007-88	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Apoio financeiro destinado a Expansão Acadêmica e Administrativa da UFERSA.(EXPANSÃO)	0112915011	NC000504	R$2.500.000,00
23000.001001/2007-51	Universidade Federal de Minas Gerais	Apoio financeiro destinado à construção do auditório da Faculdade de Odontologia da UFMG.	0112915004	NC000500	R$ 436.954,60

PORTARIA Nº 398, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 289/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002336/2006-14, Registro SAPIEnS nº 20050013714, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Agronomia, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia, na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, mantida pela União, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 399, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 338/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002722/2004-36, Registro SAPIEnS nº 20041000290, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005, o curso de Ciências da Religião, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Espírito-Santenses, na Rua Anselmo Serrat, n° 199, bairro Monte Belo, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Fundação de Assistência e Educação, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 303, DE 9 DE MAIO DE 2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.010348/2007-42 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT, instituído pelo Edital n° 016/DDPP/2007, de 27 de março de 2007.

Campo de Conhecimento: Pediatria com especialização em Neonatologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Ilia Reis de Aragão	10,0

CARLA CRISTINA DUTRA BURIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores de que tratam os anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Acréscimo aos valores autorizados para pagamento relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para 2007 e aos restos a pagar de 2006, de que trata o ANEXO VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007

ACRÉSCIMO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

Redução dos valores autorizados para pagamento relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para 2007 e aos restos a pagar de 2006, de que trata o ANEXO VII da Portaria Interministerial MF/MP Nº 45, de 22 de fevereiro de 2007

REDUÇÃO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLV., IND. E COM. EXTERIOR.	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802	2.802
TOTAL	**4.663**	**4.663**	**4.663**	**4.663**	**4.663**	**4.663**	**4.663**	**4.663**

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

Acréscimo aos valores autorizados para pagamento relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para 2007 e aos restos a pagar de 2006, de que trata o ANEXO VIII da Portaria Interministerial MF/MP Nº 45, de 22 de fevereiro de 2007

ACRÉSCIMO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLV., IND. E COM. EXTERIOR.	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 736, DE 2 DE MAIO DE 2007

Altera as Instruções Normativas SRF nº 67, de 6 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o modelo do Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (DARF-Simples), nº 81, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o modelo do Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF), nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais , e nº 672, de 30 de agosto de 2006, que dispõe sobre a retificação de erros no preenchimento de DARF e DARF-Simples.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os Anexos às Instruções Normativas SRF, nº 67, de 6 de dezembro de 1996, nº 81, de 27 de dezembro de 1996, nº 421, de 10 de maio de 2004 e nº 672, de 30 de agosto de 2006, ficam substituídos pelos Anexos a esta Instrução Normativa, da seguinte forma:

I - ANEXO Único à Instrução Normativa SRF nº 67, de 1996, pelo ANEXO I;

II - ANEXO Único à Instrução Normativa SRF nº 81, de 1996, pelo ANEXO II;

III - Anexos I a V à Instrução Normativa SRF nº 421, de 2004, pelos Anexos III a VII;

IV - Anexos I a III à Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006, pelos Anexos VIII a X;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Modelo de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

(DARF-Simples)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

DARF- SIMPLES

01 NOME DA EMPRESA/TELEFONE

ATENÇÃO para o preenchimento dos seguintes campos :

02 - Informe a data de encerramento do período de apuração no formato DD/MM/AAAA.
Ex.: período de apuração de janeiro de 2007 → 31/01/2007

05 - Informe a soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração.

06 - Informe o percentual decorrente da receita bruta acumulada a ser aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.

07 - Informe o resultado da aplicação do percentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.

Campo		
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	
03 NÚMERO DO CNPJ	→	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	6106
05 VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA	→	
06 PERCENTUAL	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS	→	
10 VALOR TOTAL	→	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

DARF-Simples - Instruções de preenchimento

CAMPO DO DARF-SIMPLES	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
02	Data de encerramento do período de apuração no formato DD/MM/AAAA. Exemplo: Período de apuração janeiro de 2007 => 31/01/2007.
03	Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Não preencher.
05	Soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração.
06	Percentual decorrente da receita bruta acumulada a ser aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.
07	Valor da receita principal resultante da aplicação do percentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, quando devidos.
10	Valor da soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do agente arrecadador.

ANEXO II

Modelo de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

Veja no verso instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00.

Campo		
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

DARF - Instruções de preenchimento

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AAAA.
03	Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na Agenda Tributária, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.
05	Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA.
07	Valor da receita principal que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

ANEXO III

Modelo de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE)

4 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO *(a ser preenchido pelo proponente)*	
Nome da área de intervenção:	
Endereço da área deintervenção:	
Nome da área de reassentamento (*):	
Endereço da área de reassentamento (*):	
A área de intervenção situa-se em zona:	☐ urbana ☐ rural
A área de reassentamento (*) situa-se em zona:	☐ urbana ☐ rural
Tempo de ocupação da área de intervenção:	Em anos _____ *(extenso)* ___________________________
A área de intervenção já recebeu beneficio de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	☐ não ☐ sim
Se a resposta para o item anterior for sim, especificar:	**Programa/Fonte de recursos:** ______________________ **Ano de contratação:** ____________________
Situação fundiária da área de intervenção:	**A área de intervenção pertence ao patrimônio:** ☐ municipal ☐ particular/privado ☐ estadual ☐ outro órgão/unidades federais (*citar*) ☐ União ☐ outro órgão/unidades estaduais, qual: ☐ RFFSA ☐ INSS ☐ INCRA ☐ desconhecido
Documentação comprobatória de titularidade da área de intervenção:	☐ Imissão da Posse ☐ Registro em Cartório ☐ Contrato ou compromisso irretratável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície) ☐ Outro. (*especificar*):
Situação fundiária da área de reassentamento *(*)*:	**A área de intervenção pertence ao patrimônio:** ☐ municipal ☐ particular/privado ☐ estadual ☐ outro órgão/unidades federais (citar) ☐ União ☐ outro órgão/unidades estaduais, qual: ☐ RFFSA ☐ INSS ☐ INCRA ☐ desconhecido
Documentação comprobatória de titularidade da área de reassentamento *(*)*:	☐ Imissão da Posse ☐ Registro em Cartório ☐ Contrato ou compromisso irretratável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície) ☐ Outro. (especificar):

Legenda:
(*) *Informações sobre área de reassentamento somente quando for o caso.*

ANEXO IV

Instruções para preenchimento do DJE

A) NO CASO DE DEPÓSITO JUDICIAL:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número de identificação do depósito na CAIXA.
02	Nome e telefone do contribuinte.
03	Sigla da Seção Judiciária com dois (2) dígitos alfabéticos.
04	Número da Vara da Seção Judiciária onde tramita o processo.

05	Ação/Classe com cinco (5) dígitos numéricos conforme tabela fornecida pela Justiça.
06	Nome do autor da ação.
07	Nome do réu na ação.
08	Base de cálculo do tributo relativo ao período de apuração.
09	Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo.
10	Data do encerramento do período base, no formato DD/MM/AAAA.
11	Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte.
12	Código do tributo divulgado pela RFB.
13	Número do processo judicial.
14	Número da respectiva inscrição, no caso de código para depósito de débito inscrito em Dívida Ativa da União.
15	Data de vencimento da receita, no formato DD/MM/AAAA.
16	Valor da receita principal obtido após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
17	Valor da multa, quando devida.
18	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69, ou outros, quando devidos.
19	Soma dos campos 16 a 18.
20	Campo reservado para o código de barras.
21	Autenticação da CAIXA.

B) NO CASO DE DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número de identificação do depósito na CAIXA.
02	Nome e telefone do contribuinte.
03 a 07	Não preencher.
08	Base de cálculo do tributo relativo ao período de apuração.
09	Alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo.
10	Data do encerramento do período base, no formato DD/MM/AAAA.
11	Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte.
12	Código do tributo divulgado pela RFB.
13	Número do processo administrativo.
14	Não preencher.
15	Data de vencimento da receita, no formato DD/MM/AAAA.
16	Valor da receita principal obtido após a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.
17	Valor da multa, quando devida.
18	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69, ou outros, quando devidos.
19	Soma dos campos 16 a 18.
20	Campo reservado para o código de barras.
21	Autenticação da CAIXA.

ANEXO V

Guia de Levantamento de Depósito (GLD)

5 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICO-SOCIAL DA PROPOSTA *(a ser preenchido pelo proponente)*

Objetivo da proposta: *(descrever)*____________________

5.1 Atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:
☐ Sim ☐ Não
5.1.1 Se positivo, identificar:
☐ **erosões** ☐ **desmoronamentos/deslizamentos** ☐ **alagados** ☐ **cortiços** ☐ **palafitas** ☐ **lixões** ☐ **enchentes**
☐ **enchentes** ☐ **ocupações de mananciais** ☐ **outros** ***(especificar)*:** __________

5.2 Possui projeto básico desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:
☐ Sim ☐ Não
5.2.1 Se positivo, marcar os itens a seguir especificados, conforme o caso:
☐ **mapa da cidade com a localização do empreendimento** ☐ **levantamento planialtimétrico** ☐ **projeto urbanístico**
☐ **projeto completo das unidades habitacionais** ☐ **projetos das ações de infra-estrutura** ☐ **memorial descritivo**
☐ **orçamento discriminado** ☐ **cronograma físico-financeiro**

5.3 Possui projeto executivo desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:
☐ Sim ☐ Não
5.3.1 Se positivo, caracterizar a situação do licenciamento ambiental:
☐ **esfera federal** ☐ **esfera estadual** ☐ **esfera municipal** ☐ **licença prévia** ☐ **licença de instalação**
☐ **protocolada solicitação no órgão competente**

5.4 Atendimento à população residente em município integrante de região metropolitana ou equivalente, sede de capital estadual ou com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes:
☐ **Sim** ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Urbanização e Regularização de Assent.Precários)*

5.5 Atendimento à demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população:
☐ **Sim** *(citar nome da entidade)*: __________ ☐ **Não**

5.6 Atendimento a população residente em município que apresente índice de inadequação de domicílios superior à média nacional:
☐ **Sim** **Citar índice:**________ ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Urbanização e Regularização de Assent.Precários)*

5.7 Atendimento a população residente em município que apresente índice de déficit habitacional superior à média nacional:
☐ **Sim** **Citar índice:**________ ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Produção de Conjuntos Habitacionais)*

5.8 Integração a outras intervenções ou programas da União ou de demais esferas de governo:
☐ **Sim** ☐ **Não**
5.8.1 Se positivo, citar nome do programa / fonte de recursos: __________

5.9 Aprovação por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo:
☐ **Sim** *(anexar documentação comprobatória)* ☐ **Não**
5.9.1 Se positivo, informar quanto à existência de Fundo Estadual, Distrital ou Municipal com o objetivo de propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimen to urbano:
☐ **Sim** ☐ **Não**

5.10 Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:
☐ **Sim** *(anexar documentação comprobatória)* ☐ **Não**

ANEXO VI

Instruções para Preenchimento da GLD

A GLD deverá receber numeração seqüencial por Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e por ano.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Número do processo administrativo.
02	Código de identificação da Unidade da RFB.
03	Nome da Agência da Caixa Econômica Federal - CAIXA a qual é dirigida a solicitação de levantamento de depósito.
04	Nome do contribuinte.
05	Número do CPF ou CNPJ do contribuinte.
06	Endereço do contribuinte.
Os campos 07 a 12 deverão ser preenchidos caso o levantamento envolva depósito efetuado em conta mantida na CAIXA, anteriormente à data de 1º de dezembro de 1998.	
07	Número da conta de depósito mantida na CAIXA.
08	Data em que foi efetuado o depósito.
09	Valor total original do depósito.
10	Preencher com o código da receita.
11	Preencher com o nome da receita indicada no campo 10.
12	Preencher de conformidade com a decisão administrativa, informando: (a) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, a ser devolvido ao contribuinte; (b) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, a ser transferido à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante quitação de DARF; (c) Localização de agência da CAIXA, número da Vara do Juízo à ordem da qual ficará disponível o depósito, no caso de transformação do mesmo em judicial, número do processo judicial e o valor original do depósito a ser transferido.
Os campos 13 a 18 deverão ser preenchidos caso o levantamento envolva depósito efetuado por meio de Documento para Depósitos, a partir de 1º de dezembro de1998.	
13	Número de identificação do depósito na CAIXA.
14	Data em que foi efetuado o depósito.
15	Valor total original do depósito.
16	Preencher com o código da receita.
17	Preencher com o nome da receita indicada no campo 16.
18	Preencher de conformidade com a decisão administrativa, informando: (a) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, a ser devolvido ao contribuinte; (b) Localização de agência da CAIXA, número da Vara do Juízo à ordem da qual ficará disponível o depósito, no caso de transformação do mesmo em judicial, número do processo judicial e o valor original do depósito a ser transferido; (c) Valor original do depósito ou parte desse, em algarismos e por extenso, transformado em pagamento definitivo.
19	Data e Assinatura sobre Carimbo do Delegado ou Inspetor da Receita Federal do Brasil.
20	A ser preenchido pela CAIXA e datado e assinado pelo contribuinte.
21	A ser preenchido, datado e assinado por representante da CAIXA.

ANEXO VII

Instruções para Preenchimento do DARF para transferência do depósito para a Conta Única do Tesouro Nacional

O DARF somente deverá ser preenchido para os depósitos efetuados em contas mantidas na CAIXA, anteriormente à data de 1º de dezembro de 1998.

O DARF deverá ser preenchido, em duas vias, pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e encaminhado à CAIXA, em ANEXO à GLD, observando-se que os campos 02, 06, 09, 10 e 11 são de preenchimento exclusivo da CAIXA.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome do contribuinte.
02	A data do efetivo recolhimento, no formato DD/MM/AAAA.
03	Número de inscrição do contribuinte no CPF ou CNPJ.
04	Código da receita principal.
05	Número do processo administrativo, constante da GLD.
06	A data do efetivo recolhimento, no formato DD/MM/AAAA.
07	Valor original da receita principal.
08	Valor original da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN). Deverá ser preenchido pela CAIXA com o valor obtido pela diferença entre o montante atualizado do depósito e os valores indicados nos campos 07 e 08.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação da CAIXA.

ANEXO VIII

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DARF / DARF-SIMPLES - REDARF

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ
NOME DE PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE

2. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ Cópia de Darf ☐ Cópia de Darf-Simples ☐ Procuração
☐ Outros (especificar)

3. DADOS DO PAGAMENTO

DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR TOTAL DO DOCUMENTO	BANCO / AGÊNCIA

4. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA

	DE	PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:		
CÓDIGO DA RECEITA:		
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		
DATA DE VENCIMENTO:		
VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA: (Para Darf-Simples)		
PERCENTUAL: (Para Darf-Simples)		
VALOR DO PRINCIPAL:		
VALOR DA MULTA:		
VALOR DOS JUROS:		

5. RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ

Nome Legível / Assinatura

7. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

Nome Legível / Assinatura

8. RECEPÇÃO

Carimbo / Data / Assinatura

9. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

☐ Deferido ☐ Indeferido ☐ De ofício

Motivo da retificação de ofício ou do indeferimento:

Carimbo / Data / Assinatura

10. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME
ASSINATURA	DATA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

Fl.2 do ANEXO VIII

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REDARF

(O REDARF deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa física, o nome e o seu número de inscrição no CPF. No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Assinalar os documentos anexados ao REDARF: Cópias de DARF / DARF Simples e/ou Procuração. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
3	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, as informações solicitadas de data do pagamento, código da receita, valor total e banco/agência onde foi efetuado o pagamento. Obs: O campo "banco/agência" pode ser preenchido com o código ou nome por extenso do banco e da agência onde foi efetuado o pagamento.
4	A) Caso esteja sendo anexada cópia do DARF ou DARF-Simples, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante do DARF ou DARF-Simples e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (DARF ou DARF-Simples), observando que os campos "Valor da Receita Bruta Acumulada" e "Percentual" são exclusivos de DARF-Simples; B) Na falta do DARF ou DARF-Simples, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.
5	Reservado para o reconhecimento de firma do solicitante e/ou anuente, se for o caso.
6	Informar nome legível e apor assinatura do beneficiário da retificação do campo CPF/CNPJ, caso o solicitante seja o titular do CPF/CNPJ originalmente registrado no DARF ou DARF-Simples. Caso o solicitante seja o beneficiário da retificação, informar nome legível e apor assinatura do titular do CPF/CNPJ originalmente registrado no DARF ou DARF-Simples. Obs: A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado.
7	Apor assinatura do contribuinte pessoa física ou de seu representante legal ou do procurador. No caso de contribuinte pessoa jurídica, apor assinatura do seu representante legal ou do procurador. A aposição da assinatura implicará a autorização ao portador da ciência do indeferimento do pedido ou ao recebimento de comprovação da retificação efetuada. Obs: A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado.
8 e 9	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB.
10	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento ou recebimento de comprovação da retificação efetuada, com a identificação exigida no formulário.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

Nos termos da alínea "c", inciso V, do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, ____

(nome completo, nacionalidade, estado civil, grau de parentesco ou afinidade, ou vínculo legal com a pessoa falecida)

residente ____

(endereço completo do requerente - logradouro, cidade, estado e CEP)

portador do documento oficial de identificação ____

(tipo, número, órgão expedidor)

DECLARA a inexistência de inventário ou arrolamento em nome de ____

(nome completo e número de inscrição no CPF do contribuinte falecido)

O declarante está ciente de que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e de que, em caso de falsidade desta ou dos documentos fornecidos e apresentados, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal, e às demais cominações legais cabíveis.

____

(local e data)

____

(assinatura e número de inscrição no CPF do declarante)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736 de 2 de maio de 2007.

ANEXO X

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

____, inscrito no CPF sob o nº _______________, domiciliado em ____,

DECLARO que _______________________________________, CPF nº _________________,

foi meu (minha) companheiro(a) e que se tratava de **UNIÃO ESTÁVEL.**

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei.

_______________________ _______________________________
(LOCAL/DATA) ASSINATURA DO(A) DECLARANTE (CONFORME IDENTIDADE)

Testemunha 1:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....."

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2/05/2007, EDIÇÃO EXTRA, Seção 1, páginas 28 a 30, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre Pontos de Atendimento da RFB com funcionamento temporário, no âmbito da Primeira Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.070, de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Ficam criados e autorizados a funcionar, no âmbito da Primeira Região Fiscal, quinze Pontos de Atendimento Temporário - PAT, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - Os PAT ficam vinculados administrativamente aos CAC ou Agências de jurisdição dos municípios nos quais funcionarão.

Art. 3º - Os PAT funcionarão de segunda a sexta-feira, nos endereços e horários constantes no Anexo II, sob a supervisão dos servidores relacionados no Anexo III.

Art. 4º - Aos supervisores dos PAT ficam atribuídas as competências dos chefes de CAC e de Agências.

Art. 5º - Os PAT ficam autorizados a funcionar no prazo de até 180 dias.

Art. 6º - A partir de 02 de maio de 2007, ficam convalidados os atos, de competência dos supervisores, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 7 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

ANEXO I - PONTOS DE ATENDIMENTO TEMPORÁRIO

PAT	ARF Vinculada
Aparecida do Taboado	ARF/Paranaíba/MS
Cassilândia	ARF/Paranaíba/MS
Jardim	ARF/Aquidauana/MS
Rio Verde de Mato Grosso	CAC/DRFCampo Grande/MS
Barra do Bugres	ARF/Tangará da Serra/MT
Porangatu	ARF/Uruaçu/GO
Mundo Novo	CAC/Dourados/MS
Bela Vista	ARF/Ponta Porã/MS
Amambai	ARF/Ponta Porã/MS
Inhumas	CAC/DRFGoiânia/GO
Morrinhos	CAC/DRFGoiânia/GO
Morrinhos	CAC/DRFGoiânia/GO
Ipameri	CAC/DRFGoiânia/GO
Ipameri	CAC/DRFGoiânia/GO
Caldas Novas	CAC/DRFGoiânia/GO

ANEXO II. - ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

PAT	ENDEREÇO	Horário de Atendimento ao Público
Aparecida do Taboado	Rua Marcolino Teixeira de Queiroz, 844 - Centro	8:00 às 17:00h
Cassilândia	Rua Amin José, 399 - Centro	8:00 às 17:00h
Jardim	Rua Duque de Caxias, 788 - Centro	8:00 às 17:00h
Rio Verde de Mato Grosso	Rua Barão do Rio Branco, 472 - Centro	8:00 às 17:00h
Barra do Bugres	Rua Belo Horizonte, 145 - Centro	8:00 às 12:00h
Porangatu	Rua Goiás 13 - Centro	8:00 às 12:00h
Mundo Novo	Rodovia BR 163 Mundo Novo/Guaira/PR. km 10	7:00 às 13:30h
Bela Vista	Av. Internacional, 286 - Centro	8:00 às 12:00h e 14:00 as 17:00h
Amambai	Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro	7:00 às 13:00h
Inhumas	Rua José de Arimatéia e Silva, s/nº, Qd. 141, Lote 2N - Centro	8:00 às 12:00h
Morrinhos	Rua João Júlio de Oliveira, Setor Oeste	8:00 às 12:00h
Morrinhos	Av. 100, Esq. com Rua 18, Qd. 35, Lt. 02, 755 - Setor Aeroporto	8:00 às 12:00h
Ipameri	Rua Cel. João Vaz, 19, Centro	8:00 às 12:00h
Ipameri	Rua Cel. João Vaz, 2A, Centro	8:00 às 12:00h
Caldas Novas	Av. Cel. Bento Godói, Qd. 27, Lt. 2, 900 - Centro	8:00 às 12:00h

ANEXO III - RELAÇÃO DE SUPERVISORES POR PAT

PAT	SUPERVISORES
Aparecida do Taboado	Rogério Flávio de Queiroz Blini
Cassilândia	Michele Naira Salomão
Jardim	Vera Nice de Oliveira Barbosa Barcelos
Rio Verde de Mato Grosso	Tereza Maria Capelossi
Barra do Bugres	Relindes Dalva de Assis
Porangatu	Bruno Vieira Guimarães
Mundo Novo	Roque Joaquim Paes
Bela Vista	João Maurício Pereira da Silva
Amambai	Moema Ribas Jachimowski
Inhumas	Luís Roberto da Silva
Morrinhos	Flaviana de Carvalho Chaves Dutra
Morrinhos	Pedro José de Santana Neto
Ipameri	Edna da Silva Ribeiro
Ipameri	Sebastião Divino Mendes
Caldas Novas	José Derso Mores

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Declara a exclusão do Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e o disposto no art. 9.º,XV c/c o art. 15, VI, e § 5º, da Lei no 9.317/96, com redação dada pelo art. 33 da Lei n.º 11.196/05 e o contido no processo administrativo nº 10183.000550/2007-66,

Declara, excluída do Simples, a partir de 01/01/1999, a empresa DEDETIZADORA JAPINHA CUIABANO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.885.713/0001-42, por motivo de exercer atividade vedada.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, apresentar comprovante de quitação do débito inscrito ou impugnação ao delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande - DRJ/MS.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001790/2007-50, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.680 (sete mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
DIMPLE	Uísque 15 anos; 12x1000ML	50	600
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	50	300
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	10	60
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	35	420
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	40	480
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	50	600
BLACK & WHITE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	35	420
WHITE HORSE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	160	1.920
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos; 12x750ML	40	480
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	50	600
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	50	600

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001928/2007-11, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.360 (nove mil, trezentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
DIMPLE	Uísque 15 anos; 12x1000ML	40	480
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	490	5.880
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	50	600
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	70	840
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	20	120
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	40	480
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	80	960

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001926/2007-21, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	980	11.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001927/2007-76, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001929/2007-65, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 7 DE MAIO DE 2007

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso II; 42; 43; e 48, §3º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.057/2007-38, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica LANGES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 00.688.837/0001-75, por não possuir existência de fato, pois não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal e seus titulares também não o foram.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 19/06/1995, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 404, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, combinado com a Portaria RFB nº 4070, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista a necessidade de estipular regras de transição relativas à atuação da RFB em locais onde foram extintas unidades das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento temporário da extinta Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Barra do Corda.

§ 1º A Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Barra do Corda:

I - está vinculada à Agência da Receita Federal do Brasil em Presidente Dutra/MA;

II - funcionará no endereço Rua Coronel Pedro Mata s/n, Centro, Barra do Corda/MA de segunda à sexta de 8:00 às 12:00 horas e 14 às 18 horas;

III - terá como supervisor o servidor Álvaro Venicius de Oliveira Braga.

§ 2º O prazo máximo de funcionamento do ponto de atendimento temporário é de 180 dias contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

PORTARIA Nº 405, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, combinado com a Portaria RFB nº 4070, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista a necessidade de estipular regras de transição relativas à atuação da RFB em locais onde foram extintas unidades das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento temporário da extinta Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Coroatá.

§ 1º A Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Coroatá:

I - está vinculada à Agência da Receita Federal do Brasil em Codó/MA;

II - funcionará no endereço Rua Senador Leite, nº 2205, Centro, Codó/MA de segunda à sexta de 8 às 12 horas e 14 às 18 horas;

III - terá como supervisor o servidor João Baptista da Silva Marques.

§ 2º O prazo máximo de funcionamento do ponto de atendimento temporário é de 180 dias contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, combinado com a Portaria RFB nº 4070, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista a necessidade de estipular regras de transição relativas à atuação da RFB em locais onde foram extintas unidades das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento temporário da extinta Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Curimatá.

§ 1º A Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Curimatá:

I - está vinculada à Agência da Receita Federal em Bom Jesus/PI;

II - funcionará no endereço Rua Barão do Paraim, nº 89, centro, Curimatá/PI de segunda à sexta de 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas;

III - terá como supervisora a servidora Gildete de Franca Andrade.

§ 2º O prazo máximo de funcionamento do ponto de atendimento temporário é de 180 dias contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

PORTARIA Nº 407, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, combinado com a Portaria RFB nº 4070, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista a necessidade de estipular regras de transição relativas à atuação da RFB em locais onde foram extintas unidades das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento temporário da extinta Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/São Benedito.

§ 1º A Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/São Benedito:

I - está vinculada à Agência da Receita Federal do Brasil em Ubajara/CE;

II - funcionará no endereço Rua Irineu Pinto da Silva Silveira, 232 - Castelo - São Benedito - CE, CEP: 63.700-000 de segunda à sexta de 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas;

III - terá como supervisor o servidor José Osmar Dourado de Aragão.

§ 2º O prazo máximo de funcionamento do ponto de atendimento temporário é de 180 dias contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, combinado com a Portaria RFB nº 4070, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista a necessidade de estipular regras de transição relativas à atuação da RFB em locais onde foram extintas unidades das antigas Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária, resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento temporário da extinta Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Tutóia.

§ 1º A Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/Tutóia:

I - está vinculada ao Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA;

II - funcionará no endereço Rua Senador Leite, nº 10, Centro, Tutóia/MA de segunda à sexta de 8 às 12 horas e 14 às 18 horas;

III - terá como supervisor o servidor Abdon de Andrade Rocha.

§ 2º O prazo máximo de funcionamento do ponto de atendimento temporário é de 180 dias contados a partir de 2 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2007

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido constatado vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ - MA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e de acordo com o disposto no art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.001211/2006-63, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concede a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de n.º 05.702.212/0001-34, por ter sido constatado vicio na inscrição do Empresário (Firma Mercantil) Individual CELSO PEREIRA BARROS.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA:Código TIPI Mercadoria3917.29.00 Tubo rígido produzido com resina epóxi (18,25%) reforçada com fibra de vidro (75%) e agente de cura (6,75%), do tipo utilizado na atividade de exploração de óleo para a condução de água e óleo, cilíndrico, com diâmetros de 2", 3", 4" e 6", classe de pressão de 500 a 2.000 PSI, comprimento de 9 metros, peso variando de 8 a 68 Kg, densidade de 2 g/cm³, temperatura de transição vítrea de 160º C, marca "Petrofort".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado nº 2b c/c 3b (característica essencial dada pelo plástico) e 6 (textos das subposições 3917.2 e 3917.29) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28.12.2006 (DOU 29.12.2006 e 08.01.2007); subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN/SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e IN/SRFnº 573, de 2005, que rege o processo de consulta.

JOAQUINA TOMAZ RIBEIRO RAMOS
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243-IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com base no artigo 30, inciso I, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 13413.000109/2006-31, declara:

Art. 1º - Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.321.235/0001-00, por motivo de duplicidade com a inscrição nº 02.322.585/0001-91.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2007

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, no uso de suas atribuições, atendendo ao que consta do processo administrativo nº 19647.001786/2007-90, e com fundamento no artigo 130 combinado com o artigo 123, do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, declara: tendo em vista a dispensa de pagamento de tributos por força do artigo 123, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo 850 Sedan, cor azul náutico, ano de fabricação 1995, chassi nº YV1LS5502S2217533, de propriedade do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), desembaraçado pela Declaração de Importação nº 091269, registrada em 09.08.1995, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2007

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, resolve:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
10380.012172/2006-56	06261233/0001-24	Albaniza Ferreira da Silva Locações ME	06/05/2004
19647.001406/2005-55	03518424/0001-30	Distribuidora de Medicamentos Sales LTDA	24/11/1999
19647.000927/2004-12	11500295/0001-89	Maria de Lourdes Santos de Melo	12/07/1979
19647.001050/2004-79	11143393/0001-09	Manoel Gomes da Silva	15/01/1976
19647.001166/2006-70	12775938/0001-62	N D Silva Marchante	08/10/1987
13403.000038/2005-12	08201170/0001-46	Noemia Maria de Oliveira	26/10/1982
10480.002128/2002-86	24404899/0001-76	M A Victor & Cia LTDA-ME	24/08/1989
10480.001414/2002-24	12803813/0001-07	Mauro Maurinho de Oliveira ME	04/12/1987
19647.005560/2003-34	09011537/0001-21	Lindinalva S Silva Lanchonete	25/10/1984
19647.001265/2004-90	10618098/0001-07	Lindalva dos S cardoso	28/04/1986
19647.001547/2004-97	11378767/0001-75	Alfredo Silva Júnior	17/11/1977
19647.001428/2004-34	11483237/0001-97	Adalgisa de Freitas Coelho	13/03/1979
10480.001320/2003-36	08169690/0001-19	José Maximiano da Silva Mercearia	21/07/1982
10480.001315/2003-23	09016437/0001-98	Eniel Maria Torres	08/11/1984
10480.001203/2003-72	11424686/0001-64	Manoel Rodrigues Neto Frutas e Verduras ME	24/04/1978
10480.001312/2003-90	10051985/0001-38	Enide Andrade Saldanha	06/02/1974
19647.001331/2005-11	11137817/0001-22	Maria José do Nascimento	02/12/1975
10480.001433/2003-31	09481888/0001-04	Severino P da Silva ME	31/12/1997

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1° do art. 5º da Instrução Normativa DpRF n° 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5D.00.342	Angélica de Souza Oliveira	948.265.285-15	12689.002006/2006-11
N° 5D.00.343	José Luiz Santana da Paixão	827.004.195-53	12689.000047/2007-45
N° 5D.00.344	Marcos Valério Andrade Moura	947.565.895-53	12689.000418/2007-99

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.353	Angélica de Souza Oliveira	948.265.285-15	12689.001148/2002-29
N° 5A.00.458	José Luiz Santana da Paixão	827.004.195-53	12689.001161/2004-40
N° 5A.00.193	Marcos Valério Andrade Moura	947.565.895-53	12689.001248/99-16

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO N°
N° 5A.00.603	Antonio Jerônimo Cabral Mattos	975.835.615-15	12689.000018/2007-83
N° 5A.00.604	Climério Alves Queiroz Júnior	743.042.165-20	12689.000444/2007-17
N° 5A.00.605	Magno Ricardo dos Santos Oliveira	008.291.245-94	12689.000144/2007-38
N° 5A.00.606	Mariana Freitas Megale	039.783.816-64	12689.001844/2006-69
N° 5A.00.607	Raimundo José Marinho Rocha	076.812.405-00	12689.001712/2006-37

ZAYDA BASTOS MANATTA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 4 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.924/0001-12 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 113, de 27 de abril de 2007, publicado no DOU de 2 de maio de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.059.924/0001-12	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 100, e 10(RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba , Guaricema, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador,Serra,Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0010266.05-2 ATREK AHTS 7000	01.10.2007 retificação e prorrogação
			2050.0011911.05-2 GUARDSMAN PSV 1000 OR	08.09.2007 prorrogação
			2050.0027088.06-2 RED FOX	07.01.2009 novo contrato
			2050.0027040.06-2 JESSE O	07.01.2009 novo contrato
			2050.0015801.05-2 GRAND RIVER	26.02.2011 novo contrato
			2050.0027036.06-2 DOCE RIVER	28.03.2009 novo contrato
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (1-ELPS-16-BAS e 1-ELPS-17-BAS)	EPPC-CP-001A STATESMAN	15.05.2007 prorrogação
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8	s/nº de 12.05.2006 AHTS NORSEMAN	27.03.2008 retificação
			s/nº de 14.08.2006 AHTS ANCHORMAN	03.12.2007
			s/nº de 25.01.2007 AHTS ROMAN	19.06.2007 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 4 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U.de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15 declara:

Art.1º-Fica a empresa TECNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A (TECHNIP- BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova denominação da TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 n° 110, de 27 de abril de 2007, publicado no D.O.U. de 2 de maio de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0021055.06-2 2050.0021058.06-2 Seaoil Mary	28.06.2008 novo contrato
	Campo em Produção: Roncador		2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
			2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011 novos contratos
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010 novo contrato
			0801.0015453.05-2	17.10.2007 novo contrato
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		187.2.004.03-8	13.05.2007 retificação
			2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012 novo contrato
	Campos em Produção: Marlim e Marlim Sul		2050.0013086.05.2 ROV	15.03.2009 novo contrato
Nº NO CNPJ	**ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)**	**CONTRATANTE**	**Nº DO CONTRATO**	**TERMO FINAL**
68.915.891/0001-40	Campos em Produção: Bijupirá e Salema	Shell Brasil Ltda.	103.18.03 M/V North Crusader	30.04.2008 retificação e prorrogação
	Campo em Desenvolvimento: BM-C-7 (Polvo)	Devon Energy do Brasil Ltda.	s/nº de 27.02.2007 PLSV Sunrise 2000 (compartilhamento)	31.10.2007 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 7 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018326/00-30 declara:

Art.1°-Fica a empresa DSND CONSUB S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.596.568/0001-73, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 195, de 12 de julho de 2005, publicado no DOU de 5 de julho de 2005.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
27.596.568/0001-73	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40. Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Bacia Sed. de Santos: BS-3 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Atum,Badejo,Bagre,Barracuda Bicudo,Biguara, Bonito,Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna,Cherne,Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa,Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado,Norte de Pescada, Oeste Ubarana,Pampo, Parati, Pargo,Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-105),Trilha, Ubarana,Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	181.2.006.03-1 Blue Angel (nova denominação da embarcação Havila Lista)	26.09.2007 retificação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 8 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001838/2007-87 declara:

Art.1°-Fica a empresa GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.862.869/0001-94, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
07.862.869/0001-94	nº 19, de 13.02.2007 (publicada DOU de 14.02.2007)	Bacias de Espírito Santo, Campos e Santos.	48610.002196/2007-16	13.03.2008

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 8 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001844/2007-34 declara:

Art.1°-Fica a empresa PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.330.003/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
32.330.003/0001-80 32.330.003/0002-60 Carmo	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar Potiguar: Rio do Carmo	48610.007479/2006-57	03.12.2023

8ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2007

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art.. 30 da Instrução Normativa nº 568 de 08/09/2005.

PROCESSO: 11.610.005492/2001-57
CONTRIBUINTE: TESSY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 00.013.555/0009-25
Data de cancelamento: efeitos a partir de 31/07/1997
PROCESSO: 11.610.010446/2006-84
CONTRIBUINTE: VANIA SPADIM ME
CNPJ: 02.241.618/0001-79
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura do CNPJ

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2007

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 30 da Instrução Normativa nº 568 de 08/09/2005.

PROCESSO: 11.610.002255/2001-34
CONTRIBUINTE: MILAO EXPORTACAO DE PRODUTOS DOMESTICOS E DE CUIDADOS P
CNPJ: 01.727.976/0001-23
Data de cancelamento: efeitos a partir de 01/02/2001
PROCESSO: 14.311.000066/2007-85
CONTRIBUINTE: CASA DE CARNES AMER FON LTDA ME
CNPJ: 53.755.419/0001-10
Data de cancelamento: efeitos a partir de 26/05/2000
PROCESSO: 16.062.000026/2007-48
CONTRIBUINTE: FERMET COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA
CNPJ: 55.883.003/0001-02
Data de cancelamento: efeitos a partir de 01/07/1986

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2007

Anular atos praticados no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1° da Portaria de Delegação de Competência n° 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, resolve:

Anular os atos praticados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação dos atos é motivada pelo vício, conforme previsto no inciso II do art.. 30 da Instrução Normativa nº 568 de 08/09/2005.

PROCESSO: 14.311.000073/2007-87
CONTRIBUINTE: BKS CENTER BRAS LTDA
CNPJ: 03.231.620/0001-20
Eventos: Baixa por extinção em liquidação voluntária efetuada em 19/05/2006
Data de anulação: efeitos a partir de 28/04/2006

ALEXANDRE VIVANCO BLANCO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MAIO DE 2007

Declara a inaptidão de empresas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96, alterados pelos artigos 59, § 2º e 60 da Lei nº 10.637/2002, e art. 43 c.c. parágrafo único do art. 45 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que as pessoas jurídicas abaixo identificadas não lograram comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta nos processos administrativos fiscais abaixo relacionados, resolve:

Declarar INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das pessoas jurídicas abaixo identificadas, com base no artigo 11, inciso II e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 568/2005 e INIDÔNEOS os documentos por elas emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos nos processos mencionados:

Empresa: BRASIEX-BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 00.350.143/0001-23
Inidoneidade a partir de: 01/04/2004
Processo nº: 10314.002037/2007-77
Empresa: BRASIEX-BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 04.089.160/0001-00
Inidoneidade a partir de: 15/11/2004
Processo nº: 10314.009408/2004-07

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 3 DE MAIO DE 2007

Cancela de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no inciso III, do artigo 12, e nos artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13888.001738/2004-30, resolve:

Artigo único. Cancelar de ofício, desde o exercício de 2000, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal, a inscrição nº 0.277.796-7, relativa ao imóvel rural denominado "Chácara Brasil", com 3,3 há, localizado em Piracicaba/SP, em nome de ANTONIO CARLOS RODRIGUES MUNHOZ, CPF 433.527.908-68, por duplicidade de inscrição no Cafir.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2007

Concessão de redução da alíquota do IPI para refrigerantes e refrescos que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná, e que atendam aos requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando os autos do processo 10855.003527/2005-10, declara:

Art. 1º - Fica concedido o benefício fiscal da redução do IPI , previsto no artigo 65 do REGULAMENTO DO IPI - RIPI, Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, com base na Nota Complementar 22.1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, da mesma data, para o produto classificado como REFRIGERANTE DE LARANJA, marca FANTA, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP-05384 00006-9 e produzido pelo estabelecimento abaixo indicado:

EMPRESA SOROCABA REFRESCOS LTDA

CNPJ Nº : 45.913.696/0001-85

ENDEREÇO : Rodovia Raposo Tavares , Km nº 104 - Jardim Itanguá, em Sorocaba - SP

CEP : 18.052-280

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER LUIZ DE HARO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2007

Concessão de redução da alíquota do IPI para refrigerantes e refrescos que contenham suco de frutas ou extrato de sementes de guaraná, e que atendam aos requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando os autos do processo 10855.000212/2004-21, declara:

Art. 1º - Fica concedido o benefício fiscal da redução do IPI , previsto no artigo 65 do REGULAMENTO DO IPI - RIPI, Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, com base na Nota Complementar 22.1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, da mesma data, para o produto classificado como REFRIGERANTE DE GUARANÁ, marca SCHIN GUARANÁ, registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº SP-00027 00006-3 e produzido pelo estabelecimento abaixo indicado:

EMPRESA : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

CNPJ Nº : 50.221.019/0001-36

ENDEREÇO : Avenida Primo Schincariol , nº2.222/2.300 - Bairro Itaim, em Itu - SP

CEP : 13.312-900

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER LUIZ DE HARO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a empresa SIMBOLO PROPAGANDA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.988.039/0001-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, e arts. 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Av. Osmar Cunha, 126 - Centro - Florianópolis-SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO IBERÊ D´ALÉSSIO QUINTAS

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 1º da Instrução Normativa SRF n.º 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo administrativo 10525.000531/2007-11, de interesse da empresa Erechim Auto Esporte Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 87.634.812/0001-77, sita à Avenida José Oscar Salazar, 950, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, declara:

Art. 1º Fica autorizada, durante o período de 18/4/2007 a 20/6/2007, a utilização dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, bem como a utilização dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18/1/2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação de bens destinados ao evento desportivo X Rally Internacional de Erechim, que compõe uma das etapas do campeonato Sul-Americano - Codasur 2007, que será realizado no período de 18 a 20 de maio de 2007, nas cidades de Erechim, Gaurama e Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A operação de que trata o artigo 1º ficará condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos ao seu controle.

Art.3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ JAIR CARDOSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

Inscrever no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.340	Marcelo Weber	915.826.440-04
10A.03.341	Lucas Francisco Deboni Giollo	014.925.230-70
10A.03.342	Joana Brandelli Fuhr	014.170.160-94
10A.03.343	Jesus Borba Pereira Junior	763.466.330-15
10A.03.344	Suelem Martins Figueiredo	974.117.870-00
10A.03.345	Simone Garcia Moreira Dellavechia	745.908.630-49
10A.03.346	Marcos Luciano Ferreira Donaduce	758.104.410-68
10A.03.347	Luciano Mello Pereira	000.223.540-42
10A.03.348	Maicon Seixas Borges	010.560.170-58
10A.03.349	Silvio Luis de Vasconcelos	362.864.510-72
10A.03.350	Jhonathan Martins Jardim	018.588.220-09
10A.03.351	Diego Oriques da Silva	826.443.570-04
10A.03.352	Beatriz Helena Petry	296.809.720-20
10A.03.353	Cássio de Carvalhaes	833.046.730-91
10A.03.354	Wilson Klein	365.325.760-34
10A.03.355	Josie da Fontoura Teles	704.850.030-15
10A.03.356	Marcio dos Santos Salcedo	918.294.370-20
10A.03.357	Altierio Dias Campello	739.297.430-00
10A.03.358	Deivid Chim Batista	014.726.090-69
10A.03.359	Matheus Silva de Souza	012.087.120-39
10A.03.360	Nilton Cezaro Irala Silveira Junior	007.815.690-44
10A.03.361	Renata Andrade Burlamaqui	575.505.220-49

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2007

Declara inscrito estabelecimento no Registro Especial como engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e face ao disposto no art. 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.000380/2007-26, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/41, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa GDP Indústria de Destilados Ltda., CNPJ 06.152.044/0001-13, estabelecida na RS 223, Km 43, Bairro Industrial, Município de Selbach/RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Capacidade do Recipiente
Cachaça Premium	Princesa do Arroio	2208.40.00	750 ml
Cachaça	Princesa do Arroio	2208.40.00	750 ml
Cachaça	Pioneira	2208.40.00	900 ml
Licor Fino de Canela e Caramelo	Princesa do Arroio	2208.70.00	750 ml
Licor Fino de Limão	Princesa do Arroio	2208.70.00	750 ml

DORLEI FRANCISCO MAFFI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.308, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/04/2007, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

BAKER TILLY BRASIL TRUST AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Fortaleza - CE

Anterior Denominação Social

TRUST AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Fortaleza - CE

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 de maio de 2007

Nº 31 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrados entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 13, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em São Paulo, SP, no dia 23 de abril de 2007, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com rações tipo "pet" para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, por importador ou industrial fabricante, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial ou do importador;

II - às operações entre importadores ou industriais, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 63,59% (sessenta e três inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento).

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul - DAEMS, disponível no site da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (www.sefaz.ms.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 14, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em São Paulo, SP, no dia 23 de abril de 2007, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204 e 2205, subposição 2206.00.10, e posição 2208, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, por importador, industrial fabricante ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 60% (sessenta por cento).

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul - DAEMS, disponível no site da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (www.sefaz.ms.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

PROTOCOLO ICMS 15, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em São Paulo, SP, no dia 23 de abril de 2007, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, destinadas ao Estado de Mato Grosso do Sul, por importador ou industrial fabricante, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes ou à entrada para uso ou consumo do destinatário.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial ou importadora;

II - às operações entre importadores ou industriais, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de MVA previstos no Anexo Único deste protocolo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Estado de Mato Grosso do Sul, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação do Estado de Mato Grosso do Sul - DAEMS, disponível no site da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (www.sefaz.ms.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NBM	MVA
I	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W	8414.51	70%
II	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	8414.60.00	65%
III	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado	8415.10	55%
IV	Refrigeradores de tipo doméstico e Freesers	8418.2 8418.30 8418.40	70%
V	Secadores de roupa , aparelhos para filtrar ou depurar água	8421.12 8421.21.00 8421.22.00	60%
VI	Máquinas de lavar louça	8422.11.00	40%
VII	Balanças para pessoas	8423.10.00	60%
VIII	Máquinas de lavar roupa	84.50.11.00 8450.12.00 84.50.19.00	65%
IX	Máquinas de secar	8451.21.00	65%
X	Máquinas de costura	8452.10.00	60%
XI	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado	8509	65%

XII	Aparelhos de barbear, cortar cabelo ou tosquiar, depilar	8510.10.00 8510.20.00 8510.30.00	60%
XIII	Aparelhos eletrotérmicos	8516.3 8516.40.00 8516.50.00 8516.60.00 8516.7	65%
XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.99.10	60%
XV	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução	8521.90.10 8521.90.90	65%
XVI	Aparelhos receptores de televisão, monitores e projetores de vídeo	8528	55%
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8471.10.00 8471.30 8471.41.10	30%
XVIII	Impressoras	8471.60.1 8471.60.2 8471.60.30	60%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "J", sala 605, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka

01 - Recurso: 011769 - Processo: 10467.006242/95-27 Recorrente: CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

02 - Recurso: 133922 - Processo: 15374.002466/00-61 Recorrente: FERNANDO RIBEIRO MACEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

03 - Recurso: 152480 - Processo: 10830.000013/2004-00 Recorrente: DIRCEU DE BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

04 - Recurso: 152522 - Processo: 10835.001746/2002-41 Recorrente: VILMA PEREIRA MARTINS ZANIN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

05 - Recurso: 152686 - Processo: 10830.003862/2003-26 Recorrente: JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

06 - Recurso: 154074 - Processo: 10380.000612/2005-41 Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO XAVIER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

07 - Recurso: 128728 - Processo: 16707.010341/99-15 Embargante: DORIVAL PADOVAN Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

08 - Recurso: 152407 - Processo: 13839.001847/2001-90 Recorrente: CLEUBER BELLELI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam

09 - Recurso: 147245 - Processo: 10380.010539/2003-54 Recorrente: OTÁVIO DE OLIVEIRA GOMES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

10 - Recurso: 147261 - Processo: 10940.002535/2004-91 Recorrente: SÉRGIO EDGARD FENIANOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

11 - Recurso: 147483 - Processo: 10855.001097/2004-11 Recorrente: ANTONIO CARLOS SOARES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

12 - Recurso: 148087 - Processo: 10410.004532/2002-18 Recorrente: JOSÉ LOPES DE MENDONÇA FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

13 - Recurso: 152035 - Processo: 10680.004619/2001-24 Recorrente: WERNER ARAÚJO NOTINI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

14 - Recurso: 152329 - Processo: 11618.002395/2005-66 Recorrente: WILLY ANDRE ROBERT DEKEYSER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

15 - Recurso: 153336 - Processo: 10120.007296/2005-08 Recorrente: WALDERES ALMEIDA LACERDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

16 - Recurso: 154058 - Processo: 10675.003239/2005-75 Recorrente: ALTAIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

17 - Recurso: 154406 - Processo: 19615.000492/2004-75 Recorrente: JOAO MOREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

18 - Recurso: 154912 - Processo: 10840.001607/2005-91 Recorrente: LUIZ DA SILVA TEOTÔNIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.

19 - Recurso: 155524 - Processo: 10845.001823/2001-63 Recorrente: ÁLVARO SIMÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

20 - Recurso: 149876 - Processo: 10680.013863/2001-88 Recorrente: JOSÉ HENRIQUE ABRAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

21 - Recurso: 149881 - Processo: 13888.000936/2005-67 Recorrente: RENATA SPOTO ANGELI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF.

22 - Recurso: 152175 - Processo: 11020.002931/2005-43 Recorrente: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leila Maria Scherrer Leitão
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

23 - Recurso: 148867 - Processo: 10940.001114/2005-23 Recorrente: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

24 - Recurso: 150175 - Processo: 10845.003724/2002-05 Recorrente: LOURDES MAGALHÃES FERREIRA DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka

25 - Recurso: 125869 - Processo: 10680.007419/94-70 Recorrente: EDILSON FERNANDES DE MIRANDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Raimundo Tosta Santos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam

26 - Recurso: 135357 - Processo: 10480.011293/2001-48 Recorrente: WILSON RODRIGUES DE AQUINO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

27 - Recurso: 152699 - Processo: 10830.003331/2003-33 Recorrente: JOÃO BATISTA DUARTE - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

28 - Recurso: 155576 - Processo: 13736.000715/2002-80 Recorrente: LUIZ CARLOS SARAIVA DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

29 - Recurso: 155597 - Processo: 10670.000821/2006-19 Recorrente: ÁVILO DE OLIVA BRASIL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

30 - Recurso: 141864 - Processo: 10120.000539/2003-15 Recorrente: LÁZARO MARCELINO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

31 - Recurso: 142792 - Processo: 10540.000264/2003-61 Recorrente: JOSÉ HUMBERTO MALHEIROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam

32 - Recurso: 138112 - Processo: 13925.000241/2002-49 Recorrente: AUGUSTO JOSÉ SPEROTTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

33 - Recurso: 148846 - Processo: 10825.001270/2005-19 Recorrente: SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF.

34 - Recurso: 150126 - Processo: 10640.003166/2004-38 Recorrente: JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

35 - Recurso: 151770 - Processo: 10425.000268/2003-65 Recorrente: BENEDITA EDINA DA SILVA LIMA CABRAL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

36 - Recurso: 144242 - Processo: 10410.002264/2003-81 Recorrente: JOSÉ CLÁUDIO ABREU SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

37 - Recurso: 153226 - Processo: 19647.009422/2004-13 Recorrente: ALZIRA CARVALHO DIAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

38 - Recurso: 153830 - Processo: 13851.001267/2005-68 Recorrente: ANUAR MAHMUD LAUAR - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

39 - Recurso: 154034 - Processo: 10835.002846/2002-95 Recorrente: IZAURA AZENHA PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

40 - Recurso: 155572 - Processo: 10865.001301/99-84 Recorrente: SZYMON FELDON - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

41 - Recurso: 155601 - Processo: 10380.009608/2004-68 Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO LANDIM - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

42 - Recurso: 156373 - Processo: 19515.004355/2003-57 Recorrente: WALDEMAR ACCACIO HELENO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

43 - Recurso: 149895 - Processo: 10805.001499/2001-50 Recorrente: ROGÉRIO BUJATO SANCHES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

44 - Recurso: 150983 - Processo: 13884.000182/2002-32 Recorrente: HAMILTON DA SILVA FARIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

45 - Recurso: 150150 - Processo: 10530.000721/2003-36 Recorrente: GILSON CARVALHO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.

46 - Recurso: 150562 - Processo: 10660.000217/2004-31 Recorrente: MIKIO NAKAJIMA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka

47 - Recurso: 123396 - Processo: 10830.009569/99-52 Recorrente: ARIOVALDO ZANELLI - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF.

48 - Recurso: 143839 - Processo: 10640.000803/2004-14 Recorrente: AUGUSTO LOPES MOREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

49 - Recurso: 155661 - Processo: 10768.004225/2002-97 Recorrente: MÔNICA PEREIRA PINTO BOTAFOGO MUNIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

50 - Recurso: 156633 - Processo: 11080.013986/2001-41 Recorrente: JOSE ANTONIO CAURIO JUNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: José Raimundo Tosta Santos

51 - Recurso: 140506 - Processo: 16542.000394/2003-60 Recorrente: WALDEMAR NUNES JUSTINO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

52 - Recurso: 151902 - Processo: 10680.007363/2002-98 Recorrente: ENOY LOBO ALVES PEQUENO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

RELATOR: Silvana Mancini Karam

53 - Recurso: 147269 - Processo: 13161.000791/2002-47 Recorrente: SONIA FÁTIMA MARTINS DE ALMEIDA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.

54 - Recurso: 147929 - Processo: 10920.002560/2004-11 Recorrente: JOÃO FÉLIX DELMONEGO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.

55 - Recurso: 150565 - Processo: 10166.013659/2003-48 Recorrente: ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.

RELATOR: Antônio José Praga de Souza

56 - Recurso: 150055 - Processo: 19515.004945/2003-80 Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka

57 - Recurso: 154055 - Processo: 10650.000776/2005-41 Recorrente: LENI CARVALHO ABDALA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.

58 - Recurso: 154080 - Processo: 10950.000853/2006-60 Recorrente: ELMAR WATERKEMPER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.

59 - Recurso: 154092 - Processo: 19515.003354/2004-76 Recorrente: BOMBRIL S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka

RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva

60 - Recurso: 151706 - Processo: 10980.003605/2005-32 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e RICARDO SABOIA KHURY - Matéria: IRPF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

61 - Recurso: 153125 - Processo: 19740.000659/2003-81 Recorrente: MACAR FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam

RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho

62 - Recurso: 150555 - Processo: 13888.001156/2002-91 Recorrente: CARLOS ALBERTO CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.

63 - Recurso: 151845 - Processo: 10240.000762/2003-98 Recorrente: ALFREDO SILVA FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka

64 - Recurso: 124300 - Processo: 10680.000479/99-58 Recorrente: RONAN MOURÃO SABINO - Recorrida: DRJ-BELO HO-

RIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
65 - Recurso: 133961 - Processo: 10120.002180/96-77 Recorrente: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
66 - Recurso: 155599 - Processo: 10980.013771/2005-47 Recorrente: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
67 - Recurso: 155600 - Processo: 10980.007308/2005-66 Recorrente: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
68 - Recurso: 155603 - Processo: 10980.007307/2005-11 Recorrente: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
69 - Recurso: 155606 - Processo: 10980.013772/2005-91 Recorrente: JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
70 - Recurso: 138264 - Processo: 13984.000185/2002-48 Recorrente: IRINEU LUIZ MARTARELLO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio José Praga de Souza
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
71 - Recurso: 151745 - Processo: 14041.000090/2005-80 Recorrente: MAURO MALMEGRIM VANZELA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
72 - Recurso: 147535 - Processo: 11618.001717/2002-15 Recorrente: ODOM BEZERRA DA CUNHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
73 - Recurso: 148107 - Processo: 13851.000726/2001-62 Recorrente: GILBERTO LUIZ LAROCCA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
74 - Recurso: 150472 - Processo: 10730.004941/2002-00 Recorrente: MAURO DO COUTTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
75 - Recurso: 148614 - Processo: 11080.009148/2004-15 Recorrente: RELANTINO FIORAVANTE AUMONDE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
76 - Recurso: 149215 - Processo: 10875.000297/2005-91 Recorrente: HEITOR MITSUO YOKOTA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Silvana Mancini Karam
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
77 - Recurso: 152321 - Processo: 11040.001467/2005-30 Recorrente: ANTONIO CASSAL DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
78 - Recurso: 154967 - Processo: 13629.001434/2003-42 Recorrente: RENÊ JOSÉ SEA BERINDOAGUE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
79 - Recurso: 150746 - Processo: 10930.001950/2005-27 Recorrente: ROSANE FONSECA FREITAS MARTINS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
80 - Recurso: 150804 - Processo: 10865.001143/00-41 Recorrente: ENOCK CRUANES - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF.
81 - Recurso: 151126 - Processo: 10930.004290/2005-36 Recorrente: LÚCIA HELENA MICHELS DE OLIVEIRA PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
82 - Recurso: 147665 - Processo: 10120.005525/2004-61 Recorrente: JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Moises Giacomelli Nunes da Silva
83 - Recurso: 150162 - Processo: 13657.000066/2004-69 Recorrente: LUIZ AUGUSTO SIMÕES BERALDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
84 - Recurso: 154172 - Processo: 13973.000776/2002-44 Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: ILL.

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:00 horas

RELATOR: Naury Fragoso Tanaka
85 - Recurso: 144317 - Processo: 10480.007524/2001-19 Recorrente: CARLOS AURELINO COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
86 - Recurso: 155611 - Processo: 10980.011276/2004-12 Recorrente: VOLDIR FRANCO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
87 - Recurso: 155619 - Processo: 10580.008860/2004-01 Recorrente: ROQUE ANDRÉ DE JESUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF.
RELATOR: José Raimundo Tosta Santos
88 - Recurso: 143899 - Processo: 10640.002822/2003-02 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e AUGUSTO LOPES MOREIRA - Matéria: IRPF.
89 - Recurso: 150395 - Processo: 10825.000012/00-31 Recorrente: FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Naury Fragoso Tanaka
RELATOR: Silvana Mancini Karam
90 - Recurso: 147429 - Processo: 13401.000640/2001-38 Recorrente: CENTRO HOSPITALAR MENINO DE JESUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF.
91 - Recurso: 147715 - Processo: 13609.000338/2002-34 Recorrente: SADA FORJAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
92 - Recurso: 152325 - Processo: 10380.012388/2003-79 Recorrente: FRANCINET ROCHA SILVA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF.
93 - Recurso: 152702 - Processo: 13748.000486/2001-83 Recorrente: EDSON BASTOS MAGGIOTTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF.
94 - Recurso: 153387 - Processo: 13009.000317/00-45 Recorrente: DIRLENE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
95 - Recurso: 153570 - Processo: 10735.001937/2001-51 Recorrente: JOÃO RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
96 - Recurso: 153613 - Processo: 19679.018845/2003-68 Recorrente: SOLFERINA MENDES SETTI POLATI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
97 - Recurso: 153986 - Processo: 13646.000425/2004-15 Recorrente: JAIR FRANCISCO DE PAIVA GUIMARÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
98 - Recurso: 153989 - Processo: 11516.001455/2001-48 Recorrente: LÚCIO MARCON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF.
99 - Recurso: 154056 - Processo: 10730.004401/2002-18 Recorrente: ANTÔNIO MACIEL FURTADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
100 - Recurso: 154455 - Processo: 11618.003382/2003-42 Recorrente: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
101 - Recurso: 154733 - Processo: 10835.000151/2006-01 Recorrente: JULIA KIYOMI PORTARI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
102 - Recurso: 155617 - Processo: 11040.001217/2003-38 Recorrente: JANDIR BARRETO E SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF.
103 - Recurso: 155944 - Processo: 13710.001942/2001-30 Recorrente: CÉLIA MARIA DE ABREU SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
104 - Recurso: 156517 - Processo: 13076.000137/2005-45 Recorrente: RUTH PRATES DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF.
RELATOR: Moises Giacomelli Nunes da Silva
105 - Recurso: 147843 - Processo: 13637.000354/99-97 Recorrente: BANCO REAL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF.
106 - Recurso: 153660 - Processo: 11543.002173/2002-11 Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
107 - Recurso: 150570 - Processo: 19647.002702/2004-92 Recorrente: JOSÉ ADONIAS MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira
108 - Recurso: 155602 - Processo: 19647.002778/2003-37 Recorrente: CÂNDIDA AMÁLIA DE AGUIAR LINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Silvana Mancini Karam
109 - Recurso: 132326 - Processo: 13629.000821/00-93 Recorrente: ADILSON MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF.
RELATOR: Antônio José Praga de Souza
110 - Recurso: 152336 - Processo: 10980.006131/2005-81 Recorrente: JARBAS PEREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF.
111 - Recurso: 153709 - Processo: 10680.012134/2004-57 Recorrente: NILTON PRADO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
112 - Recurso: 153817 - Processo: 10880.010516/00-02 Recorrente: MÁRIO FRANCESCATO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
113 - Recurso: 154983 - Processo: 10680.014930/2003-43 Recorrente: MARCOS DE MOURA HENRIQUES - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.
114 - Recurso: 155659 - Processo: 10480.003203/2003-15 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF.
RELATOR: Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho
115 - Recurso: 150744 - Processo: 10735.000641/2003-84 Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF.
116 - Recurso: 150772 - Processo: 10855.004462/2003-50 Recorrente: MARIA VANI OLIVEIRA MASCARENHAS MILHAN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.
117 - Recurso: 150773 - Processo: 10855.004403/2003-81 Recorrente: MATIAS DOMINGUES MILHAN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente da Câmara

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "J", sala 505, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÁS 09:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN
01 - Recurso: 149106 - Processo: 10073.000357/2001-87 - Recorrente: RAFAEL DE ALMEIDA FERREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
02 - Recurso: 149140 - Processo: 10860.001546/2002-81 - Recorrente: EDSON ALVES PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA
03 - Recurso: 149753 - Processo: 16707.002645/2003-11 - Recorrente: FABRIZIA LEITE TRAJANO DA COSTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
04 - Recurso: 149908 - Processo: 10860.006546/2002-78 - Recorrente: EDSON ALVES PEREIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
05 - Recurso: 155631 - Processo: 13846.000147/2004-31 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE LUCÉLIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD
06 - Recurso: 149733 - Processo: 13639.000044/2004-17 - Recorrente: OCTACÍLIO ADAUTO ARQUETI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ
07 - Recurso: 150040 - Processo: 10070.001907/2001-13 - Recorrente: MARCEL ALBERTO LEVY - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
08 - Recurso: 150122 - Processo: 13609.000143/2005-37 - Recorrente: CLÁUDIO DE ANDRADE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
09 - Recurso: 150351 - Processo: 13897.000132/2002-14 - Recorrente: GERAFORÇO EQUIPAMENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
10 - Recurso: 150783 - Processo: 10850.002459/00-18 - Recorrente: IONE BASSITT BARREIROS DE CARVALHO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
11 - Recurso: 150908 - Processo: 13524.000004/2003-81 - Recorrente: ELIANA MASCARENHAS LEAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
12 - Recurso: 150032 - Processo: 13984.000634/00-70 - Recorrente: CLÓVIS STEFEN DE ALBUQUERQUE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.
13 - Recurso: 150796 - Processo: 10835.002050/2001-51 - Recorrente: CAR WAY DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL
14 - Recurso: 150212 - Processo: 10640.000450/2004-52 - Recorrente: ALBERTO SOARES DULCI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
15 - Recurso: 150621 - Processo: 13707.000838/2001-87 - Recorrente: ZILMAR DA FONSECA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÁS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN
16 - Recurso: 130895 - Processo: 10855.003781/2001-86 - Recorrente: ROSELI DE CAMPOS CARRERI - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
17 - Recurso: 135106 - Processo: 10680.008989/2002-11 - Recorrente: VANUSA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
18 - Recurso: 153781 - Processo: 13656.000423/2006-61 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 e 2002.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Remis Almeida Estol
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Beatriz Andrade de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

19 - Recurso: 154162 - Processo: 10580.008760/2003-96 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DANTAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Lian Haddad

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

20 - Recurso: 149038 - Processo: 11637.000231/2003-12 - Recorrente: SÉRGIO ROBERTO RAMOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Lopo Martinez

21 - Recurso: 151957 - Processo: 10680.007401/2005-55 - Recorrente: BERNARDO DE MELLO PAZ - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Pedro Paulo Pereira Barbosa

22 - Recurso: 156200 - EX OFFICIO - Processo: 19515.000045/2005-25 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

23 - Recurso: 138171 - Processo: 10680.022284/99-22 - Recorrente: DESBAN FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1994 a 1998 .

24 - Recurso: 152963 - Processo: 14041.000131/2006-19 - Recorrente: ALVANA MARIA BOFF - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

25 - Recurso: 155425 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13819.000846/2004-17 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2003.

26 - Recurso: 155545 - Processo: 13819.002359/2001-38 - Recorrente: INDÚSTRIA ARTEB S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1992.

27 - Recurso: 155571 - Processo: 10746.000268/2006-85 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS VERDES CAMPOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1996 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

28 - Recurso: 145895 - Processo: 10680.002545/97-90 - Recorrente: EFEGEGE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1995 e 1996.

29 - Recurso: 148542 - Processo: 10665.000510/2001-14 - Recorrente: NOÉ PEREIRA DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 2000.

30 - Recurso: 150171 - Processo: 19515.000458/2002-67 - Recorrente: ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e1999.

31 - Recurso: 150944 - Processo: 19515.000453/2002-34 - Recorrente: CLÓVIS VOLPI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e1999.

32 - Recurso: 151797 - Processo: 19515.000477/2002-93 - Recorrente: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

33 - Recurso: 153528 - Processo: 10166.000374/2003-47 - Recorrente: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998 a 2003.

34 - Recurso: 155357 - Processo: 18471.001086/2005-20 - Recorrente: JOSÉ OREIRO CAMPOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

35 - Recurso: 150242 - Processo: 13971.000401/2005-47 - Recorrente: KATIUSCIA RAFAELA CORDEIRO GROSSENBACHER. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.

36 - Recurso: 150386 - Processo: 13706.001131/2002-89 - Recorrente: BONAVENTURA PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

37 - Recurso: 150564 - Processo: 10680.005559/2001-67 - Recorrente: FERNANDO DINIZ OLIVÉ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

38 - Recurso: 150957 - Processo: 10830.002597/2005-21 - Recorrente: ÂNGELA ALVES BELAN - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

39 - Recurso: 151437 - Processo: 13656.001083/2005-12 - Recorrente: ADAILTON PERRONE DE FARIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

40 - Recurso: 151667 - Processo: 18471.002789/2003-11 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR DA SILVA VIEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

41 - Recurso: 151005 - Processo: 11051.000734/2005-22 - Recorrente: ADROALDO GONZALEZ MARTINEZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

42 - Recurso: 144412 - Processo: 13805.008930/98-75 - Recorrente: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Lopo Martinez

43 - Recurso: 149951 - Processo: 10410.006935/2002-00 - Recorrente: CÍCERO PAES FERRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994 e 1995.

44 - Recurso: 150130 - Processo: 10680.000641/2001-03 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO MACHADO DE CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

45 - Recurso: 149053 - Processo: 10166.009663/2002-21 - Recorrente: HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

46 - Recurso: 130791 - Processo: 10850.002244/00-43 - Recorrente: CAIO CÉZAR URBINATI - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996 a 1999.

47 - Recurso: 130891 - Processo: 10855.003298/2001-00 - Recorrente: MARIA LÚCIA DESIDERA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

48 - Recurso: 148628 - Processo: 10680.003234/2005-73 - Recorrente: MARIÂNGELA LAMARCA NUNES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

49 - Recurso: 151955 - Processo: 13808.000743/00-55 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 a 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

50 - Recurso: 144975 - Processo: 10730.001119/2003-60 - Recorrente: JOSÉ MÁRIO LOUREIRO BORGES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

51 - Recurso: 149892 - Processo: 10860.001868/2002-21 - Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

52 - Recurso: 153554 - Processo: 14041.000745/2005-10 - Recorrente: JOSÉ NETO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

53 - Recurso: 143291 - Processo: 10935.003462/2003-42 - Recorrente: JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

54 - Recurso: 155260 - Processo: 10380.011839/2005-12 - Recorrente: FRANCISCO CLODOMIR ROCHA GIRÃO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

55 - Recurso: 155363 - Processo: 10925.002265/2004-14 - Recorrente: VALDEMAR MUGNOL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

56 - Recurso: 155365 - Processo: 10925.001220/2006-86 - Recorrente: ROBERTO CARLOS ZAHILKOWICZ RUTKOWSKI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

57 - Recurso: 155629 - Processo: 11516.003476/2005-21 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES GOLDEN BINGOS S.A. COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 e 2002.

58 - Recurso: 155984 - Processo: 10245.001540/2005-12 - Recorrente: NEUDO RIBEIRO CAMPOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

59 - Recurso: 144221 - Processo: 10380.010182/2003-12 - Recorrente: LUIZ SÉRGIO ROBERTO PORTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

60 - Recurso: 146566 - Processo: 10850.002397/2004-59 - Recorrente: AHARON SAPSEZIAN - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2003.

61 - Recurso: 148563 - Processo: 10410.005116/2002-37 - Recorrente: MÁRCIO BELTRÃO SIQUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

62 - Recurso: 148652 - Processo: 13656.000468/2005-54 - Recorrente: RICARDO MANNE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

63 - Recurso: 154930 - Processo: 10510.003107/2005-26 - Recorrente: AVAILSON SANTOS NASCIMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

64 - Recurso: 150078 - Processo: 13884.000582/2002-48 - Recorrente: PAULO ITO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

65 - Recurso: 150101 - Processo: 13888.000816/2005-60 - Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

66 - Recurso: 150259 - Processo: 10665.001187/2001-98 - Recorrente: ADAIR RODRIGUES GALVÃO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

67 - Recurso: 150270 - Processo: 10935.002547/2005-75 - Recorrente: OSNI PEREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

68 - Recurso: 150444 - Processo: 14120.000367/2005-94 - Recorrente: MOACIR MAURO LAURÊNCIO MUNHOLI - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

69 - Recurso: 150569 - Processo: 11516.001866/2005-67 - Recorrente: VALMIR POSSAMAI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

70 - Recurso: 150951 - Processo: 11030.003066/2002-91 - Recorrente: NILO GANZER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS

71 - Recurso: 150986 - Processo: 13839.002208/2001-41 - Recorrente: ANTÔNIO CANTARIM - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

72 - Recurso: 151382 - Processo: 18471.000699/2004-69 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

73 - Recurso: 152655 - Processo: 13116.001369/2004-16 - Recorrente: CLÓVIS LOPES BATISTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL

74 - Recurso: 133417 - Processo: 11065.002095/2002-38 - Recorrente: LOURDES CELI DA SILVA MONTINHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

75 - Recurso: 150802 - Processo: 13899.001057/2005-23 - Recorrente: COEST CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

76 - Recurso: 150955 - Processo: 13820.000542/2002-41 - Recorrente: PADRON PERFUMARIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

77 - Recurso: 151205 - Processo: 18471.001335/2002-34 - Recorrente: MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

78 - Recurso: 149101 - Processo: 10166.013930/2003-45 - Recorrente: JOSÉ MARIA DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

79 - Recurso: 149273 - Processo: 10580.012295/2003-98 - Recorrente: JOSÉ CARLOS FIUZA DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÁS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

80 - Recurso: 148047 - Processo: 10435.000015/2005-34 - Recorrente: HILTON BATISTA DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

81 - Recurso: 148813 - Processo: 10746.000311/2003-60 - Recorrente: FELIPE ANTÔNIO BITTAR NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

82 - Recurso: 153916 - Processo: 14041.000508/2005-59 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE BARROS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

83 - Recurso: 154570 - Processo: 14041.000185/2006-84 - Recorrente: CLEIDE MARIA DA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

84 - Recurso: 154718 - Processo: 10680.017597/2003-24 - Recorrente: MARCOS JACOB FERREIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

85 - Recurso: 149871 - Processo: 10880.012498/2001-38 - Recorrente: RAVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

86 - Recurso: 153556 - Processo: 14041.000803/2005-13 - Recorrente: EDILSON SIMPLÍCIO DE SOUSA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

87 - Recurso: 153811 - Processo: 14041.000884/2005-43 - Recorrente: MAURO HENRIQUE DE MIRANDA SIQUEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

88 - Recurso: 143881 - Processo: 13838.000066/00-36 - Recorrente: DOMINGOS J. PAVAN & CIA. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1993.

89 - Recurso: 150970 - Processo: 10805.000377/2005-70 - Recorrente: SELLINVEST DO BRASIL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

90 - Recurso: 153545 - Processo: 10907.000029/2004-73 - Recorrente: JOAQUIM DA LUZ MONTEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

91 - Recurso: 154309 - Processo: 10380.012404/2005-95 - Recorrente: ALESSANDRO VACIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

92 - Recurso: 154828 - Processo: 10980.008488/2006-84 - Recorrente: LAU CHOI WAN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD
93 - Recurso: 142385 - Processo: 10680.006936/00-04 - Embargante: S.A. ESTADO DE MINAS - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.
94 - Recurso: 147538 - Processo: 10909.002498/2004-15 - Recorrente: MAURÍCIO BALÃO TAQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza
95 - Recurso: 152542 - Processo: 14041.000871/2005-74 - Recorrente: MOACIR ARAÚJO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
96 - Recurso: 152602 - Processo: 14041.000299/2005-43 - Recorrente: CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ
97 - Recurso: 150437 - Processo: 10680.011264/2001-20 - Recorrente: DAVIDSON OTIS BARRETO LYRIO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
98 - Recurso: 150797 - Processo: 10768.000347/2002-12 - Recorrente: AGENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
99 - Recurso: 150932 - Processo: 10935.002756/2005-19 - Recorrente: GERALDO PANDOLFO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
100 - Recurso: 151089 - Processo: 13643.000057/2004-27 - Recorrente: AGILBERTO DE LUCCA MARCÍLIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
101 - Recurso: 151131 - Processo: 14041.000694/2005-26 - Recorrente: CÉLIO LUIZ CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
102 - Recurso: 151179 - Processo: 13603.000459/2002-36 - Recorrente: CEPE - CLUBE DOS EMPREENDEDORES DA PETROBRÁS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS
103 - Recurso: 150037 - Processo: 13855.002156/2002-96 - Recorrente: EDUARDO PAVAN ROSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
104 - Recurso: 150950 - Processo: 13884.001094/2002-58 - Recorrente: WILSON ROSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.
105 - Recurso: 150965 - Processo: 18471.001657/2002-83 - Recorrente: DIVERSION & ALEGRIA, BINGO & RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) REMIS ALMEIDA ESTOL
106 - Recurso: 150051 - Processo: 13971.002483/2002-11 - Recorrente: JOÃO ADELAR DEFAVERI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
107 - Recurso: 150320 - Processo: 10920.001000/2002-79 - Recorrente: OÁSIS DE ADMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
108 - Recurso: 150871 - Processo: 13840.000146/2001-02 - Recorrente: WALTER FERREIRA DINIZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO
109 - Recurso: 149024 - Processo: 10280.002192/2002-13 - Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.
110 - Recurso: 149144 - Processo: 10247.000025/2002-44 - Recorrente: CADAM S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): .

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÁS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA
111 - Recurso: 156162 - Processo: 10580.012336/2003-46 - Recorrente: CLÓVIS NASCIMENTO DA SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
112 - Recurso: 155949 - Processo: 13726.000446/2003-51 - Recorrente: LAURO MAGALHÃES CASTRO AMORIM - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD
113 - Recurso: 155978 - Processo: 13701.000384/2006-17 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ DE AZEVEDO SARDINHA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÁS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
114 - Recurso: 155540 - Processo: 10070.002424/2002-17 - Recorrente: LÚCIA REGINA AFIF ELIAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD
115 - Recurso: 156590 - Processo: 13888.003115/2005-82 - Recorrente: DÁRCIO MENDES RAMOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ
116 - Recurso: 150039 - Processo: 13710.000266/2004-20 - Recorrente: GUMERCINDO CASTRO PROBA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente Câmara

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, quadra 01, bloco "J", sala 405, Edifício Alvorada, Brasília/DF.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
01 - Recurso: 151.182 - Processo: 19740.000478/2003-55 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.
02 - Recurso: 154.347 - Processo: 10880.001168/2001-17 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
03 - Recurso: 153.010 - Processo: 10746.001362/2005-71 - Recorrente: EDSON MONTANHA PEIXOTO DA SILVA FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.
04 - Recurso: 153.011 - Processo: 11516.002996/2005-17 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
05 - Recurso: 151.145 - Processo: 18471.000043/2004-46 - Recorrente: CHARLES ECHOLS SPRAGINS JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
06 - Recurso: 151.931 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.
Relator: CESAR PIANTAVIGNA
07 - Recurso: 150.148 - Processo: 10070.000728/2001-51 - Recorrente: MARCUS ANTONIUS DE LUCENA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.
Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA
08 - Recurso: 155.043 - Processo: 10680.008528/2003-20 - Recorrente: MARCIO DE FARIA CASTRO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.
09 - Recurso: 155.056 - Processo: 18471.001504/2002-36 - Recorrente: JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
10 - Recurso: 145.831 - Processo: 10768.011368/00-21 - Recorrente: PHÍDIAS S.A., NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BOAVISTA TRADING COMÉRCIO EXTERIOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1994,1995.
11 - Recurso: 155.999 - Processo: 10580.006516/2003-99 - Recorrente: ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
12 - Recurso: 124.711 - Processo: 10070.001431/99-18 - Recorrente: ADHEMAR CALIL MIGUEL MAGLUTA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.
13 - Recurso: 149.678 - Processo: 10680.012908/00-45 - Recorrente: ROBERTO SANTOS VIANA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
14 - Recurso: 149.770 - Processo: 10840.002327/2004-10 - Recorrente: ADILSON ALMEIDA ROLLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.
15 - Recurso: 153.780 - Processo: 13709.000841/2001-81 - Recorrente: GUANABARA DIESEL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
16 - Recurso: 153.958 - Processo: 10240.001473/2005-78 - Recorrente: SALATIEL SOARES DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 e 2004.
17 - Recurso: 154.497 - Processo: 11075.003370/2005-64 - Recorrente: JAIR DOS SANTOS RODRIGUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.
18 - Recurso: 154.507 - EX OFFICIO - Processo: 14041.000405/2004-16 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado: PAULO BALTAZAR CARNEIRO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2001.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
19 - Recurso: 155.475 - Processo: 10580.010863/2004-05 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO PORTO ANTUNES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.
20 - Recurso: 155.766 - Processo: 10730.004564/00-77 - Recorrente: RICARDO LUIZ COUTINHO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
21 - Recurso: 155.784 - Processo: 10730.002681/2001-49 - Recorrente: EDUARDO CARLOS COSTA DE ABREU E SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.
Relator: CESAR PIANTAVIGNA
22 - Recurso: 156.174 - Processo: 13501.000363/2003-05 - Recorrente: DIOGENES MOREIRA DOS SANTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.
23 - Recurso: 156.507 - Processo: 10680.017792/2003-54 - Recorrente: EDSON HORTA NOVAES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.
Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA
24 - Recurso: 155.024 - Processo: 10070.001041/2003-02 - Recorrente: ELMA PRADO SCHALCHER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.
25 - Recurso: 155.025 - Processo: 13707.000332/2003-30 - Recorrente: ALOYSIO ALVIM DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.
26 - Recurso: 155.042 - Processo: 10680.015751/2004-12 - Recorrente: ELZA VARGAS LEONEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.
Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
27 - Recurso: 151.177 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10980.013056/2005-12 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONDAGEM - Matéria: IRF - Ano(s): 2000,2001.
28 - Recurso: 153.963 - Processo: 10875.000301/2004-30 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998 a 2003.
29 - Recurso: 154.024 - Processo: 10830.009985/2002-90 - Recorrente: IARA RAQUEL MORAIS - JÚLIO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA
30 - Recurso: 149.680 - Processo: 10805.002083/97-84 - Recorrente: ELEIR DE FÁTIMA SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.
31 - Recurso: 149.681 - Processo: 10805.001059/2001-01 - Recorrente: ANTÔNIO ANDRIUOLO - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.
32 - Recurso: 149.683 - Processo: 10380.011067/2003-57 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO ALVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.
33 - Recurso: 149.763 - Processo: 10480.010010/2002-21 - Recorrente: JOSE CARLOS DA SILVA PENNA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
34 - Recurso: 124.761 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10580.005876/99-35 - Embargante: PAULO IGNÁCIO GUIMARÃES - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.
35 - Recurso: 150.238 - Processo: 13802.000508/96-58 - Recorrente: VILA PRUDENTE ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ano(s): 1991.
36 - Recurso: 154.006 - Processo: 10283.007855/2002-66 - Recorrente: OSCAR SAMPAIO MELLO - JÚNIOR Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.
Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
37 - Recurso: 154.984 - Processo: 10805.001904/2002-11 - Recorrente: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ano(s): 1990, 1991 e 1992.

38 - Recurso: 155.192 - Processo: 10166.015715/2004-60 - Recorrente: RÔMULO TEIXEIRA MARINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

39 - Recurso: 155.212 - Processo: 14041.000182/2006-41 - Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMARA RAYOL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Relator: CESAR PIANTAVIGNA

40 - Recurso: 149.665 - Processo: 10640.000412/2004-08 - Recorrente: JOSÉ EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

41 - Recurso: 155.215 - Processo: 15374.004111/2001-11 - Recorrente: ARTHUR JOSÉ FAVERET CAVALCANTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

Relatora: LUMY MIYANO MIZUKAWA

42 - Recurso: 154.688 - Processo: 10675.001175/2006-59 - Recorrente: SAUL JOSE ODILON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

43 - Recurso: 155.041 - Processo: 10680.004693/2003-11 - Recorrente: DEVANIR VIEIRA DIAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

44 - Recurso: 149.569 - Processo: 13888.001253/2002-84 - Recorrente: MÁRCIO VIEIRA HOFFMANN - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

45 - Recurso: 154.287 - Processo: 11070.000661/2006-21 - Recorrente: UNISERV COOPERATIVA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 a 2004.

46 - Recurso: 155.818 - Processo: 10120.002942/2005-32 - Recorrente: MÁRCIO ALENCASTRO VEIGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

47 - Recurso: 077.523 - Processo: 10880.016470/92-36 - Recorrente: MASSOUD MURAD NETTO - Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1987.

48 - Recurso: 134.986 - Processo: 13706.003506/99-24 - Recorrente: CREDÍDIO ROSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

49 - Recurso: 149.686 - Processo: 10830.004697/2005-91 - Recorrente: ESPETINHOS MINI LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 e 2003.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

50 - Recurso: 149.578 - Processo: 10945.002847/2003-73 - Recorrente: MARCOS HAAS MALLMANN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998, 2000 a 2002.

51 - Recurso: 149.586 - Processo: 13884.002927/00-29 - Recorrente: FLÁVIO JOSÉ GALDIERI - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

52 - Recurso: 149.830 - Processo: 13987.000050/2001-71 - Recorrente: LÍRIO BARRETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

53 - Recurso: 152.662 - Processo: 10830.003171/2002-41 - Recorrente: PAULO ROBERTO DUTRA PEDRETTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

54 - Recurso: 153.002 - Processo: 13896.002973/2003-49 - Recorrente: VERA BAILLY MEIRA DE VASCONCELOS - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

55 - Recurso: 155.424 - Processo: 10510.003010/2003-51 - Recorrente: JOSÉ GABRIEL DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

56 - Recurso: 155.516 - Processo: 10070.100064/2005-52 - Recorrente: ZÉLIA MARQUES CASTELLO BRANCO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relator: CESAR PIANTAVIGNA

57 - Recurso: 149.078 - Processo: 10830.008038/00-76 - Recorrente: ANTONIO TARCISIO SOARES DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

58 - Recurso: 149.623 - Processo: 10280.003867/2002-41 - Recorrente: JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

59 - Recurso: 156.069 - Processo: 16707.004556/2004-90 - Recorrente: JESSE PEREIRA PINTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CESAR PIANTAVIGNA

60 - Recurso: 149.675 - Processo: 10680.018325/2003-41 - Recorrente: JURANDIR SILVA JÚNIOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

DIA 25 DE MAIO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS

Relator: LUIZ ANTONIO DE PAULA

61 - Recurso: 149.677 - Processo: 10680.013449/2003-31 - Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 22 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

1 - Recurso: 126481 Tipo: RV Processo: 10580.013674/2002-14 Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

2 - Recurso: 127359 Tipo: RV Processo: 13433.000278/98-15 Recorrente: A. FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

3 - Recurso: 137364 Tipo: RO/RV Processo: 10665.001429/2005-77 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrente: DIVIGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

4 - Recurso: 133971 Tipo: RV Processo: 16327.000837/2002-86 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

5 - Recurso: 127034 Tipo: RV Processo: 13808.004514/96-51 Recorrente: DOW BRASIL S/A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA) Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

6 - Recurso: 128922 Tipo: RV Processo: 11080.001292/2003-22 Recorrente: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Recurso: 129019 Tipo: RV Processo: 11080.013561/2001-31 Recorrente: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

8 - Recurso: 116718 Tipo: RV Processo: 13808.001704/98-42 Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

9 - Recurso: 136096 Tipo: RV Processo: 13827.000626/2005-67 Recorrente: COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Relator(a): José Antonio Francisco

10 - Recurso: 125071 Tipo: RV Processo: 10980.005840/2003-87 Recorrente: UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

11 - Recurso: 130390 Tipo: RV Processo: 13062.000311/99-91 Recorrente: PEDREIRA TABILLE LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

12 - Recurso: 132648 Tipo: RV Processo: 13804.002512/00-71 Recorrente: SEICO SERVIÇO INTERNACIONAL DE COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

13 - Recurso: 133616 Tipo: RV Processo: 10675.002154/2002-27 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE PATOS DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

Dia 22 de maio de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

14 - Recurso: 131595 Tipo: RV Processo: 10768.010965/2002-62 Recorrente: BANCO BANERJ S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

15 - Recurso: 134810 Tipo: RV Processo: 13052.000286/00-51 Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

16 - Recurso: 134811 Tipo: RV Processo: 13052.000168/00-25 Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

17 - Recurso: 136098 Tipo: RV Processo: 16327.003258/2003-76 Recorrente: BANCO RURAL MAIS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SUL AMÉRICA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

18 - Recurso: 136099 Tipo: RV Processo: 16327.003256/2003-87 Recorrente: BANCO RURAL MAIS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO SUL AMÉRICA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

19 - Recurso: 134740 Tipo: RV Processo: 10380.007103/2004-69 Recorrente: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE RN PI MA AM Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

20 - Recurso: 131684 Tipo: RV Processo: 11080.009541/2004-17 Recorrente: LYNEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

21 - Recurso: 131685 Tipo: RV Processo: 11080.009537/2004-41 Recorrente: LYNEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

22 - Recurso: 131899 Tipo: RV Processo: 10935.001947/2002-11 Recorrente: FIPAL AUTO PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

23 - Recurso: 120814 Tipo: RV Processo: 10074.000842/00-25 Recorrente: SPECIAL SOUND COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

24 - Recurso: 127619 Tipo: RV Processo: 10835.001291/00-31 Recorrente: COMERCIAL CHUVEIRÃO DAS TINTAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

25 - Recurso: 132290 Tipo: RV Processo: 15374.004011/2001-87 Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator(a): José Antonio Francisco

26 - Recurso: 136144 Tipo: RV Processo: 13819.001449/2003-73 Recorrente: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

27 - Recurso: 137558 Tipo: RV Processo: 11610.011340/2002-74 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

28 - Recurso: 137697 Tipo: RO Processo: 10920.000391/2006-38 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA. Matéria: COFINS E PIS

29 - Recurso: 138015 Tipo: RO Processo: 10920.003577/2005-68 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA. Matéria: COFINS

30 - Recurso: 138307 Tipo: RV Processo: 16095.000199/2006-06 Recorrente: MASSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

31 - Recurso: 138308 Tipo: RV Processo: 16095.000200/2006-94 Recorrente: MASSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Dia 23 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

32 - Recurso: 126861 Tipo: RV Processo: 11060.001979/2002-15 Recorrente: ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

33 - Recurso: 126862 Tipo: RV Processo: 11060.000994/2002-46 Recorrente: ITAIMBÉ MÁQUINAS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

34 - Recurso: 137546 Tipo: RV Processo: 10314.006029/95-50 Recorrente: BANCO NACIONAL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

35 - Recurso: 138393 Tipo: RV Processo: 13707.000240/85-25 Recorrente: ROHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

36 - Recurso: 134103 Tipo: RV Processo: 16327.000305/2005-91 Recorrente: POTENZA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

37 - Recurso: 131877 Tipo: RV Processo: 13628.000096/2002-51 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

38 - Recurso: 131881 Tipo: RV Processo: 13826.000506/2002-27 Recorrente: GARMS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

39 - Recurso: 135927 Tipo: RV Processo: 10530.002641/2004-04 Recorrente: PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

40 - Recurso: 120133 Tipo: RV Processo: 10183.004447/96-35 Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

41 - Recurso: 133814 Tipo: RV Processo: 16327.000307/2005-81 Recorrente: POTENZA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO: BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator(a): José Antonio Francisco

42 - Recurso: 132855 Tipo: RV Processo: 10166.010270/2002-60 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IOF

43 - Recurso: 136924 Tipo: RV Processo: 19515.002971/2003-73 Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

44 - Recurso: 137465 Tipo: RV Processo: 10120.006844/2005-74 Recorrente: TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Dia 23 de maio de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

45 - Recurso: 131788 Tipo: RO/RV Processo: 11020.003118/2004-18 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

46 - Recurso: 131911 Tipo: RV Processo: 10660.002906/00-95 Recorrente: SUPERMERCADO NOBRE LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

47 - Recurso: 131912 Tipo: RV Processo: 10840.002326/2001-22 Recorrente: DEGASPERIN & MANICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

48 - Recurso: 131913 Tipo: RV Processo: 10880.013397/2001-84 Recorrente: PEDRO RODRIGUEZ NUNES & IRMÃOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

49 - Recurso: 132069 Tipo: RV Processo: 13016.000379/99-61 Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

50 - Recurso: 132070 Tipo: RV Processo: 13016.000141/00-13 Recorrente: TECNOVIN DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

51 - Recurso: 135233 Tipo: RV Processo: 13816.001043/2002-30 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

52 - Recurso: 135234 Tipo: RV Processo: 13816.000734/2001-35 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

53 - Recurso: 135235 Tipo: RV Processo: 13816.000480/2002-36 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

54 - Recurso: 135252 Tipo: RV Processo: 13816.000168/2002-42 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 135253 Tipo: RV Processo: 13816.000169/2002-97 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

56 - Recurso: 135254 Tipo: RV Processo: 13816.000733/2001-91 Recorrente: SIEMENS DEMATIC LTDA.(INCORPORADA POR SIEMENS LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

57 - Recurso: 137574 Tipo: RV Processo: 10670.000177/2002-47 Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator(a): José Antonio Francisco

58 - Recurso: 136982 Tipo: RV Processo: 13116.000715/2005-20 Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

59 - Recurso: 136983 Tipo: RV Processo: 13116.000716/2005-74 Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

60 - Recurso: 136984 Tipo: RV Processo: 13116.000954/2005-80 Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

61 - Recurso: 136985 Tipo: RV Processo: 13116.000955/2005-24 Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Dia 24 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

62 - Recurso: 118034 Tipo: RV Processo: 10930.002703/99-75 Recorrente: USPAR -SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO S/C LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Hélio José Bernz

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério Gustavo Dreyer

63 - Recurso: 131299 Tipo: RV Processo: 10845.001560/00-40 Recorrente: PROMAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

64 - Recurso: 134177 Tipo: RV Processo: 10384.002136/2003-00 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA CLARA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

65 - Recurso: 135094 Tipo: RV Processo: 10384.002137/2003-46 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA CLARA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

66 - Recurso: 134025 Tipo: RV Processo: 13971.000179/2001-59 Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 135125 Tipo: RV Processo: 13971.000454/00-64 Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 135160 Tipo: RV Processo: 13971.001460/2001-17 Recorrente: TEKA - TECELELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 135359 Tipo: RV Processo: 13977.000044/2001-33 Recorrente: TEKA-TECELAGEM KUEHNRICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

70 - Recurso: 136776 Tipo: RV Processo: 10830.003147/00-24 Recorrente: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (INCORPORADA POR HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

71 - Recurso: 136834 Tipo: RV Processo: 10805.000594/2006-41 Recorrente: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

72 - Recurso: 115804 Tipo: RV Processo: 10530.001627/99-93 Recorrente: AGROSSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP FINSOCIAL

73 - Recurso: 116015 Tipo: RV Processo: 10530.000523/97-91 Recorrente: AGROMASA AVÍCOLA LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP FINSOCIAL

Relator(a): José Antonio Francisco

74 - Recurso: 123707 Tipo: RV Processo: 13054.000237/99-57 Recorrente: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso: 136395 Tipo: RV Processo: 13054.000098/2001-19 Recorrente: PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: HB COUROS LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso: 137720 Tipo: RV Processo: 15586.000338/2005-18 Recorrente: UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

77 - Recurso: 137955 Tipo: RV Processo: 13002.000667/2002-12 Recorrente: ZIEMANN-LIESS S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 24 de maio de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

78 - Recurso: 124422 Tipo: RV Processo: 10840.004704/2002-93 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

79 - Recurso: 138297 Tipo: RV Processo: 11020.000900/2001-24 Recorrente: ESTOBEL INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

80 - Recurso: 138611 Tipo: RV Processo: 10940.000450/2005-59 Recorrente: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

81 - Recurso: 129461 Tipo: RV Processo: 13830.001234/2002-13 Recorrente: FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

82 - Recurso: 131795 Tipo: RV Processo: 13896.001912/2002-83 Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL ANHANGUERA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

83 - Recurso: 131888 Tipo: RV Processo: 16327.001728/2001-03 Recorrente: HA FOMENTO COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

84 - Recurso: 130210 Tipo: RV Processo: 10675.003431/2002-19 Recorrente: AUTOMINAS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

85 - Recurso: 131700 Tipo: RV Processo: 13804.002890/98-21 Recorrente: SIEMENS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

86 - Recurso: 137410 Tipo: RV Processo: 10980.005172/2004-79 Recorrente: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

87 - Recurso: 137645 Tipo: RO Processo: 11080.004929/2002-51 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: VARIG S/A Matéria: COFINS

88 - Recurso: 137733 Tipo: RV Processo: 19515.002144/2003-80 Recorrente: ARNO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 25 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

89 - Recurso: 137060 Tipo: RV Processo: 10830.002140/2005-16 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

90 - Recurso: 137061 Tipo: RV Processo: 10830.004361/2005-29 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

91 - Recurso: 137062 Tipo: RV Processo: 10830.004878/2005-18 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

92 - Recurso: 137063 Tipo: RV Processo: 10830.003803/2005-10 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

93 - Recurso: 137064 Tipo: RV Processo: 10830.006399/2004-55 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

94 - Recurso: 137065 Tipo: RV Processo: 10830.005738/2004-86 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

95 - Recurso: 125646 Tipo: RV Processo: 13706.000541/97-57 Recorrente: TELSIST INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA(SUCESSORA DE WESTCON BRASIL LTDA) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

96 - Recurso: 136816 Tipo: RV Processo: 10880.035302/99-25 Recorrente: ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

97 - Recurso: 130923 Tipo: RV Processo: 13907.000448/2002-31 Recorrente: SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

98 - Recurso: 131591 Tipo: RV Processo: 13900.000197/2002-55 Recorrente: S/C DE EDUCAÇÃO MARIA AUGUSTA RIBEIRO DAHER Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): José Antonio Francisco

99 - Recurso: 123104 Tipo: RV Processo: 10830.006502/98-94 Recorrente: TROPIC ART ARTEFATOS DE MADEIRAS E METAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

100 - Recurso: 135029 Tipo: RV Processo: 10875.001053/2005-25 Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 22 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

1 - Recurso: 137380 Tipo: RV Processo: 13921.000235/2004-93 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

2 - Recurso: 124555 Tipo: RV Processo: 13819.002648/2003-07 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

3 - Recurso: 136489 Tipo: RV Processo: 13896.000940/00-31 Recorrente: HARRIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Recurso: 136958 Tipo: RV Processo: 16175.000049/2005-13 Recorrente: HARRIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

5 - Recurso: 137899 Tipo: RV Processo: 10920.001495/2002-36 Recorrente: WIEST S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

6 - Recurso: 122424 Tipo: RV Processo: 10830.009170/00-69 Recorrente: METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

7 - Recurso: 128258 Tipo: RO/RV Processo: 15374.000150/00-16 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Recorrente: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

8 - Recurso: 133212 Tipo: RV Processo: 10675.000821/2005-80 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

9 - Recurso: 138274 Tipo: RV Processo: 13896.000644/00-59 Recorrente: HARRIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

10 - Recurso: 118176 Tipo: RO Processo: 15374.000151/00-89 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Matéria: COFINS

11 - Recurso: 118948 Tipo: RV Processo: 10768.006532/2001-21 Recorrente: C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Antonio Zomer

12 - Recurso: 122216 Tipo: RV Processo: 13808.001516/2001-17 Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

13 - Recurso: 135024 Tipo: RV Processo: 10980.001607/2001-63 Recorrente: SELECTAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

14 - Recurso: 136647 Tipo: RV Processo: 10283.002158/97-18 Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

15 - Recurso: 136905 Tipo: RV Processo: 10283.006654/2003-22 Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

16 - Recurso: 138644 Tipo: RV Processo: 10283.006847/2003-83 Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 22 de maio de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

17 - Recurso: 135951 Tipo: RV Processo: 16707.000180/2005-25 Recorrente: ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

18 - Recurso: 124359 Tipo: RV Processo: 13819.000931/00-72 Recorrente: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Recurso: 132546 Tipo: RV Processo: 13709.000135/2001-39 Recorrente: THOMSON CSF EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

20 - Recurso: 132996 Tipo: RV Processo: 10855.002910/2002-08 Recorrente: VINITEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

21 - Recurso: 136401 Tipo: RV Processo: 16327.002089/2005-19 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

22 - Recurso: 129310 Tipo: RV Processo: 13881.000094/2003-41 Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

23 - Recurso: 135117 Tipo: RV Processo: 11543.003120/2001-37 Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

24 - Recurso: 136772 Tipo: RV Processo: 10675.000957/2001-66 Recorrente: SADIA S/A (SUCESSORA DE GRANJA REZENDE S/A) Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 136773 Tipo: RV Processo: 10675.000958/2001-19 Recorrente: SADIA S/A (SUCESSORA DE GRANJA REZENDE S/A) Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

26 - Recurso: 128382 Tipo: RV Processo: 13839.003925/2002-71 Recorrente: HELIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

27 - Recurso: 128383 Tipo: RV Processo: 13839.003924/2002-27 Recorrente: HELIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

28 - Recurso: 135452 Tipo: RV Processo: 10950.000703/2006-56 Recorrente: CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Cláudia Alves Lopes Bernardino

29 - Recurso: 133410 Tipo: RV Processo: 10320.001811/2004-09 Recorrente: SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

30 - Recurso: 133904 Tipo: RV Processo: 10320.002611/2004-65 Recorrente: SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

31 - Recurso: 133905 Tipo: RV Processo: 10320.002610/2004-11 Recorrente: SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Antonio Zomer

32 - Recurso: 129800 Tipo: RO/RV Processo: 15374.003269/2001-66 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

33 - Recurso: 136409 Tipo: RV Processo: 10940.000923/2003-56 Recorrente: SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

34 - Recurso: 125094 Tipo: RV Processo: 10925.001920/2002-47 Recorrente: SADIA S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

35 - Recurso: 125947 Tipo: RV Processo: 10925.001220/00-83 Recorrente: SADIA S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

36 - Recurso: 137763 Tipo: RV Processo: 13807.011802/2001-09 Recorrente: FIEL S/A MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

37 - Recurso: 137764 Tipo: RV Processo: 13807.011803/2001-45 Recorrente: FIEL S/A MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

38 - Recurso: 121307 Tipo: RV Processo: 10580.003024/00-18 Recorrente: POLY EMBALAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

39 - Recurso: 135026 Tipo: RV Processo: 10880.025946/97-80 Recorrente: J. ALVES VERÍSSIMO S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL: J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

Dia 23 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

40 - Recurso: 135108 Tipo: RV Processo: 10880.034766/90-12 Recorrente: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON (NOVA DENOMINAÇÃO: BANKBOSTON N.A.) Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO NORTE/SP Matéria: PIS

41 - Recurso: 137526 Tipo: RV Processo: 14041.000340/2005-81 Recorrente: BRASÍLIA MOTORS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

42 - Recurso: 128269 Tipo: RV Processo: 13639.000001/00-19 Recorrente: COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

43 - Recurso: 135976 Tipo: RV Processo: 13890.000244/2003-16 Recorrente: CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

44 - Recurso: 137705 Tipo: RV Processo: 13890.000553/2001-16 Recorrente: CERÂMICA BUSCHINELLI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

45 - Recurso: 136203 Tipo: RV Processo: 13888.000010/2001-48 Recorrente: CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

46 - Recurso: 137683 Tipo: RV Processo: 10865.002218/2002-52 Recorrente: CERÂMICA ARTÍSTICA DOIS A LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

47 - Recurso: 138039 Tipo: RV Processo: 13710.000879/2003-86 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

48 - Recurso: 138040 Tipo: RV Processo: 13710.000165/2003-78 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

49 - Recurso: 138871 Tipo: RV Processo: 15374.003064/00-92 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 138872 Tipo: RV Processo: 13710.003220/2002-09 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

51 - Recurso: 138873 Tipo: RV Processo: 13710.001496/2002-44 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

52 - Recurso: 127704 Tipo: RV Processo: 10680.000629/2004-33 Recorrente: MG MASTER LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

53 - Recurso: 127915 Tipo: RV Processo: 10830.002737/2001-37 Recorrente: CHG - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

54 - Recurso: 129043 Tipo: RV Processo: 10680.013194/2002-25 Recorrente: EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

55 - Recurso: 133901 Tipo: RV Processo: 10218.000408/2003-41 Recorrente: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

Relator(a): Cláudia Alves Lopes Bernardino

56 - Recurso: 135178 Tipo: RV Processo: 16707.001099/2002-10 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

57 - Recurso: 135179 Tipo: RV Processo: 16707.001925/2002-21 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

58 - Recurso: 135180 Tipo: RV Processo: 16707.001098/2002-75 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

59 - Recurso: 135181 Tipo: RV Processo: 16707.001924/2002-86 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

60 - Recurso: 135182 Tipo: RV Processo: 16707.000003/2002-04 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

Relator(a): Antonio Zomer

61 - Recurso: 137240 Tipo: RV Processo: 10935.001389/2004-55 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

62 - Recurso: 137241 Tipo: RV Processo: 10935.001391/2004-24 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso: 137243 Tipo: RV Processo: 10935.001394/2004-68 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

64 - Recurso: 137246 Tipo: RV Processo: 10935.001399/2004-91 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

65 - Recurso: 137248 Tipo: RV Processo: 10935.001401/2004-21 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 137249 Tipo: RV Processo: 10935.001402/2004-76 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 137252 Tipo: RV Processo: 10935.001406/2004-54 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 137257 Tipo: RV Processo: 10935.001387/2004-66 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 137339 Tipo: RV Processo: 10935.001390/2004-80 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 137428 Tipo: RV Processo: 10935.001396/2004-57 Recorrente: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

71 - Recurso: 138133 Tipo: RV Processo: 10768.008883/2003-39 Recorrente: LATASA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

72 - Recurso: 138139 Tipo: RV Processo: 10768.015730/2001-86 Recorrente: LATASA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

73 - Recurso: 138423 Tipo: RV Processo: 16327.002236/2003-99 Recorrente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

74 - Recurso: 135598 Tipo: RV Processo: 10909.001238/2004-14 Recorrente: SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

Dia 23 de maio de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

75 - Recurso: 136500 Tipo: RV Processo: 10980.002475/2002-78 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

76 - Recurso: 136501 Tipo: RV Processo: 10980.005143/2001-64 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso: 136502 Tipo: RV Processo: 10980.002754/2001-51 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

78 - Recurso: 136503 Tipo: RV Processo: 10980.007698/2001-41 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

79 - Recurso: 136504 Tipo: RV Processo: 10980.001409/2001-08 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

80 - Recurso: 136505 Tipo: RV Processo: 10980.004961/00-42 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

81 - Recurso: 136506 Tipo: RV Processo: 10980.001762/2002-61 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Recurso: 136507 Tipo: RV Processo: 10980.007486/00-57 Recorrente: SECCIONAL BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

83 - Recurso: 137891 Tipo: RV Processo: 10850.002975/2002-95 Recorrente: FRANGO SERTANEJO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso: 137892 Tipo: RV Processo: 10850.002976/2002-30 Recorrente: FRANGO SERTANEJO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 137893 Tipo: RV Processo: 10850.002981/2002-42 Recorrente: FRANGO SERTANEJO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 137894 Tipo: RV Processo: 10850.003452/2002-66 Recorrente: FRANGO SERTANEJO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

87 - Recurso: 136234 Tipo: RV Processo: 13889.000785/2002-94 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LÍDER LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

88 - Recurso: 138309 Tipo: RV Processo: 13982.000780/99-18 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Cláudia Alves Lopes Bernardino

89 - Recurso: 138310 Tipo: RV Processo: 13982.000781/99-72 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Cláudia Alves Lopes Bernardino

90 - Recurso: 138311 Tipo: RV Processo: 13982.000782/99-35 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Cláudia Alves Lopes Bernardino

91 - Recurso: 138312 Tipo: RV Processo: 13982.000846/99-16 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Cláudia Alves Lopes Bernardino

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

92 - Recurso: 127261 Tipo: RV Processo: 13830.000284/00-31 Recorrente: CIAMAR COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

93 - Recurso: 128009 Tipo: RV Processo: 11060.001607/2003-70 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA CACHOEIRENSE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

94 - Recurso: 128236 Tipo: RV Processo: 11060.001608/2003-14 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA CACHOEIRENSE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

95 - Recurso: 130505 Tipo: RV Processo: 11618.003442/2001-65 Recorrente: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MOREIRA LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer

96 - Recurso: 126978 Tipo: RV Processo: 10830.002401/2003-36 Recorrente: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

97 - Recurso: 126995 Tipo: RV Processo: 10830.002399/2003-03 Recorrente: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

98 - Recurso: 130838 Tipo: RV Processo: 10855.003283/99-76 Recorrente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

99 - Recurso: 135295 Tipo: RV Processo: 13808.005268/2001-83 Recorrente: BANCO FIBRA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

100 - Recurso: 137981 Tipo: RO/RV Processo: 16327.000653/2004-88 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

101 - Recurso: 138394 Tipo: RV Processo: 16327.000693/2002-68 Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

102 - Recurso: 138424 Tipo: RV Processo: 16327.001935/2002-31 Recorrente: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

103 - Recurso: 135127 Tipo: RV Processo: 12686.000081/2001-54 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

104 - Recurso: 135128 Tipo: RV Processo: 12686.000082/2003-61 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Recurso: 135129 Tipo: RV Processo: 12686.000094/2003-95 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

106 - Recurso: 135130 Tipo: RV Processo: 10235.000720/2001-64 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 135131 Tipo: RV Processo: 12686.000092/2003-04 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 135132 Tipo: RV Processo: 12686.000080/2001-18 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 24 de maio de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

109 - Recurso: 104335 Tipo: RV Processo: 10235.000264/95-43 Recorrente: COMERCIAL MERCADÃO DO ESCAPAMENTO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: IPI

110 - Recurso: 129316 Tipo: RV Processo: 13808.000383/96-33 Recorrente: R.K.M. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

111 - Recurso: 129745 Tipo: RV Processo: 11020.002395/00-82 Recorrente: TEDESCO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa

112 - Recurso: 101568 Tipo: RV Processo: 13962.000219/95-44 Recorrente: QUIMICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

113 - Recurso: 120140 Tipo: RV Processo: 11060.000226/00-41 Recorrente: CEREALISTA POTREIRINHO LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

114 - Recurso: 122145 Tipo: RV Processo: 10830.005788/95-11 Recorrente: FREIOS VARGA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

115 - Recurso: 135487 Tipo: RV Processo: 10680.014987/2004-23 Recorrente: LAMBERTUCCI RETIFICA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

116 - Recurso: 135795 Tipo: RV Processo: 10680.014988/2004-78 Recorrente: LAMBERTUCCI RETÍFICA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

117 - Recurso: 137189 Tipo: RV Processo: 10830.000450/2001-72 Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

118 - Recurso: 137190 Tipo: RV Processo: 10830.002711/2001-99 Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

119 - Recurso: 137191 Tipo: RV Processo: 10830.006338/2001-45 Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

120 - Recurso: 137192 Tipo: RV Processo: 10830.008033/2001-78 Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

121 - Recurso: 127847 Tipo: RV Processo: 10675.002666/2002-93 Recorrente: PNEUS TRIÂNGULO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

122 - Recurso: 127922 Tipo: RV Processo: 10950.003874/2001-22 Recorrente: TÉCNICA DE SOLDAS R Y LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Antonio Zomer

123 - Recurso: 123866 Tipo: RV Processo: 10830.007239/99-87 Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE CARDIOLOGIA S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

124 - Recurso: 127401 Tipo: RV Processo: 10120.002148/2003-27 Recorrente: WAGNER ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

125 - Recurso: 129560 Tipo: RV Processo: 10860.002295/99-78 Recorrente: REPROCESSA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

126 - Recurso: 131620 Tipo: RV Processo: 13888.000597/00-98 Recorrente: REMA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

127 - Recurso: 138126 Tipo: RV Processo: 13002.000548/2005-02 Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

128 - Recurso: 138138 Tipo: RV Processo: 13002.000551/2005-18 Recorrente: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

129 - Recurso: 135604 Tipo: RV Processo: 10825.000953/00-29 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

130 - Recurso: 135605 Tipo: RV Processo: 10825.001469/00-71 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

131 - Recurso: 135606 Tipo: RV Processo: 10825.000045/2001-23 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

132 - Recurso: 135607 Tipo: RV Processo: 10825.000488/2001-14 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

133 - Recurso: 135608 Tipo: RV Processo: 10825.001038/2001-49 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

134 - Recurso: 135609 Tipo: RV Processo: 10825.001785/2001-87 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

135 - Recurso: 135610 Tipo: RV Processo: 10825.000512/2002-04 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

136 - Recurso: 135611 Tipo: RV Processo: 10825.001225/2002-11 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

137 - Recurso: 135612 Tipo: RV Processo: 10825.001632/2002-11 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

138 - Recurso: 135613 Tipo: RV Processo: 10825.002359/2002-41 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

139 - Recurso: 135614 Tipo: RV Processo: 10825.000169/2003-71 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

140 - Recurso: 135615 Tipo: RV Processo: 10825.000829/2003-13 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

141 - Recurso: 135616 Tipo: RV Processo: 10825.001576/2005-67 Recorrente: PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 272, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº. 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 19.847 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete) ativos, no valor de R$ 38.242.191,95 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como forma de complementação de pagamento dos dividendos referente ao exercício de 2005, observando-se a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	V.N.A (R$)	VALOR (R$)
CVSB	1/1/1997	1/1/2027	19.847	1.926,85	38.242.191,95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 278, DE 9 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN n° 276, de 8 de maio de 2007, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN a serem vendidas ao Tesouro Nacional, na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 9 de maio de 2007:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R$)	Data do Vencimento
100000	LTN	143	956,991894	01.10.2007

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÃO

No inciso III do "caput" do art.1º da Instrução Normativa nº 2, de 24 de abril de 2007, publicada na página 43 da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2007, onde se lê : "III - item 302 (saúde): consulta, no âmbito do Siafi, ao Cauc, com base no número de inscrição no CNPJ/MF do ente federativo.", leia-se: "III - item 302 (saúde): consulta, no âmbito do Siafi, ao Cauc, cujos dados são obtidos diretamente do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), do Ministério da Saúde, com base no número de inscrição no CNPJ/MF do ente federativo."

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06487, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por GERALDO DE SOUZA MACHADO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09777, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por EDISON DAMASCENO DA ROSA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 878, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09639, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 879, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 16 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01188, resolve:

Declarar FRANCISCO ESTÁQUIO PAIVA anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 880, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01310, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NAHME EMILE ABI ABIB.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 881, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 109ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02448, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por CARLOS NEVES GALLUF.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 882, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06376, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por JOSÉ ALBANO PEREIRA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 883, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49163, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HÉLIO DE MELO FIGUEIREDO.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 884, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05819, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por JOSÉ MACEDO MARTINS.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 885, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 17 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23825, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por ERNANE SILVA ALMEIDA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 886, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27797, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por AFONSO MARIA MAGALHÃES DE SÁ PEREIRA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 887, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27836, resolve:

Indeferir o requerimento de anistia formulado por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 888, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão - Plenário, realizada no dia 07 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39489, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 889, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06629, resolve:

Declarar MARCELO FUAD KHURIYEH anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 890, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53190, resolve:

Declarar JOSÉ LUIZ HOMEM DA COSTA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 891, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02454, resolve:

Declarar MARKIAN GETULIO KALINOSKI anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 892, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09807, resolve:

Declarar PAULO ROSA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 893, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09172, resolve:

Declarar JOÃO PEREIRA DOS SANTOS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 894, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43504, resolve:

Declarar NAZARENO CIAVATTA anistiado político "post-mortem", concedendo em favor da Requerente MARIA MADALENA CAMILO CIAVATTA reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 895, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07915, resolve:

Declarar CARLOS NAUM SALIM anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 896, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01228, resolve:

Declarar TURÍBIO DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 897, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07439, resolve:

Declarar ANATAILDE DE PAULA CRÊSPO anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 27.05.1972 e 27.01.1980, perfazendo um total de 7 (sete) anos e 08 (oito) meses, bem como reconhecer o direito de homologação dos diplomas do curso de Graduação em Ciências Políticas pela Universidade de Havana/Cuba, e do curso de Pedagogia pela Universidade de Lund/Suécia, com a condição de que o requerente comprove, as autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 898, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 30 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00527, resolve:

Declarar MANOEL AMÂNCIO DE OLIVEIRA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 899, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09359, resolve:

Declarar DOUGLAS LINHARES TINOCO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 900, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10264, resolve:

Declarar LUIZ DOMINGOS SALVADOR anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 901, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2006.01.52684, resolve:

Declarar ANTÔNIO CONSTÂNCIO SOUZA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 01.04.1970 e 11.07.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18014, resolve:

Declarar FABIANO ADALBERTO DE ALMEIDA LEITE anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 903, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 08 de maio de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02677, resolve:

Declarar RÔMULO COUTINHO DE AZEVEDO anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de MARIA ZENIR PIRES DE AZEVEDO, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 904, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26103, resolve:

Declarar SÉRGIO FERNANDO DE AZAMBUJA CIRIA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 905, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 89ª Sessão realizada no dia 25 de setembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11622, resolve:

Declarar SETEMBRINO DAMIN anistiado político "post-mortem", concedendo em favor de HELENA DA ROSA DAMIN, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28750, resolve:

Declarar UIRTZ SÉRVULO DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 907, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14534, resolve:

Declarar JONES RAPOSO DE FREITAS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 908, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13075, resolve:

Declarar NELSON LEVY anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 16.06.1967 a 24.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 909, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12930, resolve:

Declarar JOVENIL SOARES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 910, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 13 de março de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.50724, resolve:

Declarar AGENOR BEVILAQUA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 19.05.1949 e 01.03.1950, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 911, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08091, resolve:

Declarar LUIZ WALDOMIRO CARDOZO DE AGUIAR anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008131/2006-10
Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Laboratório Imuno Ltda.
Advogados: Cristiane Saccab Zarur e Lílian Barreira.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, no Brasil, pela Diagnósticos da América S.A., de 100% do capital social do Laboratório Imuno Ltda. Mercado Relevante: Exames de análises clínicas e exames de anatomia patológica. Setores de atividade: Serviços Gerais - Diversos. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Cláusula de não concorrência Aprovação com restrição quanto à delimitação geográfica da cláusula de não concorrência.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por aprovar a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento, 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000768/2007-31
Requerentes: Schincariol Participações e Representações S/A, AAJDG Participações e Representações S/A e Cervejaria Baden Baden Ltda.
Advogados: Vinícius Camargo Silva
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da cervejaria Baden Baden pela Schincariol. Mercado regional de cerveja. Faturamento do Grupo Schincariol, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por aprovar a operação, sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento, 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010504/2006-12
Requerentes: Oracle Corporation e SPL Worldgroup Holdings, LLC
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Atividade de produção e comercialização de softwares de gestão empresarial. Sobreposição horizontal no mercado de softwares de CRM. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 000475/2007-53
Requerentes: Degussa GmbH e GICC Holdings, Inc
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: Octoato de estanho. Substituição de agente econômico. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007690/2006-02
Requerentes: Legget &Platt do Brasil Ltda; Prodal Metalúrgica Ltda.
Advogados: Ventura Alonso Pires e Rodrigo Ciccone Teixeira.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Âmbito nacional. Operação pela qual a Leggett&Platt do Brasil Ltda. Adquire todas as quotas da Prodal Metalúrgica Ltda., por meio de uma permuta entre a L&P Brasil e os sócios da Prodal de todas as Quotas da Prodal por todas as quotas de uma subsidiária da L&P Brasil. Apresentação tempestiva. Convergência entre os pareceres da SEAE, SDE e ProCADE pela aprovação. Aprovação da operação com ressalva de ajuste do prazo da cláusula de não-concorrência para 5 (cinco) anos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação que, por maioria, o fez com a restrição da alteração da cláusula de não-concorrência para cinco anos, nos termos do voto do Relator que entendeu não se haver comprovado a partir das circunstâncias do negócio, motivo para exceção ao entendimento consolidado na jurisprudência deste Conselho acerca desse tema.Vencido, nesse tocante, o Conselheiro Prado, o qual votou pela não imposição de restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000355/2007-56
Requerentes: Medial Saúde S.A. e E-Nova Odontologia Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito nacional. Aquisição pela Medial Saúde S.A. da totalidade das quotas de capital da E-Nova Odontologia Ltda. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ e Procuradoria do CADE - ProCADE pela aprovação da operação, com divergências em relação à cláusula de não-concorrência. Aprovação da operação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000978/2000-81
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados.
Representada: Smithkline Beecham Brasil LTDA.
Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros.
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
EMENTA: Processo Administrativo. Denúncia para investigar possível abuso de preços, falsificação de medicamentos, materiais hospitalares e insumos de laboratórios, em decorrência do que foi apurado na CPI dos medicamentos. Insuficiência de elementos para comprovação das acusações. Pareceres da SDE, ProCADE e MPF pelo Arquivamento. Ausência de indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, e negar-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de Abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente Substituto

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.003890/2004-16
Requerentes: Brasil Telecom S.A e Internet Group do Brasil Ltda.
Advogados: Dr.Paulo de Tarso Ramos Ribeiro (OAB/RJ 123.510); Dra. Carolina Cadavid (OAB/SP 227.992); Dr. João Paulo Machado Baumotte (OAB/DF 21756) e outros
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Brasil Telecom S/A, da totalidade das ações ordinárias da Internet Group do Brasil Ltda. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Deu-se por impedido o Conselheiro Luis Fernando Schuartz. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 28 de março de 2007, data do julgamento da 394ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008571/2006-69
Requerentes: Dover Corporation e Markem Corporation.
Advogado: Marcelo Procópio Calliari, Fernanda Manzano Sayeg, Rogério Domene e outros.
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Dover Technologies International, Inc. ("Dover Technologies"), da Markem Corporation ("Markem"). Subsunção do ato ao artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em razão das participações nos mercados relevantes dos grupos envolvidos. Inexistência de prejuízo a concorrência. Aprovação sem restrições
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001507/2007-38

Requerentes: Shell Brasil Ltda, Luiz Gil Siuffo Pereira, José Augusto Diniz Chiurco e Maria Aparecida Siuffo Pereira Schneider.

Advogados: Heloisa Monteiro de Lima, Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Cessão gratuita, por parte da Shell e da Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., das quotas do capital social da sociedade Postos Iate Comércio Serviços Ltda., com gravação de cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, por meio de alteração do contrato social, com condição de retrocessão ou transferência onerosa. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do grupo de uma das Requerentes. Inexistência de prejuízo a concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira.. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000793/2007-14

Requerentes: Hypermarcas Industrial Ltda e Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda

Advogados: Luis Antonio Semeghini de Souza, Maria Cristina Cescon Avedissian, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no artigo 16 da Resolução nº 12/98 do CADE. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Hypermarcas Industrial Ltda, dos ativos e direitos, incluindo os direitos de propriedade intelectual e informações comerciais, equipamentos e contratos, inerentes à Divisão de Adoçantes pertencentes à Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, que abrange os produtos produzidos e comercializados sob a marca FINN. Cláusula de não concorrência dentro do limite de cinco anos. Ausência de integração vertical e concentração horizontal. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 11 de abril de 2007, data do julgamento da 395ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000143/2007-79

Requerentes: Pamplona PE Holdco 5 S.A. e Johnson Mattehey Limited

Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Lobo, Hugo Ibeas, Sérgio Vieira Miranda da Silva e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no artigo 16 da Resolução nº 12/1998 do CADE. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função da participação de mercado das Requerentes. Apresentação tempestiva. Aquisição pelo Grupo Pamplona da divisão de cerâmicas do Grupo JM. Substituição de agente econômico. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 28 de março de 2007, data do julgamento da 394ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000203/2007-53

Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Fazenda Iowa Ltda

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Heloisa de Barros Penteado, André Cutait de Arruda Sampaio e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no artigo 16 da Resolução nº 12/98 do CADE. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação tempestiva. Aquisição, pelo Grupo Cargill, de participação minoritária na empresa norte-americana Brazil Iowa Farms L.L.C. Ausência de concentração horizontal. Integração vertical incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, pela aprovação da operação sem restrições. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 25 de abril de 2007, data do julgamento da 396ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001011/2006-83

Requerentes: Mittal Steel Company N.V. e Arcelor S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Jr., Plínio Simões Barbosa e outros.

Conselheiro Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de Concentração. Operação de âmbito mundial. Fusão de empresas no mercado siderúrgico. Subsunção ao art. 54, § 3º da Lei 8.884/94, em razão do faturamento de uma das Requerentes. Ocorrência de sobreposição horizontal em diversos segmentos do mercado relevante. Ausência de efeitos anticompetitivos, capazes de gerar exercício de poder de mercado. Convergência de pareceres pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a presente operação e, por maioria, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos no tocante às restrições os Conselheiros Prado e Sicsú. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. 28 de março de 2007, data do julgamento da 394ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 446, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2007

Hora: 14:00h

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003855/2007-40

Requerentes: APSEN Farmacêutica, Solvay Pharmaceuticals Gmbh

Advogado(s): Sérgio Palomares, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ato de Concentração nº 08012.003860/2007-52

Requerentes: Alcântara Machado Feiras de Negócios Ltda, AMF Feiras de Negócios Ltda, Anselmo Martins, Evaristo Sergio Alves do Nascimento, Jair Francisco Saponari, José Luis Guagliardi Hernandes, José Rafael Guagliardi, Reed Exhibitions Brasil Ltda, Reed Participações Brasil Ltda

Advogado(s): Christiane Nora Gregolin, Claúdio Antonio Mesquita Pereira

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.003866/2007-20

Requerentes: Honeywell International, Inc, Richardson Electronics, Ltd

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.003878/2007-54

Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Produzir - Fomento Agrícola, Comércio e Exportação S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.003879/2007-07

Requerentes: Continental Aktiengesellschaft, Matador A. S.

Advogado(s): João Vitor Luke Reis, Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.004091/2007-18

Requerentes: Asociados Don Mario S/A, Monsanto do Brasil Ltda

Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.004092/2007-54

Requerentes: Grupo Pacífico S/A, Serpel Serviços e Publicações Especializadas S/A

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.004098/2007-21

Requerentes: Böhler-Uddenholm AG, Voestalpine AG

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.004401/2007-96

Requerentes: MCD Properties Inc, McDonald's International Spanisch Holdings S.L, McDonald's Latin America LLC, Restco Iberoamericana Limited

Advogado(s): José Flávio Bianchi, Joana Temudo Cianfarani, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.004414/2007-65

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Largo Resources Ltd, Metais não Ferrosos da Bahia Ltda, Odbpar Investimentos S/A

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Lima Coutinho

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

Ato de Concentração nº 08012.004707/2007-42

Requerentes: Nestlé Brasil Ltda, Novartis Biociências S.A.

Advogado(s): Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 53500.007669/2007

Requerentes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, GE Capital Equity Holdings, Inc, GE CFE Luxembourg S.Á.R.L, SES S/A

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Ana Beatriz de Arruda Santos, Claudia Corrêa Brandão Cavalcanti

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ato de Concentração nº 53500.010030/2007

Requerentes: CEA Communication Partners, L.L.C, Unitedglobalcom, Inc

Advogado(s): Manoel J. Pereira dos Santos

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Averiguação Preliminar nº 08012.002009/2004-60

Representantes: Douglas Linares Flinto

Representadas: Shell Brasil Ltda

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 785, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08520.008501/2006-71-SR/DPF/SE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASTECOSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.458.448/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HEVERALDO ARAUJO DE MENEZES JUNIOR e ANTONIO SOUSA ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SERGIPE.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 794, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08502.010129/2006-81-DPFB/SJE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MONTE LIBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.981.688/0001-80, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança JOSE LUIZ ARNAIS e CARLOS FERREIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 800, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.007550/2006-68 - DPFB/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ/MF: 43.960.335/0199-30, com sede na Rua Tenente Reis, nº 447, Centro, Prata/MG, tendo como responsável: IVAN FRANCISCO ZANIN, para prestação de SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA na atividade de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 827, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.006096/2007-20-SR/DPF/RO; resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE - CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.520/0001-58, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 56.413 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - SPL - TREINA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 831, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.009150/2007-27-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.277.194/0001-28, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 110.640 (CENTO E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 13.788 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 4.428 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 833, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001994/2007-06-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.335.813/0001-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 2.196 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 7 de maio de 2007

Nº 269 - Ato de Concentração nº 08012.007787/2006-15. Requerentes: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. e FEAMIG - Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda. Advs: Luis Gustavo Rocha Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 270 - Ato de Concentração nº 08012.008822/2006-13. Requerentes: Taminco N. V. e Air Products Brasil Ltda. Advs: Maria Fernanda Pécora; Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 271 - Ato de Concentração nº 08012.000478/2007-97. Requerentes: Vallourec & Mannesmann Tubes S.A.S e Titanium Metals Corporation. Advs: Umberto Celli Junior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 272 - Ato de Concentração nº 08012.010560/2006-49. Requerentes: Cargill Agrícola S/A; Taggia LIII - Consultadoria e Participações e Unipessoal Lda. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 273 - Ato de Concentração nº 08012.001570/2006-93. Interessadas: E.ON AG e Endesa S.A Advs: Marcelo Calliari e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper. Determino, pois, o arquivamento do presente Ato de Concentração por perda de objeto e o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Em 8 de maio de 2007

Nº 277 - Ato de Concentração nº 08012.002543/2007-19. Requerentes: Covalence Specialty Material Holding Corp e Berry Plastics Group, Inc. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 278 - Ato de Concentração nº 08012.001821/2007-11. Requerentes: Solutia Inc, e Flexsys Holding BV. Advs: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 279 - Ato de Concentração nº 08012.002139/2007-45. Requerentes: Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda. e ETCO - Empresa Técnica de Comunicação Ltda. Advs: Tiago Machado Cortez e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 280 - Ato de Concentração nº 08012.010561/2006-93. Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 281 - Ato de Concentração nº 08012.001754/2007-34. Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A e Exitus Administração e Participações Ltda. Advs: Mário Roberto Villanova Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 282 - Ato de Concentração nº 08012.002177/2007-06. Requerentes: Dow Brasil S/A e British Vita Unlimited. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 283 - Ato de Concentração nº 08012.010122/2006-81. Requerentes: Oracle Corporation e Metasolv Software. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Eric Hadmann Jasper, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA–GERAL
Em 8 de maio de 2007

Nº 111 - Ato de Concentração nº 08012.003296/2007-78. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Brasmax Genética Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 112 - Ato de Concentração nº 08012.003008/2007-85. Requerentes: Smiths Group Plc e General Electric Company. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 113 - Ato de Concentração nº 08012.002529/2007-15. Requerentes: Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações e Sagah Administração e Participações S/A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 114 - Ato de Concentração nº 08012.003349/2007-51. Requerentes: Siemens Ltda e Teleseg Serviços de Monitoração Eletrônica Ltda. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

Nº 115 - Ato de Concentração nº 08012.003419/2007-71. Requerentes: Osifrangos Participações Ltda e Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 116 - Ato de Concentração nº 08012.003370/2007-56. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S/A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 117 - Ato de Concentração nº 08012.002591/2007-15. Requerentes: Schering-Plough Corporation e Akzo Nobel N. V. Advs: Fábio Amaral Figueira; José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto na Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de10/10/2006, que indeferiu a solicitação de permanência definita no País.

Processo nº 08505.023523/2006-59 - Lizandro Moises Conde Velasco e Ana Maria Canaviri Lupe

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto na Portaria nº 02, de 18 de maio de 2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no Diário Oficial de19/10/2006, que indeferiu a solicitação de permanência definita no País.

Processo nº 08505.039906/2006-49 - Mario Torrez Limachi e Reyna Mamani Chambi

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o estrangerio se enquadra nos termos do Art.75, II, ``b`` da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08310.000151/2007-51 - Hesham Ali Hashem Mabrout Khattab

DEFIRO o pedido de permanência, face à completa instrução dos autos, visto que o interessado se emquadra nos termos do Art.75, II, ``a`` da Lei 6.815/80.

Processo nº 08461.001723/2006-12 - Herve Guy Rene Sirioud

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08088.000140/2007-51 - Heldrino Joteminga Correia, até 05/03/2008
Processo Nº 08088.000141/2007-04 - Osvaldo Antonio Melaco, até 04/03/2008
Processo Nº 08220.011506/2006-65 - Paul Dossous, até 17/11/2007
Processo Nº 08240.019394/2006-52 - Evangeline Rosel Olasiman, até 25/03/2008
Processo Nº 08260.000301/2007-69 - Cremilde Alves, até 14/02/2008
Processo Nº 08280.000988/2007-02 - Ilisia D`Apresentação Delgado, até 05/03/2008
Processo Nº 08280.000996/2007-41 - Liudy Garcia Hernandez, até 12/03/2008
Processo Nº 08280.001016/2007-27 - Vladimilson Vaz Rosa Cá, até 08/03/2008
Processo Nº 08280.001019/2007-61 - Jeri Lynn Nichols, até 13/04/2008
Processo Nº 08354.000097/2007-37 - Jedson Costa de Carvalho, até 06/03/2008
Processo Nº 08354.000098/2007-81 - Wica Victoriana da Silva, até 11/02/2008
Processo Nº 08354.000128/2007-50 - Nixon Gomes Fontes, até 15/02/2008
Processo Nº 08354.000149/2007-75 - Laura Eugenia Araya Jimenez, até 10/02/2008
Processo Nº 08354.000165/2007-68 - Catija Saria Paulo, até 14/02/2008
Processo Nº 08354.000168/2007-00 - Evanilson Bruno Vaz Correia, até 21/02/2008
Processo Nº 08354.000220/2007-10 - Ederlise Fernandes Jesus de Carvalho, até 06/02/2008
Processo Nº 08354.000277/2007-19 - Paula Lara Ruiz, até 18/02/2008
Processo Nº 08354.000321/2007-91 - Sandra Yuliet Marin Gomez, até 27/09/2007
Processo Nº 08354.005880/2006-14 - Luis Ernesto Paez Bernal, até 20/01/2008
Processo Nº 08460.001416/2007-14 - Sandra Helena dos Reis Soares, até 17/03/2008
Processo Nº 08460.001421/2007-27 - Antônio Jose Povoa Vilela, até 19/02/2008
Processo Nº 08495.000087/2007-97 - José Carlos Roldan Bustinza, até 07/02/2008
Processo Nº 08495.000188/2007-68 - Micaela Arcangela Silva Costa Moreira, até 19/02/2008
Processo Nº 08495.000422/2007-57 - Lideneida do Rosario Rodrigues Pires, até 03/02/2008
Processo Nº 08495.000486/2007-58 - Edlena Costa Alegre Afonso de Barros, até 06/03/2008
Processo Nº 08495.000500/2007-13 - Laily Gomes Pereira, até 06/03/2008
Processo Nº 08495.003733/2006-97 - Edgar Mauricio Camacho Galeano, até 03/12/2007
Processo Nº 08495.003913/2006-79 - Claudio Tomas Keilbach, até 01/02/2009
Processo Nº 08495.004233/2006-72 - Henriqueta Marcelina João Pedro Lopes, até 18/02/2008
Processo Nº 08495.004236/2006-14 - Mariama Luis Pinto, até 19/02/2008
Processo Nº 08495.004338/2006-21 - Andrea Piga Carboni, até 22/02/2008
Processo Nº 08495.004440/2006-27 - Javier Ernesto Kolodziej, até 01/02/2008
Processo Nº 08505.003365/2007-00 - Iara Eveliza da Cruz Duarte, até 03/03/2008
Processo Nº 08505.003391/2007-20 - Ivan Cedil Palacios Jesus, Cecilia Zubieta Lafuente de Palacios e Samantha Palacios Zubieta, até 04/03/2008
Processo Nº 08505.003395/2007-16 - Abulai Sisse, até 03/03/2008
Processo Nº 08505.004037/2007-12 - Jorge de Nascimento Nonato Otinta, até 25/03/2008
Processo Nº 08506.001165/2007-02 - Juan Carlos Medina Pantoja e Viktoria Zaika, até 15/03/2008
Processo Nº 08506.001241/2007-71 - Juan Manuel Montoya Moreno, até 30/07/2007
Processo Nº 08520.000059/2007-15 - Edinilson Augusto da Silva, até 01/03/2008
Processo Nº 08707.000160/2007-98 - Mauricio Carrillo Avila, até 06/02/2008
Processo Nº 08707.000185/2007-91 - Judith Hayde Cruz Torres, até 05/03/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 11/08/2006, pg. 49, onde se lê:

DEFIRO o pedido de permanência para MARIA CARLOS JESUS DOS SANTOS SÁ, ANA MARGARIDA DOS SANTOS SÁ e INDEFIRO para SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SÁ, por ser maior de idade, nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80 e art.2º da RN-036/99.

Processo Nº 08514.009505/2005-74 - Maria Carlos Jesus dos Santos, Ana Margarida dos Santos Sá e Sandra Cristina dos Santos Sá

Leia-se:

Processo Nº 08514.009505/2005-74 - Maria Carlos Jesus dos Santos Sá, Ana Margarida dos Santos Sá e Sandra Cristina dos Santos Sá

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder os pedidos de inscrição às APAE's a seguir relacionadas, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto de 30 de dezembro de 1992, que as reconheceu de Utilidade Pública Federal:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARATIBA - APAE DE ARATIBA, com sede na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 05.512.384/0001-45 (Processo MJ nº 08071.009339/2006-43);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA - APAE DE GUAMIRANGA, com sede na cidade de Guamiranga, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.487.065/0001-27 (Processo MJ nº 08071.009150/2006-51);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI - APAE DE PIRIPIRI, com sede na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, registrada no CNPJ nº 35.146.612/0001-71 (Processo MJ nº 08071.009234/2006-94);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO XAVIER - APAE DE PORTO XAVIER, com sede na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 02.770.677/0001-34 (Processo MJ nº 08071.009455/2006-62);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUPEMA - APAE DE URUPEMA, com sede na cidade de Urupema, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.806.742/0001-34 (Processo MJ nº 08071.002148/2006-51).

ANTONIO CARLOS BISCAIA

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar:

Filme: A MALDIÇÃO DO LAGO (DROWING GHOST, Suécia - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Mikael Häfström
Distribuidor(es): EBA - Empresa Brasileira de Audiovisual S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato , Agressão Física , Suicídio e Exposição de Cadáver
Tema: Vingança
Processo: 08017.001472/2007-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI (SMALLVILLE VI, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 7701
Título da Série: SMALLVILLE ANO VI
Produtor(es): Jae Marchant
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001531/2007-27
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI (SMALLVILLE VI, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 7702
Título da Série: SMALLVILLE ANO VI
Produtor(es): Jae Marchant
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Presença de arma de fogo
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001532/2007-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI (SMALLVILLE VI, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 7703
Título da Série: SMALLVILLE ANO VI
Produtor(es): Jae Marchant
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001533/2007-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI (SMALLVILLE VI, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 7704
Título da Série: SMALLVILLE ANO VI
Produtor(es): Jae Marchant
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física e Tortura
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001534/2007-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: SMALLVILLE, AS AVENTURAS DO SUPER BOY VI (SMALLVILLE VI, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 7705
Título da Série: SMALLVILLE ANO VI
Produtor(es): Jae Marchant
Diretor(es): James Marshall
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Super-poderes
Processo: 08017.001535/2007-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AS REGRAS DO COMPROMISSO (LOVE RULES (AKA: RULES OF ENGAGEMENT), Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Kevin Lafferty
Diretor(es): Steven Robman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Romance
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Erotização e Agressão Física
Tema: Relacionamento e superação
Processo: 08017.001551/2007-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM NATAL INESQUECÍVEL (THE BEST CHRISTMAS STORY NEVER, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 2AJN14
Título da Série: AMERICAN DAD - ANO III
Produtor(es): Dan Vebber
Diretor(es): Ron Hughart
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de drogas
Tema: Relacionamento familiar
Processo: 08017.001562/2007-88
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: EUREKA - PILOTO PARTE 2 (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação científica
Processo: 08017.001589/2007-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EUREKA - ANTES QUE EU ESQUEÇA (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 03
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.001591/2007-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EUREKA - ALIENADO (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 04
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.001592/2007-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EUREKA - INVENCÍVEL (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 05
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001593/2007-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: EUREKA - DR. NOBEL (EUREKA, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 06
Título da Série: EUREKA
Produtor(es):
Diretor(es): Michael Lange/Jefery Levy
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Contém: Investigação
Processo: 08017.001594/2007-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: AS SEREIAS (MERMAIDS, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Michele Brustin
Diretor(es): Ian Barry
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.001612/2007-27
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MAIO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:
Filme: O DIABO VESTE AZUL (DEVIL IN A BLUE DRESS, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): Jesse Beaton/Goetzman
Diretor(es): Carl Franklin
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001435/2007-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: FRIENDS - OS QUATRO MELHORES EPISÓDIOS - 7ª TEMPORADA (FRIENDS - THE BEST OF FRIENDS - SEASON SEVEN, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01 a 04
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Apresenta ironias e metáforas
Tema: Convívio de amigos
Processo: 08017.001529/2007-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: FRIENDS - OS QUATRO MELHORES EPISÓDIOS - 8ª TEMPORADA (FRIENDS - THE BEST OF FRIENDS - SEASON EIGHT, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01 a 04
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Insinuação Sexual e Apresenta ironias e metáforas
Tema: Convívio de amigos
Processo: 08017.001530/2007-82
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: PALÁCIO REAL (PALAIS ROYAL, França - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Valérie Lemercier
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Linguagem Depreciativa
Tema: Costumes reais
Processo: 08017.001546/2007-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UM PRINCIPE EM MINHA VIDA - O CASAMENTO REAL (PRINCE AND ME II - THE ROYAL WEDDING, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Catherine Cyran
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Casamento real
Processo: 08017.001571/2007-79
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O CONTRATO (THE CONTRACT, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Andréas Grosh
Diretor(es): Bruce Beresford
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.001627/2007-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ZOANDO NA ESCOLA (HOW TO EAT FRIED WORMS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Bob Dolman
Diretor(es): Mark Johnson/James Rebhorn
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Travessura infantil
Processo: 08017.001662/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: SCARED (Tailândia - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Pakuphum Wonjinda
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Trailer)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Decapitação
Processo: 08017.001747/2007-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: SOBRE CAFÉ E CIGARROS (COFFEE AND CIGARETTES, Estados Unidos da América / Itália / Japão - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Jim Jarmusch
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Processo: 08017.001836/2007-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.080, DE 9 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto n° 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n° 44.000.000.355/2002-44, sob comando n° 26797617/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.081, DE 9 DE MAIO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, às folhas sob o comando nº 26742654/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano FNE Previdência, CNPB nº 20.050.062-38, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.063, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Pará, conforme abaixo:

UF	Município	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso financeiro (mensal)
PA	Belém	100/Alta Complexidade	R$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Município de Belém, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0015 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.064, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:

UF	Município	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
MG	Uberlândia	100/Alta Complexidade	R$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Município de Uberlândia, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0031 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.065 DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Maranhão, conforme abaixo:

UF	Município	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso financeiro (mensal)
MA	São Luís	100/Alta complexidade	R$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Município de São Luís, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0021 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.066, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Distrito Federal, conforme abaixo:

Número máximo de pacientes para protetização	Recurso financeiro (mensal)
100/alta complexidade	R$ 282.892,46

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Distrito Federal, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0053 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.067, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado do Piauí, conforme abaixo:

UF	Município	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
PI	Teresina	40 / Alta Complexidade	R$ 113.156,98

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Município de Teresina, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0022 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.068, DE 9 DE MAIO DE 2007

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do Estado de São Paulo e Município de Jacareí, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 3.354/GM, de 29 de dezembro de 2006, que redefine o limite financeiro destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema; e considerando a Portaria nº 293/SAS, de 30 de abril de 2007, que credencia a unidade Distal Nefrologia e urologia S/C LTDA / Distal Day Clinic - Jacareí, CNPJ 65.051.419/0001-18, código CNES 2786184, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 260.473,32 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a serem adicionados ao limite financeiro anual destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS do Estado de São Paulo e Município de Jacareí, habilitado em Gestão Plena do Sistema.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado e Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Definir o quantitativo a ser incorporado ao limite mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado e Município do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

Município	Gestão	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
Rio de Janeiro	Estadual	120 / Média Complexidade	R$ 328.266,98
Rio de Janeiro	Municipal	100 / Alta Complexidade	R$ 282.892,46
TOTAL			R$ 611.159,44

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, sejam disponibilizados ao Estado e Município do Rio de Janeiro, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.070, DE 9 DE MAIO DE 2007

Define o quantitativo mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; considerando a Portaria nº 587/SAS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva; considerando a Portaria nº 589/SAS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e considerando a Portaria nº 290/SAS, de 30 de abril de 2007, que habilita os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta complexidade, resolve:

Art. 1º Redefinir o quantitativo mensal de atendimentos aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Pernambuco, conforme abaixo:

UF	Município	Gestão	Número máximo de pacientes para protetização	Recurso Financeiro (mensal)
PE	Recife	Estadual	200 / Alta Complexidade	R$ 565.784,92
	Caruaru	Municipal	60 / Média Complexidade	R$ 164.133,49

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados ao Estado de Pernambuco e ao município de Caruaru, em conformidade com o quantitativo estabelecido.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada - no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso dos seguintes produtos, em todo o território nacional, por não possuírem registro nesta Agência: (i) SHAMPOO W.S. e CONDICIONADOR W.S., fabricados por MAZA 2000 COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., CNPJ 03.316.093/0001-56, com endereço na Via Primária 1, Qd. 17, Módulo 1, DAIAG, Aparecida de Goiânia (GO); (ii) TÔNICO W.S., fabricante desconhecido, constando no rótulo como CNPJ o número 522.0194.555 e o telefone celular (62) 9648-8145.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Detergente automotivo radilife, Silicone pasta radilife, Limpa vidros radilife, Desinfetante radilife e Multi uso radilife, fabricado por RADILIFE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ 64.470.859/0001-47, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, 4182 - Lagoinha - Uberlândia - MG, por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto REPELENTE ESPANTEX, fabricado por BERNARDO QUÍMICA S.A., CNPJ 58.133.703/0001-78, com endereço na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 65, Samaritá, Município de São Vicente (SP), por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto "NICK - ELIMINADOR DE ODORES" E DE QUAISQUER OUTROS SANEANTES, sob regime de vigilância sanitária, fabricado e comercializado pela empresa TECHNART EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.715.840/0001-01, com endereço na Est. Venâncio Pereira Veloso, nº 556, Bairro Campos Elíseos - Duque de Caxias/RJ, por não possuir registro/notificação e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 9 DE MAIO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência que comprovam a comercialização irregular do produto, determina:

Art. 1º Como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CHAPÉU DE COURO, fabricado por AS ERVAS CURAM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 79.634.572/0001-82, com endereço na Rua Eunice Weaver, nº 231 - Campo Comprido - Curitiba-PR, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2007

Regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º , do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o art. 6º , da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66, do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e a Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º O Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público, PRÓ-MORADIA, fica regulamentado na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 21, de 14 de julho de 2005, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PRÓ-MORADIA
CONDIÇÕES GERAIS
1 OBJETIVO

Oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

2 MODALIDADES OPERACIONAIS

O programa PRÓ-MORADIA será operado por intermédio das modalidades definidas neste item.

2.1 URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Esta modalidade objetiva a realização de obras e serviços voltados à segurança, salubridade e habitabilidade das habitações, e ainda à regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

2.1.1 A modalidade denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários é destinada a intervenção em área já ocupada e poderá contemplar ações destinadas à remoção parcial ou integral da população nela residente, incluindo seu reassentamento em conjuntos habitacionais a serem produzidos.

2.1.2 Fica definida como área de intervenção a área onde se localiza o assentamento precário objeto da proposta de financiamento.

2.1.3 Fica definida como área de reassentamento a área para onde seja necessário remanejar as famílias que habitam a área de intervenção.

2.2 PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Esta modalidade objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

2.2.1 Fica definida como área de intervenção a área onde ser pretende produzir o conjunto habitacional objeto da proposta de financiamento.

2.3 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Esta modalidade é destinada a propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

3 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Participarão do programa PRÓ-MORADIA, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos Agentes Financeiros:

a) estados, municípios, e Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, na qualidade de mutuários; e

b) população com rendimento familiar mensal preponderante de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), na qualidade de beneficiários finais.

3.1 Os mutuários possuem as seguintes atribuições, além daquelas inerentes à concessão do financiamento:

a) observar e cumprir a regulamentação que rege o programa PRÓ-MORADIA;

b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento das obras, serviços ou ações, na forma que os mesmos venham a ser aprovados;

c) responsabilizar-se por aportar os valores referentes à contrapartida mínima, inclusive aqueles oriundos de terceiros; e

d) responsabilizar-se pela alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade.

4 ORIGEM DE RECURSOS

O programa PRÓ-MORADIA utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas em vigor, destinados à área de Habitação Popular.

4.1 A distribuição dos recursos alocados ao programa será efetuada pelo Gestor da Aplicação.

4.1.1 A distribuição dos recursos ao programa observará os critérios de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas de financiamento, estabelecidos no item 5 deste Anexo, bem como o Orçamento Operacional do FGTS vigente no exercício.

5 ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

Os estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta encaminharão a qualquer um dos Agentes Financeiros habilitados pelo Agente Operador carta-consulta objetivando sua participação no programa.

5.1 O processo de habilitação dos Agentes Financeiros observará, entre outros aspectos a serem definidos pelo Agente Operador, o cumprimento da legislação específica que define os limites das operações de crédito de cada instituição financeira com órgãos e entidades do setor público.

5.2 Objetivando sua participação no programa, os estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta deverão cumprir, cumulativamente, as etapas dos processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação definidos neste item, a partir do preenchimento de carta- consulta.

5.3 Os modelos de carta-consulta, a serem preenchidos de acordo com a modalidade operacional pretendida, encontram-se definidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

5.4 O processo de enquadramento será efetuado pelos Agentes Financeiros, habilitados pelo Agente Operador.

5.4.1 O processo de enquadramento iniciar-se-á a partir do preenchimento e encaminhamento, pelo proponente, de carta-consulta.

5.4.2 Serão consideradas enquadradas as propostas que:

a) atendam ao objetivo do programa e de suas respectivas modalidades operacionais;

b) sejam apresentadas por proponente que se encontre em situação regular em relação ao FGTS; e

c) apresentem compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente ao crédito e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional pretendida.

5.4.2.1 É vedada a apresentação de carta-consulta que:

a) abranja mais de uma modalidade operacional; e

b) abranja mais de uma área de intervenção, nos casos de propostas apresentadas no âmbito das modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais.

5.4.3 As propostas consideradas enquadradas serão encaminhadas ao Gestor da Aplicação, pelos Agentes Financeiros, para fins de realização dos processos de hierarquização e seleção, observado o calendário definido no subitem 5.5.1 deste Anexo.

5.4.4 As propostas consideradas não enquadradas serão devolvidas aos seus proponentes pelos Agentes Financeiros acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

5.5 Os processos de hierarquização e seleção serão efetuados pelo Gestor da Aplicação e consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa no exercício, as propostas consideradas prioritárias.

5.5.1 Os processos de hierarquização e seleção obedecerão ao seguinte calendário:

a) início dos processos: a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, de ato normativo do Gestor da Aplicação, divulgando os recursos a serem alocados ao programa, a cada exercício orçamentário;

b) término dos processos: quinze dias antes do término do exercício orçamentário;

c) periodicidade dos processos: intervalos de, no mínimo, sessenta dias, e, no máximo, cento e vinte dias, considerando as propostas enquadradas recebidas até o último dia útil do mês que antecede sua realização.

5.5.2 No caso de propostas enquadradas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais, serão consideradas prioritárias aquelas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental, assim consideradas as erosões, desmoronamentos, deslizamentos, alagados, cortiços, palafitas, lixões, enchentes, ocupação de áreas de mananciais, entre outros;

b) possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção e, nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, da área de reassentamento, se necessário;

c) possuir projeto executivo desenvolvido da área de intervenção, na forma definida pelo art. 6º , inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) atendimento à população residente em município integrante de região metropolitana ou equivalente ou sede de capital estadual, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

e) atendimento a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população;

f) atendimento à população residente em município com índice de inadequação de domicílios superior à média nacional, conforme estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2005", da Fundação João Pinheiro, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

g) atendimento à população residente em município com índice de déficit habitacional superior à média nacional, conforme estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2005", da Fundação João Pinheiro, nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais;

h) integração a outras intervenções ou programas da União, em particular aqueles geridos pelo Gestor da Aplicação ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou das demais esferas de governo; ou

i) aprovação por Conselho Municipal ou Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão de caráter equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo.

5.5.2.1 Propostas que objetivem o atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecido pelos órgãos competentes, terão prioridade sobre as demais.

5.5.2.2 O projeto básico é definido pelo conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar as obras e serviços propostos, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e conterá, no mínimo:

a) mapa da cidade com a localização da região do empreendimento;
b) levantamento planialtimétrico;
c) projeto urbanístico;
d) projeto completo da unidade habitacional;
e) projetos das ações de infra-estrutura;
f) memorial descritivo;
g) orçamento discriminado; e
h) cronograma físico-financeiro.

5.5.3 No caso de propostas apresentadas pela administração municipal direta ou indireta e enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional, serão consideradas prioritárias aquelas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) atendimento a municípios com população superior a vinte mil habitantes;

b) atendimento a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, aglomerados urbanos ou sede de capital estadual;

c) atendimento a município que apresente IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à média nacional;

d) atendimento a municípios com índices de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superiores à média nacional, conforme estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2005", da Fundação João Pinheiro; ou

e) aprovação por Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo.

5.5.4 No caso de propostas apresentadas pela administração estadual direta ou indireta e enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional, serão consideradas prioritárias aquelas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) prevejam ações de aperfeiçoamento da administração estadual relacionadas a questões afetas a regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento ou aglomerados urbanos;

b) atendimento a estado que apresente IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à média nacional; ou

c) aprovação por Conselho Estadual ou Distrital de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo.

5.5.5 Os critérios de priorização ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate de propostas, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios:

a) maior percentual de contrapartida; ou

b) ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.5.6 Fica dispensada a realização de processo de hierarquização, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas de financiamento enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos alocados ao programa no exercício.

5.5.7 O Gestor da Aplicação fará publicar no Diário Oficial da União relação das propostas enquadradas e selecionadas.

5.5.8 As propostas enquadradas e não selecionadas serão devolvidas pelo Gestor da Aplicação, acompanhadas de justificativa da não seleção, ao Agente Financeiro que, em seguida, cientificará os proponentes.

5.6 Ficam o Agente Operador e os Agentes Financeiros autorizados a contratar as propostas enquadradas e selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

5.6.1 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da carta-consulta, relacionadas aos critérios de enquadramento ou hierarquização.

5.6.2 O processo de contratação observará, no mínimo, os dispositivos constantes dos incisos IV e VI, do art. 67, do Regulamento Consolidado do FGTS, e ainda a legislação específica que rege o endividamento dos órgãos e entidades do setor público.

5.6.3 O Agente Operador fará publicar no Diário Oficial da União relação das propostas enquadradas, selecionadas e contratadas.

5.6.4 As propostas enquadradas, selecionadas e não contratadas serão devolvidas pelos Agentes Financeiros aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa da não contratação, cientificando-se o Agente Operador e, este último, o Gestor da Aplicação.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS FINANCIAMENTOS

Os financiamentos contratados no âmbito do programa PRÓ-MORADIA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador e Agentes Financeiros no âmbito de suas respectivas competências.

6.1 LIMITES

Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do proponente.

6.2 CONTRAPARTIDA

A contrapartida representa a participação mínima do mutuário no valor total do investimento.

6.2.1 A contrapartida poderá ser representada pela aplicação de recursos financeiros provenientes de outras fontes (próprios do mutuário ou de terceiros, inclusive recursos internacionais) ou pela execução de itens que componham o investimento da modalidade operacional pretendida.

6.2.1.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional a contrapartida será, exclusivamente, de caráter financeiro.

6.2.1.2 Nos casos de propostas enquadradas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais fica admitida, exclusivamente após sua seleção, a execução de itens que componham o investimento, a critério e na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.2.2 A contrapartida será estabelecida de acordo com a modalidade operacional pretendida e observará os percentuais mínimos a seguir definidos:

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: 5,0% (cinco por cento) do valor total de investimento; e

b) Desenvolvimento Institucional: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total de investimento.

6.3 PRAZO DE CARÊNCIA

Equivalente ao prazo previsto para execução das obras ou serviços, limitado a vinte e quatro meses contados a partir da data prevista para o primeiro desembolso.

6.3.1 O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida, a critério do Agente Operador, prorrogação ou prorrogações por, no máximo, igual período.

6.4 PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos máximos de amortização serão contados a partir do mês subseqüente ao do término do prazo de carência e estabelecido de acordo com a modalidade operacional a ser implementada, conforme segue:

a) Modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: vinte anos; e

b) Modalidade Desenvolvimento Institucional: quinze anos.

6.5 TAXA DE JUROS

Os juros serão pagos mensalmente nas fases de carência e de amortização, à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida da remuneração do agente financeiro, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, e da taxa de risco de crédito do agente financeiro, limitada a 1% (um por cento) ao ano.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico https://webp.caixa.gov.br/cnfgts, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

ANEXO II

PRÓ-MORADIA

URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

1 DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito das modalidades operacionais Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

a) atendimento à população urbana ou rural;

b) promoção e observância do ordenamento territorial das cidades, por intermédio do uso e ocupação regular do solo urbano;

c) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se, obrigatoriamente, às obras e serviços propostos, a execução de trabalho social;

d) adoção de soluções técnicas e regimes de construção que possibilitem ganhos de eficiência e redução de custos; e

e) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos ou portadores de deficiência física, previamente identificados entre os beneficiários finais das obras e serviços propostos.

1.1 Os estados, municípios e Distrito Federal serão orientados a constituir, sempre que viável, por intermédio de lei específica, Conselhos Estaduais, Distrital ou Municipais, com caráter deliberativo, tendo a ele vinculado um fundo, voltado a propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimento urbano, recomendando-se a utilização de conselho ou fundo já existente, com objetivo semelhante.

2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os projetos vinculados a propostas apresentadas no âmbito das modalidades operacionais Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais serão elaborados em conformidade com as seguintes diretrizes específicas:

a) integração a outras intervenções ou programas da União, em particular aqueles geridos pelo Gestor da Aplicação ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou das demais esferas de governo;

b) atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental;

c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

e) cobrança, sempre que possível, pelos mutuários, de retorno financeiro dos beneficiários finais, sob forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor, preferencialmente, recursos do fundo local de habitação de interesse social, quando existente;

e.1) os limites de participação financeira dos beneficiários finais devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

f) articulação com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, assistência social, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana, entre outras, com seus conselhos setoriais, com associações, e demais instâncias de caráter participativo;

g) apoio e incentivo à elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para prevenção e erradicação de riscos em áreas urbanas vulneráveis, contemplando também a capacitação de equipes municipais, a mobilização das comunidades envolvidas e a articulação dos programas dos três níveis de governo, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

h) apoio às atividades específicas de regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

i) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

j) manutenção do homem no campo, nos casos de intervenções em áreas rurais, aplicável exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais;

l) plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população, admitido o atendimento em etapas que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

m) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, previsto na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação ambiental;

m.1) a realocação total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área imprópria para uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;

n) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

n.1) nesses casos, sempre que possível, os mutuários deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

o) os mutuários devem cumprir a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº . 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

p) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

p.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

p.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e

p.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

q) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

r) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

r.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

r.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda; e

s) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação.

3 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A seleção das famílias que serão beneficiárias finais do programa PRÓ-MORADIA é de responsabilidade do mutuário.

3.1 Exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, a seleção dos beneficiários finais priorizará, no mínimo, os seguintes critérios de atendimento:

a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) famílias com menor renda per capita;

c) famílias com maior número de dependentes; ou

d) mulheres responsáveis pelo domicílio.

3.1.1 O mutuário poderá incorporar outros critérios de prioridade, desde que técnicos, objetivos e previamente comunicado ao Agente Financeiro, que busquem retratar a situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos beneficiários.

3.2 É vedada a seleção de beneficiário final que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do país;

b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou

c) já tenha sido atendido pelo mutuário ou por órgãos a ele direta ou indiretamente vinculados, por intermédio de programas lastreados com recursos do FGTS ou orçamentários da União.

3.2.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, aplica-se a vedação disposta no subitem 3.2 exclusivamente para fins de atendimento com unidade habitacional.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no subitem 3.2 deste Anexo, o mutuário deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.2 deste Anexo; e

b) apresentar ao Agente Financeiro o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do Cadastro Único - CadÚnico, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previamente à assinatura do contrato de financiamento.

3.3.1 O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de financiamento deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

3.3.2 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, o Agente Financeiro consultará o CadÚnico e o Cadastro de Mutuários - CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do beneficio pretendido, informando ao mutuário as restrições detectadas.

4 SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A seleção da área de intervenção, cabível exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, é de responsabilidade do mutuário, que observará, no mínimo, os seguintes critérios:

a) a área de intervenção deverá ser ocupada, no mínimo, por 60% (sessenta por cento) das famílias com renda mensal de até R$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais); e

b) ser ocupada há mais de cinco anos ou estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

4.1 O mutuário poderá incorporar outros critérios, desde que técnicos, objetivos e previamente comunicado ao Agente Financeiro, que busquem retratar a situação de vulnerabilidade sócio-econômica da área de intervenção.

4.2 São vedadas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta de financiamento, oriundos de programas lastreados com recursos do FGTS ou orçamentários da União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

5 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para executar as obras e serviços propostos.

5.1 O valor total de investimento médio, considerado o número de famílias beneficiadas, nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais, observará os limites definidos no quadro a seguir:

Localização da Intervenção	Limite de Investimento Médio (em R$ 1,00)
Municípios integrantes de região metropolitana ou equivalentes dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal.	30.000,00
Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes, sede de capital estadual ou integrantes de demais regiões metropolitanas ou equivalentes	28.000,00
Demais municípios não enquadrados nas situações anteriores.	20.000,00

5.1.1 Os valores dispostos no quadro constante do subitem 5.1 deste Anexo poderão ser acrescidos em até 20% (vinte por cento), nos casos envolvendo aquisição ou edificação de unidades habitacionais verticalizadas.

5.2 URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Para fins de composição do valor de investimento da modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, ficam admitidos, exclusivamente, os itens relacionados neste subitem.

5.2.1 Projetos: valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, ficando seu valor limitado a 3% (três por cento) do valor de investimento.

5.2.1.1 Os projetos deverão ser elaborados com vistas à: assegurar a adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área; atender exclusivamente a área de intervenção definida; adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere; bem como contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação à eliminação de riscos, medidas de desadensamento com reordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, regularizar, do ponto de vista jurídico-fundiário, o assentamento, em favor das famílias moradoras e adequar o sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

5.2.1.2 Os projetos deverão prever investimentos necessários para assegurar que os beneficiários finais contem, ao fim de sua execução, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, unidades habitacionais, que incluam módulos hidráulicos, direitos de uso ou propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

5.2.2 Serviços Preliminares: valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, ficando seu valor limitado a 4% (quatro por cento) do valor de investimento.

5.2.3 Terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

5.2.4 Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.

5.2.4.1 O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Agente Financeiro.

5.2.5 Regularização fundiária: valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

5.2.5.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.

5.2.5.2 As unidades habitacionais ou lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

a) cessão de uso;

b) concessão de direito real de uso;

c) concessão de uso especial para fins de moradia;

d) usucapião especial urbano;

e) aforamento;

f) direito de superfície; ou

g) doação ou alienação.

5.2.5.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;

b) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;

c) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária; e

d) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10.931, de 2004. As custas cartorárias deverão ocorrer à conta de contrapartida.

5.2.6 Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional: valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.

5.2.6.1 Será admitida a aquisição de imóveis usados para recuperação ou modificação de uso, cujo valor de avaliação, desapropriação ou aquisição, poderá ser acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma.

5.2.6.2 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

5.2.7 Recuperação ou melhoria de unidades habitacionais: valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais; e devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

5.2.8 Instalações hidráulico-sanitárias: valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares devem ser compostas por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

5.2.9 Indenização de benfeitorias: valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pelo Agente Financeiro.

5.2.9.1 Esse item será admitido exclusivamente nos casos em que o valor do benefício individual, gerado pela intervenção, seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

5.2.10 Alojamento provisório ou despesas com aluguel: valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

5.2.11 Abastecimento de água: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intra-domiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

5.2.11.1 Os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

5.2.12 Pavimentação e obras viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, sub-leito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

5.2.13 Ligações domiciliares de energia elétrica e iluminação pública: valor correspondente ao custo das obras a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

5.2.14 Esgotamento sanitário: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intra-domiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção.

5.2.14.1 Os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

5.2.15 Drenagem pluvial: valor correspondente a execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada.

5.2.16 Proteção, contenção e estabilização do solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem a contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

5.2.17 Recuperação ambiental: valor limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento, correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais.

5.2.17.1 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

5.2.17.2 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

5.2.17.3 Os projetos, bem como os planos de recuperação ambiental deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas Resoluções nº 1, de 23 de janeiro de 1986, nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 369, de 28 de março de 2006, todas do Conselho Nacional de Meio Ambiente, suas alterações e aditamentos.

5.2.18 Resíduos sólidos: valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza, recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.

5.2.19 Equipamentos comunitários: valor limitado a 20% (vinte por cento) do valor de investimento, correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

5.2.20 Trabalho social: valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.

5.2.20.1 É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento.

5.2.20.2 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas após assinatura do contrato de financiamento, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada, pelo mutuário, ao final deste período.

5.2.21 Mão-de-obra das famílias beneficiadas: valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

5.2.21.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-deobra das famílias beneficiadas, deverá ser apresentado, pelo mutuário, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pelo Agente Financeiro.

5.2.22 Assistência técnica: valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta ou, ainda, aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervise e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

5.2.23 Acompanhamento da operação: valor destinado a cobrir os custos de acompanhamento da operação, a cargo do mutuário, limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, executados aqueles referentes a projetos.

5.3 PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Para fins de composição do valor de investimento da modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, ficam admitidos, exclusivamente, os itens e condições constantes dos subitens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.11, 5.2.12, 5.2.13, 5.2.14, 5.2.15, 5.2.16, 5.2.19, 5.2.20, 5.2.21, 5.2.22 e 5.2.23, deste Anexo, além daqueles a seguir especificados:

5.3.1 Projetos: valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, ficando seu valor limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor de investimento.

5.3.2 Edificação de unidade habitacional: valor correspondente ao custo das obras e serviços de edificação das unidades habitacionais.

5.3.2.1 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

5.4 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

5.5 As obras e serviços referentes aos subitens 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.8, deste Anexo, deverão corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do valor de investimento, nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.

5.6 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e parâmetros relacionados à composição de investimento, dispostos nos subitens 5.2 e 5.3 deste Anexo, a partir de solicitação do mutuário e análise técnica do Agente Financeiro.

ANEXO III

PRÓ-MORADIA
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
1 DIRETRIZES

As propostas apresentadas no âmbito da modalidade operacional Desenvolvimento Institucional objetivarão, exclusivamente, a elaboração e implementação de estudos ou planos, treinamento, ou aquisição de bens.

1.1 Ficam admitidos, exclusivamente, os estudos ou planos a seguir relacionados:

a) formulação ou revisão da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e respectivos estudos que se fizerem necessário para fundamentar o trabalho, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda;

b) criação de programas e planos nas áreas habitacional e urbana, especialmente de prevenção e controle de assentamentos precários abrangendo, no mínimo, áreas de risco e de proteção ambiental;

c) estudos técnicos urbanísticos, sociais, jurídicos, ambientais ou econômico-financeiros, que permitam simplificar e modernizar os instrumentos de planejamento, gestão e regulamentação urbana;

d) complementação de sistemas de informação estaduais, distrital ou municipais e de processamento de dados para a inclusão das informações sobre o setor habitacional;

e) revisão e elaboração de planos, leis e normas urbanísticas, objetivando incorporar medidas que possam beneficiar o desempenho do estado, Distrito Federal ou município, particularmente na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda;

f) realização de estudos para estabelecer mecanismos de coordenação de políticas e de investimentos no setor habitacional e de infra-estrutura urbana, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda;

g) elaboração de manuais e cartilhas voltadas à comunicação social da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e de suas ações;

h) estudos metropolitanos ou regionais urbanos e habitacionais; ou

i) estudos voltados à modernização administrativa e gerencial.

1.2 Os treinamentos objetivarão, exclusivamente, o aperfeiçoamento de gestores municipais ou de equipes técnicas integrantes do quadro permanente de servidores do mutuário.

1.2.1 Ficam admitidos, exclusivamente, treinamentos que envolvam os seguintes temas:

legislação urbanística e ambiental;
cartografia;
cadastro técnico;
processamento de dados;
elaboração, acompanhamento e avaliação de projeto;
planejamento e gestão urbana e habitacional;
fiscalização;
controle urbanístico;
geoprocessamento;
gestão de sistemas informatizados;

l) habilitação para utilização de programas ou sistemas de informática; ou

m) comunicação, divulgação ou intercâmbio, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

1.3 A aquisição de bens objetivará, exclusivamente, apoiar a criação ou modernização do setor da administração estadual ou municipal responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização da política habitacional.

1.3.1 A aquisição de bens poderá prever, a título de prestação de serviços, a correspondente capacitação técnica para sua adequada apropriação e utilização.

1.3.2 É vedada a aquisição de imóveis, veículos, mobiliários, computadores portáteis, agendas eletrônicas ou aparelhos portáteis de comunicação.

2 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para viabilizar os estudos e planos, treinamento ou aquisição de bens, e será composto, exclusivamente, pelos itens relacionados neste item.

a) Elaboração de plano de desenvolvimento institucional: valor correspondente à elaboração de documento que objetiva identificar as necessidades do mutuário e detalhar a execução dos itens componentes do investimento, de forma a permitir a análise da viabilidade e o acompanhamento das ações propostas;

b) Estudos ou planos: valor correspondente ao custo de execução das atividades relacionadas no subitem 1.1 deste Anexo;

c) Treinamento: valor correspondente ao custo de capacitação na forma prevista no subitem 1.2 deste Anexo;

d) Aquisição de bens: valor correspondente à aquisição de bens ou prestação de serviços na forma prevista no subitem 1.3 deste Anexo;

e) Material de consumo: valor correspondente a material de consumo exclusivamente relacionado com os estudos ou projetos, treinamento ou referente ao processo de aquisição de bens;

f) Remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar: valor correspondente à remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar, vedado o pagamento a pessoal com vínculo empregatício com o mutuário ou com qualquer outro órgão da administração direta ou indireta a nível federal, estadual ou municipal;

g) Acompanhamento da operação: valor limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, executados aqueles referentes às alíneas "e" e "f".

2.1 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

2.2 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e parâmetros relacionados à composição de investimento, dispostos no item 2 deste Anexo, a partir de solicitação do mutuário e análise técnica do Agente Financeiro.

ANEXO IV

PRÓ-MORADIA
CARTA-CONSULTA

1 Ficam definidos, na forma dos Anexos IV-A e IV-B, os modelos de carta-consulta a serem preenchidos pelos estados, Distrito Federal ou municípios ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, objetivando sua participação no programa PRÓ-MORADIA.

1.1 O modelo definido no Anexo IV-A será utilizado exclusivamente para propostas apresentadas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais.

1.2 O modelo definido no Anexo IV-B será utilizado exclusivamente para propostas apresentadas na modalidade Desenvolvimento Institucional.

2 O preenchimento pelo proponente e encaminhamento ao Agente Financeiro das cartas-consulta darão início aos processos de enquadramento, hierarquização e seleção das propostas de financiamento, na forma prevista no item 5, do Anexo I, desta Instrução Normativa.

2.1 A carta-consulta será assinada:

a) pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Prefeito Municipal, nos casos de propostas apresentadas pelos estados, Distrito Federal ou municípios ou órgãos de suas respectivas administrações diretas; ou

b) pelo dirigente máximo de órgãos das administrações estaduais, distrital ou municipais indiretas.

2.2 Nos casos de propostas apresentadas no âmbito das modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais, serão observadas as seguintes orientações:

a) o objetivo da intervenção descreverá a síntese do problema e as soluções propostas;

b) será informado o endereço do empreendimento ou identificado, da forma mais precisa possível, sua localização;

c) serão considerados como fatores de risco ou degradação ambiental as erosões, desmoronamentos, alagados, palafitas, cortiços,deslizamentos, lixões, enchentes, ocupação de áreas de mananciais, entre outros; e

d) serão consideradas como áreas insalubres aquelas sujeitas à febre amarela, dengue, mal de chagas, filariose, leptospirose, tracoma, esquistossomose, hanseníase, oncocercose, leishimaniose, malária, cólera ou raiva, entre outras de natureza endêmica.

3 Complementarmente às informações prestadas na carta-consulta, o proponente deverá enviar:

a) síntese ou diagnóstico da área de intervenção, contendo histórico da ocupação, características físicas e geográficas da área; tipologia das habitações existentes, situação sócio-econômica das famílias beneficiárias e aspectos ambientais da área, nos casos de propostas apresentadas no âmbito da modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários;

b) concepção geral da intervenção proposta, descrevendo as principais ações a serem implementadas no tocante às obras de engenharia e trabalho social; e

c) detalhamento fotográfico com, no mínimo, três fotos, sendo uma da área de intervenção; uma da habitação padrão existente na área (somente na modalidade de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários) e uma com a vista aérea para localização das áreas de intervenção e reassentamento, se for o caso.

4 O Gestor da Aplicação disponibilizará, por intermédio do sítio eletrônico www.cidades.gov.br, os dados referentes à organização territorial dos municípios, censo demográfico, déficit habitacional, inadequação de domicílios e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos estados, Distrito Federal e municípios.

ANEXO IV – A

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

PRÓ-MORADIA

MODELO DE CARTA CONSULTA

MODALIDADES: URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSE NTAMENTOS PRECÁRIOS OU PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

LOCAL E DATA ____________________________

ENDEREÇAMENTO
(Endereçar ao Agente Financeiro, entidade responsável pelo enquadramento da proposta - Vide subitem 5.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta -Consulta contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de proposta de financiamento formulada no âmbito do Programa de Atendimento Habit acional através do Setor Público – PRÓ -MORADIA, modalidade ____ *(citar Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários OU Produção de Conjuntos Habitacionais)* , na forma da Resolução nº 469, de 8 de ma rço de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.

Atenciosamente,

____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE
(Vide subitem 2.1, do Anexo IV, desta Instrução Normativa)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE *(A ser preenchido p elo proponente)*

Nome da entidade ou órgão: ______________________________ **CNPJ/MF:** ______________

Representante Legal:____

Endereço: ____ **CEP:** ______________

Município: ____ **UF:** ______________

Endereço eletrônico: ____________________________________ **FONE/FAX nº** ______________

Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito *(preenchimento opcional)*: ____________________________

2 – MODALIDADE *(A ser preenchido pelo proponente – Marcar apenas uma opção – Vide subitem 5.4.2.1, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

☐ **URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS**

☐ **PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS**

3 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Renda familiar média mensal estimada das famílias beneficiadas: R$ __________ *(extenso)* ______________________

(Limitada a R$ 1.050,00 – Vide item 1, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Estimativa do número de famílias beneficiadas: __________________ *(extenso)* ____________________________

Valor do investimento total proposto: .R$ ____________________.*(extenso)* ________________________________

Valor do investimento médio proposto: R$ ____________________.*(extenso)* ________________________________

(Observar limites constantes do subitem 5.1, do Anexo II, desta Instrução Normativa)

A proposta a brange aquisição ou edificação de unidades habitacionais verticalizadas: ☐ **Sim** ☐ **Não**

Valor do financiamento total proposto: R$ ____________________.*(extenso)* ________________________________

Valor da contrapartida: R$ ____________________.*(extenso)* ________________________________, **equivalente a** _______ **% do valor total de investimento**

(Contrapartida mínima de 5% do valor do investimento total – Vide subitem 6.2.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

4 - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE I NTERVENÇÃO E/OU REASSENTAMENTO *(a ser preenchido pelo proponente)*

Nome da área de intervenção:	
Endereço da área deintervenção:	
Nome da área de reassentamento (*):	
Endereço da área de reassentamento (*):	
A área de intervenção situa -se em zona:	☐ **urbana** ☐ **rural**
A área de reassentamento (*) situa -se em zona:	☐ **urbana** ☐ **rural**
Tempo de ocupação da área de intervenção:	**Em anos** _____ *(extenso)* ____________________________
A área de intervenção já recebeu beneficio de natureza habitacional oriundo de programas geridos pela União?	☐ **não** ☐ **sim**
Se a resposta para o item anterior for sim, especificar:	**Programa/Fonte de recursos:** ______________________ **Ano de contratação:** ____________
Situação fundiária da área de intervenção:	**A área de intervenção pertence ao patrimônio:** ☐ **municipal** ☐ **particular/privado** ☐ **estadual** ☐ **outro órgão/unidades federais (*citar*)** ☐ **União** ☐ **outro órgão/unidades estaduais, qual:** ☐ **RFFSA** ☐ **INSS** ☐ **INCRA** ☐ **desconhecido**
Documentação comprobatória de titularidade da área de intervenção:	☐ **Imissão da Posse** ☐ **Registro em Cartório** ☐ **Contrato ou compromisso irretratável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície)** ☐ **Outro. (*especificar*):**
Situação fundiária da área de reassentamento *(*)*:	**A área de intervenção pertence ao patrimônio:** ☐ **municipal** ☐ **particular/privado** ☐ **estadual** ☐ **outro órgão/unidades federais (citar)** ☐ **União** ☐ **outro órgão/unidades estaduais, qual:** ☐ **RFFSA** ☐ **INSS** ☐ **INCRA** ☐ **desconhecido**
Documentação comprobatória de titularidade da área de reassentamento *(*)*:	☐ **Imissão da Posse** ☐ **Registro em Cartório** ☐ **Contrato ou compromisso irretratável (cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento e direito de superfície)** ☐ **Outro. (especificar):**

Legenda:
(*) *Informações sobre área de reassentamento somente quando for o caso.*

5 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICO-SOCIAL DA PROPOSTA *(a ser preenchido pelo proponente)*

Objetivo da proposta: *(descrever)*____
____
____

5.1 Atendi mento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental:
☐ Sim ☐ Não
5.1.1 Se positivo, identificar:

☐ **erosões** ☐ **desmoronamentos/deslizamentos** ☐ **alagados** ☐ **cortiços** ☐ **palafitas** ☐ **lixões** ☐ **enchentes**

☐ **enchentes** ☐ **ocupações de mananciais** ☐ **outros *(especificar)*:** ______________________________

5.2 Possui projeto básico desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:
☐ Sim ☐ Não
5.2.1 Se positivo, marcar os iten s a seguir especificados, conforme o caso:

☐ **mapa da cidade com a localização do empreendimento** ☐ **levantamento planialtimétrico** ☐ **projeto urbanístico**

☐ **projeto completo das unidades habitacionais** ☐ **projetos das ações de infra-estrutura** ☐ **memorial descritivo**

☐ **orçamento discriminado** ☐ **cronograma físico-financeiro**

5.3 Possui projeto executivo desenvolvido da área de intervenção e/ou reassentamento:
☐ Sim ☐ Não
5.3.1 Se positivo, caracterizar a situação do licenciamento ambiental:

☐ **esfera federal** ☐ **esfera estadual** ☐ **esfera municipal** ☐ **licença prévia** ☐ **licença de instalação**

☐ **protocolada solicitação no órgão competente**

5.4 Atendimento à população residente em município integrante de região metropolitana ou equivalente, sede de capital estadual ou com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes:
☐ **Sim** ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Urbanização e Regularização de Assent.Precários)*

5.5 Atendimento à demandas apresentadas por movimentos sociais, associações ou grupos representativos de segmentos da população:
☐ **Sim** *(citar nome da entidade)*: ______________________________ ☐ **Não**

5.6 Atendimento a população residente em município que apresente índice de inadequação de domicílios superior à média nacional:
☐ **Sim Citar índice:**_______________ ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Urbanização e Regularização de Assent.Precários)*

5.7 Atendimento a população residente em município que apresente índice de déficit habitacional superior à média nacional:
☐ **Sim Citar índice:**_______________ ☐ **Não** *(item de hierarquização, somente nos casos de Produção de Conjuntos Habitacionais)*

5.8 Integração a outras intervenções ou programas da União ou de demais esferas de governo:
☐ **Sim** ☐ **Não**
5.8.1 Se positivo, citar nome do programa / fonte de recursos: ______________________________________

5.9 Aprovação por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo :
☐ **Sim** *(anexar documentação comprobatória)* ☐ **Não**
5.9.1 Se positivo, informar quanto à existência de Fundo Estadual, Distrital ou Municipal com o objetivo de propiciar apoio institucional e financeiro ao exercício da política local de habitação e desenvolvimen to urbano:
☐ **Sim** ☐ **Não**

5.10 Atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública:

☐ **Sim** *(anexar documentação comprobatória)* ☐ **Não**

6 – ENQUADRAMENTO *(A ser preenchido pelo Agente Financeiro – Vide subitem 5.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de recebimento da proposta: ________/________/________

6.1 A proposta atende ao objetivo e público -alvo do programa e da modalidade operacional pleiteada:

☐ Sim ☐ Não

6.2 O proponente encontra-se em situação regular perante o FGTS:

☐ Sim ☐ Não

6.3 Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional:

☐ Sim ☐ Não

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ PROPOSTA ENQUADRADA ☐ PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: *(Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada – vide subitem 5.4.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

____

Data da manifestação do Agente Financeiro: ________/________/________

Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades: ________/________/________ *(Somente no caso de proposta enquadrada – vide subitem 5.4.3, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de devolução ao proponente: ________/________/________ *(Somente no caso de proposta não enquadrada – Vide subitem 5.4.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Responsável(is): *(nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)*

____

7 – HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO *(A ser preenchido pela Secret. Nacional de Habitação do Ministério das Cidades)*

Exercício orçamentário de seleção: ________________

Período de seleção ____________________________ *(Fazer referência ao período de seleção - Vide subitem 5.5.1, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Quantidade percentual de critérios de priorização atendidos: ________% *(Vide subitem 5.5.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Número de proposta examinadas no período de seleção: ____________________________

Classificação desta proposta: *(Considerar os critérios de desempate, se for o caso – Vide subitem 5.5.5, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*: ________________

Recursos disponíveis para o programa: R$ ________________________

(extenso) ____

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção:

Resolução do Conselho Curador do FGTS: ________________________

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação: ________________________

Os recursos disponíveis para o programa no exercício e o volume de recursos referentes às propostas enquadradas no período dispensam a realização do processo de hierarquização: *(vide subitem 5.5.6 do Anexo I desta Instrução Normativa)*

☐ Sim ☐ Não

Os recursos disponíveis para o programa no exercício permitem selecionar até a proposta classificada sob o número: ________________

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ PROPOSTA SELECIONADA ☐ PROPOSTA NÃO SELECIONADA

Justificativa: *(Somente no caso de proposta não selecionada – Vide subitem 5.5.8, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

____

Data da manifestação final: ________/________/________

Ato administrativo da seleção: ____________________

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: ________/________/________ *(Somente no caso de proposta selecionada – Vide subitem 5.5.7, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de devolução ao Agente Financeiro: ________/________/________ *(Somente no caso de proposta não selecionada – Vide subitem 5.5.8, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Responsável(is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

____

ANEXO IV – B

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Habitação

PRÓ-MORADIA

MODELO DE CARTA CONSULTA

MODALIDADE: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LOCAL E DATA __________ ________________

ENDEREÇAMENTO
(Endereçar ao Agente Financeiro, entidade responsável pelo enquadramento da proposta - Vide subitem 5.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta -Consulta contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de proposta de financiamento formulada no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público – PRÓ -MORADIA, modalidade Desenvolvimento Institucional, na forma da Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento e observar estritamente o cumprimento das mesmas.

Atenciosamente,

____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE
(Vide subitem 2.1, do Anexo IV, desta Instrução Normativa)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE *(A ser preenchido pelo proponente)*

Nome da entidade ou órgão: ____________________________ **CNPJ/MF:** ______________

Representante Legal: ____

Endereço: ____________________________________ **CEP:** ______________

Município: ____________________________________ **UF:** ______________

Endereço eletrônico: ______________________________ **FAX nº** ______________

Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito *(preenchimento opcional)*: ____________________

2 – AÇOES PRETENDIDAS *(A ser preenchido pelo proponente, admitindo -se mais de uma ação)*

☐ **ESTUDOS E PLANOS:** *(descrever)*

____

☐ **TREINAMENTO:** *(descrever)*

____

☐ **AQUISIÇÃO DE BENS:** *(descrever)*

____

3 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Valor do investimento total proposto: R$ ____________________.*(extenso)*____________________

Valor do financiamento total proposto: .R$ __________________ *(extenso)*____________________

Valor da contrapartida: .R$ ____________________*(extenso)*________________________, **equivalente a** __________ **% do valor total de investimento**
(Contrapartida mínimo de 7,5% do valor do investimento total –Vide subitem 6.2.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa)

4 – CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DA PROPOSTA
(A ser preenchido por proponente de administração municipal)

Município com população superior a 20 mil habitantes:
☐ Sim ☐ Não

Município integrante de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano ou sede de capital estadual:
☐ Sim ☐ Não

Município com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à média nacional:
☐ Sim Citar índice:_______________ ☐ Não

Município com índices de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superiores à média nacional:
☐ Sim Citar índice de inadequação de domicílios:_______ ou índice de déficit habitacional: _______
☐ Não

Proposta aprovada por Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente, criado por Lei, com caráter deliberativo (*se positivo, anexar documentação comprobatória*):
☐ Sim ☐ Não

5 – CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DA PROPOSTA
(A ser preenchido por proponente de administração estadual ou do Distrito Federal)

A proposta prevê ações de aperfeiçoamento da administração estadual relacionadas a regiões metropolitanas ou aglomerados urbanos:
☐ Sim ☐ Não

Estado com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à medida nacional:
☐ Sim Citar índice:_______________ ☐ Não

Proposta aprovada por Conselho Estadual ou Distrital de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão equivalente
(*Se positivo, anexar documentação comprobatória*):
☐ Sim ☐ Não

6 – ENQUADRAMENTO *(A ser preenchido pelo Agente Financeiro – Vide subitem 5.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de recebimento da proposta: ________/________/________

6.1 A proposta atende ao objetivo e público-alvo do programa e da modalidade operacional pleiteada:

☐ Sim ☐ Não

6.2 O proponente encontra-se em situação regular perante o FGTS:

☐ Sim ☐ Não

6.3 Existe compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado, a capacidade de pagamento do proponente e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional:

☐ Sim ☐ Não

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ **PROPOSTA ENQUADRADA** ☐ **PROPOSTA NÃO ENQUADRADA**

Justificativa: *(Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada – vide subitem 5.4.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

____

____

Data da manifestação do Agente Financeiro: ________/________/________

Data de encaminhamento à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades:
________/________/________ *(Somente no caso de proposta enquadrada – vide subitem 5.4.3, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de devolução ao proponente: ________/________/________ *(Somente no caso de proposta não enquadrada – Vide subitem 5.4.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Responsável(is): *(nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)*

____

7 – HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO *(A ser preenchido pela Secret. Nacional de Habitação do Ministério das Cidades)*

Exercício orçamentário de seleção: __________________

Período de seleção _______________________________ (*Fazer referência ao período de seleção - Vide subitem 5.5.1, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Quantidade percentual de critérios de priorização atendidos: _________% *(Vide subitens 5.5.3 ou 5.5.4, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Número de proposta examinadas no período de seleção: ________________________________

Classificação desta proposta: *(Considerar os critérios de desempate, se for o caso – Vide subitem 5.5.5, do Anexo I, desta Instrução Normativa*): ___________________

Recursos disponíveis para o programa: R$ ______________________________

(extenso) ____

Normas orçamentárias em vigor na data da seleção:

Resolução do Conselho Curador do FGTS: ____________________________

Instrução Normativa do Gestor da Aplicação: ___________________________

Os recursos disponíveis para o programa no exercício e o volume de recursos referentes às propostas enquadradas no período dispensam a realização do processo de hierarquização: *(vide subitem 5.5.6 do Anexo I desta Instrução Normativa)*

☐ Sim ☐ Não

Os recursos disponíveis para o programa no exercício permitem selecionar até a proposta classificada sob o número:_____________________

MANIFESTAÇÃO FINAL:

☐ **PROPOSTA SELECIONADA** ☐ **PROPOSTA NÃO SELECIONADA**

Justificativa: *(Somente no caso de proposta não selecionada – Vide subitem 5.5.8, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

____

____

Data da manifestação final: ________/________/________

Ato administrativo da seleção: ________________________

Data de publicação da seleção no Diário Oficial da União: ________/________/________ (*Somente no caso de proposta selecionada – Vide subitem 5.5.7, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Data de devolução ao Agente Financeiro: ________/________/________ (*Somente no caso de proposta não selecionada – Vide subitem 5.5.8, do Anexo I, desta Instrução Normativa)*

Responsável(is): (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

____

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Recomendar a adequação da estrutura organizacional da Caixa Econômica Federal para atendimento à Política Nacional de Habitação, visando o atendimento à demanda do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Habitação, e considerando que a Política Nacional de Habitação criou o Sistema Nacional de Habitação, que é dividido em dois subsistemas, o de habitação de interesse social e o de habitação de mercado; considerando que a Caixa Econômica Federal é o principal agente financeiro da Política Nacional de Habitação, operacionalizando grande parte dos recursos de repasse e financiamento de habitação; considerando que a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançado pelo governo federal no dia 22 de janeiro de 2007, prevê um aporte significativo de recursos para habitação de interesse social, e considerando a necessidade da Caixa Econômica Federal criar condições para atender a crescente demanda por linhas de financiamento para Habitação de Interesse Social, resolve:

Art. 1º O Conselho das Cidades entende ser necessária a adequação da estrutura organizacional da Caixa Econômica Federal, criando área específica para tratar de habitação de interesse social, dissociando-a da área que trata da habitação de mercado.

Art. 2º O Conselho das Cidades considera conveniente a revisão da gestão dos processos de habitação, em todas as suas fases, de forma que tenham o adequado acompanhamento, pelo mesmo gestor, durante toda a implementação.

Art. 3º O Conselho das Cidades enfatiza ainda a importância da contratação, por meio de concurso público, de quadro técnico e operacional para atender a ampliação da demanda gerada pelo aporte de recursos do PAC.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Solicite-se ao Ministério das Cidades dar ciência à presidência da Caixa Econômica Federal.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Recomendar a realização de uma Campanha Nacional de sensibilização e mobilização, visando à elaboração e implementação dos Planos de Saneamento Básico.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, e considerando que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, prevê a elaboração dos planos de saneamento pelos entes federados, e que a elaboração dos mesmos é fundamental para a efetivação desta Lei, bem como do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade; considerando as diretrizes aprovadas nas 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades; considerando os planos diretores municipais elaborados e/ou revistos em 2006, pelos municípios com mais de 20 mil habitantes; considerando o êxito da campanha de sensibilização e mobilização dos planos diretores municipais participativos, promovida pelo Ministério das Cidades e pelo Conselho das Cidades, e realizada ao longo de 2005 e 2006, e considerando a renovação das administrações municipais a partir de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades a realização de Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização, visando à elaboração e implementação dos Planos de Saneamento Básico, no âmbito estadual, regional e municipal, com o objetivo de universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico e construir cidades includentes, democráticas e sustentáveis.

I - No entendimento do Conselho das Cidades a Campanha terá os seguintes eixos estruturadores:

a) a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais;

b) o combate à segregação socioterritorial e a promoção do direito à cidade;

c) a promoção da sustentabilidade ambiental; e

d) a participação de todos os segmentos no planejamento e na gestão da Política de Saneamento Básico.

II - No entendimento do Conselho das Cidades a Campanha deverá atingir o seguinte público-alvo:

a) governadores, prefeitos, deputados estaduais, vereadores, lideranças sociais, populares e comunitárias, Ministério Público e Judiciário, prestadores de serviços de saneamento básico, por meio de ações específicas, e

b) sociedade em geral, por meio de ações com ampla divulgação.

III - No entendimento do Conselho das Cidades os meios para atingir os objetivos da campanha são:

a) estruturação de um núcleo coordenador nacional, composto pelo Ministério das Cidades e por entidades e instituições integrantes do Conselho das Cidades;

b) estruturação de núcleos mobilizadores estaduais e/ou regionais coincidentes com os Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades e/ou com as instâncias de organização da 3ª Conferência Nacional das Cidades;

c) recursos do Orçamento Geral da União alocados pelo Ministério das Cidades para viabilizar a campanha e parcerias estabelecidas com instituições públicas e privadas, e

d) fortalecimento dos movimentos sociais e populares, de âmbito nacional, estadual, regional e local, como interlocutores do processo de sensibilização e mobilização.

IV - No entendimento do Conselho das Cidades cada grupo mobilizador definirá suas estratégias e parcerias, sendo de responsabilidade dos segmentos do Conselho das Cidades estabelecer estratégias de capilaridade entre suas entidades. Os núcleos mobilizadores, além de reunir os representantes dos segmentos do Conselho das Cidades, deverão integrar atores de outros canais institucionais, tais como Ministério Público, Comitês de Bacias Hidrográficas, Agenda 21, Associações de Prefeitos e de outros agentes Públicos, membros de conselhos setoriais, entre outros, e

V - No entendimento do Conselho das Cidades a campanha deve ser desenvolvida em consonância com os planos diretores municipais e articulada com a campanha pela adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Recomendar ao Ministério das Cidades e demais órgãos federais com interesse no saneamento básico que apóiem materialmente as atividades dos núcleos mobilizadores.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência aos Governadores Estaduais e do Distrito Federal e aos Prefeitos dos municípios.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 33,
DE 1º DE MARÇO DE 2007

Recomendar prazos para a elaboração dos Planos de Saneamento Básico e instituição de Grupo de Trabalho para formular proposta de planejamento para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, e considerando que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, prevê a elaboração dos planos de saneamento pelos entes federados, e que a elaboração dos mesmos é fundamental para a efetivação desta Lei, bem como do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade; considerando que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ao determinar a obrigatoriedade dos planos para o acesso aos recursos federais, não estabeleceu uma regra de transição para que o titular dos serviços de saneamento básico realize tais planos, e considerando que é papel do Conselho das Cidades propor normas para a regulamentação dos instrumentos legais relacionados ao desenvolvimento urbano, incluindo a Política de Saneamento Básico, resolve:

Art. 1º Recomendar que, na regulamentação da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sejam estabelecidos os seguintes prazos para a elaboração dos Planos de Saneamento Básico:

a) Plano Nacional - até 31 de dezembro de 2008;

b) Planos Estaduais e Regionais - até 31 de dezembro de 2009, e

c) Planos Municipais - até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Conselho das Cidades emitirá resolução com propostas de conteúdos mínimos dos Planos de Saneamento Básico de forma a orientar e subsidiar Estados e Municípios na sua elaboração.

Art. 3º O Conselho das Cidades instituirá Grupo de Trabalho composto por um membro de cada segmento do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho das Cidades, com exceção do movimento popular, que terá dois membros, para apresentar uma proposta de planejamento para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico na próxima reunião deste Comitê.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e aos Prefeitos dos Municípios.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 34,
DE 1º DE MARÇO DE 2007

Propõe orientações e diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de forma a alcançar seus objetivos e promover crescimento com inclusão territorial, estimulando a ação federativa e compartilhada entre o Governo Federal, Governos Estaduais, Distrito Federal e Governos Municipais.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC apresenta potencial para se constituir no maior indutor de transformação das cidades nos próximos quatro anos, ao aplicar R$ 503,9 bilhões de reais e que deve, portanto, tornar-se o eixo de uma política de desenvolvimento urbano com inclusão social e distribuição de renda no país; considerando que os grandes projetos de infra-estrutura podem contribuir para construir a "Cidade de Todos", garantindo a inclusão sócio-espacial da maioria da nossa população de acordo com as diretrizes da política urbana, consagradas no Estatuto da Cidade e nas duas Conferências das Cidades, combatendo a tradição histórica em que os grandes investimentos foram concentradores de riqueza e formadores das periferias e do modelo de exclusão territorial; considerando que o PAC prevê em linhas gerais investimentos de R$ 106,5 bilhões em habitação e R$ 40 bilhões em saneamento até o ano de 2010, envolvendo recursos da União, investimentos do setor privado e contrapartida de estados, Distrito Federal, municípios, além da aplicação de R$ 3,1 bilhões nos metrôs de Belo Horizonte, Fortaleza, Recife e Salvador; considerando que o Ministério das Cidades terá um papel fundamental na implementação de muitas das ações previstas e que o êxito dessas ações depende da capacidade de articulação das intervenções em habitação, saneamento ambiental e transporte em torno da política de desenvolvimento urbano, bem como do envolvimento e da participação da sociedade por meio dos conselhos das cidades; considerando que apesar do aumento real dos recursos do OGU destinados à habitação, chegando à ordem de 2,6 bilhões por ano, haverá necessidade de futura alocação de crescentes recursos não onerosos para atender às necessidades das famílias de baixa-renda (até 3 salários mínimos), onde está concentrado 83% do déficit habitacional do país; considerando que o Conselho das Cidades entende que os recursos destinados para habitação popular não estão na sua totalidade alocados no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com a possibilidade de que esses recursos tenham sua aplicação feita sem controle social, e entendendo ainda que as cooperativas e associações habitacionais são fundamentais para a resolução do déficit habitacional; considerando que os investimentos previstos no PAC devem estar de acordo com a Política Federal de Saneamento Básico e com o Plano Nacional de Saneamento Básico, de forma a garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental; considerando que o modelo atual de mobilidade urbana, centrado no uso do transporte motorizado individual, contribui fortemente para o aquecimento global e que haverá necessidade de ampliação de investimentos em transporte para suprir o déficit de mobilidade existente em todos os modais, bem como para responder às novas demandas de crescimento previsto no PAC; e considerando que o PAC é uma oportunidade ímpar para um novo ciclo de desenvolvimento para o país, implementando os planos diretores participativos e integrando as políticas públicas setoriais em cada região e que para potencializar os aspectos positivos e evitar o crescimento urbano desordenado, assim como, promover a recuperação sócio-ambiental das cidades que crescem de forma desequilibrada, é necessária uma grande mobilização da sociedade para que cidades e regiões se preparem e fortaleçam o processo de planejamento e gestão participativos consolidando os mecanismos de controle social e respeitando as diretrizes estabelecidas nas conferências municipais e demais espaços de pactuação sócio-territorial, resolve:

Art. 1º O Conselho das Cidades entende que a implementação dos empreendimentos do PAC, do ponto de vista de sua inserção urbana e territorial, deve ter como referência o processo de planejamento e gestão desenvolvido nos municípios, particularmente nos Planos Diretores Participativos, considerando suas diretrizes para saneamento, mobilidade, infra-estrutura urbana, a destinação de áreas para produção de novas moradias para todos os segmentos sociais e as áreas definidas para urbanização e regularização, assim como os eixos prioritários de adensamento e expansão da cidade.

Art. 2º Particularmente no que se refere à localização dos novos empreendimentos habitacionais de interesse social, o Conselho das Cidades entende que especial atenção deve ser dada para garantir sua inserção em áreas urbanas consolidadas, regularizadas e providas de infra-estrutura, serviços e equipamentos de forma integrada à cidade e utilizando ao máximo glebas e imóveis vazios e subutilizados, mobilizando para isto o patrimônio público das três esferas de governo e os instrumentos de gestão do solo urbano desenhados para implementar a função social da propriedade.

Art. 3º O Conselho entende que as intervenções na área de urbanização de assentamentos precários devem propiciar a integração plena dos assentamentos à cidade contemplando, além da provisão de infra-estrutura urbana, serviços e equipamentos públicos, a melhoria das condições ambientais e a regularização administrativa e patrimonial dos imóveis, de maneira a concretizar o direito constitucional à moradia de todas as famílias brasileiras, de acordo com a nova ordem jurídico-urbanística estabelecida pela Constituição Federal e Estatuto da Cidade.

Art. 4º Nos municípios e regiões atingidos pelos investimentos em infra-estrutura logística e energética, o planejamento de investimentos em infra-estrutura urbana e social deve considerar seus impactos, de forma a evitar que o dinamismo econômico e demográfico seja acompanhado pela formação de assentamentos precários e irregulares como única opção de moradia para a população de baixa renda atraída pelas novas oportunidades econômicas.

Art. 5º Nos municípios, regiões e áreas de influência dos empreendimentos do PAC, o Conselho entende que o Governo Federal deverá envidar esforços em conjunto com os governos estaduais e municipais para fortalecer a capacidade de planejamento e gestão democráticos assim como de elaboração de projetos, promovendo o apoio às Ações de Assistência Técnica e Capacitação de Gestores públicos e lideranças comunitárias para o processo de planejamento e gestão territorial urbana, na implementação dos princípios e diretrizes do Estatuto das Cidades.

Art. 6º Recomendar que, através do Ministério das Cidades, seja estudada a possibilidade da aplicação de recursos destinados ao PAC para:

a) estruturação de unidades locais e regionais gerenciadoras de impactos, e

b) capacitação institucional dos municípios atingidos, e monitoramento e promoção de medidas mitigatórias decorrentes dos impactos previstos em estudos e relatórios de impactos urbanos, para o qual se faz necessária a formação de um grupo executivo.

Art. 7º O Conselho reafirma o seu entendimento de que Estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito das atribuições do Conselho das Cidades, devam submeter os projetos de investimentos com recursos do PAC em seus territórios às instâncias do controle social existentes, tais como Conselhos das Cidades ou similares. Sugere-se, ainda, a criação de fóruns municipais e estaduais de acompanhamento e discussão dos investimentos componentes do PAC, onde as referidas instâncias não estiverem constituídas.

Art. 8º Para fins de monitoramento e avaliação dos investimentos implementados nas cidades a partir do PAC, recomenda-se ao Ministério das Cidades disponibilizar os dados a eles referentes e criar um sistema de informação e indicadores relativos às ações previstas.

Art. 9º Em função de muitos dos projetos do PAC determinarem impactos territoriais supra-municipais, o Conselho considera que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios conjuguem esforços no sentido de serem elaborados Planos de Integração Regional participativos, e a adequação dos Planos Diretores Municipais, de forma compartilhada ou consorciada, garantindo as discussões e definições dos impactos territoriais do PAC na escala adequada.

Art. 10. Tendo em vista que as intervenções do PAC gerarão impactos profundos no mercado da terra urbana, o Conselho recomenda aos entes governamentais que difundam instrumentos de recuperação das mais-valias urbanas de maneira a que os benefícios do PAC sejam democraticamente apropriados.

Art. 11. O Conselho propõe ao Ministério das Cidades que gestione a possibilidade de futura ampliação dos recursos do Orçamento Geral da União - OGU destinados à habitação de interesse social e sua alocação no Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS. O Conselho entende, ainda, ser oportuno propor que seja estudada a alocação dos recursos do Projeto Piloto de Investimentos - PPI no FNHIS.

Art. 12. O Conselho propõe a alteração da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, permitindo o acesso direto aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social pelas Associações e Cooperativas Habitacionais auto-gestionárias e populares.

Art. 13. O Conselho propõe ao Ministério das Cidades que adote como critério de investimentos em Habitação, as diretrizes e normas definidas no SNHIS, no repasse de recursos para estados, Distrito Federal e municípios, incluindo a constituição de Conselhos das Cidades ou afins.

Art. 14. O Conselho propõe ao Ministério das Cidades que adote como critério de investimentos em saneamento ambiental, as diretrizes e articulação desses investimentos com a Política Nacional de Saneamento e o Plano Nacional de Saneamento Básico.

Art. 15. O Conselho das Cidades entende que deve haver destinação de uma quantidade maior de recursos para a mobilidade urbana dentro do PAC, com recursos de todos os entes federados e a excepcionalização de financiamento para o setor público.

Art. 16. O Conselho das Cidades propõe que, além das obras já elencadas no PAC, venham a ser incluídas outras inacabadas que sejam estruturadoras do transporte urbano e que venham a potencializar e maximizar os recursos já aplicados, não se restringindo àquelas de responsabilidade do Governo Federal.

Art. 17. O Conselho das Cidades propõe que não se considere no cálculo do superávit primário dos estados, Distrito Federal e/ou municípios os investimentos em infra-estrutura que propiciem suporte ao crescimento econômico, possibilitando aos mesmos contrair empréstimos para tais fins.

Art. 18. O Conselho das Cidades propõe que seja incluída no PAC a aprovação do marco regulatório da mobilidade urbana.

Art. 19. O Conselho das Cidades propõe que as medidas do setor energético, adotadas no PAC, priorizem a mudança da matriz energética do transporte público, contribuindo para a redução do uso de combustíveis fósseis e a conseqüente redução da poluição.

Art. 20. O Conselho propõe que o Ministério das Cidades oriente os tomadores e operadores para que, na contratação dos trabalhadores e trabalhadoras, adotem medidas que assegurem todas as garantias trabalhistas, constitucionais e as contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos relatores das Medidas Provisórias relativas ao PAC em tramitação no Congresso Nacional, aos Prefeitos dos Municípios, Governadores de Estados e Distrito Federal.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS a alocação de recursos para garantir caução, visando acelerar a contratação das operações do Programa Crédito Solidário.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Habitação, e considerando que o Programa Crédito Solidário que aplica recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, representa a única oportunidade de acesso das entidades organizadas do setor privado a recursos destinados à produção de habitações de interesse social; considerando que os procedimentos adotados para aprovação dos projetos e das famílias, por se apresentarem inadequados aos objetivos do Programa, têm comprometido as metas de produção planejadas, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Gestor do FNHIS, com base no inciso VII, do Art. 11, da Seção III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que estude a utilização de recursos do FNHIS para constituição de caução na contratação das operações do Programa Crédito Solidário que vierem a ser aprovadas pelo agente financeiro.

Art. 2º Nos termos da redação do Art. 1º propõe-se que os recursos que constituirão essa caução tenham caráter transitório e se destinem a acelerar a contratação das operações e o andamento normal das obras, não representando subsídio ao beneficiário final.

Art. 3º O Conselho das Cidades propõe que no ato das assinaturas dos contratos de financiamento com os beneficiários finais, o valor de cada contrato deduzirá do montante da caução, após o término das obras.

Art. 4º O Conselho das Cidades propõe que as unidades produzidas só poderão ser ocupadas quando seus respectivos contratos de financiamento estiverem assinados e registrados, ou em registro no respectivo Cartório de Registro.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e seus componentes.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2007

Recomendar a continuidade do Programa de Crédito Solidário, junto ao Conselho do Fundo de Desenvolvimento Social.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê Técnico de Habitação, e considerando a importância do Programa Crédito Solidário para as entidades organizadas do setor popular (cooperativas e associações), voltadas à produção de habitações de interesse social; considerando que o Programa atende prioritariamente famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, segmento onde está concentrada a maior parcela do déficit habitacional; considerando que se faz necessário a alocação de recursos para compor subsídio direto a essas famílias; e considerando que o Fundo de Desenvolvimento Social integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social nos termos do que dispõe a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Ministério das Cidades que faça gestão junto ao Conselho do Fundo de Desenvolvimento Social, com o objetivo de garantir a continuidade do Programa de Crédito Solidário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Presidente do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Social e seus componentes.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049806/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Maceió, Estado de Alagoas, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, por meio do canal 16- (dezesseis decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 8.776-3 - 10-4-2007 - R$ 149,60)

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024465/2007, resolve:

Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a alterar as características técnicas do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.031-4 - 9-5-2007 - R$ 119,68)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de Maio de 2007.

Tendo em vista o recurso interposto contra o PARECER/MC/CONJUR/RMC/ Nº 1058-2.17/2005 que opinou pela anulação da Concorrência 005/2002, para a localidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1848-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

RECURSOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
005/2002	ES	COLATINA	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000.530/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 8 DE MAIO DE 2007

Aprova o Regulamento para utilização do Terminal de Acesso Público - TAP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, considerando as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 750, de 01 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2006; considerando o processo que foi protocolado na Agência sob o número 53500.028425/2006; considerando deliberação tomada em sua Reunião nº 432, de 25 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para utilização do Terminal de Acesso Público - TAP, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE ACESSO PÚBLICO

CAPÍTULO I
Da Abrangência e Dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento estabelece características mínimas de uso do Terminal de Acesso Público - TAP utilizado na rede de telecomunicações suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º Para fins deste Regulamento são adotadas as definições constantes da regulamentação e, em especial, as seguintes:

I - Sistema de Supervisão: é o sistema destinado à supervisão do TAP com a finalidade de detectar e registrar condições de falhas e coletar dados referentes às chamadas e conexões efetuadas a fim de obter informações estatísticas de utilização e consumo do TAP;

II - Terminal de Acesso Público - TAP: equipamento que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet - PASI, de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico;

III - Terminal de telecomunicações: é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações, podendo incorporar estágio de transdução, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções ou, ainda, incorporar funções secundárias;

IV - Serviço Público de Emergência: modalidade de Serviço de Utilidade Pública que possibilita ao interessado solicitar o atendimento imediato, em virtude de situação emergencial ou condição de urgência;

V - Cerquilha: nome dado ao caractere disposto ao lado direito do dígito zero no teclado do TUP;

VI - Código de acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 3º O TAP segue a regulamentação estabelecida e, em particular:

I - a Norma para Certificação e Homologação de Terminal de Acesso Público;

II - o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003;

III - o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;

IV - o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003.

CAPÍTULO IV
Das Condições Gerais

Art. 4º Os TAPs devem possuir a capacidade de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, sendo que, pelo menos, vinte e cinco por cento devem ter capacidade de originar e receber chamadas de longa distância internacional.

Art. 5º O TAP deve atender aos requisitos mínimos exigidos na avaliação de conformidade, conforme estabelecido na norma específica.

Art. 6º O pagamento dos serviços prestados pelo TAP deve ser efetuado por cartão indutivo, sem prejuízo de outras formas de pagamento.

Art. 7º É vedada a comercialização e utilização de TAP sem certificação expedida ou reconhecida pela Anatel.

CAPÍTULO V
Das Características do TAP

Art. 8º O TAP utiliza o STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet - PASI, de livre escolha do usuário, garantindo a velocidade mínima de 48 kbit/s, ressalvadas as situações de incompatibilidade e limitações técnicas, as quais devem ser submetidas à Anatel para aprovação.

§ 1º O TAP deve permitir o envio e recebimento de textos, gráficos e imagens em meio eletrônico.

§ 2º O TAP deve possuir funcionalidade que permita ao usuário encerrar a conexão a PASI.

§ 3º A concessionária não será responsabilizada pela garantia de velocidade no caso de limitação do PASI.

§ 4º O TAP deve apresentar na tela a velocidade da conexão em curso estabelecida pelo modem.

Art. 9º É facultado utilizar, adicionalmente, outros serviços de telecomunicações para conexão a PASI.

§ 1º A velocidade mínima referida no art. 8º deve ser garantida.

§ 2º A tarifa deve ser no máximo a aplicável às chamadas locais dos telefones de uso público, quando a velocidade de conexão for igual ou menor do que a velocidade referida no art. 8º deste Regulamento.

Art. 10. O TAP deve permitir ao usuário interagir, enviar, receber e visualizar informações na Rede Mundial de Computadores (Internet).

Parágrafo único. O TAP deve preservar a inviolabilidade e o segredo da comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, nos termos da regulamentação.

Art. 11. É facultada à concessionária a disponibilização de equipamentos periféricos adicionais

CAPÍTULO VI

Das Condições de Instalação

Art. 12. O TAP deve ser instalado de forma a possibilitar o uso ergonômico pelo usuário.

Art. 13. O TAP deve ser instalado de forma que proteja o usuário de intempéries e de ruído excessivo.

CAPÍTULO VII

Das Informações e Mensagens para o Usuário

Art. 14. O TAP deve apresentar na tela, sem inserção de meio de cobrança, instruções e informações atualizadas sobre sua utilização, de fácil identificação e acesso pelo usuário, contendo, no mínimo:

I - os endereços eletrônicos dos serviços públicos de emergência locais, quando existirem;

II - os endereços eletrônicos, quando existirem, dos portais governamentais federais, estaduais e municipais, respeitando os critérios e necessidades de cada localidade;

III - procedimentos para reclamação quando do mau funcionamento do TAP e de defeito em cartão indutivo;

IV - procedimentos para a escolha do PASI e informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço;

V - procedimentos para navegação na Rede Mundial de Computadores (Internet);

VI - procedimentos de uso do TAP com cartão indutivo, e com meios adicionais de pagamento, quando for o caso, destacando as diferenças de uso nas diversas modalidades de operação;

VII - significado das mensagens apresentadas na tela e dos avisos sonoros, previstos neste regulamento;

VIII - os códigos de acesso da central de informações e de atendimento ao usuário e o endereço eletrônico da concessionária, bem como o código de acesso da central de atendimento e correio eletrônico da Anatel;

IX - Equivalência entre um crédito do cartão indutivo e os minutos de acesso, quando a chamada ao PASI for local;

X - o código de seleção de todas as Prestadoras do STFC nas modalidades longa distância - nacional e internacional - que atendam onde o TAP está instalado, com igual destaque para todos eles.

§ 1º As instruções e informações devem ser redigidas de forma objetiva, clara, didática e em linguagem coloquial, evitando-se a utilização de termos técnicos, com o objetivo de facilitar o entendimento e a compreensão pelos usuários.

§ 2º É vedado o uso de exemplo que identifique o CSP de qualquer Prestadora.

§ 3º Deve haver menção clara das situações em que o usuário não necessita inserir o cartão indutivo ou outro meio de cobrança.

Art. 15. Durante a conexão a PASI, o TAP deve apresentar na tela mensagens a respeito da cobrança do serviço, em local visível e de fácil identificação pelo usuário.

§ 1º Em caso de utilização do cartão indutivo como forma de pagamento, o TAP deve informar a quantidade de créditos existentes no formato "XX unidades" e o tempo de conexão restante.

§ 2º Em caso de utilização de outra forma de pagamento, o TAP deve informar, no mínimo, o tempo de conexão decorrido ou o tempo equivalente ao crédito restante.

Art. 16. Caso seja utilizada a leitora de cartão indutivo instalada no TAP como forma de pagamento, as seguintes mensagens deverão ser apresentadas na tela:

I - "COLOQUE CARTÃO" - quando o TAP não estiver em uso;

II - "USO INCORRETO" - quando, durante a conexão, o cartão for retirado e reinserido ou substituído, salvo no intervalo permitido para a troca do cartão após a coleta do último crédito;

III - "RETIRE O CARTÃO" - na presença de cartão ainda com crédito na leitora, quando do encerramento da conexão a PASI.

IV - "CARTÃO RECUSADO" - ao ser inserido na leitora um cartão bloqueado ou inválido;

V - "TROQUE O CARTÃO" - ao coletar o último crédito do cartão, permanecendo até a inserção de um novo cartão ou quando do término da conexão;

VI - "FORA DE OPERAÇÃO" - quando ao tentar conectar o PASI, o TAP estiver desativado, com qualquer falha que impeça a fruição normal da conexão, ou com problema de tarifação que prejudique o usuário;

VII - "AGUARDE" - quando estiver ocorrendo comunicação entre o Sistema de Supervisão e o TAP e o usuário tentar utilizá-lo;

VIII - "INÍCIO DA CONEXÃO" - quando a conexão a PASI for estabelecida.

IX - "FIM DA CONEXÃO' - quando a conexão a PASI for finalizada.

Parágrafo único. No caso de outra forma de pagamento, o TAP deve apresentar na tela mensagens de orientação equivalentes.

Art. 17. Após o término da conexão pelo usuário, o TAP deve emitir um sinal sonoro de alerta diferenciado e perceptível quando for detectada a presença de meio de cobrança ainda com crédito.

Art. 18. O TAP deve exibir seu código de acesso no visor, por um período de 3 (três) segundos, sempre que a tecla cerquilha (#) for pressionada com o monofone fora do gancho.

CAPÍTULO VIII

Dos Critérios Tarifários

Art. 19. A estrutura tarifária e os critérios de tarifação das chamadas originadas no TAP e destinadas a terminais fixos, a PASI e a outros serviços de telecomunicações, devem obedecer ao disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento de Tarifação do STFC, com base em unidade de tarifação (UTP).

Parágrafo único. A tarifação deve ocorrer somente após a conexão a PASI, quando a mensagem "INÍCIO DA CONEXÃO" for apresentada na tela.

CAPÍTULO X

Da Supervisão

Art. 20. O Sistema de Supervisão deve monitorar, num intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, todos os TAPs instalados, de forma a detectar os problemas que impeçam a fruição do serviço.

Parágrafo único. Todos os problemas detectados pelo Sistema de Supervisão devem ser registrados e mantidos pelas respectivas concessionárias do STFC por um período mínimo de 30 (trinta) meses.

Art. 21. Se no período pré-programado para a comunicação com o Sistema de Supervisão o TAP estiver sendo utilizado, ele deve esperar o término da chamada para efetuar essa comunicação.

Parágrafo único. Deve ser apresentada na tela a mensagem "AGUARDE" quando o usuário tentar utilizar o TAP e já houver uma comunicação estabelecida com o Sistema de Supervisão.

CAPÍTULO XI

Das Sanções

Art. 22. A inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento e dos demais atos relativos às condições de uso, características, instalação, disponibilidade e funcionalidades dos TAPs sujeitará a concessionária às sanções previstas, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 23. É facultada a utilização de um terminal para acesso ao STFC para transmissão de voz e um equipamento de tecnologia da informação para a conexão a PASI que atenda a todas as características, funcionalidades e condições de uso do TAP.

ATO Nº 64.826, DE 4 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.033397/2006. Autoriza a DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o estado de São Paulo.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.827, DE 4 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.030188/2006. Autoriza a MACH4 TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.840, DE 4 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.000183/2003. Encaminha ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável a sua aprovação, o Ato de Concentração referente à incorporação da TELE IBERO AMERICANA LTDA. pela SP TELECOMUNICAÇÕES HOLDING LTDA..

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.860, DE 7 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500 010085/2006. Autoriza a NET JACAREI TELECON LTDA-ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 64.861, DE 7 DE MAIO DE 2007

Processo n.º 53500.028840/2006. Autoriza a NETVGA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de fevereiro de 2007

Nº 105-CD - Processo nº 53508.006304/2005. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRTEC - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, fabricante de equipamentos de telecomunicações, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, por meio do Despacho s/nº, de 30 de dezembro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 421, realizada em 30 de janeiro de 2007, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão exarada no Despacho contestado, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 071/2007/GCPJ, de 26 de janeiro de 2007, e em conformidade com o Parecer nº 116/2006/PGF/DFHOG/ER02, de 8 de março de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 2 de março de 2007.

Nº 121-CD - Processo nº 53508.001440/2003. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por AMERICAN BANK NOTE LTDA, nos autos do processo em epígrafe, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização, decidiu, em sua 421ª Reunião, realizada em 30 de janeiro de 2007, nos termos da Análise nº 065/2007/GCJL, de 23/01/2007, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos das razões e fundamentos constantes do Informe nº 141/2006/ER02AF, de 24 de março de 2006, e Parecer n.º 126/2006/PGF/DFHOG/ER02, de 15 de março de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 64.877, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, considerando o resultado da Consulta Pública n.º 770, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subseqüente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

1) Inclusão de canal no PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
SC	Curitibanos	38+E	27S1658	50W3504	1,000			

2) Alteração de canal do PBTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
SP	Presidente Epitácio	50-E	21S4548	52W0656	1,000			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
SP	Presidente Epitácio	50-E	21S4548	52W0656	1,000			Co-localizado com o canal 57-

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MT	Barra do Bugres	9	16S3225	56W0937	0,316			
PA	Tailândia	3+	03S0949	48W5650	0,200			03S0949; 48W5650
SP	Guaimbê	20-	21S5500	49W5400	0,100			
SP	Iporanga	23-	24S3351	48W3730	0,100			
SP	Iporanga	31-	24S3450	48W3514	0,100	270	Nulo	

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
MT	Barra do Bugres	9	15S0413	57W1140	1,000	000 a 170	0,316	15S0413; 57W1140
PA	Tailândia	3+	02S5647	48W5707	0,121			02S5647; 48W5707
SP	Guaimbê	35-	21S5500	49W5400	0,100			
SP	Iporanga	23-	24S3459	48W3537	0,100			Co-localizado com o canal 31-
SP	Iporanga	31-	24S3459	48W3537	0,100			Co-localizado com o canal 23-

2) Inclusão de canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	40	10S0912	67W4445	2,900			
AM	Coari	21	04S0551	63W0902	1,000			
AM	Coari	30	04S0100	63W1400	1,000			
BA	Barro Alto	8+	11S4552	41W5417	0,025	140 a 300	Nulo	11S4552; 41W5417
BA	Cafarnaum	11	11S4149	41W2813	0,025	140 a 260	Nulo	11S4149; 41W2813
BA	Dário Meira	8	14S2557	39W5406	0,025	300 a 100	Nulo	14S2557; 39W5406
BA	Gongogi	2+	14S1937	39W2806	0,015	130 a 290	Nulo	14S1937; 39W2806
MG	Cachoeira de Pajeú	18	15S5758	41W2953	0,316			
MG	Catas Altas	22+	20S0429	43W2427	0,030			
MG	Jaíba	38-	15S2018	43W4028	0,316			
MS	Brasilândia	13-	21S1405	52W0137	0,075	300 a 120 130 a 135 135 a 150	Nulo 0,016 0,030	21S1405; 52W0137
PA	Castanhal	18-	01S1800	47W5500	1,000			01S1800; 47W5500
PB	Sousa	13+	06S4539	38W1351	0,100			
PR	Prudentópolis	27+	25S1214	50W5925	0,208			
RO	Cacoal	49	11S2643	61W2640	1,000			
RO	Guajará-Mirim	24	10S4621	65W1937	1,000			10S4621; 65W1937
RO	Pimenta Bueno	57	11S4054	61W1047	1,000			
RO	Rolim de Moura	55	11S4340	61W4725	1,000			
RO	Vilhena	39	12S4443	60W0818	1,000			
SP	Marília	20	23S1331	49W5753	4,700	036 a 048 070 a 086 214 a 235 236 a 260 322 a 330	2,400 1,600 1,200 3,400 2,200	23S1331; 49W5753
SP	Presidente Epitácio	57-	21S4549	52W0657	0,300			Co-localizado com o canal 50-E

3) Exclusão de canal do PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (º)	ERP (kW)	
AC	Senador Guiomard	40	10S0912	67W4445	2,900			

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 53560.000658/2001 - Em consonância com o Informe nº 429/2006/NCP/ER09, para diante de sua fundamentação legal, conhecer o Recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BARRA, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, §2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo nº 53560.000625/2000 - No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, em consonância com o Informe nº 537/2005, às fls. 66/70, para diante de sua fundamentação legal, NEGAR EFEITO SUSPENSIVO ao recurso interposto, atribuindo-lhe o efeito meramente devolutivo.
Conheço o Recurso apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, executante do serviço radiotelefônico na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 82, §2º, do Regimento Interno da Anatel.

Processo nº 53560.000779/2001 - Em consonância com o Parecer nº 125/2005, para diante de sua fundamentação legal, não conhecer o Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A - TIM, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantendo-se a pena de multa aplicada, em consonância com o disposto no art. 90, inciso I, do Regimento Interno da Anatel.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERETNE-GERAL

Aplico a sanção de MULTA, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por ter infringido o disposto no artigo 163 da Lei 9.472/97 à:

N.º do Processo	Autuada	Cidade-UF	Data
53516.006533/2004	ANDRINO KREUS DO AMARAL	Cascavel/PR	03/03/2006
53516.002086/2003	ANTÔNIO JOÃO ALBERTO CONTE	Querência do Norte/PR	12/01/2006
53516.001419/2003	CENTRO DE ENSINO PASTOR MANOEL SOARES LTDA	Braganey/PR	10/10/2005
53516.001267/2003	DALVINO MORAES DA ROSA	Porto Barreiro/PR	19/04/2006
53516.001512/2003	DAVID KOWALSKI	Santa Izabel do Oeste/PR	10/10/2005
53516.001420/2003	EDMILSON JORGE SANDRI	Braganey/PR	12/01/2006
53516.000540/2003	EDSON LUIS PETRÓ	Laranjeiras do Sul/PR	03/05/2006
53516.004749/2004	EDUARDO JAVORSKI	Palmital/PR	28/07/2006
53516.000541/2003	MARCOS SWIECH	Guaraniaçu/PR	10/10/2005
53516. 004022/2004	MAURÍCIO DE MIRANDA BLEY	Tapira/PR	07/04/2006
53516.001365/2003	PEDRO RAIMUNDO PINTO	Uraí/PR	11/10/2005
53516.001171/2003	REINALDO CASAGRANDE	Cafelândia/PR	10/10/2005

Em 26 de fevereiro de 2007.

Processo n.º 53508.016141/2006 - Adoto o Parecer n.º 648/2007/PGFE/Anatel/ER02, às fls. 35/39 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela TELETRIM WIRELESS S/A, executante do Serviço Especial de Radiochamada, na cidade de Angra dos Reis/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 18/2007/ER02AF, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Em 28 de fevereiro de 2007.

Processo n.º 53508.008852/2006 - Deixo de adotar o Parecer n.º 0021/2007/PGF/FIGG/PRC02/ER02, para não conhecer do recurso interposto pela WAP TV TELECOMUNICAÇÕES CORDEIRENSE LTDA, na cidade de Cordeiro/RJ, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, bem como o inciso IX, do artigo 77, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo n.º 53508.010639/2006 - Adoto o Parecer n.º 589/2006/PGF/ER02, às fls. 38/41 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIO SIMPATIA FM, representada pelo Sr. CARLOS AUGUSTO PEREIRA NETO, entidade não outorgada, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 524/2006/ER02AF, às fls. 46/48, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo n.º 53508.016104/2006 - Adoto o Parecer n.º 591/2006/PGF/ER02, às fls. 26/29 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIO ATIVA FM 98,10, entidade não outorgada, na cidade de Porciúncula/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 522/2006/ER02AF, às fls. 34/36, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Em 2 de março de 2007.

Processo n.º 53508.009717/2006 - Adoto o Parecer n.º 016/2007/PGFE/Anatel/ER02, às fls. 30/32 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIO CRISTAL FM 97,1 MHZ, representada pelo Sr. DANIEL DAMACENO, entidade não outorgada, na cidade de Barra Mansa/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 28/2007/ER02AF, às fls. 35/36, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo n.º 53508.013933/2006 - Adoto o Parecer n.º 0077/2007/PGF/ER02, às fls. 38/42 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela TECH CABLE DO BRASIL SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de TV a Cabo, na cidade de Petrópolis/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 077/2007/ER02AF, às fls. 45/47, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Em 8 de março de 2007.

Processo n.º 53508.019884/2006 - Adoto o Despacho n.º 2007/0053, às fls. 26/27 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIO MANIA FM, representada pelo Sr. RUDY DANIEL DE OLIVEIRA, entidade não outorgada, na cidade de Mendes/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 110/2007/ER02AF, às fls. 30/32, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Processo n.º 53508.019885/2006 - Adoto o Parecer n.º 118/2007/PGF/DFHOG/ER02, às fls. 62/70 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EL TRIUNFO, entidade não outorgada, na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 107/2007/ER02AF, às fls. 73/75, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

Em 21 de março de 2007.

Processo n.º 53508.004893/2006 - Adoto o Parecer n.º 037/200/PGF/ER02, às fls. 41/45 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE NIÁGARA DE RADIODIFUSÃO, entidade não outorgada, na cidade de Paraíba do Sul/RJ e, no mérito, negar provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no Informe nº 127/2007/ER02AF, bem como o artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 784, DE 8 DE MAIO DE 2007

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de inclusão ou alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subseqüente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br/ relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 18 de junho de 2007.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 11 de junho de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA N.º 784, DE 08 DE MAIO DE 2007.
Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

ATO Nº 64.886, DE 9 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.011305/07. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA DADA - FM - Vila Velha/ES - Canal 275 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.887, DE 9 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.011267/07. FUNDAÇÃO DE APOIO A COMUNICAÇÃO CRISTA - FACC - FM - Picos/PI - Canal 282 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 64.888, DE 9 DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.011381/07. ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Brasília/DF - Canal 213. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006653/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a utilizar o estúdio auxiliar, observadas as seguintes condições:

Logradouro: Rua Benjamim Constant nº 204
Bairro: Aparecida
Localidade/UF: Uberlândia/MG

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.888-3 - 9-4-2007 - R$ 149,60)

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008921/2005, resolve:

Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, canal 253, classe B1, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.094-2 - 2-5-2007 - R$ 119,68)

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE MARÇO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.004957/2004, resolve:

Alterar as características técnicas de instalação da TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 3+ (três, decalado para mais).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 9.119-1 - 24-4-2007 - R$ 119,68)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/CAMEROUN

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun para Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária"

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Cameroun
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun, firmado em 14 de novembro de 1972;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância do combate à malária para a população camerunesa,

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Programa de Prevenção e Controle da Malária" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) fortalecer o sistema de vigilância epidemiológica para localizar as áreas de ocorrência da malária;

b) melhorar a qualidade do diagnóstico e do tratamento por meio da capacitação de técnicos especializados; e

c) capacitar técnicos especializados em controle integrado e seletivo de vetores.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Cameroun designa:

a) o Ministério da Saúde Pública como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério das Relações Exteriores como co-responsável pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Cameroun as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a vinda de técnicos cameruneses ao Brasil a serem capacitados nos centros brasileiros de excelência em malária;

c) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Cameroun cabe:

a) designar técnicos cameruneses para receber treinamento no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro e fornecer todas informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir as despesas com salários e outros benefícios relativos aos empregos ou cargos dos especialistas cameruneses envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nas informações contidas no Projeto.

ARTIGO V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

ARTIGO VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Cameroun.

ARTIGO VII

Os direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis vigentes em ambos os países.

ARTIGO VIII

1. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação, as Partes Contratantes deverão especificar que tanto as informações como os produtos originados a partir dos resultados do Projeto são provenientes resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras.

ARTIGO IX

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país em que o trabalho será executado. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, cientificadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes Contratantes.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado de comum acordo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor nas mesmas condições do Ajuste.

ARTIGO XII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, por via diplomática, notificar, por escrito, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Se for o caso, as Partes decidirão pela continuidade das atividades em execução.

ARTIGO XIII

As questões de interpretação e as controvérsias emergentes na aplicação do presente Ajuste Complementar serão solucionadas amigavelmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun, firmado em 14 de novembro de 1972.

Feito em Iaundê, em 10 de abril de 2007, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ROBERTO PESSÔA DA COSTA
Embaixador

Pelo Governo da República do Cameroun
URBAIN OLANGUENA AWONO
Ministro da Saúde

BRASIL/MONGÓLIA

Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Mecanismo Regular de Consultas Políticas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Mongólia

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Mongólia

(doravante referidos como as "Partes"),

Desejosos de estreitar e desenvolver relações amistosas e a cooperação entre os dois países;

Convencidos de que o diálogo construtivo sobre as relações bilaterais e a troca de informações sobre temas regionais e internacionais contribuirão para melhor compreensão mútua e promoverão relações mais estreitas entre eles;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes promoverão consultas regulares e trocarão informações a respeito das relações e da cooperação bilateral, assim como a respeito de temas regionais e internacionais de interesse mútuo.

ARTIGO 2

As Partes acordarão, por meio dos canais diplomáticos, os membros e o nível das delegações, assim como datas, local e agenda da reunião.

ARTIGO 3

As Partes promoverão também a troca de visitas, inicialmente em nível de Diretores de Departamento, sempre que conveniente para ambas as partes, para rever e avaliar o conjunto das relações, assim como para identificar meios conducentes ao estreitamento da cooperação em todas as áreas. As datas e locais das visitas, bem como a agenda deverão ser determinadas por meio dos canais diplomáticos.

ARTIGO 4

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por escrito, por meio dos canais diplomáticos, a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante notificação à outra Parte com antecedência de pelo menos seis meses.

Assinado em Brasília, em 3 de maio de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ROBERTO JAGUARIBE
Subsecretário-Geral Político II

Pelo Governo da Mongólia
KHASBAZARYN BEKHBAT
Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 460, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa a receita anual das instalações de conexão e dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CAIUÁ Distribuição de Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo n° 48500.001751/2007-70, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/99, celebrado entre a CAIUÁ Distribuição de Energia S.A. e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 3 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da CAIUÁ Distribuição de Energia S.A, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CAIUÁ, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 355, de 09 de maio de 2006, ficam reajustadas, em média, em -0,51% (menos zero vírgula cinqüenta e um por cento), sendo 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -0,87% (menos zero vírgula oitenta e sete por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, correspondendo a um efeito médio de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CAIUÁ, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CAIUÁ, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CAIUÁ, referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

CAIUÁ

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	15,69	129,80	14,86	30,27	0,83	99,53
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,34	131,91	17,99	28,28	0,35	103,63
AS (Subterrâneo)	27,02	138,02	42,43	7,33	-15,41	130,69
B1-RESIDENCIAL:		268,89		164,22		104,67
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		92,97		56,51		36,46
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		160,12		97,33		62,79
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		161,31		98,52		62,79
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		241,99		147,79		94,20
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		268,89		164,22		104,67
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		268,89		164,22		104,67
B2-RURAL		155,93		95,23		60,70
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		113,98		69,61		44,37
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		143,34		87,54		55,80
B3-DEMAIS CLASSES		248,73		151,91		96,82
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		128,16		78,27		49,89
B4b - Bulbo da Lâmpada		140,68		85,92		54,76

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	11,15	1,35	10,85	1,15	0,30	0,20
A3 (69 kV)	12,66	1,99	12,00	1,65	0,66	0,34
A3a (30 a 44 kV)	20,64	5,09	20,41	4,79	0,23	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	23,46	5,99	23,41	5,77	0,05	0,22
AS (Subterrâneo)	24,56	9,20	42,43	7,33	-17,87	1,87

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	186,16	168,48	116,37	105,96	19,15	19,15	19,15	19,15	167,01	149,33	97,22	86,81
A3 (69 kV)	187,28	169,05	116,85	106,08	19,15	19,15	19,15	19,15	168,13	149,90	97,70	86,93
A3a (30 a 44 kV)	192,47	174,26	117,54	106,81	19,15	19,15	19,15	19,15	173,32	155,11	98,39	87,66
A4 (2,3 a 25 kV)	193,03	174,77	117,81	107,05	19,15	19,15	19,15	19,15	173,88	155,62	98,66	87,90
AS (Subterrâneo)	201,99	182,87	123,23	112,05	19,15	19,15	19,15	19,15	182,84	163,72	104,08	92,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	33,45	4,05	32,55	3,45	0,90	0,60
A3 (69 kV)	37,98	5,97	36,00	4,95	1,98	1,02
A3a (30 a 44 kV)	61,92	15,27	61,23	14,37	0,69	0,90
A4 (2,3 a 25 kV)	70,38	17,97	70,23	17,31	0,15	0,66
AS (Subterrâneo)	73,68	27,60	127,29	21,99	-53,61	5,61

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,08	4,79	0,29
A4 (2,3 a 25 kV)	5,99	5,77	0,22
AS (Subterrâneo)	9,20	7,33	1,87

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	539,04	521,41	114,43	104,02	354,77	354,77	19,15	19,15	184,27	166,64	95,28	84,87
A4 (2,3 a 25 kV)	555,18	536,94	117,81	107,05	363,80	363,80	19,15	19,15	191,38	173,14	98,66	87,90
AS (Subterrâneo)	580,98	561,90	123,23	112,04	363,80	363,80	19,15	19,15	217,18	198,10	104,08	92,89

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,24	14,37	0,87
A4 (2,3 a 25 kV)	17,97	17,31	0,66
AS (Subterrâneo)	27,60	21,99	5,61

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,91	71,91

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,46	6,46	5,10	4,20	1,35	0,89	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	59.204.195,97						
Taxa de depreciação - D (%)	4,99%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	39.418.568,23						

ANEXO II

CAIUÁ

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	15,82	130,99	14,99	30,55	0,83	100,44
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,51	133,11	18,16	28,54	0,35	104,57
AS (Subterrâneo)	27,27	139,27	42,46	7,33	-15,19	131,94
B1-RESIDENCIAL:		271,33		165,71		105,62
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		93,82		57,03		36,79
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		161,58		98,22		63,36
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		162,77		99,41		63,36
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		244,19		149,14		95,05
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		271,33		165,71		105,62
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		271,33		165,71		105,62
B2-RURAL		157,35		96,10		61,25
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		115,02		70,25		44,77
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		144,64		88,34		56,30
B3-DEMAIS CLASSES		250,99		153,29		97,70
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		129,32		78,98		50,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		141,96		86,70		55,26

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	11,25	1,37	10,95	1,16	0,30	0,21
A3 (69 kV)	12,77	2,02	12,11	1,67	0,66	0,35
A3a (30 a 44 kV)	20,84	5,14	20,60	4,84	0,24	0,30
A4 (2,3 a 25 kV)	23,67	6,06	23,62	5,83	0,05	0,23
AS (Subterrâneo)	24,78	9,31	42,46	7,33	-17,68	1,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	187,84	170,00	117,42	106,92	19,32	19,32	19,32	19,32	168,52	150,68	98,10	87,60
A3 (69 kV)	188,98	170,58	117,91	107,04	19,32	19,32	19,32	19,32	169,66	151,26	98,59	87,72

A3a (30 a 44 kV)	194,22	175,84	118,61	107,78	19,32	19,32	19,32	19,32	174,90	156,52	99,29	88,46
A4 (2,3 a 25 kV)	194,78	176,36	118,88	108,01	19,32	19,32	19,32	19,32	175,46	157,04	99,56	88,69
AS (Subterrâneo)	203,82	184,53	124,35	113,05	19,32	19,32	19,32	19,32	184,50	165,21	105,03	93,73

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	33,75	4,11	32,85	3,48	0,90	0,63
A3 (69 kV)	38,31	6,06	36,33	5,01	1,98	1,05
A3a (30 a 44 kV)	62,52	15,42	61,80	14,52	0,72	0,90
A4 (2,3 a 25 kV)	71,01	18,18	70,86	17,49	0,15	0,69
AS (Subterrâneo)	74,34	27,93	127,38	21,99	-53,04	5,94

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,13	4,84	0,29
A4 (2,3 a 25 kV)	6,06	5,83	0,23
AS (Subterrâneo)	9,31	7,33	1,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	543,95	526,15	115,46	104,97	358,00	358,00	19,32	19,32	185,95	168,15	96,14	85,65
A4 (2,3 a 25 kV)	560,22	541,82	118,88	108,01	367,10	367,10	19,32	19,32	193,12	174,72	99,56	88,69
AS (Subterrâneo)	586,25	567,00	124,35	113,04	367,10	367,10	19,32	19,32	219,15	199,90	105,03	93,72

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,39	14,52	0,87
A4 (2,3 a 25 kV)	18,18	17,49	0,69
AS (Subterrâneo)	27,93	21,99	5,94

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,96	72,54

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,94	1,16
A3 (69 kV)	12,10	1,67
A3a (30 a 44 kV)	20,58	4,83
A4 (2,3 a 25 kV)	23,60	5,82
BT (Menor que 2,3 kV)	42,43	7,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,31	19,31
A3 (69 kV)	19,31	19,31
A3a (30 a 44 kV)	19,31	19,31
A4 (2,3 a 25 kV)	19,31	19,31
BT (Menor que 2,3 kV)	19,31	19,31

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,97	1,16
A3 (69 kV)	12,13	1,66
A3a (30 a 44 kV)	20,61	4,83
A4 (2,3 a 25 kV)	23,63	5,82

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,17
A3 (69 kV)	1,17
A3a (30 a 44 kV)	1,17
A4 (2,3 a 25 kV)	1,17

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)	0,05	0,05
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05
BT (Menor que 2,3 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	5,49	0,58
A3 (69 kV)	6,07	0,84
A3a (30 a 44 kV)	10,32	2,42
A4 (2,3 a 25 kV)	11,83	2,92
BT (Menor que 2,3 kV)	21,27	3,67

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,03	0,00
A3 (69 kV)	0,03	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,12	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,95	1,16
A3 (69 kV)	12,11	1,67
A3a (30 a 44 kV)	20,60	4,84
A4 (2,3 a 25 kV)	23,62	5,83
BT (Menor que 2,3 kV)	42,46	7,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,32	19,32
A3 (69 kV)	19,32	19,32
A3a (30 a 44 kV)	19,32	19,32
A4 (2,3 a 25 kV)	19,32	19,32
BT (Menor que 2,3 kV)	19,32	19,32

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,90	1,15
A3 (69 kV)	12,04	1,65
A3a (30 a 44 kV)	20,46	4,79
A4 (2,3 a 25 kV)	23,46	5,78

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,16
A3 (69 kV)	1,16
A3a (30 a 44 kV)	1,16
A4 (2,3 a 25 kV)	1,16

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)	0,05	0,05
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05
BT (Menor que 2,3 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	5,49	0,58
A3 (69 kV)	6,07	0,84
A3a (30 a 44 kV)	10,33	2,42
A4 (2,3 a 25 kV)	11,84	2,92
BT (Menor que 2,3 kV)	21,29	3,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,03	0,00
A3 (69 kV)	0,03	0,00
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,12	0,02

ANEXO III - A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CAIUÁ	475.868,91

ANEXO III - B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 10 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CAIUÁ	688.795,72

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Vigente no período de maio de 2007 a abril de 2008		
CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
CAIUÁ	489.669,52	40.805,79

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 461, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa a receita anual das instalações de conexão e dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n° 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo n° 48500.001752/2007-32, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1999, celebrado entre a Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 3 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da EEB, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 334, de 9 de maio de 2006, ficam reajustadas, em média, em 3,17% (três vírgula dezessete por cento), sendo 0,073% (zero vírgula zero setenta e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e 3,10% (três vírgula dez por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais que, após retirados os efeitos financeiros de 8,82 % (oito vírgula oitenta e dois por cento) do período anterior, correspondem a um efeito médio de -4,89% (menos quatro vírgula oitenta e nove por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EEB, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EEB, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008, e incorpora os passivos financeiros do PIS/PASEP e da COFINS; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EEB, referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

BRAGANTINA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,50	144,21	15,32	32,23	1,18	111,98
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,71	146,28	24,64	29,72	0,07	116,56
AS (Subterrâneo)	36,38	153,09	47,37	8,05	-10,99	145,04
B1-RESIDENCIAL:		301,89		184,20		117,69
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,55		63,53		41,02
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		179,97		109,36		70,61
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		181,13		110,52		70,61
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		271,73		165,80		105,93
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		301,89		184,20		117,69
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		301,89		184,20		117,69
B2-RURAL		178,68		109,02		69,66
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		135,86		82,90		52,96
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		164,27		100,23		64,04
B3-DEMAIS CLASSES		285,02		173,91		111,11
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		146,88		89,62		57,26
B4b - Bulbo da Lâmpada		161,20		98,36		62,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,17	2,19	16,10	2,00	0,07	0,19
A3 (69 kV)	18,16	3,13	17,68	2,79	0,48	0,34
A3a (30 a 44 kV)	22,77	5,33	22,34	4,93	0,43	0,40
A4 (2,3 a 25 kV)	30,93	8,04	31,20	7,87	-0,27	0,17
AS (Subterrâneo)	32,34	12,36	47,37	8,05	-15,03	4,31

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	206,36	186,61	128,41	116,77	19,38	19,38	19,38	19,38	186,98	167,23	109,03	97,39
A3 (69 kV)	207,56	187,25	128,98	116,91	19,38	19,38	19,38	19,38	188,18	167,87	109,60	97,53
A3a (30 a 44 kV)	213,87	193,49	129,80	117,78	19,38	19,38	19,38	19,38	194,49	174,11	110,42	98,40
A4 (2,3 a 25 kV)	214,52	194,09	130,11	118,06	19,38	19,38	19,38	19,38	195,14	174,71	110,73	98,68
AS (Subterrâneo)	224,50	203,11	136,15	123,52	19,38	19,38	19,38	19,38	205,12	183,73	116,77	104,14

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						

A2 (88 a 138 kV)	48,51	6,57	48,30	6,00	0,21	0,57
A3 (69 kV)	54,48	9,39	53,04	8,37	1,44	1,02
A3a (30 a 44 kV)	68,31	15,99	67,02	14,79	1,29	1,20
A4 (2,3 a 25 kV)	92,79	24,12	93,60	23,61	-0,81	0,51
AS (Subterrâneo)	97,02	37,08	142,11	24,15	-45,09	12,93

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,33	4,93	0,40
A4 (2,3 a 25 kV)	8,04	7,87	0,17
AS (Subterrâneo)	12,36	8,05	4,31

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	749,72	729,35	129,80	117,78	549,42	549,42	19,38	19,38	200,30	179,93	110,42	98,40
A4 (2,3 a 25 kV)	736,18	715,76	130,09	118,03	530,12	530,12	19,38	19,38	206,06	185,64	110,71	98,65
AS (Subterrâneo)	770,42	749,01	136,12	123,49	530,12	530,12	19,38	19,38	240,30	218,89	116,74	104,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,99	14,79	1,20
A4 (2,3 a 25 kV)	24,12	23,61	0,51
AS (Subterrâneo)	37,08	24,15	12,93

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	7,09	7,09	6,74	4,18	2,30	1,62	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	39.904.163,67						
Taxa de depreciação - D (%)	4,30%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	27.599.813,48						

ANEXO II

BRAGANTINA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	15,98	139,60	14,83	31,20	1,15	108,40
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,92	141,61	23,85	28,77	0,07	112,84
AS (Subterrâneo)	35,21	148,20	47,09	8,00	-11,88	140,20
B1-RESIDENCIAL:		292,25		178,32		113,93
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		101,19		61,48		39,71
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		174,19		105,83		68,36
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		175,35		106,99		68,36
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		263,05		160,50		102,55
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		292,25		178,32		113,93
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		292,25		178,32		113,93
B2-RURAL		172,97		105,54		67,43
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		131,52		80,25		51,27
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		159,03		97,03		62,00
B3-DEMAIS CLASSES		275,92		168,35		107,57
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		142,19		86,76		55,43
B4b - Bulbo da Lâmpada		156,06		95,22		60,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	15,66	2,12	15,59	1,94	0,07	0,18
A3 (69 kV)	17,57	3,03	17,11	2,70	0,46	0,33
A3a (30 a 44 kV)	22,04	5,16	21,62	4,77	0,42	0,39
A4 (2,3 a 25 kV)	29,94	7,77	30,20	7,61	-0,26	0,16
AS (Subterrâneo)	31,31	11,94	47,09	8,00	-15,78	3,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	199,76	180,64	124,30	113,03	18,76	18,76	18,76	18,76	181,00	161,88	105,54	94,27
A3 (69 kV)	200,93	181,27	124,86	113,17	18,76	18,76	18,76	18,76	182,17	162,51	106,10	94,41
A3a (30 a 44 kV)	207,03	187,31	125,66	114,02	18,76	18,76	18,76	18,76	188,27	168,55	106,90	95,26
A4 (2,3 a 25 kV)	207,66	187,89	125,95	114,28	18,76	18,76	18,76	18,76	188,90	169,13	107,19	95,52
AS (Subterrâneo)	217,32	196,62	131,80	119,56	18,76	18,76	18,76	18,76	198,56	177,86	113,04	100,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	46,98	6,36	46,77	5,82	0,21	0,54
A3 (69 kV)	52,71	9,09	51,33	8,10	1,38	0,99
A3a (30 a 44 kV)	66,12	15,48	64,86	14,31	1,26	1,17
A4 (2,3 a 25 kV)	89,82	23,31	90,60	22,83	-0,78	0,48
AS (Subterrâneo)	93,93	35,82	141,27	24,00	-47,34	11,82

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,16	4,77	0,39
A4 (2,3 a 25 kV)	7,77	7,61	0,16
AS (Subterrâneo)	11,94	8,00	3,94

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	725,76	706,04	125,66	114,02	531,86	531,86	18,76	18,76	193,90	174,18	106,90	95,26
A4 (2,3 a 25 kV)	712,66	692,90	125,94	114,26	513,19	513,19	18,76	18,76	199,47	179,71	107,18	95,50
AS (Subterrâneo)	745,82	725,10	131,78	119,55	513,19	513,19	18,76	18,76	232,63	211,91	113,02	100,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	15,48	14,31	1,17
A4 (2,3 a 25 kV)	23,31	22,83	0,48
AS (Subterrâneo)	35,82	24,00	11,82

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,68	1,95
A3 (69 kV)	17,21	2,71
A3a (30 a 44 kV)	21,75	4,80
A4 (2,3 a 25 kV)	30,38	7,66
BT (Menor que 2,3 kV)	47,37	8,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,87	18,87
A3 (69 kV)	18,87	18,87
A3a (30 a 44 kV)	18,87	18,87
A4 (2,3 a 25 kV)	18,87	18,87
BT (Menor que 2,3 kV)	18,87	18,87

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,76	1,95
A3 (69 kV)	17,30	2,72
A3a (30 a 44 kV)	21,84	4,81
A4 (2,3 a 25 kV)	30,49	7,67

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,96
A3 (69 kV)	1,96
A3a (30 a 44 kV)	1,96
A4 (2,3 a 25 kV)	1,96

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3 (69 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04
BT (Menor que 2,3 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,86	0,98
A3 (69 kV)	8,62	1,36
A3a (30 a 44 kV)	10,90	2,40
A4 (2,3 a 25 kV)	15,22	3,84
BT (Menor que 2,3 kV)	23,74	4,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,03	0,00
A3 (69 kV)	0,04	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,10	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,59	1,94
A3 (69 kV)	17,11	2,70
A3a (30 a 44 kV)	21,62	4,77
A4 (2,3 a 25 kV)	30,20	7,61
BT (Menor que 2,3 kV)	47,09	8,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,76	18,76
A3 (69 kV)	18,76	18,76
A3a (30 a 44 kV)	18,76	18,76
A4 (2,3 a 25 kV)	18,76	18,76
BT (Menor que 2,3 kV)	18,76	18,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,50	1,92
A3 (69 kV)	17,01	2,67
A3a (30 a 44 kV)	21,49	4,73
A4 (2,3 a 25 kV)	30,00	7,55

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,93
A3 (69 kV)	1,93
A3a (30 a 44 kV)	1,93
A4 (2,3 a 25 kV)	1,93

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3 (69 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04
BT (Menor que 2,3 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	7,81	0,97
A3 (69 kV)	8,57	1,35
A3a (30 a 44 kV)	10,83	2,39
A4 (2,3 a 25 kV)	15,13	3,82
BT (Menor que 2,3 kV)	23,60	4,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,03	0,00
A3 (69 kV)	0,04	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,02
BT (Menor que 2,3 kV)	0,10	0,02

ANEXO III - A

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

Vigente no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	EEB	216.249,62

ANEXO III - B

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

Vigente a partir de 10 de maio de 2008.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	EEB	383.433,41

ANEXO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE

Vigente no período de maio de 2007 a abril de 2008

CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
EEB	376.458,57	31.371,55

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 462, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa a receita anual das instalações de conexão e dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo n° 48500.001753/2007-03, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 014/1999, celebrado entre a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da EDEVP, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 336, de 09 de maio de 2006, ficam reajustadas, em média, em 3,40% (três vírgula quarenta por cento), sendo 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, correspondendo a um efeito médio de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EDEVP, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à EDEVP, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008, e incorpora os passivos financeiros do PIS/PASEP e da COFINS; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EDEVP, referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

VALE PARANAPANEMA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,80	147,60	16,30	37,02	1,50	110,58
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,77	151,19	19,62	36,06	1,15	115,13
AS (Subterrâneo)	30,72	158,21	52,34	8,34	-21,62	149,87
B1-RESIDENCIAL:		318,74		203,86		114,88
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,38		70,33		40,05
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		189,96		121,03		68,93
Consumo mensal de 81 a 80 kWh		191,24		122,31		68,93
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		286,88		183,48		103,40
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		318,74		203,86		114,88
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		318,74		203,86		114,88
B2-RURAL		198,29		126,82		71,47
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		146,04		93,40		52,64
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		182,36		116,63		65,73
B3-DEMAIS CLASSES		316,42		202,37		114,05
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		163,01		104,26		58,75
B4b - Bulbo da Lâmpada		178,95		114,45		64,50

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	18,03	1,95	18,24	1,72	-0,21	0,23
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	26,57	5,66	26,53	5,23	0,04	0,43
A4 (2,3 a 25 kV)	29,57	6,63	29,70	6,26	-0,13	0,37
AS (Subterrâneo)	30,93	10,18	52,34	8,34	-21,41	1,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	207,21	187,54	129,56	117,95	21,10	21,10	21,10	21,10	186,11	166,44	108,46	96,85
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)	214,94	194,62	131,00	119,01	21,10	21,10	21,10	21,10	193,84	173,52	109,90	97,91
A4 (2,3 a 25 kV)	215,69	195,31	131,33	119,32	21,10	21,10	21,10	21,10	194,59	174,21	110,23	98,22
AS (Subterrâneo)	225,69	204,40	137,44	124,81	21,10	21,10	21,10	21,10	204,59	183,30	116,34	103,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	54,09	5,85	54,72	5,16	-0,63	0,69
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	79,71	16,98	79,59	15,69	0,12	1,29
A4 (2,3 a 25 kV)	88,71	19,89	89,10	18,78	-0,39	1,11
AS (Subterrâneo)	92,79	30,54	157,02	25,02	-64,23	5,52

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,66	5,23	0,43
A4 (2,3 a 25 kV)	6,63	6,26	0,37
AS (Subterrâneo)	10,18	8,34	1,84

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	640,56	620,27	131,00	119,01	426,82	426,82	21,10	21,10	213,74	193,45	109,90	97,91
A4 (2,3 a 25 kV)	716,84	696,48	131,31	119,28	508,36	508,36	21,10	21,10	208,48	188,12	110,21	98,18
AS (Subterrâneo)	750,16	728,88	137,41	124,76	508,36	508,36	21,10	21,10	241,80	220,52	116,31	103,66

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,98	15,69	1,29
A4 (2,3 a 25 kV)	19,89	18,78	1,11
AS (Subterrâneo)	30,54	25,02	5,52

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV -Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,22	61,53

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	**7,38**	**7,38**	**5,49**	**4,56**	**-**	**1,43**	**-**
WACC (%)	**11,26%**						
Parcela B (R$)	**49.782.315,11**						
Taxa de depreciação - D (%)	**4,50%**						
Operação e manutenção - O&M (R$)	**37.480.499,63**						

ANEXO II

VALE PARANAPANEMA

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,52	145,23	16,04	36,43	1,48	108,80
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,43	148,76	19,30	35,48	1,13	113,28
AS (Subterrâneo)	30,22	155,67	51,71	8,24	-21,49	147,43
B1-RESIDENCIAL:		313,61		200,58		113,03
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		108,60		69,19		39,41
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		186,88		119,06		67,82
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		188,16		120,34		67,82
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		282,27		180,53		101,74
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		313,61		200,58		113,03
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		313,61		200,58		113,03
B2-RURAL		195,10		124,78		70,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		143,69		91,90		51,79
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		179,42		114,75		64,67
B3-DEMAIS CLASSES		311,33		199,12		112,21
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		160,39		102,58		57,81
B4b - Bulbo da Lâmpada		176,07		112,61		63,46

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,74	1,93	17,95	1,70	-0,21	0,23
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	26,15	5,56	26,11	5,14	0,04	0,42
A4 (2,3 a 25 kV)	29,09	6,52	29,22	6,16	-0,13	0,36
AS (Subterrâneo)	30,43	10,01	51,71	8,24	-21,28	1,77

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	203,88	184,52	127,48	116,06	20,76	20,76	20,76	20,76	183,12	163,76	106,72	95,30
A3 (69 kV)												
A3a (30 a 44 kV)	211,48	191,49	128,89	117,09	20,76	20,76	20,76	20,76	190,72	170,73	108,13	96,33
A4 (2,3 a 25 kV)	212,22	192,16	129,22	117,40	20,76	20,76	20,76	20,76	191,46	171,40	108,46	96,64
AS (Subterrâneo)	222,06	201,10	135,23	122,80	20,76	20,76	20,76	20,76	201,30	180,34	114,47	102,04

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	53,22	5,79	53,85	5,10	-0,63	0,69
A3 (69 kV)						
A3a (30 a 44 kV)	78,45	16,68	78,33	15,42	0,12	1,26
A4 (2,3 a 25 kV)	87,27	19,56	87,66	18,48	-0,39	1,08
AS (Subterrâneo)	91,29	30,03	155,13	24,72	-63,84	5,31

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,56	5,14	0,42
A4 (2,3 a 25 kV)	6,52	6,16	0,36
AS (Subterrâneo)	10,01	8,24	1,77

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	630,25	610,29	128,89	117,09	419,95	419,95	20,76	20,76	210,30	190,34	108,13	96,33
A4 (2,3 a 25 kV)	705,30	685,27	129,19	117,36	500,18	500,18	20,76	20,76	205,12	185,09	108,43	96,60
AS (Subterrâneo)	738,08	717,15	135,19	122,75	500,18	500,18	20,76	20,76	237,90	216,97	114,43	101,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,68	15,42	1,26
A4 (2,3 a 25 kV)	19,56	18,48	1,08
AS (Subterrâneo)	30,03	24,72	5,31

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV -Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	4,15	60,54

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,17	1,72
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,43	5,20
A4 (2,3 a 25 kV)	29,58	6,24
BT (Menor que 2,3 kV)	52,34	8,34

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,01	21,01
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	21,01	21,01
A4 (2,3 a 25 kV)	21,01	21,01
BT (Menor que 2,3 kV)	21,01	21,01

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	18,22	1,71
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,48	5,20
A4 (2,3 a 25 kV)	29,62	6,23

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,72
A3 (69 kV)	
A3a (30 a 44 kV)	1,72
A4 (2,3 a 25 kV)	1,72

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05
BT (Menor que 2,3 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	9,10	0,86
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	13,24	2,61
A4 (2,3 a 25 kV)	14,82	3,13
BT (Menor que 2,3 kV)	26,23	4,18

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,00
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,07	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,12	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	17,95	1,70
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,11	5,14
A4 (2,3 a 25 kV)	29,22	6,16
BT (Menor que 2,3 kV)	51,71	8,24

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,76	20,76
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	20,76	20,76
A4 (2,3 a 25 kV)	20,76	20,76
BT (Menor que 2,3 kV)	20,76	20,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	17,87	1,68
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	25,97	5,10
A4 (2,3 a 25 kV)	29,06	6,11

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	1,69
A3 (69 kV)	
A3a (30 a 44 kV)	1,69
A4 (2,3 a 25 kV)	1,69

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05
BT (Menor que 2,3 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,99	0,85
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	13,08	2,58
A4 (2,3 a 25 kV)	14,64	3,09
BT (Menor que 2,3 kV)	25,91	4,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,00
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	0,06	0,01
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

ANEXO III - A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	EDEVP	169.561,68

ANEXO III - B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 10 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	EDEVP	345.232,57

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Vigente no período de maio de 2007 a abril de 2008		
CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
EDEVP	402.581,72	33.548,48

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 463, DE 8 DE MAIO DE 2007

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e fixa a receita anual das instalações de conexão e dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo n° 48500.001754/2007-68, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 016/1999, celebrado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 03 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2007 da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CNEE, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 333, de 09 de maio de 2006, ficam reajustadas, em média, em 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), sendo 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) relativos ao reajuste tarifário anual e -0,14% (menos zero vírgula quatorze por cento) relativos aos componentes financeiros adicionais, correspondendo a um efeito médio de -3,58% (menos três vírgula cinqüenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CNEE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 10 de maio de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6° Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativa às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CNEE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 10 de maio de 2007 a 9 de maio de 2008, e incorpora os passivos financeiros do PIS/PASEP e da COFINS; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 10 de maio de 2008, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CNEE, referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 Kv a 44 kV)	18,94	142,89	18,52	30,64	0,42	112,25
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,64	142,17	28,23	29,06	-0,59	113,11

AS (Subterrâneo)	40,81	148,77	41,15	6,99	-0,34	141,78
B1-RESIDENCIAL:		274,60		159,59		115,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		94,93		54,87		40,06
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		163,52		94,51		69,01
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		164,77		95,76		69,01
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		247,14		143,63		103,51
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		274,60		159,59		115,01
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		274,60		159,59		115,01
B2-RURAL		160,43		93,24		67,19
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		117,33		68,19		49,14
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		147,51		85,73		61,78
B3-DEMAIS CLASSES		255,95		148,75		107,20
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		131,86		76,63		55,23
B4b - Bulbo da Lâmpada		144,71		84,10		60,61

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,46	2,49	16,63	2,38	-0,17	0,11
A3 (69 kV)	18,27	3,45	18,10	3,22	0,17	0,23
A3a (30 a 44 kV)	24,17	6,16	24,20	5,94	-0,03	0,22
A4 (2,3 a 25 kV)	32,68	8,97	33,44	9,00	-0,76	-0,03
AS (Subterrâneo)	34,24	13,82	41,15	6,99	-6,91	6,83

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	202,46	183,15	126,31	114,96	20,21	20,21	20,21	20,21	182,25	162,94	106,10	94,75
A3 (69 kV)	203,50	183,73	126,83	115,09	20,21	20,21	20,21	20,21	183,29	163,52	106,62	94,88
A3a (30 a 44 kV)	209,12	189,27	127,56	115,86	20,21	20,21	20,21	20,21	188,91	169,06	107,35	95,65
A4 (2,3 a 25 kV)	209,66	189,77	127,81	116,09	20,21	20,21	20,21	20,21	189,45	169,56	107,60	95,88
AS (Subterrâneo)	219,38	198,56	133,73	121,42	20,21	20,21	20,21	20,21	199,17	178,35	113,52	101,21

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	49,38	7,47	49,89	7,14	-0,51	0,33
A3 (69 kV)	54,81	10,35	54,30	9,66	0,51	0,69
A3a (30 a 44 kV)	72,51	18,48	72,60	17,82	-0,09	0,66
A4 (2,3 a 25 kV)	98,04	26,91	100,32	27,00	-2,28	-0,09
AS (Subterrâneo)	102,72	41,46	123,45	20,97	-20,73	20,49

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,16	5,94	0,22
A4 (2,3 a 25 kV)	8,97	9,00	-0,03
AS (Subterrâneo)	13,82	6,99	6,83

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	601,80	582,27	127,56	115,87	397,59	397,59	20,21	20,21	204,21	184,68	107,35	95,66
A4 (2,3 a 25 kV)	750,31	730,42	127,85	116,11	559,28	559,28	20,21	20,21	191,03	171,14	107,64	95,90
AS (Subterrâneo)	785,20	764,39	133,77	121,44	559,28	559,28	20,21	20,21	225,92	205,11	113,56	101,23

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	18,48	17,82	0,66
A4 (2,3 a 25 kV)	26,91	27,00	-0,09
AS (Subterrâneo)	41,46	20,97	20,49

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,06	73,72

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	6,18	6,18	8,01	5,24	2,78	2,03	-
WACC (%)	11,26%						
Parcela B (R$)	29.297.275,01						
Taxa de depreciação - D (%)	4,29%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	22.337.700,55						

ANEXO II

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	18,97	143,12	18,55	30,69	0,42	112,43
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,69	142,40	28,28	29,11	-0,59	113,29
AS (Subterrâneo)	40,88	149,01	41,14	6,99	-0,26	142,02
B1-RESIDENCIAL:		275,03		159,84		115,19
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		95,09		54,96		40,13
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		163,78		94,66		69,12
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		165,03		95,91		69,12
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		247,53		143,86		103,67
Consumo mensal superiro a 200 até 220 kWh		275,03		159,84		115,19
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		275,03		159,84		115,19
B2-RURAL		160,68		93,38		67,30
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		117,52		68,30		49,22
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		147,75		85,87		61,88
B3-DEMAIS CLASSES		256,35		148,98		107,37
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		132,06		76,75		55,31
B4b - Bulbo da Lâmpada		144,95		84,24		60,71

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,48	2,50	16,65	2,39	-0,17	0,11
A3 (69 kV)	18,30	3,45	18,13	3,22	0,17	0,23
A3a (30 a 44 kV)	24,20	6,17	24,23	5,95	-0,03	0,22
A4 (2,3 a 25 kV)	32,73	8,98	33,49	9,01	-0,76	-0,03
AS (Subterrâneo)	34,29	13,84	41,14	6,99	-6,85	6,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	202,77	183,43	126,51	115,14	20,24	20,24	20,24	20,24	182,53	163,19	106,27	94,90
A3 (69 kV)	203,82	184,01	127,02	115,27	20,24	20,24	20,24	20,24	183,58	163,77	106,78	95,03
A3a (30 a 44 kV)	209,44	189,56	127,75	116,04	20,24	20,24	20,24	20,24	189,20	169,32	107,51	95,80
A4 (2,3 a 25 kV)	209,99	190,07	128,01	116,27	20,24	20,24	20,24	20,24	189,75	169,83	107,77	96,03
AS (Subterrâneo)	219,72	198,88	133,94	121,61	20,24	20,24	20,24	20,24	199,48	178,64	113,70	101,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	49,44	7,50	49,95	7,17	-0,51	0,33

A3 (69 kV)	54,90	10,35	54,39	9,66	0,51	0,69
A3a (30 a 44 kV)	72,60	18,51	72,69	17,85	-0,09	0,66
A4 (2,3 a 25 kV)	98,19	26,94	100,47	27,03	-2,28	-0,09
AS (Subterrâneo)	102,87	41,52	123,42	20,97	-20,55	20,55

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	6,17	5,95	0,22
A4 (2,3 a 25 kV)	8,98	9,01	-0,03
AS (Subterrâneo)	13,83	6,99	6,84

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	602,74	583,18	127,75	116,04	398,21	398,21	20,24	20,24	204,53	184,97	107,51	95,80
A4 (2,3 a 25 kV)	751,47	731,56	128,04	116,29	560,15	560,15	20,24	20,24	191,32	171,41	107,80	96,05
AS (Subterrâneo)	786,42	765,58	133,96	121,63	560,15	560,15	20,24	20,24	226,27	205,43	113,72	101,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	18,51	17,85	0,66
A4 (2,3 a 25 kV)	26,94	27,03	-0,09
AS (Subterrâneo)	41,49	20,97	20,52

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,58	5,13	10,25	30,79
II - Aferição de medidor	4,62	7,69	10,25	51,33
III - Verificação de nível de tensão	4,62	7,69	9,23	51,33
IV - Religação normal	4,09	5,64	16,92	51,33
V - Religação de urgência	20,52	30,79	51,33	102,65
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,53	1,53	1,53	3,07

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	6,07	73,82

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,65	2,39
A3 (69 kV)	18,13	3,22
A3a (30 a 44 kV)	24,24	5,95
A4 (2,3 a 25 kV)	33,49	9,01
BT (Menor que 2,3 kV)	41,15	6,99

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,25	20,25
A3 (69 kV)	20,25	20,25
A3a (30 a 44 kV)	20,25	20,25
A4 (2,3 a 25 kV)	20,25	20,25
BT (Menor que 2,3 kV)	20,25	20,25

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,66	2,38
A3 (69 kV)	18,14	3,22
A3a (30 a 44 kV)	24,23	5,93
A4 (2,3 a 25 kV)	33,47	9,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	2,40
A3 (69 kV)	2,40
A3a (30 a 44 kV)	2,40
A4 (2,3 a 25 kV)	2,40

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,06	0,06
A3 (69 kV)	0,06	0,06
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	0,06	0,06
BT (Menor que 2,3 kV)	0,06	0,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,35	1,20
A3 (69 kV)	9,09	1,62
A3a (30 a 44 kV)	12,15	2,98
A4 (2,3 a 25 kV)	16,79	4,52
BT (Menor que 2,3 kV)	20,63	3,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,01
A3 (69 kV)	0,05	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,07	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	0,09	0,03
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,65	2,39
A3 (69 kV)	18,13	3,22
A3a (30 a 44 kV)	24,23	5,95
A4 (2,3 a 25 kV)	33,49	9,01
BT (Menor que 2,3 kV)	41,14	6,99

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	20,24	20,24
A3 (69 kV)	20,24	20,24
A3a (30 a 44 kV)	20,24	20,24
A4 (2,3 a 25 kV)	20,24	20,24
BT (Menor que 2,3 kV)	20,24	20,24

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	16,55	2,37
A3 (69 kV)	18,02	3,20
A3a (30 a 44 kV)	24,06	5,89
A4 (2,3 a 25 kV)	33,24	8,93

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	2,38
A3 (69 kV)	2,38
A3a (30 a 44 kV)	2,38
A4 (2,3 a 25 kV)	2,38

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,06	0,06
A3 (69 kV)	0,06	0,06
A3a (30 a 44 kV)	0,06	0,06
A4 (2,3 a 25 kV)	0,06	0,06
BT (Menor que 2,3 kV)	0,06	0,06

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 50%	QUADRO U	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	8,35	1,20
A3 (69 kV)	9,09	1,62
A3a (30 a 44 kV)	12,15	2,98
A4 (2,3 a 25 kV)	16,79	4,52
BT (Menor que 2,3 kV)	20,63	3,51

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Desconto da TUSD - 100%	QUADRO V	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,01
A3 (69 kV)	0,05	0,01
A3a (30 a 44 kV)	0,07	0,02
A4 (2,3 a 25 kV)	0,09	0,03
BT (Menor que 2,3 kV)	0,11	0,02

ANEXO III - A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente no período de 10 de maio de 2007 a 09 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CNEE	174.581,88

ANEXO III - B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente a partir de 10 de maio de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CTEEP	CNEE	281.486,77

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE Vigente no período de maio de 2007 a abril de 2008		
CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
CNEE	271.434,55	22.619,55

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 887, de 24/04/2007, constante do Processo nº 48500.003380/2001-75, publicada no D.O. nº 81, de 27/04/2007, seção 1, página 60, onde se lê: "Art. 1º... localizada no Município de Timbaú...", leia-se: "Art. 1º...localizada no Município de Tibau...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2007

Nº 1.424 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006424/2001-55, resolve: I - Liberar a unidade geradora 1, de 1.000 kW, e a unidade geradora 2, de 880 kW, totalizando 1.880 kW, da PCH Salto Donner I, localizada no Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, da Cooperativa de Eletrificação Rural Salto Donner Ltda., autorizada por meio da Resolução nº 361, de 29 de julho de 2003, para retomada da operação comercial a partir do dia 10 de maio de 2007, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2007

Nº 1.418 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.438, de 26/04/2002, e o que consta do Processo nº 48500.000284/2007-61, resolve: I - homologar o Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD celebrados entre a Elektro Geração S.A. (contratante) e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., em 1º/07/2006, bem como o primeiro termo aditivo ao CUSD, datado de 07/03/2007, em conformidade com o disposto na Resolução ANEEL nº. 281, de 1º de outubro de 1999; II - a presente homologação não implica em prejuízo às cominações regulamentares cabíveis, nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 2004; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.419 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.438, de 26/04/2002, e o que consta do Processo nº. 48500.001838/2007-56, resolve: I - aprovar o Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, geologia, engenharia elétrica e engenharia mecânica, celebrado entre as Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor e a Copel Geração S.A., em 30/03/2007, com vigência de vinte e quatro meses e valor global de R$ 180.000,00; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.420 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 022, de 04 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.005383/2002-15, resolve: I - anuir com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado em 15 de janeiro de 2007, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica S.A. - CEEE D (compradora) e a Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN (vendedora), cujo objetivo é ajustar a data de entrega de energia com a entrada em operação da UHE Campos Novos, que ocorreu em 03 de fevereiro de 2007, autorizada pelo Despacho nº 245, de 2 de fevereiro de 2007; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.421 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão Geração nº 005/1997-ANEEL/CEMIG GT, e o que consta do Processo nº 48500.007094/2006-01, resolve: I - anuir com a aquisição de quotas subordinadas do FIDIC, no valor de R$ 727 milhões, referido a setembro de 2006, originário da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (holding), pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT; II - ressaltar que a operação não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de que se incumbe a concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.422 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto n° 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão nº 002/2004, e o que consta do Processo nº 48500.001434/2001-21, resolve: I - não aprovar a minuta do contrato de arrendamento da UTE Piratininga, sob regime de serviço público, entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE (arrendante) e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, diante da ausência de permissivo legal para a operação pretendida; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2007

Nº 1.423 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.006141/2006-45, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da UHE Foz do Rio Claro, apresentado pela empresa Foz do Rio Claro Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 07.823.262/0001-03, situada no rio Claro, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Caçu e São Simão, no Estado de Goiás, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
68,4	19º 06' 57"S 50º 38' 37" W	354,00	325,00	7,69

II - A presente aprovação não exime a empresa Foz do Rio Claro Energia S/A de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 142/2007

820.674/98 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 90/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 336, publicado no D.O.U. de 28 de outubro de 2002, que autorizou a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra e, em conseqüência, o registro efetuado no Livro de Averbações, conforme consta de fls. 358 e demais atos subseqüentes.(5.64)

820.675/98 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 88/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 352, publicado no D.O.U. de 28 de outubro de 2002, que autorizou a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a lavra e, em conseqüência, o registro efetuado no Livro de Averbações, conforme consta de fls. 354 e demais atos subseqüentes..(5.64)

832.042/94 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 253/2006 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 133, publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2001, que aprovou o relatório final de pesquisa apresentado pela interessada.(1.96)

833.106/04 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 117/2007 - RMP, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO ao recurso hierárquico formulado pela interessada por ausência de preenchimento dos requisitos legais.(2.44)

815.691/71 e 930.654/05 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER Nº 30/2007/PF 3ºDS/DNPM - MAH, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO a defesa apresentada pela interessada às fls. 871/883, nos autos do processo administrativo de caducidade de lavra.(4.76)

890.186/94 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/ PROGE Nº 295/2006- GCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO ao recurso formulado pelo interessado por não preencher os pressupostos legais.(1.87)

800.272/00 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER PROCURADORIA Nº 41/2007- TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada por intempestividade.(2.63)

800.090/02 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER PROCURADORIA Nº 40/2007- TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada por intempestividade.(2.63)

800.091/02 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER PROCURADORIA Nº 42/2007- TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada por intempestividade.(2.63)

815.417/98 e 000.856/06 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto à NOTA/PF/DNPM/SC/Nº 102/2006 - EM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o Alvará de Pesquisa nº 4.405/2006, publicado no D.O.U. de 11 de maio de 2006 e DETERMINO a devolução dos autos à Comissão de Disponibilidade para análise do recurso interposto por Areial Ressaca Ltda.(2.96)

826.935/96 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 133/2007 - FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, CONVALIDO o ato decisório do Senhor Chefe do 13º DS/DNPM/PR, às fls. 216, publicado no D.O.U de 13 de maio de 2005 e INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pelo interessado César Augusto Strapassola. (2.63)

840.284/92 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica às fls. 334/336, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por São Bento Mineração Ltda. e MANTENHO a decisão de fls. 316, publicado no D.O.U. de 6 de dezembro de 2004.(2.63)

864.297/03 e 864.302/04 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER PROGE Nº 116/2007- RMP, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada.(2.63)

RELAÇÃO Nº 147/2007

831.964/04 - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica, quanto ao PARECER/PROGE Nº 194/2006-RMP, que ora aprovo e adoto como fundamento, INDEFIRO o recurso interposto pelo interessado às fls. 33/37.(2.44)

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de pesquisa, com fundamento no art. 17, § 2º do C.M.(1.22)

886.020/04, 886.022/04, 886.034/04, 886.035/04 e 886.038/04 - Metalgran - Metais e Granitos da Amazônia Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o despacho, às fls. 358, publicado no D.O.U. de 08. 4.04.(1.92)

864.133/00 - Wile Reginaldo Pinto - TO

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa e indefere o requerimento de autorização de pesquisa.(2.96) (1.21)

832.744/04 - N° 10.264/04, 832.745/04 - N° 10.423/04 e 832.746/04 - N° 10.424/04 - Cia. de Cimento Portland Itaú

RELAÇÃO Nº 149/2007

Autoriza a averbação de atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra.(3.31)

896.328/06 - de: Min. Guidoni Ltda. para: Monte D' Ouro Min. Ltda. - CNPJ: 07.208.734/0001-00

820.798/97 - de: Pedro Aparecido Nogueira para: Melis e Lopes Ltda. - CNPJ: 66.552.704/0001-85

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação de transferência parcial da Concessão de Lavra.(5.57)

826.961/72 - de: Silvano Biondi - FI para: Min. Rio do Braço Ltda. - CNPJ: 04.115.912/0001-60 - Parte da Portaria nº 1.116/83 - Lavrinhas - SP, correspondente a uma área de 29,26 ha, ref. DNPM nº 820.089/07.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 33/2007

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)

812.867/72-A.I.123/07 e 122/07-Água Mineral São Luis Ltda.

840.106/80-A.I.127/07-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

840.116/94-A.I.126/07-Ind.de Min. Paranatama Ltda.

840.172/94-A.I.124/07-Frevo Brasil Ind. de Bebidas Ltda.

840.063/79-A.I.129/07 e 840.071/90-A.I.128/07-CBE-Cia. Brasileira de Equipamento

Multa aplicada/prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias. (4.60)

840.528/89-Min. Alto Caxangá Ltda.

812.867/74-Água Mineral São Luiz Ltda.

840.054/97-José Piancó de Lima-ME

840.172/94-Frevo Brasil Ind. de Bebidas Ltda.

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 30 dias (4.70)

812.867/72-Of.533/07-Água Mineral São Luis Ltda.

840.106/80-Of.540/07-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

840.116/94-Of.558/07-Ind.de Min. Paranatama Ltda.

840.172/94-Of.545/07-Frevo Brasil Ind. de Bebidas Ltda.

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)

812.867/72-Of.536/07-Água Mineral São Luis Ltda.

808.370/74-Of.564/07-Knauf do Brasil Ltda.

840.106/80-Of.539/07-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

Torna sem efeito o de Auto de Infração publicado(6.57)

812.867/72-A.I.344/06-Água Mineral São Luis Ltda.

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)prazo 10 dias (6.62)

810.053/68-Kehrle Min. Ltda.-Not.04/2007-R$ 2.449,24

810.053/68-Kehrle Min. Ltda.-Not.05/2007-R$ 1.310,51

810.053/68-Kehrle Min. Ltda.-Not.06/2007-R$ 1.310,51

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

RETIFICAÇÃO

820.472/97 - Na relação 138/07 publicada no DOU de 27/04/2007 Seção I pagina nº 70, onde se lê: "... 820.472/92..." leia-se: "...820.472/97..."

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos de Multa: prazo de 10 (dez) dias (6.62)

Adriano Nogueira da Silva - PROCESSO DNPM Nº. 880.057/2002 - NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2007- R$ 1.565,50 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

Carlos Olímpio Barros Carneiro - PROCESSO DNPM Nº. 880.006/2001 - NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2007 R$ 31,31 (trinta e um reais e trinta e um centavos).

Dorilene Soares Thorpe - PROCESSO DNPM Nº. 880.056/2002 - NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2007 - R$ 1.565,50 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

F. R. Chagas - PROCESSO DNPM Nº. 880.031/2003 - NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2007 - R$ 62,62 (sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Francisco Delciney Agostinho Evaristo - PROCESSO DNPM Nº. 880.014/2004 - NOTIFICAÇÃO Nº. 08/2007 - R$ 65,75 (sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Geonorte - Geologia do Norte Ltda. - PROCESSO DNPM Nº. 880.074/2004 - NOTIFICAÇÃO Nº. 09/2007 - R$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos).

Levy Antonio de Oliveira - PROCESSO DNPM Nº. 880.079/2002 - NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2007- R$ 15.634,65 (quinze mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Marcus Antônio Girão de Brito - PROCESSO DNPM Nº. 880.022/2002 - NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2007 - R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Marcus Antônio Girão de Brito - PROCESSO DNPM Nº. 880.007/2003 - NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2007 - R$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Marcus Antônio Girão de Brito - PROCESSO DNPM Nº. 880.008/2003 - NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2007 - R$ 64,19 (sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Marcus Antônio Girão de Brito - PROCESSO DNPM Nº. 880.034/2003 - NOTIFICAÇÃO Nº. 14/2007 - R$ 40,39 (quarenta reais e trinta e nove centavos).

Maria Carolina Portela de Andrade - PROCESSO DNPM Nº. 880.112/2001 - NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2007 - R$ 781,70 (setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

Regina Coeli Souza de Moura - PROCESSO DNPM Nº. 880.123/2001 - NOTIFICAÇÃO Nº. 16/2007 - R$ 1.476,55 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos).

Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para pagar ou requerer o parcelamento do débito referente à Taxa Anual por Hectare - TAH (inciso II, do art. 20, do Código de Mineração) e/ou da multa aplicada (inciso I, do art. 100, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, CADIN e ajuizamento da ação execução. (6.62)

Adalberto Rogério Molossi - PROCESSO DNPM Nº. 880.051/2002 - CPF: 209.732.760-53 NOTIFICAÇÃO Nº.: 9/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

Carlos Augusto Duarte - PROCESSO DNPM Nº. 880.010/2002 - CPF: 254.570.471-72 NOTIFICAÇÃO Nº.: 5/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

Eduardo Azevedo - PROCESSO DNPM Nº. 880.016/2004 - CPF: 014.473.512-15

NOTIFICAÇÃO Nº.: 35/2007 - R$ 197,92 (cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

ITA Mineração LTDA - PROCESSO DNPM Nº. 880.062/2002 - CNPJ: 01.851.762/0001-64 NOTIFICAÇÃO Nº.: 10/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

ITA Mineração LTDA - PROCESSO DNPM Nº. 880.063/2002 - CNPJ: 01.851.762/0001-64 NOTIFICAÇÃO Nº.: 11/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

ITA Mineração LTDA - PROCESSO DNPM Nº. 880.065/2002 - CNPJ: 01.851.762/0001-64 NOTIFICAÇÃO Nº.: 12/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

ITA Mineração LTDA - PROCESSO DNPM Nº. 880.066/2002 - CNPJ: 01.851.762/0001-64 NOTIFICAÇÃO Nº.: 13/2007 - R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

ITA Mineração LTDA - PROCESSO DNPM Nº. 880.067/2002 - CNPJ: 01.851.762/0001-64 - NOTIFICAÇÃO Nº.: 15/2007 - R$ 163,48 (cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Relação dos parcelamentos de débitos com a Taxa Anual por Hectare concedidos no âmbito deste Distrito, nos termos do § 4º, do art. 12 da Medida Provisória nº. 1.973-67, de 20/10/2000. (5.87)

880.129/06, 880.131/06, 880.147/06, 880.148/06 e 880.149/06 - A. S. M. Mineração e Comércio de Metais Ltda. - CNPJ: 07.639.832/0001-00 - Valor da parcela R$ 300,55 - Qtd. Parcelas: 60 - Valor Parcelado R$ 18.033,22

Relação dos parcelamentos de débitos com a Multa da Taxa Anual por Hectare concedidos no âmbito deste Distrito, nos termos do § 4º, do art. 12 da Medida Provisória nº. 1.973-67, de 20/10/2000. (6.65)

880.129/06, 880.131/06, 880.147/06, 880.148/06 e 880.149/06 - A. S. M. Mineração e Comércio de Metais Ltda. - CNPJ: 07.639.832/0001-00 - Valor da parcela R$ 311,31 - Qtd. Parcelas: 25 - Valor Parcelado R$ 7.782,85

FERNANDO LOPES BURGOS

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Calmag - Extração Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 800101/04 - Not.212/2007 - R$ 317,78

Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06 - Not.206/2007 - R$ 651,85

Denis Sotero Ashton - 800357/05 - Not.218/2007 - R$ 1.434,70

Estevam Souza Freire Neto - 800326/06 - Not.214/2007 - R$ 1.572,59

Francisco Luciano Freire - 800319/06 - Not.202/2007 - R$ 1.629,63

Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05 - Not.210/2007 - R$ 1.531,85

Hilberto Speck Filho - 800067/06 - Not.220/2007 - R$ 161,81

Itamambuca Participações S.A. - 800145/05 - Not.197/2007 - R$ 1.613,96, 800146/05 - Not.198/2007 - R$ 1.613,96, 800147/05 - Not.200/2007 - R$ 1.613,96, 800149/05 - Not.201/2007 - R$ 1.613,96

João Batista de Sousa Nascimento - 800264/05 - Not.222/2007 - R$ 1.629,63

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05 - Not.216/2007 - R$ 1.189,63

Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 800407/06 - Not.193/2007 - R$ 1.008,14

RELAÇÃO Nº 43/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Calmag - Extração Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 800101/04 - Not.213/2007 - R$ 1.587,70

Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06 - Not.207/2007 - R$ 1.587,70

Denis Sotero Ashton - 800357/05 - Not.219/2007 - R$ 1.587,70

Estevam Souza Freire Neto - 800326/06 - Not.215/2007 - R$ 1.587,70

Francisco Luciano Freire - 800319/06 - Not.203/2007 - R$ 1.587,70

Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05 - Not.211/2007 - R$ 1.587,70

Hilberto Speck Filho - 800067/06 - Not.221/2007 - R$ 1.587,70

João Batista de Sousa Nascimento - 800264/05 - Not.223/2007 - R$ 1.587,70

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05 - Not.217/2007 - R$ 3.175,40

Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 800407/06 - Not.194/2007 - R$ 1.572,14

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

José m. Junqueira de Andrade - 866236/95 - Not.464/2007 - R$ 1.249,69, 866236/95 - Not.466/2007 - R$ 2.499,39, 866236/95 - Not.467/2007 - R$ 1.125,17, 866248/95 - Not.469/2007 - R$ 2.499,39, 866248/95 - Not.471/2007 - R$ 1.249,69, 866248/95 - Not.472/2007 - R$ 1.125,17

Minamazonica Mineração LTDA. - 866234/02 - Not.461/2007 - R$ 1.777,83, 866234/02 - Not.462/2007 - R$ 15.634,31

Pedro Ricci - 866108/89 - Not.448/2007 - R$ 1.587,70, 866302/89 - Not.450/2007 - R$ 1.129,53, 866302/89 - Not.451/2007 - R$ 1.125,17, 866303/89 - Not.453/2007 - R$ 1.129,53, 866303/89 - Not.454/2007 - R$ 1.105,82, 866304/89 - Not.457/2007 - R$ 826,76, 866304/89 - Not.456/2007 - R$ 1.129,53

RELAÇÃO Nº 39/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

José m. Junqueira de Andrade - 866236/95 - Not.463/2007 - R$ 3.220,29, 866236/95 - Not.465/2007 - R$ 3.114,29, 866248/95 - Not.468/2007 - R$ 3.114,29, 866248/95 - Not.470/2007 - R$ 3.220,29

Minamazonica Mineração LTDA. - 866234/02 - Not.460/2007 - R$ 16.687,95

Pedro Ricci - 866108/89 - Not.447/2007 - R$ 3.273,29, 866302/89 - Not.449/2007 - R$ 3.273,29, 866303/89 - Not.452/2007 - R$ 3.216,98, 866304/89 - Not.455/2007 - R$ 2.405,16

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 41/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Ângelo Marcos Barreto de Souza - 846222/05
Antônio Gomes Brilhante - 846177/06
Bruno Martins Véras - 846183/06
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846302/04
Flávia Cuti - 846079/06
Gama Mineração LTDA. - 846084/05
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 846145/06
Paulo Elias Vieira - 846229/06
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 846197/05
Tantalita Extração e Exportação de Minérios LTDA. - 846227/06
w. w. Brasil Minérios Ltda - 846234/02

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 52/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias: (2.50)
890.485/85-Of. 677/07-Elogran-Mineração de Granitos Ltda-ME
896.070/96-Of.1480/07-Antonio Messias Pereira Filho
896.490/99-Of. 1476/07-Pemagran-Pedras, Mármores e Granitos Ltda.
896.147/95-Of. 1483/07-Marbrasa Norte Mineradora Ltda.
896.422/96-Of. 1482/07-Marbrasa Norte Mineradora Ltda.
896.445/98-Of. 1479/07-Benvindo José Gardiman
896.423/96-Of. 1481/07-Marbrasa Norte Mineradora Ltda.
890.626/91-Of. 1470/07-Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda. 890.366/92-Of. 1465/07-Juaira Rosa Amorim
896.539/02-Of. 1472/07-Caliman Mármores e Granitos Ltda-ME.
896.035/99-Of. 1485/07-Marmoria Aquidaban Ltda.
896.506/04-Of. 1484/07- Indústria de Beneficiamento de Argila Miotto Ltda-ME.
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(2.52)
890.941/93-Of. 1463/07-Rodrigo Paes Barreto Lima
890.158/89-Of. 1464/07-Heaven on Earth Granites S/A
890.719/88-Of. 1466/07-Eddie Antonio Vaccari
890.944/93-Of. 1467/07-Rodrigo Paes Barreto Lima
891.110/93-Of. 1468/07-Renan Catelan
896.157/98-Of. 1477/07-Josué Alves da Silva
896.316/99-Of. 1469/07-Granorte Granitos do Norte e Mineração Ltda. 890.942/93-Of. 1462/07-Rodrigo Paes Barreto Lima
890.314/88-Of. 1471/07-Geraldo Majella Marim Cazelli
Auto de advertência lavrado/prazo para defesa: 30 dias (2.22)
890.485/85-A.I. 01/07-Elogran-Mineração de Granitos Ltda-ME
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada/prazo para pagamento: 10 dias: (4.60)
890.010/87-Of. 1451/07-Stone Mineração Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)
890.010/87-Of. 1452/07-Stone Mineração Ltda.
Auto de infração lavrado/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias: (4.59)
890.010/87-A.I. 402/04-Stone Mineração Ltda.

RELAÇÃO Nº 56/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias: (2.50)
896.257/97-Of.1100/07-Mineração Thomazini Ltda.
896.237/97-Of.1121/07-Granitos Matatias Ltda.
896.462/98-Of.1088/07-Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
890.188/92-Of.1089/07-Gramil - Granitos e Mármores Itapemirim Ltda.
890.189/92-Of.1090/07 - Gramil - Granitos e Mármores Itapemirim Ltda
896.466/98-Of.1129/07-Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda.
890.463/93-Of.1130/07-Mineração Muqui Ltda.
890.615/92-Of.1131/07-Monte Horeb Granitos Ltda.
896.181/97-Of.1122/07-Gramabel Granitos e Mármores Bergamin Ltda.
896.132/95-Of.1123/07-Edmilson Meneghetti
896.075/99-Of.1124/07-Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda.
896.073/99-Of.1125/07-Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda.
896.072/99-Of.1126/07-Brasil Quarries Importação e Exportação Ltda.
896.039/99-Of.1127/07-SS3 Mármores e Granitos Importação e Exportação Ltda.
896.360/98-Of.1098/07-Brasil Exportação de Mármores e Granitos Ltda.
896.258/97-Of.1099/07-Mineração Thomazini Ltda.
896.405/00-Of.584/07-Minerbraz-Importação e Exportação Ltda.
891.006/93-Of.598/07-Mineração Thomazini Ltda.
890.718/88-Of.624/07-Heaven on Earth Granites S/A
890.237/89-Of.609/07-Mineração Alto Lage Ltda.

RELAÇÃO Nº 57/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias: (2.50)
890.182/92-Of.1092/07-Marcos Henrique Guidi
890.187/92-Of.1093/07-Gramil-Granitos e Mármores Itapemirim Ltda.
890.085/90-Of.1094/07-Maria Celia Vitorino Soares
890.014/93-Of.1095/07-Santa Fé Mármores e Granitos Ltda.
896.457/98-Of.1096/07-Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
890.735/93-Of.1079/07-Pedreira Giacomin Ltda-ME
896.024/99-Of.1128/07-Mineração Thomazini Ltda.
896.416/00-Of.607/07-Minerbraz-Importação e Exportação Ltda.
890.671/88-Of.610/07-Heaven on Earth Granites S/A
890.597/93-Of.626/07-Concresul Concreto Sul Ltda.
896.379/99-Of.616/07-Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
896.223/98-Of.618/07-Mineração Apiaká Ltda-Me
896.548/98-Of.637/07-José Carlos Puziol
890.238/89-Of.628/07-Leovaz da Rocha Coutinho
890.242/89-Of.627/07-Antonio Cezar Lima
896.545/98-Of.636/07-Nair Corteletti Fischer-ME
896.384/99-Of.599/07-José Geraldo Guidoni
890.515/92-Of.1080/07-Rubens Garioli
890.524/91-Of.1081/07-Ernani Cecon
890.384/93-Of.1082/07-Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda.
890.387/93-Of.1083/07-Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda.
890.434/91-Of.1084/07-Angelo Moriondo Alves
896.497/98-Of.1085/07-BTA Granitos e Mármores Ltda.
896.465/98-Of.1086/07-Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda.
896.464/98-Of.1087/07-Mag Ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
890.744/93-Of.1075/07-Gemini Mineração Ltda.
891.003/94-Of.1076/07-Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda.
890.524/92-Of.1077/07-José Bedin
890.525/92-Of.1078/07-Marcos Vieira Secchin
896.286/96-Of.1097/07-Antonio Ranimiro Ribeiro Lucas
890.131/92-Of.1091/07-Lauro Lemos Neto

IZABEL CRISTINA POZZATTO T. NEVES
Substituta

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 09, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no DOU 54, seção I, pg. 146, que criou o P. A. ESTRELA DA ILHA, onde se lê... "que prevê a criação de 163(cento e sessenta e nove) unidades agrícolas", leia-se... "que prevê a criação de 206(duzentos e seis) unidades agrícolas". Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dias 15, 16 e 17 de maio de 2007
15/05/2007
10:00 às 18:00h
- Comissões Temáticas (Financiamento, Política e Normas)
18:00 às 19:00h
- Reunião da Comissão Organizadora da VI Conferência Nacional de Assistência Social
19:00 às 20:00h
- Presidência Ampliada

16/05/2007
08:30 às 09:30h
- Aprovação da ata da 146ª Reunião do CNAS e desta Pauta;
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS e Conselheiros
09:30 às 10:30h
- Recondução/Eleição e Posse da Presidência e Vice-Presidência do CNAS
10:30 às 12:30h

- Relato da Comissão de Normas
13:30 às 14:00h
- GT Transição da Educação Infantil
14:30 às 15:30h
- Discussão sobre o PPA
15:30 às 17:30h
- Plano Decenal da Assistência Social - apresentação e discussão
17:30 às 18:30h
- Avaliação da Reunião Descentralizada e Ampliada de São Paulo (relato do tema comum às Comissões Temáticas)
17/05/2007
08:30 às 10:00h
- Relato da Comissão Organizadora da VI Conferência Nacional de Assistência Social
10:00h às 11:30h
- Relato da Presidência Ampliada e das Comissões de Política e de Normas
11:30h às 12:00h
- Relato da Comissão de Financiamento - Apreciação da execução do FNAS (relatório 1º Trimestre 2007)
12:00 às 12:30h
- Plenário: Julgamento de Processos
12:30 às 13:00h
- Câmaras de Julgamento
14:00 às 18:00h
- Plenário: Julgamento dos Processos
*Prazo para pedido de sustentação oral até o dia 14/05/2007.
Câmara de Julgamento Nº 01
01) Processo n.º 71010.000973/2006-71 - Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré - Cariré - CE - CNPJ: 07.598.436/0001-73
02) Processo n.º 71010.003253/2006-68 - Associação Beneficente de Defesa e Recreativa 28 de Setembro - Salvador -BA - CNPJ: 15.163.330/0001-75
03) Processo n.º 71010.001467/2005-19 - ONG - Associação de Piscicultores Santo André - Crato-CE - CNPJ: 06.376.094/0001-84
04) Processo n.º 71010.002770/2006-10 - Associação dos Deficientes de Linhares - ADEFIL - Linhares-ES - CNPJ: 02.720.246/0001-63
05) Processo n.º 71010.001538/2004-01 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guanambi - APAE de Guanambi - Guanambi-BA - CNPJ: 15.015.142/0001-08
06) Processo n.º 44006.001048/2001-40 - Instituto Emília de Brito Correia - Ilhéus-BA - CNPJ: 34.432.989/0001-24
07) Processo n.º 71010.001112/2006-19 - Sociedade São Vicente de Paulo - Morro do Chapéu-BA - CNPJ: 14.263.313/0001-47
08) Processo n.º 71010.000772/2003-21 - Colégio Sagrado Coração de Jesus - Salvador-BA - CNPJ: 15.234.578/0001-80
09) Processo n.º 44006.001070/2003-51 - Associação Varzeanovense de Assistência - Várzea Nova-BA - CNPJ: 13.231.055/0001-54
10) Processo n.º 71010.000137/2005-14 - Projeto Feliz Jornada - Caucaia-CE - CNPJ: 10.490.951/0001-40
11) Processo n.º 71010.002339/2003-21 - Unidade Educacional Coração Imaculado de Maria - UNECIM - Russas-CE - CNPJ: 07.768.393/0001-27
12) Processo n.º 71010.002348/2005-83 - Centro Espírita André Luiz - Brasília-DF - CNPJ: 00.102.137/0001-57
13) Processo n.º 71010.000722/2003-44 - Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDV - Brasília-DF - CNPJ: 00.718.254/0001-40
14) Processo n.º 71010.000295/2005-66 - Associação Missionária do Coração de Maria - Amélia Rodrigues -BA - CNPJ: 13.897.368/0001-46
15) Processo n.º 71010.004322/2006-51 - Associação Comunitária Flor da Primavera - Salvador -BA - CNPJ: 42.048.314/0001-04
16) Processo n.º 71010.003181/2003-14 - Sociedade Escolar Gaspar Silveira Martins - Venâncio Aires-RS - CNPJ: 98.595.648/0001-52
17) Processo n.º 44006.007157/1998-12 - Tenda Espírita São Jorge Guerreiro e Caboclo Tupyara - Barbacena-MG - CNPJ: 19.558.170/0001-14
18) Processo n.º 71010.000372/2004-05 - Associação dos Amigos da Guarda Mirim Águas de Lindóia - Águas de Lindóia-SP - CNPJ: 58.383.662/0001-78
19) Processo n.º 71010.002082/2003-15 - Centro de Amparo à Criança Andradense - Andradas-MG - 25.639.329/0001-28
20) Processo n.º 71010.001987/2003-60 - Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz - São Paulo-SP - CNPJ: 61.694.857/0001-43
21) Processo n.º 71010.000710/2003-10 - Fundação Lions do Distrito de LC-2 - São Paulo-SP - CNPJ: 46.550.927/0001-04
22) Processo n.º 71010.004665/2006-15 - Cruzada Paraquial Social - São José dos Campos -SP - CNPJ: 47.536.495/0001-31
23) Processo n.º 71010.002629/2006-17 - Associação dos Moradores do Projeto Lucio Costa - Guará -DF - CNPJ: 03.637.121/0001-37
24) Processo n.º 71010.003433/2006-40 - Congregação das Irmãs de Santa Elisabete - Fortaleza-CE - CNPJ: 00.059.954/0001-70
25) Processo n.º 71010.003449/2006-52 - Fundação Menino Jesus - Icó -CE - CNPJ: 07.917.769/0001-18
26) Processo n.º 71010.002646/2005-73 - Instituto João XXIII - Vitória-ES - CNPJ: 03.284.781/0001-81
27) Processo n.º 71010.002280/2003-71 - Patronato Madre Mazzarello - Anápolis-GO - CNPJ: 01.209.446/0001-01
28) Processo n.º 71010.001824/2003-87 - Fundação Industrial para Menores - FIME - Pires do Rio-GO - CNPJ: 02.486.975/0001-05
29) Processo n.º 71010.000193/2005-41 - Serviço de Assistência Social de Santo Antônio do Descoberto - Santo Antônio do Descoberto-GO - CNPJ: 25.053.414/0001-00
30) Processo n.º 71010.000810/2004-27 - Hospital Nossa Senhora do Brasil - Bambuí-MG - CNPJ: 17.032.293/0001-91
31) Processo n.º 71010.002020/2005-67 - Comunidade Missionária de Villaregia - COMI - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 25.457.946/0001-02
32) Processo n.º 71010.001143/2004-08 - Associação de Amigos do Centro Social Frei José Renato - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 19.138.585/0001-39
33) Processo n.º 71010.001005/2004-11 - Fundação CDL - BH Para Desenvolvimento Social da Criança e do Adolescente - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 22.441.463/0001-21
34) Processo n.º 71010.002528/2006-46 - Creche Comunitária do Bairro Olaria Cantinho do Amor - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 19.705.029/0001-05
35) Processo n.º 71010.000884/2005-44 - Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas - Cruz das Almas-BA - CNPJ: 14.006.472/0001-66
36) Processo n.º 71010.002816/2006-09 - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce - Mariléria-MG - 07.489.428/0001-99
37) Processo n.º 44006.001285/2003-72 - Instituição Assistencial Educacional Espírita Berço da Fraternidade - Araras-SP - CNPJ: 44.699.734/0001-86
38) Processo n.º 71010.000127/2004-90 - Centro de Investigações e Ação Social de Barretos - Barretos-SP - CNPJ: 44.790.509/0001-50
39) Processo n.º 71010.003489/2006-02 - Associação Carente São Benedito do Bairro de Fátima - São Luís -MA - CNPJ: 12.566.360/0001-34
40) Processo n.º 71010.003214/2003-18 - Associação Franciscana de Assistência Social Santa Clara - Descalvado-SP - CNPJ: 47.546.049/0001-08
41) Processo n.º 71010.002158/2006-47 - Centro de Apoio aos Marinheiros de Paranaguá - Paranaguá-PR - CNPJ: 04.184.637/0001-36
42) Processo n.º 71010.002760/2003-31 - Instituição Beneficente Nosso Lar - São Paulo-SP - CNPJ: 62.026.976/0001-90
43) Processo n.º 71010.002117/2004-99 - Seara Bendita Instituição Espírita - São Paulo-SP - CNPJ: 62.629.613/0001-40
44) Processo n.º 71010.000744/2006-57 - Obra Social Dona Meca - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.524.568/0001-62
45) Processo n.º 71010.002506/2006-86 - Instituto Jutta Batista da Silva - Venda Nova do Imigrante-ES - CNPJ: 28.006.096/0001-14
46) Processo n.º 71010.003434/2006-94 - Abrigo Espírita Hilda Vilela - Tupaciguara -MG - CNPJ: 01.108.442/0001-19
47) Processo n.º 71010.000461/2006-13 - Fundação Universitária do Cerrado - Anápolis-GO - CNPJ: 03.652.447/0001-33
48) Processo n.º 71010.000298/2007-61 - Associação de Educação, Culrura, Formação Profissional, Esporte e Expressões Folclóricas de Valparaíso de Goiás - Valparaíso de Goiás -GO - CNPJ: 07.945.830/0001-30
49) Processo n.º 71010.001325/2006-32 - Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca - Aiuruoca-MG - CNPJ: 19.090.034/0001-42
50) Processo n.º 71010.000390/2003-06 - Santa Casa de Misericórdia e Caridade de Campestre - Campestre-MG - CNPJ: 19.091.537/0001-32
51) Processo n.º 71010.000727/2004-58 - Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos - Campos Altos-MG - CNPJ: 19.191.550/0001-63
52) Processo n.º 71010.000122/2004-67 - Vila Vicentina Mosenhor Castro - Candeias-MG - CNPJ: 20.929.303/0001-09
53) Processo n.º 71010.002425/2005-03 - Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida - Capinópolis-MG - CNPJ: 19.247.790/0001-32
54) Processo n.º 71010.002039/2006-94 - Hospital São Vicente de Paulo - Carmo do Rio Claro-MG - CNPJ: 05.012.103/0001-95
55) Processo n.º 71010.000877/2006-23 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Caxambu - Caxambu-MG - CNPJ: 25.644.279/0001-77
56) Processo n.º 71010.002170/2003-17 - Instituto Helena Antipoff - Divinópolis-MG - CNPJ: 20.167.813/0001-88
57) Processo n.º 71010.002575/2004-28 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Divinópolis - Divinópolis-MG - CNPJ: 20.161.899/0001-31
58) Processo n.º 44006.002638/2001-90 - Associação Comunitária do Setor Nossa Senhora Aparecida - Esmeraldas-MG - CNPJ: 22.732.184/0001-17
59) Processo n.º 44006.005557/2000-16 - Abrigo Paulo de Tarso - Nazaré -BA - CNPJ: 14.848.667/0001-53
60) Processo n.º 71010.000158/2007-93 - Centro de Estudo da Doutrina Espírita e Assistência Espiritual Nossa Casa - Aracajú-SE - CNPJ: 32.771.768/0001-55
61) Processo n.º 71010.000521/2007-71 - Associação dos Servidores Municipais de Poço Redondo - Poço Redondo-SE - 07.179.851/0001-92
62) Processo n.º 71010.001850/2003-13 - Associação Hospitalar de Paraguaçu Paulista - Paraguaçu Paulista-SP - CNPJ: 53.638.649/0001-07
63) Processo n.º 44006.001120/2003-09 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Epitácio - Presidente Epitácio-SP - CNPJ: 53.308.391/0001-72
64) Processo n.º 71010.002633/2004-13 - Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos - Nova Iguaçu-RJ - CNPJ: 30.205.033/0001-39
65) Processo n.º 71010.002222/2006-90 - Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - Várzea Alegre -CE - CNPJ: 06.205.072/0001-51
66) Processo n.º 71010.002214/2006-43 - Centro de Educação e Assessoria Popular - Campinas-SP - CNPJ: 58.374.869/0001-86
67) Processo n.º 71010.002471/2006-85 - Ação Social Filadélfia - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 23.374.853/0001-99
68) Processo n.º 71010.003211/2006-27 - Comunidade Católica Aiheiras da Justiça - Valparaíso de Goiás-GO - CNPJ: 05.650.070/0001-09
69) Processo n.º 71010.003482/2006-82 - Instituto Beneficente Boas Novas do Bairro Primavera - São Luís-MA - CNPJ: 07.890.503/0001-29
70) Processo n.º 71010.000526/2007-01 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Doce do Maranhão - Água Doce -MA - CNPJ: 05.845.950/0001-30
71) Processo n.º 71010.004115/2006-04 - Centro Educativo e Social de Guaranésia - Guaranésia -MG - CNPJ: 05.488.362/0001-97
72) Processo n.º 71010.000984/2006-51 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jequetinhonha - Jequetinhonha-MG - CNPJ: 01.339.885/0001-10
73) Processo n.º 71010.001577/2003-19 - Instituto João Emílio - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 21.583.075/0001-12
74) Processo n.º 71010.000200/2006-95 - Fundação São Carlos - Lagoa da Prata-MG - CNPJ: 02.877.511/0001-11
75) Processo n.º 71010.001756/2003-56 - Posto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa - Lagoa Formosa-MG - CNPJ: 17.831.587/0001-83
76) Processo n.º 44006.001622/2003-21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era - Nova Era-MG - CNPJ: 23.945.900/0001-07
77) Processo n.º 71010.001983/2003-81 - Associação de Caridade Hospital São Sebastião - Sabinópolis-MG - CNPJ: 24.331.027/0001-25
78) Processo n.º 71010.002386/2003-74 - Associação Madre Paula de Apoio à Infância e Adolescência - Santa Luzia-MG - CNPJ: 21.945.415/0001-08
79) Processo n.º 71010.000711/2006-15 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antônio do Monte - Santo Antônio do Monte-MG - CNPJ: 20.897.450/0001-36
80) Processo n.º 44006.001635/2003-09 - Obras Sociais São Domingos de Gusmão - São Domingos do Prata-MG - CNPJ: 16.818.858/0001-06
81) Processo n.º 71010.001073/2003-07 - Funcipe - Fundação de Ciência e Pesquisa Maria Ione Xerez Vasconcelos - Fortaleza -CE - CNPJ: 00.340.991/0001-51
82) Processo n.º 71010.000385/2007-19 - Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Média de Agropecuária Regional da Ceplac LTDA - Uruçuba-BA - CNPJ: 14.026.264/0001-29
83) Processo n.º 71010.000641/2004-25 - Associação Mogiana Oficina dos Aprendizes - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 50.699.255/0001-62
84) Processo n.º 44006.001246/2003-75 - A Nossa Casa da Criança - São Paulo-SP - CNPJ: 62.402.193/0001-64
85) Processo n.º 44006.000612/2003-79 - Associação Brasileira de Esclerose Múltipla - São Paulo-SP - CNPJ: 53.689.287/0001-75
86) Processo n.º 71010.002808/2004-92 - Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 31.888.076/0001-29
87) Processo n.º 71010.000509/2006-85 - Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - Sumaré-SP - CNPJ: 46.030.813/0001-25
88) Processo n.º 71010.004407/2006-39 - Grupo de Estudo e Trabalho em Educação Comunitária - GETEC - Contagem-MG - CNPJ: 20.511.153/0001-29
89) Processo n.º 71010.004237/2006-92 - Casa da Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro - Laranjal-MG - CNPJ: 26.140.616/0001-51
90) Processo n.º 71010.001654/2006-83 - Instituto Unir - Cururupu-MA - CNPJ: 05.502.284/0001-38
91) Processo n.º 71010.001399/2004-15 - Instituto Betânia de Missionários Leigos - Paço do Lumiar -MA - CNPJ: 03.915.817/0001-88
92) Processo n.º 71010.002630/2005-61 - Instituto Bruno Vianna - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 05.009.726/0001-09
93) Processos n.º 71010.001751/2003-23 e n.º 71010.2653/2006-56 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sete Lagoas - Sete Lagoas-MG - CNPJ: 25.002.270/0001-62
94) Processo n.º 71010.002354/2003-79 - Hospital São Vicente de Paulo - Tarumirim-MG - CNPJ: 21.249.081/0001-38
95) Processo n.º 71010.001098/2006-45 - Creche Nossa Senhora do Amparo - Três Corações-MG - CNPJ: 19.069.723/0001-75
96) Processo n.º 71010.000003/2005-95 - Santa Casa de Misericórdia de União - União de Minas-MG - CNPJ: 20.059.028/0001-01
97) Processo n.º 71010.000396/2005-37 - Oficina Escola do Menor Padre Bernardo de Virginópolis - Virginópolis-MG - CNPJ: 26.214.635/0001-85
98) Processo n.º 71010.000807/2003-22 - Obras Sociais da Paróquia São João Batista - Visconde do Rio Branco-MG - CNPJ: 20.318.952/0001-65
99) Processo n.º 71010.002670/2005-11 - Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar - Aquidauana-MS - CNPJ: 15.906.258/0001-29
100) Processo n.º 71010.000422/2003-65 - Associação Pestalozzi de Campo Grande - Campo Grande-MS - CNPJ: 15.413.222/0001-03
101) Processo n.º 71010.000943/2004-01 - Sociedade Pestalozzi de Divino de São Lourenço - Divino de São Lourenço-ES - CNPJ: 02.263.587/0001-57
102) Processo n.º 71010.000471/2007-21 - Associação Evangélica Comunitária Amigos do Saber - Fortaleza-CE - CNPJ: 00.969.878/0001-30

103) Processo n.º 71010.000297/2007-17 - Centro Cultural e de Assistência Social Ilso José Webber - Coxilha-RS - CNPJ: 07.626.144/0001-05
104) Processo n.º 44006.000919/2002-99 - CENPLAFAM - Confederação Nacional de Planejamento Natural da Família - São Paulo-SP - CNPJ: 49.078.157/0001-29
105) Processo n.º 44006.000166/2003-01 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano - Suzano-SP - CNPJ: 49.908.742/0001-09
106) Processo n.º 44006.000926/2003-71 - Escola Doméstica Maria Imaculada - Maceió-AL - CNPJ: 12.306.031/0001-54
107) Processo n.º 71010.001034/2004-82 - Associação Colibri - Santa Maria-RS - CNPJ: 92.457.548/0001-83
108) Processo n.º 44006.001086/2003-64 - Associação Franciscana de Assistência Social São José - Taubate-SP - CNPJ: 72.303.589/0001-08
109) Processo n.º 71010.003376/2006-07 - Instituto Espírita Joana Ângelis - Japeri-RJ - CNPJ: 29.655.727/0001-99
110) Processo n.º 71010.003404/2006-88 - Centro Muriaense de Apoio à Cidadania - CEMAC - Muriaé -MG - CNPJ: 04.875.146/0001-31
111) Processo n.º 71010.003480/2006-93 - Associação de Moradores do Timbuba e Adjacências - Paço do Lumiar-MA - CNPJ: 05.500.033/0001-14
112) Processo n.º Himare - 71010.003693/2006-15 - São Luís-MA - CNPJ: 05.872.961/0001-00
113) Processo n.º 71010.003611/2006-32 - Lar Criança Feliz - Poços de Caldas -MG - CNPJ: 41.883.497/0001-10
114) Processo n.º 44006.001033/2003-43 - Colégio Normal Francisca Mendes - Catolé do Rocha-PB - CNPJ: 08.934.689/0001-33
115) Processo n.º 44006.000444/2003-11 - Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalho Rural de Igaracy - Igaracy-PB - CNPJ: 09.227.935/0001-80
116) Processo n.º 71010.000145/2006-33 - Instituto Nossa Senhora de Lourdes - Gravatá-PE - CNPJ: 10.351.252/0001-19
117) Processo n.º 71010.001273/2003-51 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Apucarana - Apucarana-PR - CNPJ: 75.295.188/0001-41
118) Processo n.º 71010.001461/2004-61 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assaí - APAE de Assaí - Assaí-PR - CNPJ: 78.019.684/0001-60
119) Processo n.º 71010.000377/2003-49 - Ação Social Diocesana de Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul-RS - CNPJ: 95.439.238/0001-24
120) Processo n.º 44006.001600/2003-61 - Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo - São Jerônimo-RS - CNPJ: 90.893.264/0001-04
121) Processo n.º 71010.001612/2003-08 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionias de Seberi - APAE de Seberi - Seberi-RS - CNPJ: 88.657.721/0001-10
122) Processo n.º 71010.002442/2003-71 - Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados - Soledade-RS - CNPJ: 87.739.462/0001-03
123) Processo n.º 71010.001674/2004-92 - Associação dos Hemofílicos do Estado de Goiás - Goiânia-GO - CNPJ: 02.702.025/0001-62
124) Processo n.º 71010.001369/2005-81 - Federação de Entidades Comunitárias de Icapuí - Icapuí-CE - CNPJ: 02.199.849/0001-61
125) Processo n.º 71010.004611/2006-50 - Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde - Pedreira-SP - CNPJ: 07.640.681/0001-00
126) Processo n.º 71010.002443/2003-15 - Hospital Maternidade de Santo Amaro - Santo Amaro-BA - CNPJ: 15.893.159/0001-50
127) Processo n.º 44006.001539/2003-52 - Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância - Acaraú-CE - CNPJ: 07.003.288/0001-05
128) Processo n.º 71010.000877/2005-42 - Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à Infância - Iguatu-CE - CNPJ: 07.507.205/0001-07
129) Processo n.º 71010.002488/2004-71 - Associação para o Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - Itajaí-SC - CNPJ: 05.378.593/0001-48
130) Processo n.º 71010.001117/2006-33 - Ação Social Largo 13 - São Paulo-SP - CNPJ: 43.987.809/0001-61
131) Processo n.º 71010.002814/2006-10 - Associação Evangélica para Recuperação de Vidas - Jundiaí -SP - CNPJ: 03.607.712/0001-61
132) Processo nº 71010.002181/2003-99 - Lar da Criança Humberto Campos - Anápolis - GO - CNPJ: 01.059.997/0001-18
133) Processo nº 71010.000879/2004-51 - Centro de Pesquisa em Doença Hepatica Renais do Ceará - Fortaleza - CE - CNPJ: 05.312.376/0001-55
134) Processo n.º 71010.002205/2005-71 - Associação dos aposentados e Pensionistas de Caxias - Caxias-MA - 01.052.491/0001-87
135) Processo n.º 71010.001365/2006-84 - Instituto Beneficente de Desenvolvimento Social Monte Sinai - IBDS - Monte Sinai - Santa Rita -MA - 06.155.340/0001-78
136) Processo n.º 71010.001245/2003-34 - Clube de Mães da Vila São Luís - São Luís-MA - 12.566.139/0001-86
137) Processo n.º 71010.000603/2003-91 - Sociedade Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará - Cambará - PR - CNPJ: 78.297.090/0001-11
138) Processo n.º 44006.001564/2003-36 - Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão - Engenheiro Beltrão -PR - CNPJ: 75.367.268/0001-65
139) Processo n.º 71010.002004/2003-11 - Serviço de Amparo e Assistência Social - SEARAS - Passos-MG - CNPJ: 20.939.666/0001-17
140) Processo n.º 44006.001505/2003-68 - Associação de Educação Agrícola Entre Rios - Guarapuava-PR - CNPJ: 77.905.479/0001-30
141) Processo n.º 71010.001334/2003-81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rosário da Limeira - Rosário da Limeira-MG - 04.875.784/0001-52
142) Processo n.º 71010.002955/2006-2 - Associação São Rafael - Pouso Alegre-MG - CNPJ: 04.240.450/0001-02
143) Processo n.º 71010.000502/2006-63 - Ação Social Comunitária Beneficente Ebenézer - ASCOBE - Sabará-MG - CNPJ: 21.898.101/0001-00
144) Processo n.º 71010.002225/2006-23 - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Santa Cruz do Escalvado - Santa Cruz do Escalvado - MG - CNPJ: 26.151.019/0001-22
145) Processo n.º 71010.002550/2006-96 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Joaquim de Bicas - São Joaquim de Bicas-MG - CNPJ: 07.456.624/0001-67
146) Processo n.º 71010.002565/2005-73 - Associação Casa de Meimei - Teófilo Otoni-MG - CNPJ: 02.148.810/0001-15
147) Processo n.º 71010.001693/2006-81 - Associação Casas do Servo Sofredor - Curitiba-PR - CNPJ: 02.300.137/0001-97
148) Processo n.º 71010.002522/2006-79 - Asilo São Vicente de Paulo - Jandaia do Sul-PR - CNPJ: 80.907.298/0001-57
149) Processo n.º 71010.001062/2006-61 - Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 77.775.112/0001-49
150) Processo n.º 71010.000895/2006-13 - Casa Padre Bernardo Reck - Santa Isabel do Ivaí-PR - CNPJ: 77.918.811/0001-09
151) Processo n.º 71010.001798/2004-78 - Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos - Biguaçu - SC - CNPJ: 81.347.981/0001-40
152) Processo n.º 71010.001787/2004-98 - Associação dos Fissurados do Vale do Itajaí - Blumenau-SC - CNPJ: 01.675.498/0001-55
153) Processo n.º 71010.000102/2003-13 - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional - Guararapes-SP - CNPJ: 51.096.063/0001-24
154) Processo n.º 71010.001531/2003-08 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaú - Jaú-SP - CNPJ: 50.756.329/0001-55
155) Processos n.º 71010.003135/2003-15 e nº 44006.005445/2000-84 - Santa Casa de Misericórdia de Joanápolis - Joanápolis - SP - CNPJ: 50.850.353/0001-59
156) Processo n.º 71010.002707/2006-83 - Associação Criança Feliz - ACRIFE - Cuiabá-MT - 07.501.841/0001-21
157) Processo n.º 71010.000635/2006-30 - Associação Vida - ASSOVIDA - Arcoverde-PE - 35.664.853/0001-02
158) Processo n.º 71010.002602/2004-62 - Serviços de Obras Sociais - SOS Casa de Promoção do Menor - Santa Terezinha de Itaipu-PR - 75.429.720/0001-76
159) Processo n.º 71010.001919/2005-62 - "Associação Educacional Fanuel" - Guarda Mirim de Telêmaco Borba - Paraná - Telêmaco Borba-PR - 78.249.406/0001-08
160) Processo n.º 71010.001085/2005-95 - Projeto Verde Vida - Crato-CE - CNPJ: 03.324.672/0001-40
161) Processo n.º 44006.004255/2000-11 - Casa Maternal e da Infância "Santa Maria da Serra" - Santa Maria da Serra - SP - CNPJ: 72.521.909/0001-04
162) Processo n.º 71010.003218/2003-04 - Instituto Para Cegos Santa Luzia - Araçatuba-SP - CNPJ: 44.421.345/0001-94
163) Processo n.º 71010.002666/2006-25 - Casa Abrigo - Bariri-SP - CNPJ: 01.064.135/0001-83
164) Processo nº 71010.002687/2004-89 - Hospital Memorial Batista do Centenário - Goiânia - GO - CNPJ: 00.828.905/0001-54
165) Processo nº 44006.000636/2002-47 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - APAE de Irupi - Irupi - ES - CNPJ: 39.289.285/0001-68
166) Processo nº 44006.003130/2001-17 - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Brasília - DF - CNPJ: 02.704.880/0001-02
167) Processo n.º 71010.002010/2006-11 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tapiramutá - Tapiramuta-BA - 08.046.613/0001-71
168) Processo n.º 71010.002477/2004-91 - Sociedade de Amigos do Cumbuco - Caucaia-CE - 00.719.596/0001-84
169) Processo n.º 44006.000331/2003-16 - Escola Doméstica Profissional Lar de Maria - Conceição do Rio Verde -MG - CNPJ: 17.897.976/0001-01
170) Processo n.º 71010.001670/2003-23 - Associação Casa da Criança - São Gonçalo do Sapucaí-MG - CNPJ: 24.665.960/0001-39
171) Processo n.º 71010.000382/2005-13 - Instituto "ASAS" - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 05.398.600/0001-73
172) Processo nº 71010.000856/2005-27 - Centro de Promoção e Assistência Social de Rinópolis - Rinópolis - SP - CNPJ: 46.461.844/0001-30
173) Processo n.º 71010.000388/2003-29 - Associação Hospitalar São Sebastião - Dionísio-MG - CNPJ: 21.028.113/0001-75
174) Processo n.º 71010.002071/2003-27 - Hospital de Caridade São Pedro D' Alcântara - Goiânia-GO - CNPJ: 01.857.622/0001-01
175) Processo n.º 44006.000845/2003-71 - Associação Planalto de Assistência Social e Instrução Popular - Morrinhos -GO - CNPJ: 02.344.760/0001-41
176) Processo n.º 71010.000823/2004-04 - Creche Menino Jesus de Nova Veneza - Nova Veneza-GO - CNPJ: 02.790.392/0001-65
177) Processo n.º 71010.002264/2006-21 - Associação Pestalozzi de Rio Verde - Rio Verde-GO - CNPJ: 01.671.007/0001-06
178) Processo n.º 71010.003917/2006-99 - Centro Beneficente Nossa Senhora da Glória - São Luís-MA - CNPJ: 69.400.067/0001-10
179) Processo n.º 71010.004269/2006-98 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abadia dos Dourados - Abadia dos Dourados-MG - CNPJ: 00.102.575/0001-15
180) Processo n.º 71010.000610/2005-55 - Associação Caiçara de Promoção Humana - Icapuí - CE - CNPJ: 04.254.209/0001-32
181) Processo n.º 71010.000028/2004-16 - ASDEFIJI - Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná - Ji-Paraná-RO - CNPJ: 22.859.117/0001-80
182) Processo n.º 71010.001914/2004-59 - Legião Mirim de Chavantes - Chavantes-SP - 57.264.756/0001-65
183) Processo n.º 71010.001543/2006-77 - Clube de Cadeira de Rodas João Leão de Carvalho de Assis - Assis-SP - CNPJ: 01.960.918/0001-45
184) Processo n.º 71010.002906/2003-49 - Colégio Nossa Senhora da Conceição - Serro - MG - CNPJ: 16.751.943/0001-96

Câmara de Julgamento Nº 02

01) Processo n.º 71010.003716/2006-91 - Centro de Trabalho e Cultura - CTC - Recife-PE - CNPJ: 52.056.280/0001-53
02) Processo n.º 71010.003483/2006-27 - Associação dos Moradores do Bairro Brisa do Mar - São Luís-MA - CNPJ: 02.830.942/0001-22
03) Processo n.º 71010.003486/2006-61 - Centro de Integração da Mulher e dos Desempregados Dalva Campos - São Luís -MA - CNPJ: 04.307.960/0001-50
04) Processo n.º 44006.000155/2003-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste - APAE de Cruzeiro do Oeste - Cruzeiro do Oeste-PR - CNPJ: 78.185.352/0001-56
05) Processo n.º 71010.001989/2003-59 - Associação Nossa Senhora de Fátima de Assistência à Criança e Velhos - Curitiba-PR - CNPJ: 76.663.715/0001-96
06) Processo n.º 71010.001051/2003-39 - Escola Especializada Primavera - Curitiba-PR - CNPJ: 75.051.409/0001-36
07) Processo n.º 71010.000250/2004-19 - Associação da Santa Casa de Ibiporã - Ibiporã-PR - CNPJ: 78.077.906/0001-00
08) Processo n.º 44006.000902/2003-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho - APAE de Jacarezinho - Jacarezinho-PR - CNPJ: 78.212.271/0001-06
09) Processo n.º 71010.002426/2003-88 - Creche Menino Jeus - Maringá-PR - CNPJ: 79.150.769/0001-46
10) Processo n.º 71010.000637/2004-67 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nova Cantu - Nova Cantu-PR - CNPJ: 77.846.525/0001-77
11) Processo n.º 71010.002155/2006-11 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmas - Palmas-PR - CNPJ: 78.685.302/0001-38
12) Processo n.º 71010.001947/2003-18 - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Pinhão - Pinhão-PR - CNPJ: 78.250.248/0001-06
13) Processo n.º 71010.000012/2004-03 - Casa da Divina Providência "Madre Teresa Michel" - São Paulo-SP - CNPJ: 60.410.339/0001-98
14) Processo n.º 44006.001475/2003-90 - Associação Para Reabilitação do Excepcional - São Paulo-SP - CNPJ: 45.877.933/0001-08
15) Processo n.º 71010.002107/2003-72 - Instituto Nossa Senhora da Penha - Cachoeiro de Itapemirim-ES - CNPJ: 27.125.806/0001-62
16) Processo n.º 71010.002064/2003-25 - Casa de Nazaré - Araxá-MG - CNPJ: 16.911.117/0001-67
17) Processo n.º 44006.000654/2003-18 - Associação Assistencial Caminho da Luz - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 42.774.760/0001-04
18) Processo n.º 71010.000033/2004-11 - Vila São Vicente de Paulo - Piquete-SP - CNPJ: 46.696.696/0001-33
19) Processo n.º 44006.001513/2001-42 - Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos de Goiás - Anápolis-GO - CNPJ: 74.003.716/0001-89
20) Processo n.º 71010.002731/2006-12 - Associação Comunitária Evangélica Canaã - Curitiba-PR - CNPJ: 79.323.192/0001-27
21) Processo n.º 71010.000397/2007-43 - Associação de Assistência à Infância de Bambuí - Bambuí-MG - CNPJ: 64.477.482/0001-58
22) Processo n.º 71010.004215/2006-22 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brazópolis - Brazópolis-MG - CNPJ: 07.625.871/0001-40
23) Processo n.º 71010.003524/2006-85 - Comunidade Terapêutica Projeto Vida Nova - PROVIN - Campo Belo-MG - CNPJ: 04.490.453/0001-02
24) Processo n.º 71010.003390/2006-01 - Fundação "Drº José Maria dos Mares Guia" - Santo Antônio do Monte-MG - CNPJ: 01.446.056/0001-37
25) Processo n.º 44006.001563/2003-91 - Creche São Cristovão - Umuarama-PR - CNPJ: 78.847.126/0001-93
26) Processo n.º 71010.002296/2003-83 - Hospital Nossa Senhora do Carmo - Carmo-RJ - CNPJ: 29.259.280/0001-39

27) Processo n.º 71010.002320/2004-65 - União Brasileira de Cultura
e Educação - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 28.771.806/0001-00
28) Processo n.º 71010.002021/2003-40 - Centro Social Nossa Senhora das Graças - Nova Friburgo-RJ - CNPJ: 30.560.072/0001-54
29) Processo n.º 71010.002506/2005-03 - Abrigo Santa Luzia - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.050.419/0001-70
30) Processo n.º 44006.002458/2000-10 - Centro Comunitário Irmãos Kennedy - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.113.035/0001-59
31) Processo n.º 71010.000555/2003-31 - Obra Social Leste Um - O Sol - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.904.160/0001-14
32) Processo n.º 71010.001579/2003-16 - A Luz no Caminho Associação Espiritualista - Rio de janeiro-RJ - CNPJ: 42.225.888/0001-00
33) Processo n.º 71010.001390/2003-15 - Cruzada Paulo de Tarso - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.987.843/0001-82
34) Processo n.º 71010.001038/2003-80 - Associação dos Renais Crônicos de Londrina e Região - Londrina-PR - CNPJ: 02.278.032/0001-89
35) Processo n.º 71010.002423/2006-97 - Fundação Ministério Comunidade Cristã - Goiânia-GO - CNPJ: 02.207.877/0001-83
36) Processo n.º 44006.000221/2003-54 - Associação de Proteção à Maternidade à Infância - Capim Branco-MG - CNPJ: 17.398.561/0001-93
37) Processo n.º 44006.000069/2001-68 - Hospital São Vicente de Paulo - Ilicínea-MG - CNPJ: 21.420.617/0001-36
38) Processo n.º 44006.001148/2003-38 - Lar Escola Cairbar Schutel - São Paulo-SP - CNPJ: 62.909.114/0001-06
39) Processo n.º 71010.001497/2006-14 - Sociedade Assistencial Espírita - São Paulo-SP - CNPJ: 60.600.491/0001-33
40) Processo n.º 71010.003671/2006-55 - Associação do Roupeiro de Santa Rita de Cássia - Maringá-PR - CNPJ: 77.280.642/0001-16
41) Processo n.º 71010.003338/2006-46 - Centro de Educação Infantil Maria Imaculada - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 80.616.451/0001-97
42) Processo n.º 71010.000229/2007-58 - Creche Municipal Maria do Carmo Coelho Vieira - Campos Gerais -MG - CNPJ: 04.440.635/0001-60
43) Processo n.º 71010.003411/2006-80 - Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA - Contagem -MG - CNPJ: 03.459.034/0001-37
44) Processo n.º 71010.000228/2007-11 - Creche Municipal Isabel de Nascimento - Campos Gerais -MG - CNPJ: 04.440.056/0001-18
45) Processo n.º 44006.002909/2002-98 - Associação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Veredinha - Veredinha -MG - CNPJ: 03.209.419/0001-46
46) Processo n.º 71010.000254/2004-99 - União Beneficente Educacional - Caxias do Sul-RS - CNPJ: 88.631.783/0001-52
47) Processo n.º 71010.002778/2004-14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos - APAE de Dois Irmãos - Dois Irmãos-RS - CNPJ: 93.849.214/0001-18
48) Processo n.º 71010.001270/2004-70 - Fundação Nova Vicenza de Assistência - Farroupilha-RS - CNPJ: 92.870.310/0001-85
49) Processo n.º 71010.002285/2003-01 - Casa da Criança - Iraí-RS - CNPJ: 90.843.202/0001-98
50) Processo n.º 71010.002063/2006-23 - Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade - Nova Palma-RS - CNPJ: 91.026.138/0001-15
51) Processo n.º 71010.002353/2003-24 - Sociedade Beneficente São José - Palmares do Sul-RS - CNPJ: 91.884.924/0001-53
52) Processo n.º 44006.001160/2003-42 - Círculo Operário Pelotense - Pelotas-RS - CNPJ: 92.218.791/0001-49
53) Processo n.º 71010.000871/2005-75 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Descanso - Descanso-SC - CNPJ: 78.483.732/0001-77
54) Processo n.º 71010.002010/2003-60 - Casa Pia de São Vicente de Paulo - Sertãozinho-SP - CNPJ: 71.328.843/0001-60
55) Processo n.º 71010.003009/2006-03 - Asilo José Franco Craveiro "Centro Integração do Idoso" - Socorro-SP - CNPJ: 71.265.326/0001-99
56) Processo n.º 71010.000182/2007-22 - Associação Beneficente de Apoio e Repasse de Recursos - Imperatriz-MA - CNPJ: 01.630.131/0001-15
57) Processo n.º 44006.000077/2003-56 - Fundação de Saúde de Montalvânia - Montalvânia-MG - CNPJ: 18.892.042/0001-40
58) Processo n.º 44006.001639/2003-89 - Creche Nossa Senhora de Fátima - Nova Resende-MG - CNPJ: 19.128.156/0001
59) Processo n.º 44006.001149/2003-82 - Sociedade Promotora da Instrução - Pocos de Caldas-MG - CNPJ: 23.637.721/0001-02
60) Processo n.º 71010.000649/2007-34 - Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora - Manhumirim-MG - CNPJ: 22.295.638/0001-30
61) Processo n.º 71010.000241/2007-62 - Valorização Individual do Deficiente Anônimo - VIDA - Salvador-BA - CNPJ: 13.787.932/0001-78
62) Processo n.º 71010.004427/2006-18 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana - Tamarana -PR - CNPJ: 04.591.605/0001-55
63) Processo n.º 71010.000282/2007-59 - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer " M.M.M " de Igaraçu do Tietê - Igaraçu do Tietê -SP - CNPJ: 05.782.012/0001-39
64) Processo n.º 71010.003691/2006-26 - Sociedade São Vicente de Paulo - Carvalhópolis-MG - CNPJ: 17.414.210/0001-29
65) Processo n.º 71010.000028/2007-51 - Obra Unida Casa da Menina - Muriaé -MG - CNPJ: 20.350.112/0001-80
66) Processo n.º 71010.000210/2007-10 - Casa Beneficente São Vicente de Paulo - Senador Firmino-MG - CNPJ: 03.255.240/0001-25
67) Processo n.º 71010.000248/2007-84 - Associação Beneficente Israelita Hai - Curitiba -PR - CNPJ: 04.526.139/0001-24
68) Processo n.º 71010.001563/2003-03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul-SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46
69) Processo n.º 71010.002068/2003-11 - Associação Beneficente Bakhita - Joinville-SC - CNPJ: 84.715.507/0001-11
70) Processo n.º 71010.001655/2004-66 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laguna - APAE de Laguna - Laguna-SC - CNPJ: 82.579.467/0001-00
71) Processo n.º 71010.002057/2003-23 - Hospital de Caridade São Roque - Morro da Fumaça-SC - CNPJ: 86.532.751/0001-74
72) Processo n.º 71010.001219/2003-14 e processo n.º 44006.005248/2000-83 - Fundação Hospitalar Santa Otília - Orleans-SC - CNPJ: 85.285.930/0001-91
73) Processo n.º 71010.001315/2004-35 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salete - Salete-SC - CNPJ: 83.782.417/0001-80
74) Processo n.º 71010.001138/2004-97 - Clube da Mães de Taió - Taió-SC - CNPJ: 82.905.977/0001-12
75) Processo n.º 71010.001256/2003-14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tangará - Tangará-SC - CNPJ: 78.502.671/0001-48
76) Processo n.º 71010.002659/2004-61 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra - Mauá da Serra -PR - CNPJ: 00.798.001/0001-23
77) Processo n.º 71010.003746/2006-06 - Associação Fermento na Massa - Alfenas-MG - CNPJ: 04.869.258/0001-80
78) Processo n.º 71010.001457/2006-64 - SESC - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre-RS - CNPJ: 03.575.238/0001-33
79) Processo n.º 71010.000265/2007-11 - APAC - Associação dos Pequenos Atletas de Contagem - Contagem-MG - CNPJ: 00.693.778/0001-23
80) Processo n.º 71010.000173/2005-70 - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - C.A.D.A - Uberaba-MG - CNPJ: 02.087.744/0001-10
81) Processo n.º 71010.002677/2004-43 - APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaperuçu - Itaperuçu-PR - CNPJ: 72.106.289/0001-39
82) Processo n.º 71010.002363/2006-11 - Instituto Comunitário de Assistência e Cidadania - ICAC - Niterói -RJ - CNPJ: 05.248.029/0001-00
83) Processo n.º 71010.000132/2007-45 - Associação Cultural Portal do Caminho Novo da Estrada Real - Simão Pereira-MG - CNPJ: 07.786.146/0001-53
84) Processo n.º 71010.00003314/2006-97 - Asilo São Vicente de Paulo - Divino -MG - CNPJ: 20.296.620/0001-27
85) Processo n.º 71010.003665/2006-06 - Associação Regional de Desporto de Deficientes Mentais do Estado de Mato Grasso do Sul - Campo Grande -MS - CNPJ: 05.884.665/0001-29
86) Processo n.º 71010.003613/2006-21 - Centro de Convivência da Terceira Idade Odilon Lopes - Pombal -PB - CNPJ: 09.344.359/0001-50
87) Processo n.º 71010.000481/2003-33 - União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade e à Infância e Entidades Sociais Afins - Curitiba-PR - CNPJ: 00.481.752/0001-11
88) Processo n.º 71010.001816/2003-31 - Associação dos Usuários do Centro Urbano de Alfredo Marcondes - Alfredo Marcondes-SP - CNPJ: 53.304.606/0001-87
89) Processo n.º 71010.002108/2003-17 - Pró-Mulher Família e Cidadania - Alto de Pinheiros-SP - CNPJ: 50.547.231/0001-98
90) Processo n.º 71010.001800/2004-17 - União Assistencial Espírita de Araçatuba - Araçatuba-SP - CNPJ: 43.757.582/0001-68
91) Processo n.º 71010.002461/2003-05 - Fundação Padre Emílio Immoos - Avaré-SP - CNPJ: 44.582.583/0001-81
92) Processo n.º 71010.000925/2006-83 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APEA de Bastos - Bastos-SP - CNPJ: 02.006.163/0001-07
93) Processo n.º 71010.002419/2005-48 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bebedouro - Bebedouro-SP - CNPJ: 45.306.008/0001-19
94) Processo n.º 71010.002399/2003-43 - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Bernardinho de Campos - Bernardinho de Campos-SP - CNPJ: 44.563.062/0001-87
95) Processo n.º 71010.001675/2003-56 - Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Boa Esperança do Sul-SP - CNPJ: 43.974.666/0001-53
96) Processo n.º 71010.000427/2006-31 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Brodowski - Brodowski-SP - CNPJ: 64.929.441/0001-5597) Processo n.º 71010.000492/2005-85 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhal de São Bento - Pinhal de São Bento-PR - CNPJ: 95.590.931/0001-01
98) Processo n.º 71010.003224/2006-04 - Associação de Proteção à Maternidade e Infância - Sertaneja-PR - CNPJ: 00.350.179/0001-07
99) Processo n.º 71010.002366/2006-46 - Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Uberlândia - Uberlândia -MG - CNPJ: 21.295.993/0001-46
100) Processo n.º 71010.000013/2004-40 - Assistência Lar Esperança de Londrina - Londrina-PR - CNPJ: 78.631.512/0001-43
101) Processo n.º 44006.000781/2003-17 - Instituto Educacional Duque de Caxias - Ponta Grossa -PR - CNPJ: 80.242.258/0001-33
102) Processo n.º 44006.001038/2003-76 - Educandário Santa Teresinha - Caicó-RN - CNPJ: 08.066.912/0001-78
103) Processo n.º 71010.003658/2006-04 - Associação Beneficente Evangélica Volta Redonda - Volta Redonda-RJ - CNPJ: 30.421.770/0001-79
104) Processo n.º 44006.001333/2002-41 - Clínica Esperança de Amparo à Criança - CEACRI - Porto Alegre-RS - CNPJ: 03.473.413/0001-81
105) Processo n.º 71010.004670/2006-28 - Centro de Apoio Vó Cida - Umuarama -PR - CNPJ: 06.059.120/0001-40
106) Processo n.º 71010.003413/2006-79 - Associação Metodista de Ação Social - Niterói-RJ - CNPJ: 02.220.802/0001-32
107) Processo n.º 71010.003388/2006-23 - Dignitá - Obras Sociais e Educacionais - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 04.432.451/0001-59
108) Processo n.º 71010.000513/2007-24 - Instituto da Família - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.146.738/0001-01
109) Processo n.º 71010.002172/2006-41 - União Espírita Suburbana - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.103.192/0001-83
110) Processo n.º 71010.001656/2003-20 - Instituto das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora de Fátima - IFNSF - Campos do Jordão-SP - CNPJ: 48.958.383/0001-31
111) Processo n.º 44006.001159/2003-18 - Legionários na Defesa do Menor de Capão Bonito - Capão Bonito-SP - CNPJ: 48.389.217/0001-61
112) Processo n.º 71010.002574/2005-64 - Ação Social Católica de Cerquilho - Cerquilho-SP - CNPJ: 47.255.302/0001-74
113) Processo n.º 71010.000144/2006-99 - Sociedade Diademense de Proteção ao Menor - Diadema-SP - CNPJ: 59.168.955/0001-03
114) Processo n.º 44006.001261/2003-13 - Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Franca-SP - CNPJ: 50.485.457/0001-01
115) Processo n.º 71010.000305/2006-44 - Creche "Lar Constante Ometto" - Iracemápolis-SP - CNPJ: 45.786.316/0001-99
116) Processo n.º 44006.001192/2003-48 - Associação Promocional Kolping Nossa Senhora dos Prazeres de Itapecerica da Serra - Itapecerica da Serra-SP - CNPJ: 51.252.336/0001-82
117) Processo n.º 44006.001238/2003-29 - Creche Padre Vitorio - Itobi-SP - CNPJ: 54.139.654/0001-20
118) Processo n.º 71010.001239/2006-20 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jardinópolis - Jardinópolis-SP - CNPJ: 50.426.683/0001-11
119) Processo n.º 71010.000255/2004-33 - Congregação das Missionárias de Cristo - Jundiaí-SP - CNPJ: 50.962.794/0001-42
120) Processo n.º 71010.001536/2003-22 - Associação Vereense de Idodos de Verê - Verê-PR - CNPJ: 78.687.688/0001-17
121) Processo n.º 44006.001394/1999-98 - Associação Remar do Brasil - Itaboraí-RJ - CNPJ: 39.509.245/0001-84
121) Processo n.º 71010.000404/2007-15 - Instituto Pro Vida - Patrocínio-MG - CNPJ: 07.735.098/0001-74
123) Processo n.º 44006.000191/2003-86 - Associação dos Irmãos da Sociedade - Campos dos Goytacazes-RJ - CNPJ: 39.228.648/0001-55
124) Processo n.º 71010.001227/2003-52 - Fundação Marietta Gaio - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.675.166/0001-67
125) Processo n.º 71010.000901/2004-62 - Centro Juvenil Padre Agostini - CEJUPA - Passo Fundo-RS - CNPJ: 90.779.745/0001-93
126) Processo n.º 71010.002790/2003-48 - Serviço Interconfessional de Aconselhamento - SICA - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.963.156/0001-96
127) Processo n.º 71010.002135/2003-90 - Sociedade Beneficente Hospital São José - Chapada -RS - CNPJ: 88.962.675/0001-62
128) Processo n.º 44006.002499/2001-02 - Associação das Damas de Caridade - Santa Rosa -RS - CNPJ: 95.823.563/0001
129) Processo n.º 71010.000976/2003-62 - Associação Educacional Franciscana Nubiana da Silva - São João do Meriti-RJ - CNPJ: 01.182.664/0001-81
130) Processo n.º 71010.000751/2003-14 - Associação dos Moradores do Parque Jacinta - Teresina-PI - CNPJ: 86.840.055/0001-25
131) Processo n.º 71010.000927/2006-72 - Instituto Vida Renovada - São João do Meriti-RJ - CNPJ: 03.284.108/0001-41
132) Processo n.º 71010.000137/2004-25 - Instituição de Ensino e Educação de Vargem Grande do Sul - Vargem Grande do Sul-SP - CNPJ: 44.837.961/0001-20
133) Processo n.º 71010.002953/2003-92 - Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.642.455/0001-60
134) Processo nº 44006.001473/2001-39 - Associação dos Portadores de Deficiências Físicas de Gurupi - APODEFIGUR - Gurupi - TO - CNPJ: 02.994.766/0001-64
135) Processo nº 44006.001125/2002-42 - Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais "Escola de Cegos Santa Luzia" - Itu - SP - CNPJ: 50.810.993/0001-35
136) Processo n.º 71010.001428/2005-11 - Associação das Pessoas Portadoras de Deficiência de Montes Claros - Montes Claros-MG - CNPJ: 21.373.873/0001-10
137) Processo n.º 44006.002426/2000-23 - Instituto Sagrada Família - Natal-RN - CNPJ: 08.417.297/0001-05
138) Processo n.º 71010.000023/2005-66 - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Itaúna - Itaúna-MG - CNPJ: 20.928.032/0001-69
139) Processo n.º 71010.001383/2003-13 - Sociedade Pro-Livro Espírita em Braille - SPLEB - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.997.560/0001-11
140) Processo n.º 71010.001602/2003-64 - Casa de Caridade de Araruama - Araruama-RJ - CNPJ: 28.528.981/0001-7
141) Processo n.º 44006.001610/2003-05 - Centro Espírita Bom Jesus - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CNPJ: 29.113.222/0001-00
142) Processo nº 71010.002403/2004-54 - Campus Avançado - Niterói-RJ - CNPJ: 04.190.378/0001-56
Câmara de Julgamento Nº 03
01) Processo n.º 71010.003228/2006-84 - Pastoral de Auxilio Comunitário ao Toxicômano - Pacto SS - São Sepé-RS - CNPJ: 03.847.920/0001-38
02) Processo n.º 71010.004387/2006-04 - Ação Social de Guaramirin - Guaramirin -SC - CNPJ: 79.362.224/0001-01

03) Processo n.º 71010.002399/2006-96 - Grupo da Ação Social da Comunidade Santa Luzia - Canoas -RS - CNPJ: 93.542.348/0001-91
04) Processo n.º 71010.003556/2006-81 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de David Canabarro - David Canabarro-RS - CNPJ: 06.044.795/0001-16
05) Processo n.º 44006.003117/2001-50 - Sociedade Cultural Joaquim Caetano da Silva - Jaguarão-RS - CNPJ: 87.471.561/0001-57
06) Processo n.º 71010.003399/2006-11 - Associação de Deficientes Físicos - ADF - Frederico Westphalen-RS - CNPJ: 92.403.500/0001-92
07) Processo n.º 71010.000875/2004-72 - Santa Casa de Macaubal - Macaubal-SP - CNPJ: 49.965.973/0001-54
08) Processo n.º 71010.000139/2004-14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mirassol - Mirassol-SP - CNPJ: 48.314.132/0001-14
09) Processo n.º 71010.001951/2005-48 - Centro Infantil Criança Esperança - CICE - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 59.641.134/0001-34
10) Processo n.º 44006.000928/2003-61 - Creche Comunitária de Oriente - Oriente-SP - CNPJ: 49.864.440/0001-86
11) Processo n.º 71010.001784/2005-35 - Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz - Osvaldo Cruz-SP - CNPJ: 53.341.376/0001-26
12) Processo n.º 71010.001949/2003-15 - Associação Mariana de Pacaembu - Pacaembu-SP - CNPJ: 53.526.281/0001- 87
13) Processo n.º 71010.001970/2003-11 - Club Feminino Para Proteção à Infância - Palmital-SP - CNPJ: 53.594.826/0001-92
14) Processo n.º 71010.000207/2007-98 - Lar Vicentino de Paraibuna - Paraibuna-SP - CNPJ: 53.692.216/0001-21
15) Processo n.º 71010.001342/2003-27 - Lar Monsehor Filippo - Potim-SP - CNPJ: 48.555.429/0001-71
16) Processo n.º 44006.001203/2003-90 - Lar dos Velhos Maria Afra Tostes - Ribeirão Bonito-SP - CNPJ: 45.750.973/0001-86
17) Processo n.º 44006.000369/2003-99 - Associação Sal da Terra - Natal-RN - CNPJ: 00.611.437/0001-61
18) Processo n.º 71010.001620/2006-99 - Associação Missionária a Mensagem da Cruz - Ariquemes -RO - CNPJ: 01.444.240/0001-48
19) Processo n.º 71010.003266/2006-37 - Organização de Apoio aos Indígenas - ORAIN - Campo Grande-MS - CNPJ: 07.705.786/0001-91
20) Processo n.º 71010.003099/2006-24 - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Leovegildo de Melo Núcleo III - Campo Grande-MS - CNPJ: 01.836.757/0001-82
21) Processos n.º 71010.002201/2003-21, n.º 44006.005079/2000-18 e n.º 44006.005085/1997-43 - Sociedade Eunice Weaver de Rondônia - Porto Velho -RO - CNPJ: 05.653.837/0001-53
22) Processo n.º 71010.004053/2006-22 - Comunidade Bom Pastor - Bauru-SP - CNPJ: 59.994.467/0001-47
23) Processo n.º 71010.000266/2007-66 - Associação Integrada de Deficientes e Amigos - AINDA - Limeira -SP - CNPJ: 01.636.800/0001-66
24) Processo n.º 71010.001563/2006-48 - Associação Educacional Liceu - Santa Cruz do Sul-RS - CNPJ: 07.202.212/0001-09
25) Processo n.º 71010.001425/2006-69 - Liga Feminina de Combate ao Câncer - Venâncio Aires-RS - CNPJ: 04.359.879/0001-13
26) Processo n.º 71010.000034/2007-16 - Centro Comuitário Dom Bosco - Itajaí-SC - CNPJ: 76.700.269/0001-42
27) Processo n.º 71010.004739/2006-13 - Associação Hospitalar Vila Nova - Porto Alegre -RS - CNPJ: 04.994.418/0001-12
28) Processo n.º 71010.001330/2003-01 - Fundação Educandário "Cel. Quito Junqueira" - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 55.998.546/0001-75
29) Processo n.º 71010.001885/2003-44 - Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 54.923.115/0001-87
30) Processo n.º 71010.001072/2004-35 - Sanatório Espírita Vicente de Paulo - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 55.991.954/0001-03
31) Processo n.º 44006.000064/2001-44 - Sociedade Espírita Benedito Rosa Jesus - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 56.020.894/0001-36
32) Processo n.º 71010.002537/2005-56 - Casa da Criança Nosso Lar - Rifaina-SP - CNPJ: 54.159.538/0001-72
33) Processo n.º 71010.003073/2003-33 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE de Salto - Salto-SP - CNPJ: 56.651.003/0001-40
34) Processo n.º 71010.002289/2005-43 - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI - Santo André-SP - CNPJ: 58.157.710/0001-00
35) Processo n.º 71010.001838/2006-43 - Nosso Lar - São Carlos-SP - CNPJ: 59.619.478/0001-47
36) Processo n.º 71010.002807/2004-48 - Casa do Menor Santa Lúcia - São Joaquim da Barra-SP - CNPJ: 47.044.821/0001-93
37) Processo n.º 44006.004747/1998-11 - Programa Cidadão Bageense - Bagé-RS - CNPJ: 89.836.993/0001-40
38) Processo n.º 71010.003103/2006-54 - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Oito de Dezembro Núcleo V - Campo Grande-MS - CNPJ: 01.836.760/0001-04
39) Processo n.º 71010.002267/2005-83 - Fraternidade Espírita Allan Kardec - Mundo Novo-MS - CNPJ: 04.676.074/0001-01
40) Processo n.º 71010.003462/2006-10 - Comitê Pró-Infância - Cuiabá-MT - CNPJ: 07.358.428/0001-50
41) Processo n.º 44006.001269/2003-80 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticaba - Jaboticaba-RS - CNPJ: 92.410.497/0001-34
42) Processo n.º 44006.000932/2003-29 - Associação Beneficente Coronel Augusto Cesar de Leivas - Jaguarão-RS - CNPJ: 90.960.329/0001-97
43) Processo n.º 71010.003301/2006-18 - Lar Amélie Boudet - Marília-SP - CNPJ: 52.056.280/0001-53
44) Processo n.º 71010.003992/2006-50 - Lar de Velhice Maria de Sousa Spinola - Novo Horizonte-SP - CNPJ: 51.347.540/0001-87
45) Processo n.º 71010.004388/2006-41 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dingo's Point Ball - Tubarão -SC - CNPJ: 07.335.191/0001-91
46) Processo n.º 71010.003309/2006-84 - Vila Vicentina de Arelava - Arelava-SP - CNPJ: 50.830.314/0001-90
47) Processo n.º 71010.000406/2007-04 - Instituto Bauru de Saúde - Bauru-SP - CNPJ: 05.598.343/0001-13
48) Processo n.º 71010.003593/2006-99 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio - Rodeio -SC - CNPJ: 02.551.025/0001-09
49) Processo n.º 71010.002437/2006-19 - Instituto Raskin Sociedade Beneficente - Campinas -SP - CNPJ: 02.801.698/0001-70
50) Processo n.º 71010.001421/2003-38 - Associação Riopardense de Assistência ao Menor - São José do Rio Pardo-SP - CNPJ: 59.904.540/0001-42
51) Processo n.º 71010.001036/2003-91 - Associação Renascer - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 71.744.007/0001-66
52) Processo n.º 71010.002151/2004-63 - Comunidade Assistencial Rainha dos Apóstolos - São Paulo-SP - CNPJ: 51.582.229/0001-12
53) Processo n.º 71010.002110/2004-77 - Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Brasília-DF - CNPJ: 00.097.790/0001-75
54) Processo n.º 71010.000024/2004-20 - Casa de Ismael - Lar da Criança - Brasília-DF - CNPJ: 00.077.255/0001-52
55) Processo n.º 71010.003172/2003-15 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cachoeiro do Itapemirim - Cachoeiro do Itapemirim-ES - CNPJ: 27.192.707/0001-01
56) Processo n.º 71010.000185/2006-85 - Creche Comunitária Maria Floripes - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 19.139.088/0001-55
57) Processo n.º 71010.000387/2006-27 - Creche Centro Infantil Amélia Crispim - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 26.253.856/0001-62
58) Processo n.º 71010.001777/2003-71 - Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico Afonsina Reis Megale - Borda da Mata-MG - CNPJ: 17.912.353/0001-60
59) Processo n.º 71010.000096/2006-39 - Sociedade Hospitalar Sagrada Família - São José dos Ausentes-RS - CNPJ: 87.623.633/0001-34
60) Processo n.º 71010.001485/2005-09 - Associação Terapêutica Portal da Sobriedade - Lucas do Rio Verde-MT - CNPJ: 07.048.974/0001-94
61) Processo n.º 71010.002848/2006-04 - Serviço Social do Comércio - SESC - Belém-PA - CNPJ: 03.593.364/0001-10
62) Processo n.º 71010.002435/2003-79 - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Prata - Nova Prata-RS - CNPJ: 91.620.179/0001-35
63) Processo n.º 71010.001181/2004-52 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Novo Hamburgo-RS - CNPJ: 91.688.390/0001-90
64) Processo n.º 71010.000239/2007-93 - Associação Atlética Educando Pelo Esporte - Piracicaba -SP - CNPJ: 02.465.949/0001-92
65) Processo n.º 71010.001566/2006-81 - Associação Lar Francisco de Assis - Casa Branca-SP - CNPJ: 51.892.016/0001-97
66) Processo n.º 71010.000350/2006-07 - Associação Pão Nosso - Catanduva-SP - CNPJ: 05.533.962/0001-20
67) Processo n.º 71010.004610/2006-13 - Creche Escola Guia da Luz - Itu-SP - CNPJ: 01.603.318/0001-20
68) Processo n.º 71010.001439/2006-82 - Fundação Lar Escola Maria Teresa de Jesus - Oriente-SP - CNPJ: 44.483.543/0001-82
69) Processo n.º 44006.001011/2003-83 - Educandário Nossa Senhora de Nazaré - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.100.438/0001-63
70) Processo n.º 44006.000847/2003-61 - Lar Pedro Richard - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.244.293/0001-00
71) Processo n.º 71010.000845/2005-47 - Retiro São João Batista - São João da Barra-RJ - CNPJ: 29.251.758/0001-84
72) Processo n.º 71010.000015/2004-39 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Carlos do Ivaí - São Carlos do Ivaí-PR - CNPJ: 76.716.026/0001-00
73) Processo n.º 44006.001497/2003-50 - Centro Social Rural Comunitário Léa Leal - Teixeira Soares-PR - CNPJ: 78.280.856/0001-55
74) Processo n.º 71010.001666/2003-65 - Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU - Umuarama-PR - CNPJ: 77.218.048/0001-03
75) Processo n.º 71010.000811/2006-33 - Asilo São Francisco de Assis - Ivinhema-MS - CNPJ: 24.630.931/0001-31
76) Processo n.º 71010.001082/2006-32 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivinhema - Ivinhema-MS - CNPJ: 00.760.832/0001-06
77) Processo n.º 44006.001646/2003-81 - Fundação Médica Social São Sebastião - Treze de Maio -SC - CNPJ: 83.249.714/0001-65
78) Processo n.º 71010.000120/2007-11 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Tauá - Santo Antônio do Tauá-PA - CNPJ: 04.719.126/0001-71
79) Processo n.º 44006.000321/1996-36 - Associação de Atendimento Psico Pedagógico - Caruaru-PE - CNPJ: 00.972.953/0001-11
80) Processo n.º 71010.000816/2006-66 - Clube de Mães dos Curados II e III - Jaboatão dos Guararapes-PE - CNPJ: 06.555.087/0001-40
81) Processo n.º 44006.005607/1997-15 - Sociedade Educacional de Pelotas - Pelotas-RS - CNPJ: 92.221.373/0001-00
82) Processo n.º 71010.003986/2006-01 - Sociedade Educacional de Pelotas - Pelotas-RS - CNPJ: 92.221.373/0001-00
83) Processos n.º 71010.004624/2006-29 e n.º 71010.003990/2006-61 - Associação Prudente Recuperando Vidas - Nossa Senhora do Carmo - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 04.497.778/0001-09
84) Processo n.º 71010.000479/2007-98 - Abrigo de Idosos "Recanto do Vovô" - Presidente Epitácio-SP - CNPJ: 51.391.902/0001-37
85) Processo n.º 71010.000022/2007-83 - Associação Espírita Fé Esperança e Caridade - São Paulo-SP - CNPJ: 54.603.998/0001-48
86) Processo n.º 71010.003389/2006-78 - Lar, Amor, Luz e Esperança da Criança HIV - Lalec - São Paulo-SP - CNPJ: 03.151.435/0001-25
87) Processo n.º 71010.002661/2005-11 - Associação Sant'Anna Criança de Ribeirão Pires - Ribeirão Pires-SP - CNPJ: 04.305.513/0001-61
88) Processo n.º 44006.001146/2003-49 - Instituto São Vicente de Paulo - Campina Grande-PB - CNPJ: 08.854.226/0001-61
89) Processo n.º 71010.002710/2003-54 - Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí - São Gonçalo do Sapucaí-MG - CNPJ: 24.665.440/0001-26
90) Processo n.º 44006.000741/2003-67 - Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno - São João Nepomuceno-MG - CNPJ: 24.804.320/0001-62
91) Processo n.º 71010.002565/2004-92 - Escola Especial Globo Azul - São Vicente de Minas-MG - CNPJ: 26.111.799/0001-87
92) Processo n.º 71010.000008/2005-18 - Instituto Educacional Fraternidade Cristã - Governador Valadares-MG - CNPJ: 20.181.129/0001-50
93) Processo n.º 71010.001725/2003-03 - Conselho Central de Itabira da Sociedade São Vicente de Paulo - Itabira-MG - CNPJ: 20.959.391/0001-83
94) Processo n.º 71010.000486/2003-66 - Vila São Vicente de Paulo de Itajubá - Itajubá-MG - CNPJ: 21.041.405/0001-48
95) Processo n.º 71010.001727/2003-94 - Sociedade Vacariense de Auxilio aos Necessitados - SUAN - Vacaria-RS - CNPJ: 98.524.473/0001-92
96) Processo n.º 71010.003925/2006-35 - Centro Social Comunitário Educacional São Mateus - Guariba-SP - CNPJ: 03.979.019/0001-10
97) Processo n.º 71010.000588/2005-43 - Sistema Nacional de Apoio à Geração de Emprego e Renda - Salgueiro-PE - CNPJ: 06.058.919/0001-12
98) Processo n.º 71010.003638/2006-25 - Instituto de Investigação Científica do Paraná - IICP - Cascavel -PR - CNPJ: 05.705.700/0001-03
99) Processo n.º 71010.001953/2003-75 - Sociedade Hospital São José - Porto Lucena-RS - CNPJ: 94.746.567/0001-55
100) Processo n.º 71010.002407/2003-51 - Casa de Caridade Padre Ibiapina - Campina Grande-PB - CNPJ: 09.241.167/0001-19
101) Processo n.º 71010.000071/2003-92 - Hospital de caridade São Vicente de Paula - Quatigá-PR - CNPJ: 80.665.128/0001-03
102) Processo n.º 71010.004420/2006-98 - Associação Beneficente de Assistência à Mulher e à Criança Carente - Niterói -RJ - CNPJ: 32.554.750/0001-00
103) Processo n.º 71010.002504/2003-44 - Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso - Bom Sucesso-MG - CNPJ: 18.863.985/0001-44
104) Processo n.º 71010.000189/2007-44 - Evangélico de Amparo à Velhice - Santos-SP - CNPJ: 52.246.451/0001-07
105) Processo n.º 71010.001640/200589 - Missão Atos - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 01.931.204/0001-09
106) Processo n.º 71010.002110/2006-39 - Associação Beneficente Benedito Pacheco - São Paulo-SP - CNPJ: 00.214.708/0001-45
107) Processo n.º 71010.000280/2007-60 - Associação de Assistência a Mulher ao Adolescente e a Criança Esperança - Suzano -SP - CNPJ: 06.234.994/0001-97
108) Processo n.º 71010.000331/2007-53 - Legião Mirim de Tupã - Tupã-SP - CNPJ: 51.507.408/0001-95
109) Processo n.º 71010.000313/2007-09 - Associação Beneficente Hospitalar de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo de Pium - Pium -TO - CNPJ: 01.556.654/0001-69
110) Processo n.º 71010.001958/2006-41 - ADEFIS - Associação dos Deficientes Físicos Santacruzense - Santa Cruz do Rio Pardo -SP - CNPJ: 54.712.294/0001-03
111) Processo n.º 71010.002282/2006-11 - Casa da Criança de Caçapava - Caçapava-SP - CNPJ: 45.847.308/0001-05
112) Processo n.º 71010.001163/2006-32 - Casa da Criança de Sousas - Campinas-SP - CNPJ: 46.095.758/0001-51
113) Processo n.º 71010.000805/2004-14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Califórnia - Califórnia-PR - CNPJ: 80.922.347/0001-20
114) Processo n.º 71010.002627/2005-47 - Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Carambeí-PR - CNPJ: 77.474.088/0001-08
115) Processo n.º 71010.002392/2003-21 - Associação de Caridade de Japaratuba - Japaratuba-SE - CNPJ: 13.374.467/0001-43
116) Processo n.º 71010.000276/2004-59 - Centro de Assistência Social São Judas Tadeu - Aracaju-SE - CNPJ: 13.084.454/0001-30
117) Processo n.º 44006.001207/2003-78 - Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Tubarão - COMBEMTU - Tubarão-SC - CNPJ: 83.868.349/0001-77
118) Processo n.º 71010.002250/2004-45 - Associação Catarinense Para Integração do Cego - ACIC - Florianópolis-SC - CNPJ: 83.598.136/0001-72
119) Processo n.º 44006.002726/2001-91 - Centro Espírita Antoninho Marmo - Piratininga-SP - CNPJ: 54.916.531/0001-58
120) Processo n.º 71010.003652/2006-29 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná - Cornélio Procópio-PR - CNPJ: 00.126.737/0001-55
121) Processo n.º 71010.003670/2006-19 - Associação de Moradores e Amigos de Sapeatiba Mirim - Iguaba Grande-RJ - CNPJ: 02.808.447/0001-17
122) Processo n.º 71010.002051/2005-18 - Organização Não Governamental Centro Social Beneficente Dourival e Amigos do Bairro Trezentos e Adjacências - CSBDA - São João do Mereti-RJ - CNPJ: 07.122.145/0001-04

123) Processo n.º 44006.001169/2003-53 - Lar São Vicente de Paulo de São Miguel Arcanjo - São Miguel Arcanjo-SP - CNPJ: 50.818.939/0001-36
124) Processo n.º 44006.000806/2003-74 - Movimento em Defesa da Criança e do Adolescente - São Paulo-SP - CNPJ: 71.581.995/0001-70
125) Processo nº 71010.001020/2005-40 - Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima - Rondonópolis - MT - CNPJ: 03.432.005/0001-81
126) Processo n.º 71010.002153/2005-33 - Sociedade Cultural São Gregório - São Martinho-RS - CNPJ: 98.104.193/0001-25
127) Processo n.º 71010.002561/2004-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaial - Indaial-SC - CNPJ: 82.772.294/0001-34
128) Processo n.º 44006.000509/2003-29 - Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião - Papanduva-SC - CNPJ: 83.145.052/0001-83
129) Processo n.º 71010.002337/2006-84 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seara - Seara-SC - CNPJ: 80.627.300/0001-34
130) Processo n.º 71010.002793/2006-24 - Grupo de Apoio à Adoção de Itapetininga - Itapetininga-SP - CNPJ: 00.894.236/0001-19
131) Processo n.º 71010.002177/2006-73 - Núcleo de Estudos Espirituais Humberto de Campos e Assistência Social Filantrópica - São Paulo-SP - CNPJ: 43.101.179/0001-86
132) Processo n.º 71010.3502/2006-15 - Voluntários da Solidariedade - Concórdia-SC - CNPJ: 05.399.549/0001-14
133) Processo n.º 71010.001713/2003-71 - Creche Nice Braga - Uraí-PR - CNPJ: 77.422.459/0001-08
134) Processo n.º 71010.001711/2006-24 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lagoa Dourada - Lagoa Dourada-MG - 04.448.905/0001-80
135) Processo n.º 71010.001008/2003-73 - Instituto Diocesano de Estância - Estância-SE - CNPJ: 12.259.353/0001-52
136) Processo n.º 71010.004137/2006-66 - Casa do Pobre - Currais Novos-RN - CNPJ: 01.518.595/0001-34
137) Processo n.º 71010.002370/2006-12 - Lar da Criança de Aguaí - Aguaí-SP - CNPJ: 43.090.802/0001-42
138) Processo n.º 71010.002222/2004-28 - Associação das Damas de Caridade - Amparo-SP - CNPJ: 43.468.289/0001-80
139) Processo n.º 71010.001966/2005-14 - Creche Santa Rita de Cássia de Andradina - Andradina-SP - CNPJ: 43.542.331/0001-66
140) Processo n.º 44006.000740/2003-12 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araras - Araras-SP - CNPJ: 44.698.595/0001-76
141) Processo n.º 71010.003056/2006-49 - Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo - Sorocaba-SP - CNPJ: 71.872.188/0001-06
142) Processo nº 71010.000198/2004-92 - Centro Educacional Dom Bosco - Jaboatão dos Guararapes - PE - CNPJ: 10.421.576/0001-86
143) Processo n.º 71010.000787/2006-32 - Associação do Projeto "Pão da Vida" - Londrina-PR - CNPJ: 04.396.322/0001-52
144) Processo n.º 44006.002759/2002-12 - Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima - Itaperuna - RJ - CNPJ: 30.407.654/0001-03
145) Processo n.º 44006.002456/2002-08 - Hospital São Vicente de Malacacheta da Sociedade de São Vicente de Paulo - Malacacheta - MG - 20.182.754/0001-17
146) Processo n.º 71010.000317/2007-50 - Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança - Guaratinguetá-SP - CNPJ: 48.555.775/0001-50
147) Processo n.º 71010.001291/2005-03 - Oficina de Caridade de Santa Rita de Cássia - Patrocínio Paulista-SP - CNPJ: 54.159.025/0001-61
148) Processo n.º 71010.000841/2004-88 - Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi" - Taquaritinga-SP - CNPJ: 01.421.219/0001-27
149) Processo nº 71010.001211/2003-40 - Irmandade do Divino Espírito Santo - Florianópolis - SC - CNPJ: 82.508.649/0001-82
150) Processo n.º 44006.001224/2003-13 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Ventura de São Roque - Boa Ventura de São Roque -PR - 01.863.050/0001-65
151) Processo n.º 71010.000990/2006-17 - Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Itapema - Itapema-SC - 04.687.114/0001-02
152) Processo n.º 71010.001627/2005-20 - Fundação de Saúde Itaiguapy - Foz do Iguaçu-PR - CNPJ: 00.304.148/0001-10
153) Processo n.º 71010002471/2004-13 - Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã - Camaquã-RS - CNPJ: 88.358.940/0001-06
154) Processo n.º 71010.002367/2003-48 - Sociedade Evangélica Educacional de Estrela - Estrela-RS - CNPJ: 89.776.264/0001-45
Plenária
01) Processo nº 44006.001110/2001-01, 44006.005502/1997-49 e 44006.000851/2000-88 - Colégio São Miguel Arcanjo - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.498.783/0001-88
02) Processo nº 71010.002578/2005-42, 71010.004042/2006-42, 71010.003037/2003-70, 44006.002939/2002-02 e 44006.005321/2000-71 - Instituto Filadélfia de Londrina - Londrina - PR - CNPJ: 78.624.202/0001-00
03) Processo nº 71010.000143/2004-82, 71010.000146/2004-16, 71010.000147/2004-61, 44006.004343/2000-79 e 44006.000196/2003-17 - Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP - São Paulo - SP - CNPJ: 61.451.431/0001-69
04) Processo nº 71010.000753/2006-48, 71010.000141/2005-74, 71010.002588/2005-88, 71010.000462/2007-31, 44006.001574/2004-66, 44006.005049/2000-57 e 44006.004256/1997-54 - Instituto João XXIII - João Pessoa - PB - CNPJ: 08.301.608/0001-68
05) Processo nº 71010.000240/2006-37 - Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - Londrina - PR - CNPJ: 78.613.841/0001-61
06) Processo n.º 71010.002212/2003-10 - Associação de Atividades de Valorização Social - Natal-RN - CNPJ: 24.365.686/0001-82
07) Processo n.º 71010.002370/2003-61 - Associação Notre Dame - Canoas-RS - CNPJ: 88.337.605/0001-13
08) Processo n.º 44006.001048/2003-10 - Instituto Nossa Senhora da Piedade - Ilhéus-BA - CNPJ: 14.168.090/0001-39
09) Processo n.º 71010.002050/2003-10 - Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho-SP - CNPJ: 43.586.056/0001-82
10) Processo n.º 71010.002406/2003-15 - Congregação Redentorista - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 33.756.826/0001-34
11) Processo n.º 71010.002744/2003-49 - Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo - Muriaé-MG - CNPJ: 22.780.498/0001-95
12) Processo n.º 71010.002132/2003-56 - Colégio de Santa Inês - São Paulo-SP - CNPJ: 63.019.772/0001-95
13) Processo n.º 71010.003094/2003-59 - Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo - São Paulo-SP - CNPJ: 60.904.711/0001-12
14) Processo n.º 44006.002704/2000-24 - Associação Casa de Estar de Santos - Santos-SP - CNPJ: 58.250.267/0001-17
15) Processo n.º 44006.002795/2000-80 - Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Lins-SP - CNPJ: 51.665.727/0001-29
16) Processo n.º 71010.002528/2003-01 - Inspetoria Salesiano São Pio X - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.822.741/0001-76
17) Processo n.º 71010.003020/2003-12 - Fundação Educacional Rosemar Pimentel - Volta Redonda-RJ - CNPJ: 28.577.153/0001-15
18) Processo n.º 71010.001938/2003-27 - Associação Brasiliense de Educação - Marau-RS - CNPJ: 00.045.690/0001-03
19) Processo n.º 71010.001544/2006-11 - Fundação Comunidade da Graça - São Paulo-SP - CNPJ: 01.501.866/0001-49
20) Processo n.º 71010.001150/2004-00 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Salvador - Salvador-BA - CNPJ: 15.233.505/0001-73
21) Processo n.º 71010.002530/2003-72 - São Manoel, Educação e Assistência - Porto Alegre-RS - CNPJ: 87.914.198/0001-05
22) Processo n.º 44006.000640/2003-96 - Associação Para Educação do Homem de Amanhã - Jundiaí-SP - CNPJ: 50.094.093/0001-39
23) Processo n.º 71010.002532/2003-61 - Liceu Salesiano Leão XIII - Rio Grande-RS - CNPJ: 94.863.206/0001-99
24) Processo n.º 44006.002869/2000-14 - Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora - Rosário do Sul/RS - CNPJ: 95.281.929/0001-42
25) Processo n.º 44006.001673/1998-71 - Centro de Apoio Social e de Animação Missionária - Fortaleza-CE - CNPJ: 41.655.499/0001-52
26) Processo n.º 71010.001299/2004-81 - Diocese de Grajaú - Grajaú-MA - CNPJ: 06.132.674/0001-26
27) Processo n.º 71010.001959/2003-42 - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Petrolina-PE - CNPJ: 10.729.564/0001-13
28) Processo n.º 44006.001259/2003-44 - Ação Social Paulo VI - ASPAS - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 28.756.146/0001-80
29) Processo n.º 71010.002366/2003-01 - Congregação Missionária Redentorista - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.839.075/0001-89
30) Processo n.º 44006.000951/2003-55 - Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.214.743/0001-67
31) Processo n.º 71010.002168/2003-30 - Associação Instrutora Missionária - Olinda-PE - CNPJ: 10.579.324/0001-80
32) Processo n.º 71010.001517/2004-87 - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Portadores de Câncer e Hemopatias - ABRACE - Brasília-DF - CNPJ: 01.973.478/0001-60
33) Processo n.º 71010.001610/2004-91 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco - Três Pontas-MG - CNPJ: 25.268.012/0001-22
34) Processo n.º 71010.002093/2003-97 - Hospital Beneficente São Pedro - Garibaldi-RS - CNPJ: 90.052.804/0001-27
35) Processo n.º 44006.001997/1999-53 - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Divinópolis - Divinópolis-MG - CNPJ: 20.150.439/0001-08
36) Processo n.º 71010.001856/2003-82 - Sociedade Concepcionista do Ensino - São Paulo-SP - CNPJ: 64.428.560/0001-07
37) Processo n.º 71010.001025/2003-19 - Centro de Valorização da Vida - São Paulo-SP - CNPJ: 61.956.496/0001-66
38) Processo n.º 71010.001450/2003-08 - Irmandade Nossa Senhora das Dores - Itabira-MG - CNPJ: 20.959.292/0001-00
39) Processo n.º 71010.001634/2003-60 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - Dois Córregos-SP - CNPJ: 47.573.589/0001-80
40) Processo n.º 71010.001941/2003-41 - Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campo dos Goytacazes-RJ - CNPJ: 28.955.961/0001-79
41) Processo n.º 71010.002628/2003-20 - Hospital de Miracema - Miracema-RJ - CNPJ: 29.856.499/0001-15
42) Processo n.º 71010.001189/2003-38 - Casa dos Menores de Campinas - Campinas-SP - CNPJ: 46.045.365/0001-33
43) Processo n.º 71010.001207/2003-81 - Sociedade de Beneficiência São Francisco de Assis - São Paulo-SP - CNPJ: 61.011.094/0001-99
44) Processo n.º 71010.001045/2004-62 - Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI - Divinópolis-MG - CNPJ: 20.150.439/0001-08
45) Processo n.º 44006.000645/2003-19 - Instituto Dona Placidina - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 52.576.999/0001-70
46) Processo n.º 71010.002687/2003-06 - Sociedade Hebraico Brasileira Renascença - São Paulo-SP - CNPJ: 61.166.369/0001-63
47) Processo n.º 44006.001896/2000-51 - Fundação Educacional Vale do Itapemirim - Cachoeiro do Itapemirim-ES - CNPJ: 03.715.369/0001-79
48) Processo n.º 44006.001484/2002-08 - Instituto de Assistência e Proteção à Infância - Porto Alegre/RS - CNPJ: 93.006.104/0001-94
49) Processo n.º 71010.001434/2003-15 - Congregação do Apostolado Católico Irmãs Palotinas - Porto Alegre-RS - CNPJ: 87.026.597/0001-21
50) Processo n.º 71010002303/2003-47 - Fundação Educacional Monsenhor Messias - Sete Lagoas-MG - CNPJ: 25.002.155/0001-98
51) Processo n.º 71010.002690/2004-01 - Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 55.989.784/0001-14
52) Processo n.º 71010.002035/2003-63 - Instituto Cultural Beneficente Mediatricis - Itajaí-SC - CNPJ: 95.606.349/0001-88
53) Processo n.º 71010.000241/2004-10 - Escola Normal e Ginásio Madre Teresa Michel - Criciúma-SC - CNPJ: 83.665.935/0001-14
54) Processo n.º 44006.001035/2000-09 - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Divinópolis - Divinópolis-MG - CNPJ: 20.150.439/0001-08
55) Processo n.º 44006.000004/2003-64 - Sociedade Portuguesa de Beneficência - Santos-SP - CNPJ: 58.194.622/0001-88
56) Processo n.º 71010.000723/2004-70 - Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.268.475/0001-12
57) Processo n.º 71010.002719/2003-65 - Colégio Vera Cruz - Recife-PE - CNPJ: 10.831.048/0001-03
58) Processos n.º 44006.005170/2000-98 e n.º 71010.002088/2003-84 - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.150.771/0001
59) Processo n.º 71010.001644/2003-03 - Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho - Santa Rita-PB - CNPJ: 09.433.715/0001-02
60) Processo n.º 71010.001654/2003-31 - Associação Pedagógica Rudolf Steiner - São Paulo-SP - CNPJ: 60.665.528/0001-01
61) Processo n.º 71010.001066/2003-05 - Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice - APROMIV - Betim-MG - CNPJ: 16.697.088/0001-82
62) Processo n.º 71010.001018/2003-17 - Santa Casa "Anna Cintra" - Amparo-SP - CNPJ: 43.464.197/0001-22
63) Processo n.º 71010.001820/2003-07 - Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro - Cruzeiro-SP - CNPJ: 47.431.697/0001
64) Processo n.º 71010.000795/2005-06 - Junta de Educação da Convenção Batista Mineira - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.670/0001-67
65) Processo n.º 71010.003032/2003-47 - Comunidade Evangélica da Paz de Santa Rosa - Santa Rosa -RS - CNPJ: 90.476.771/0001-42
66) Processo n.º 71010.002075/2003-13 - Hospital de Caridade São Braz - Porto União-SC - CNPJ: 85.604.395/0001-94
67) Processo n.º 44006.005028/1997-18 - Associação dos Fornecedores e Plantadores de Cana do Vale do São Patrício - Goianésia - GO - CNPJ: 01.138.874/0001-72
68) Processo n.º 44006.001394/2002-17 - Casa da Menina de São Francisco de Assis - Assis-SP - CNPJ: 44.487.247/0001-50
69) Processo n.º 44006.004916/1997-04 - Colégio Santa Eufrásia - Barra-BA - CNPJ: 13.633.441/0001-72
70) Processo n.º 71010.002561/2005-95 - Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga - Ibitinga-SP - CNPJ: 49.270.671/0001-61
71) Processo n.º 44006.004021/2000-01 - Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus - Uberaba-MG - CNPJ: 23.157.506/0001-04
72) Processo n.º 71010.002248/2004-76 - Associação Beneficente Espírita de Garça - Garça-SP - CNPJ: 48.209.704/0001-03
73) Processo n.º 71010.002740/2003-61 - Associação Pró-Excepcionais "Kodomo-No-Sono" - São Paulo/SP - 60.927.530/0001-01
74) Processo n.º 44006.003598/2000-14 - Creche Lar Feliz - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 77.136.950/0001-72
75) Processo n.º 44006.005610/2000-99 - Congregração das Irmãs da Providência - Sorocaba-SP - CNPJ: 71.854.319/0001-22
76) Processo n.º 71010.002080/2004-07 - Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar - São Paulo-SP - CNPJ: 67.139.907/0001-07
77) Processo n.º 71010.002537/2003-94 - Congregação das Filhas do Divino Zelo - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.117.465/0001-77
78) Processo n.º 71010.002694/2006-42 - Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental - CEAPS - São Paulo-SP - CNPJ: 55.233.555/0001-75
79) Processo n.º 44006.000882/2003-80 - Aliança Brasileira de Assistência Social e Educacional - São Paulo-SP - CNPJ: 62.207.634/0001-77
80) Processo n.º 71010.000187/2005-93 - Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - Campo Grande-MS - CNPJ: 15.556.277/0001-72
81) Processo n.º 71010.001237/2003-98 - Casa da Caridade Manoel Gonçalves de Sousa Moreira - Itaúna-MG - CNPJ: 21.254.057/0001-97

82) Processo n.º 44006.004935/2000-18 - Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos - Ourinhos-SP - CNPJ: 53.412.144/0001-11

83) Processo n.º 71010.000932/2006-85 - Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipu - Ipu-CE - CNPJ: 07.531.080/0001-50

84) Processo n.º 44006.000334/2002-79 - Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima - Brasília-DF - CNPJ: 00.116.301/0001-85

85) Processo n.º 44006.004892/2000-15 - Centro Espírita Nova Era - Guaxupé-MG - CNPJ: 20.775.060/0001-93

86) Processo n.º 71010.002419/2003-86 - Casa do Pobre de Nosso Senhora de Copacabana - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 34.054.148/0001-20

87) Processo n.º 44006.005532/2000-87 - Instituto Impulsionador da Instrução - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 34.033.837/0001-59

88) Processo n.º 44006.005281/2000-59 - Sociedade Educacional Colégio Nossa Senhora do Calvário - Catanduva-SP - CNPJ: 47.073.911/0001-02

89) Processo n.º 71010.000935/2003-76 - Instituto Superior de Comunicação Publicitária - São Paulo-SP - CNPJ: 62.596.408/0001-25

90) Processo n.º 71010.000402/2006-37 - Associação Crescer Sempre - São Paulo-SP - CNPJ: 02.537.472/0001-03

91) Processo n.º 71010.001664/2003-76 - Sociedade Estrela do Mar - Conceição da Barra-ES - CNPJ: 27.638.667/0001-70

92) Processo n.º 44006.002447/2002-17 - Cooperativa de Produção Artesanal do Crutac - Natal-RN - CNPJ: 08.029.993/0001-36

93) Processo n.º 44006.002054/2001-14 - Fraternidade Espírita Luz e Caridade - Goianira-GO - CNPJ: 00.362.553/0001-94

94) Processo n.º 44006.003297/2001-70 - Fundação Vale do Rio Turvo Para o Desenvolvimento Sustentável - Santo Augusto-RS - CNPJ: 04.659.770/0001-00

95) Processo n.º 44006.001764/2000-11 - Centro de Educação Técnica e Cultural - Recife-PE - CNPJ: 10.847.705/0001-00

96) Processo n.º 44006.002533/2002-11 - Educandário São Pedro de Alcântara - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.902.008/0001-00

97) Processo n.º 44006.003042/2001-15 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cabo Frio - Cabo Frio-RJ - CNPJ: 27.759.166/0001-42

98) Processo n.º 44006.003618/2000-20 - Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo - São Sepé-RS - CNPJ: 87.588.067/0001-77

99) Processo n.º 44006.000721/2002-13 - Grupo Beneficente Fraternidade - São Paulo-SP - CNPJ: 58.795.758/0001-43

100) Processo n.º 71010.000640/2006-42 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Caetano do Sul - São Caetano do Sul-SP - CNPJ: 44.390.474/0001-62

101) Processo n.º 71010.002382/2003-96 - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa-PB - CNPJ: 33.621.384/0001-19

102) Processo n.º 71010.001506/2003-16 - Colégio Nossa Senhora do Carmo - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 21.608.831/0001-10

103) Processo n.º 71010.001300/2004-77 - Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.722.224/0001-66

104) Processo n.º 71010.002352/2003-80 - Instituto Superior e Centro Educacional Luterano - Bom Jesus/IELUSC - Joinville-SC - CNPJ: 84.685.163/0001-45

105) Processo n.º 71010.000956/2004-72 - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete - Alegrete-RS - CNPJ: 87.200.929/0001-42

106) Processo n.º 71010.002076/2003-50 - Associação Pio XII - Irmãs Franciscanas da Providência de Deus - São Paulo-SP - CNPJ: 61.000.071/0001-89

107) Processo n.º 71010.000731/2004-16 - Serviço Espírita de Assistência e Recuperação de Americana - SEARA - Americana-SP - CNPJ: 43.266.220/0001-74

108) Processo n.º 44006.001127/2003-12 - Hospital de Caridade Frei Clemente - Soledade-RS - CNPJ: 97.503.676/0001-30 -

109) Processo n.º 71010.002032/2003-20 - Instituto das Irmãs Sacramentinas de Nossa Senhora - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 22.295.372/0001-25

110) Processo n.º 44006.000923/2003-38 - Obras Sociais da Diocese de Santarém - Santarém-PA - CNPJ: 05.712.401/0001-98

111) Processo n.º 71010.001770/2003-50 - Liceu Literário Português - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.623.885/0001-34

112) Processo n.º 71010.002523/2003-71 - Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville-SC - CNPJ: 84.684.182/0001-57

113) Processo n.º 71010.002244/2004-98 - Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes - Nova Lima-MG - CNPJ: 20.218.442/0001-16

114) Processo nº 71010.002464/2005-01 - Instituto Dom Barreto - Teresina - PI - CNPJ: 07.250.103/0001-59

115) Processo nº 71010.000050/2003-77, 44006.001471/2003-10, 44006.000937/2003-51 e 44006.005360/2000-23 - Instituto Metodista Isabela Hendrix - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 17.217.191/0001-40

116) Processo n.º 71010.002394/2003-11 - Sociedade Campineira de Educação e Instrução - Campinas-SP - CNPJ: 46.020.301/0001-88

117) Processo nº 71010.000216/2004-36, 44006.005047/2000-21 e 71010.003033/2003-91 - Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - São Paulo - SP - CNPJ: 60.975.174/0001-00

118) Processo nº 44006.002911/2001-86, 44006.001637/2001-28, 44006.003675/1997-96 e 44006.004836/2000-36 - Fundação para Desenvolvimento das Ciências - Salvador - BA - CNPJ: 13.927.934/0001-15

119) Processo nº 44006.001182/2003-11 - Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - São Paulo - SP - CNPJ: 62.327.663/0001-72

120) Processo nº 71010.001570/2003-05, 44006.001635/1997-09 e 44006.002176/2002-91 - Comunidade Missionária de Villarégia - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 25.457.946/0001-02

121) Processo nº 71010.000227/2005-05, 71010.000326/2005-89, 71010.002627/2003-85 e 71010.004619/2006-16 - Sociedade Universidade Gama Filho - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.809.609/0001-65

122) Processo nº 44006.006511/1997-75, 44006.003850/2000-21, 44006.000497/2002-51, 44006.001002/2003-92 e 71010.000434/2005-51 - Sociedade Educacional Uberabense - Uberaba - MG - CNPJ: 25.452.301/0001-87

123) Processo nº 28976.000148/1995-16, 44006.002624/1999-81, 44006.005465/2000-91, 44006.002687/2002-11, 44006.002686/2002-69 e 44006.002685/2002-14 - Associação Universitária e Cultural da Bahia - Salvador - BA - CNPJ: 13.970.322/0001-05

124) Processo nº 71010.001933/2003-02, 71010.003072/2003-99, 44006.000891/2003-71 e 44006.004610/86 - Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul - RS - CNPJ: 88.648.761/0001-03

125) Processo n.º 44006.000924/2003-82 - Associação Sulina de Crédito e Assistência Social Rural - ASCAR - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.773.142/0001-00

126) Processo n.º 71010.001608/2003-31 - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Campo Grande -MS - CNPJ: 03.244.282/0001-60

127) Processo nº 44006.000671/2002-66 - Obras Sociais Dom Bosco - Irapuã - SP - CNPJ: 53.207.221/0001-00

128) Processo nº 44006.003593/2000-09 - Faculdade Auxilim de Filosofia, Ciência e Letras - Lins - SP - CNPJ: 51.666.279/0001-88

129) Processo nº 71010.002668/2003-71 - Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 33.814.948/0001-30

130) Processo nº 71010.001556/2004-84, 71010.001563/2004-86, 44006.003676/2000-26 e 71010.000036/2003-73 - Irmandade de São Vicente de Paulo - Niterói - RJ - CNPJ: 30.081/012/0001-59

131) Processo n.º 44006.002717/1999-61 - Instituição de Ensino e Educação Vargem Grande do Sul - Vargem Grande do Sul - SP - CNPJ: 44.837.961/0001-20

132) Processo n.º 71010.000838/2003-83 - Fundação de Assistência Estudo Pesquisa de Uberlândia - Uberlândia -MG - CNPJ: 25.763.673/0001-24

133) Processo n.º 44006.000820/2003-78 - Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição - Araraquara -SP - CNPJ: 43.975.465/0001-70

134) Processo nº 44006.001545/2001-48, 44006.002294/2001-19, 44006.001514/2002-78, 44000.000563/2003-24 - Instituto Pró-cidadania de Curitiba - Curitiba - PR - CNPJ: 78.416.450/0001-57

135) Processo n.º 71010.002214/2003-09 - Liceu Coração de Jesus - São Paulo-SP - CNPJ: 60.463.072/0001-05

136) Processo nº 44006.001148/1999-81 e 44006.001669/2000-90 - Educandário Vicentino Santa Maria Goretti - Rio Claro - SP - CNPJ: 56.395.452/0001-74

137) Processo n.º 71010.002595/2003-18 - Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Tubarão-SC - CNPJ: 86.445.293/0001-36

138) Processo n.º 71010.001719/2003-48 - Associação Comunitária do Brasil Central - Brasília-DF - CNPJ: 00.117.192/0001-10

139) Processo nº 44006.004666/1997-31 - Sociedade das Irmãs Adoradoras do Sangue do Cristo - Manaus - AM - CNPJ: 04.400.396/0001-15

140) Processo n.º 71010.002249/2004-11 - Vice-Província Franciscana de Nossa Senhora da Assunção - Bacabal-MA - CNPJ: 06.460.588/0001-42

141) Processo nº 71010.000157/2005-87, 71010.000766/2005-36, 71010.000169/2005-10, 44006.007272/1997-61, 44006.004565/2000-09 e 71010.002421/2003-55 - Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus - Curitiba - PR - CNPJ: 76.570.084/0001-60

142) Processo nº 71010.001806/2003-03 - Santa Casa de Misericórdia de Manaus - Manaus-AM - CNPJ: 04.358.503/0001-94

143) Processo n.º 71010.002273/2003-79 - Instituto Maria Imaculada - São Paulo-SP - CNPJ: 61.031.928/0001-28

144) Processo nº 44006.004799/1997-34 e 44006.001768/1999-66 - Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena - São Paulo - SP - CNPJ: 62.047.071/0001-05

145) Processo n.º 44006.000440/2003-33 - Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Campo Belo-MG - CNPJ: 19.128.248/0001-60

146) Processo nº 71010.001924/2004-94 - Fundação Cultural Xingu - Cascavel - PR - CNPJ: 86.815.214/0001-31

147) Processo nº 44006.000982/2003-14, 44006.003624/1997-55 e 44006.002286/2000-66 - Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - Volta Redonda - RJ - CNPJ: 19.690.999/0001-76

148) Processo nº 71010.002566/2003-56 - Instituto União de Uruguaiana da Igreja Metodista - Uruguaiana-RS - CNPJ: 98.418.890/0001-50

149) Processo nº 71010.002614/2003-14 - Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.178.203/0001-75

150) Processo n.º 71010.002938/2003-44 - Assistência Vicentina de São Paulo - São Paulo-SP - CNPJ: 61.857.710/0001-27

151) Processo nº 71010.000159/2005-76, 71010.000162/2005-90, 44006.004309/2000-31 e 71010.002126/2003-07 - Irmandade de Misericórdia de Americana - Americana - SP - CNPJ: 43.252.758/0001-20

152) Processo n.º 71010.000541/2003-18 - Instituição Evangélica de Novo Hamburgo - Novo Hamburgo-RS - CNPJ: 91.680.363/0001-70

153) Processo nº 44006.004719/2000-72 - Comunidade Luterana de São Paulo - CELSP - Canoas - RS - CNPJ: 88.332.580/0001-65

154) Processo n.º 71010.002650/2003-70 - Casa de Saúde de Campinas - Campinas -SP - CNPJ: 46.036.018/0001-44

155) Processo nº 44006.004790/2000-37 - Lar das Moças Cegas - Santos - SP - CNPJ: 58.198.227/0001-73

156) Processo nº 71010.002196/2004-38, 71010.002197/2004-82, 71010.002201/2004-11, 44006.003127/2003-61, 44006.005393/2000-82 e 44006.001420/1997-34 - Associação das Damas Hospitaleiras - Petrópolis - RJ - CNPJ: 31.143.381/0001-91

157) Processo n.º 71010.002663/2003-49 - Comunidade Evangélica de Três Passos - Três Passos-RS - CNPJ: 98.111.354/0001-08

158) Processo nº 44006.001636/2001-83 - Instituto de Promoção ao Menor de Sumaré - Sumaré - SP - CNPJ: 46.120.473/0001-23

159) Processo n.º 71010.000052/2003-66 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Grande - Campo Grande - MS - CNPJ: 03.025.707/0001-40

160) Processo n.º 71010.001427/2003-13 - Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 33.669.672/0001-43

161) Processo n.º 71010.000715/2003-42 - Associação Feminina Brasileira de Educação e Cultura - Belo Horizonte - MG - CNPJ: 27.190.347/0001-09

162) Processo n.º 44006.003732/2000-03 - Sociedade Concepcionista do Ensino - São Paulo-SP - CNPJ: 62.428.560/0001-07

163) Processo n.º 71010.001956/2004-90 - Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - Manaus - AM - CNPJ: 05.555.099/0001-01

164) Processo n.º 44006.001359/2003-71 - Vila São José Bento Cottolengo - Trindade-GO - CNPJ: 00.420.371/0001-22

165) Processo nº 71010.000569/2003-55 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itabira - Itabira-MG - CNPJ: 20.960.514/0001-04

166) Processo nº 44006.004474/2000-47 - Santa Casa de Arcos - Arcos - MG - CNPJ: 16.968.547/0001-15

167) Processo nº 44006.001192/2002-67 - Projeto Barnabé - Recife - PE - CNPJ: 03.349.247/0001-06

168) Processo nº 44006.001333/2001-61 - Centro Espírita Vicente de Paulo - Cruzeiro - SP - CNPJ: 47.437.538/0001-21

169) Processo n.º 71010.003025/2003-45 - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Manaus-AM - CNPJ: 04.566.360/0001-06

170) Processo n.º 71010.002253/2003-06 - Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - Artur Nogueira-SP - CNPJ: 43.586.122/0001-14

171) Processo nº 44006.001496/1999-68, 44006.000797/2003-11 e 71010.001015/2006-18 - Fundação Educacional de Barretos - Barretos - SP - CNPJ: 44.776.805/0001-05

172) Processo nº 44006.001027/2000-72 e 44006.000979/2003-92 - Colégio Americano Batista - Recife - PE - CNPJ: 10.981.876/0001-10

173) Processo n.º 71010.001422/2003-82 - LARAMARA - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual - São Paulo-SP - CNPJ: 67.640.441/0001-29

174) Processo nº 71010.002298/2003-72 - Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais - PR - CNPJ: 81.308.868/0001-55

175) Processo n.º 44006.000936/2003-15 - Fundação Educacional de Duque de Caxias - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 28.754.117/0001-80

176) Processo nº 44006.000581/2002-75, 44000.001693/2003-84 e 44006.005148/1997-61 - Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri - São Paulo - SP - CNPJ: 61.365.805/0001-23

177) Processo nº 71010.000479/2003-64 - Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju - SE - CNPJ: 13.016.332/0001-06

178) Processo nº 44006.004363/2000-86 e 71010.000883/2003-38 - Centro Cultural Pró-Música - Juiz de Fora - MG - CNPJ: 17.141.029/0001-96

179) Processo nº 44006.002881/2001-16 - Hospital Materno e Maternidade Imaculada Conceição - São João do Triunfo - PR - CNPJ: 76.021.476/0001-70

180) Processo n.º 71010.002599/2003-04 - Associação dos Funcionários Minicipais de Porto Alegre - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.831.163/0001-34

181) Processo n.º 44006.005243/2000-60 e 71010.002764/2003-10 - Irmandade de Misericordia de Campinas - Campinas-SP - CNPJ: 46.045.290/0001-90

182) Processo nº 71010.002208/2005-13, 44006.000191/1997-91, 44006.000382/2001-86 e 71010.002964/2003-72 - Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba - AFOCAPI - Piracicaba - SP - CNPJ: 54.384.631/0001-80

183) Processo nº 71010.002053/2004-26, 71010.002052/2004-81, 44006.004560/2000-87 e 71010.002876/2003-71 - Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo - Passo Fundo - RS - CNPJ: 92.052.042/0001-94

184) Processo n.º 71010.002533/2003-14 - Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação - Parque Dom Bosco - Itajaí-SC - CNPJ: 84.305.440/0001-47

185) Processo n.º 71010.001760/2003-14 - Santa Casa Mater Misericórdia de Uma - Uma - BA - CNPJ: 14.104.293/0001-61

186) Processo nº 71010.000116/2004-18, 28996.021526/1994-77, 44006.004771/1997-15, 44006.003614/2000-79 e 71010.001944/2003-84 - Associação Cultura Franciscana - São Paulo - SP - CNPJ: 60.806.577/0001-17

187) Processo nº 71010.000507/2003-43 e 71010.001638/2003-48 - Fundação Dr. Antonio Dias Macêdo - Fortaleza - CE - CNPJ: 07.222.847/0001-60

188) Processo nº 44006.002105/2001-16 - Orfanato Evangélico da Assembléia de Deus - Feira de Santana - BA - CNPJ: 16.246.795/0001-52

189) Processo nº 44006.002905/2001-29, 44006.003095/2000-01 e 71010.002704/2003-05 - Liceu de Artes e Ofício da Bahia - Salvador - BA - CNPJ: 15.118.995/0001-67

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 80, DE 9 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.030946/2005-17, de 29 de novembro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FERRAMENTAS DE CORTE EM METAL DURO E AÇO RÁPIDO: FRESA DE TOPO, BROCA, ALARGADOR E ESCAREADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 17 de janeiro de 2006, passa a ser o seguinte:

I - corte da matéria-prima;
II - retífica dos pontos de centro;
III - pré-desbaste no corpo da ferramenta;
IV - retífica de canal;
V - retífica cilíndrica - acabamento;
VI - retífica de alívio primário e secundário;
VII - retífica de frontal (gash);
VIII - inspeção de qualidade (dimensional/visual); e
IX - gravação.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Para as ferramentas de aço rápido será permitida a realização da etapa constante do inciso I em outras regiões do País.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, sendo que, pelo menos uma delas, não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 17 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 23, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a nova redação da Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8419.32.00	Maquina para secar caixas de fósforo - Secadores para madeira, pasta de papel, papeis ou cartões.
8430.10.00	Martelo hidráulico de queda livre, marca MENCK, modelo MHF 10-20, 614m de comprimento, força máxima de 210KNM e força mínima de 20KNM com uma guia (gaiola), um capacete de gravação de 1624mm de diâmetro, cabine de potência de 320KW, com motor diesel, bombas e motores hidráulicos e sistema de monitoramento acoplado, um anel de guia, um umbilical (cabo elétrico de ligação do sistema de monitoramento), 04 conjuntos de mangueiras hidráulicas com engate rápido.
8430.10.00	Bate estacas com martelo hidráulico HHN 6, autopropelido, com deslocamento sobre esteiras, marca JUNTTAN - PM25.
8445.19.22	Descaroçadora de algodão, marca MITCHELL MURRAY - PIRATININGA, modelo 5/120, comandada por um painel de comando (PLC), com capacidade de produção de até 25 fardos/hora de 225KG, cada um, 380V, 50/60Hz, composta por um sistema de alimentação por módulos de sucção, alimentador automático, torre de secagem, sistema de limpeza composto por limpadores inclinados de fibra candeloro de 72" e dois descaroçadores HL de 72", condensador de fibra, sistema de prensagem de fardos hidráulico, acompanha motores elétricos e de arranque, estruturas metálicas, ventiladores, queimadores, transportadores de semente e resíduos e compressores de ar.
8458.11.99	Um centro de torneamento marca OKUMA - modelo MACTURN, 250W, com comando numérico, OSP-E100L.
8479.89.12	Maquina revestimento para pintar caixas de fósforo com esteira de alimentação e dessecador a vapor encanado, a máquina é concebida de forma que ambos os lados sejam recobertos pela solução de fricção, em duas fileiras de caixas de madeira ao mesmo tempo.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de maio de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000378/2007-02
Processo: JUCEG Nº 06/122743-9
Recorrente: União Sul-Americana de Educação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás

Em 8 de maio de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000513/2007-10
Processo: JUCEG Nº 07/028097-5
Recorrente: União Sul-Americana de Educação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de cento e cinqüenta candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União, autorizado pela Portaria MP nº 335, de 23 de novembro de 2005.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subcontrolador-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de trinta e três candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, autorizado pela Portaria MP nº 48, de 21 de março de 2006.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 91, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001026/2006-98, resolve:

Art. 1ºAceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais à União, com base na Lei Municipal nº 10.986, de 16 de setembro de 2005, do imóvel situado na Rua Leopoldo Schimitz, esquina com a Rua José Calil Ahouagi, Baixada do Paraibuna, no local denominado "Terreirão do Samba" no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, constituído por terreno urbano com área de 3.812,00m², parte de um todo maior com área de 24.032,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 30.179 do Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício - Zona A daquela Comarca.

Parágrafo único.A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2ºO imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Edifício Sede da Justiça Federal em Juiz de Fora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE MAIO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União. O pagamento poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 11 de junho de 2007.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 11 de junho, e as demais nos dias 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 12 de novembro e 10 de dezembro de 2007, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R$50,00 (cinqüenta reais);

III - o atraso no pagamento implicará na cobrança de multa conforme a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, além da cobrança de juros SELIC, contados a partir do vencimento de cada cota.

Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2007 constituídos após o processo anual de lançamento poderá ser dividido em cotas, na forma dos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria, e o vencimento poderá ser prorrogado até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais a serem concedidas deverá respeitar como limite máximo para a data de vencimento da última cota o dia 28 de dezembro de 2007.

Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e do foro de que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Gerência Regional de Patrimônio da União, da Secretaria do Patrimônio da União, para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais, podendo ainda obter a 2ª via do DARF através do site da SPU, no endereço www.spu.planejamento.gov.br

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferiores a R$10,00 (dez reais).

Parágrafo único. As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda à importância igual ou superior a R$10,00 (dez reais).

Art. 6º Deverão ser adiadas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2007, abaixo indicados:

I - 37.707 RIP situados nos Municípios de Salvador, Itaparica e Vera Cruz, no Estado da Bahia, relacionados no Processo Administrativo nº 04905.001425/2007-88, em decorrência de inconsistências cadastrais;

II - 1 RIP situado no Distrito Federal, por motivo de decisão judicial, conforme Processo nº 04901.001426/2007-22;

III - 421 RIP situados no Estado do Espírito Santo, por decisão judicial, conforme Processo nº 04905.001427/2007-77;

IV - 47 RIP situados no Estado de Goiás, sendo 31 no Município de Santo Antonio do Descoberto/GO, e 18 no Município de Luziânia/GO, conforme Processo nº 04994.000093/2007-62;

V - 48 RIP situados no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por se encontrarem em processo de recadastramento, conforme Processo nº 04905.001430/2007-91;

VI - 12 RIP situados no Estado do Paraná, por determinação judicial, conforme Processo nº 04905.001431/2007-35;

VII - 40 RIP situados no Estado de Pernambuco, por motivo de inconsistências cadastrais, conforme Processo nº 04905.001428/2007-11

VIII - 94 RIP por motivo de revisão cadastral, situados no Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo nº 04905.001432/2007-80;

IX - 233 RIP por motivo de decisão judicial, situados no Estado do Rio Grande do Sul conforme Processo nº 04905.001433/2007-24;

X - 260 RIP por motivo de decisão judicial, situados no Estado de Santa Catarina, conforme Processo nº 04905.001434/2007-79;

XI - 138 RIP, por inconsistência cadastral ou por motivo de decisão judicial, situados no Estado de São Paulo, conforme Processo nº 0405.001435/2007-13;

XII - 108 RIP situados no Estado de Sergipe, declarados caducos com notificação não atendida e com registro de aforamento cancelado no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme Processo nº 04905.001436/2007-68;

XIII - 18.191 RIP situados nos Estados da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina, e de São Paulo, localizados nos trechos sem Linha de Preamar Média - LPM de 1831 demarcada e homologada, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 05 de maio de 2005, conforme Processo nº 04905.002450/2007-89;

XIV - 1.422 RIP situados no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, localizados nos trechos sem Linha de Preamar Média - LPM de 1831 demarcada e homologada, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 46, de 05 de maio de 2005, conforme Processo nº 04905.001427/2007-77;

XV - 9.197 RIP situados no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por motivo de certificação cadastral, conforme Processo nº Processo nº 04905.002510/2007-63.

Parágrafo único. As Gerências Regionais de Patrimônio da União poderão excluir imóveis das regiões referidas, por meio da função RIC disponível no SIAPA, promovendo os lançamentos e as cobranças relativos à utilização desses imóveis.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Receitas Patrimoniais expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, ao INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, inscrito no CNPJ 41.595.505/0001-23, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, para realização do evento FESTIVAL DE PRAIA, que totaliza uma área de 1.031,25 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001312/2007-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade do INSTITUTO EDUCACIONAL CHRISTUS LTDA, no período de 29/05/2007 à 03/06/2007, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R$ 1.485,00 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO
Substituto

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial n° 763, de 11 de outubro de 2000, e; Considerando o disposto no artigo 4°, da Portaria nº 02, de 25/05/2006; Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta DRT/SC; Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004034/96-87, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações no Plano de Cargos e Salários da Celesc Distribuição S/A - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de suapublicação.

ODILON SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de maio de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.004168/00-01	003357791	Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar	MT
2	46210.004169/00-65	003357805	Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar	MT
3	46617.005777/2002-93	007539649	Paramount Lansul S.A.	RS
4	46220.001019/2006-83	011719028	Comércio de Gelo Spinelli Ltda. ME	SC
5	46220.007618/2005-20	011693193	Ferrovia Tereza Cristina S.A.	SC
6	46254.002330/2004-91	008595372	Banco do Brasil S.A.	SP
7	46472.002771/2005-07	011874198	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.	SP
8	46263.002347/2005-10	011821132	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
9	46263.002499/2005-12	011821175	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
10	46263.002500/2005-17	011821183	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
11	46262.002936/2004-27	008334561	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	SP
12	46262.002981/2004-81	008333980	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	SP
13	46472.000915/2005-82	008167648	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
14	46258.001358/2003-90	008744254	Selma Ferreira Rodrigues Presidente Prudente ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.001504/2003-38	007374917	Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 3ª Região	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001265/2002-30	006882366	Casa Escola Montessoriana Ltda.	AL
2	46201.002882/2004-14	006912621	J. Farias Biana	AL
3	46201.001429/2004-91	006913911	New Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	AL
4	46202.001457/2004-06	009630112	Gel Service Temporários Ltda.	AM
5	46202.011104/2004-14	010002910	Marisa Lojas Varejistas Ltda. - Marisa	AM
6	46202.006461/2004-52	009372547	Mil Madeireira Itacoatiara Ltda.	AM
7	46281.001217/2004-61	006841350	Charmant Cosmeticos Ltda.	BA
8	46281.001216/2004-16	006841368	S.V.M. Modas Ltda.	BA
9	46204.003075/2005-70	009450777	Ukrow Comércio de Alimentos Ltda.	BA
10	46281.001227/2004-04	006796001	Vestuário Água Viva Ltda.	BA
11	46205.002338/2003-51	005269792	Companhia Energética do Ceará - Coelce	CE
12	46206.012207/2005-34	010173552	Centro Médico de Acupuntura Dra. Ana Pinheiro Ltda.	DF
13	46206.014141/2005-17	010170944	Condomínio do Edifício Venâncio VI	DF
14	46206.000678/2003-38	007031335	Diolindo de Sena Aires França	DF
15	46208.004056/2005-21	002709783	Claude Monet Trajes Masculinos Ltda.	GO
16	46208.003795/2005-03	012271772	Mezzaluma Restaurante Italiano Ltda.	GO
17	47747.005503/2004-43	010391894	Acoforja Indústria de Forjados S.A.	MG
18	47747.005258/2005-55	010449612	Agev Engenharia Ltda.	MG
19	47747.006777/2003-79	010630121	Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda.	MG
20	47747.004615/2004-87	010695095	Banco do Brasil S.A.	MG
21	46241.000338/97-17	015580524	Comercial Nardoni Ltda.	MG
22	46239.000169/2003-28	007242514	Construções e Engenharia SAOS Ltda.	MG
23	46239.000170/2003-52	007242522	Construções e Engenharia SAOS Ltda.	MG
24	47747.002934/2004-58	010374965	Construtora Araujo Lima Ltda.	MG
25	47747.004321/2003-74	007464991	Empresa de Transportes Apoteose Ltda.	MG
26	46211.018909/97-17	0025267074	Fábrica de Esquadrias Metalicas Ltda.	MG
27	47747.004861/2006-10	010569464	Frigorifico Alvorada Ltda.	MG
28	46302.001582/2005-61	010496521	Guiomar Vieira Noronha	MG
29	46246.000948/2003-34	007425775	L.P. Simões	MG
30	47747.000411/2004-77	010633669	Lac Minas Ltda.	MG
31	46243.000332/2002-11	005416752	Med Lar Assistência Médica Ltda.	MG
32	47747.001078/2002-51	007208014	Mineração Matheus Leme Ltda.	MG
33	46248.001550/2002-14	007494009	Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro	MG
34	47747.005607/2005-39	010607901	Press Service Vigilância e Segurança Ltda.	MG
35	47747.005971/2004-18	010681108	Proforte S.A. Transportes de Valores	MG
36	47747.004764/2004-46	010696334	Quentinha a Kilo Ltda.	MG
37	46504.000449/2003-59	007470860	Rádio Emboabas de Minas Gerais S.A.	MG
38	46241.000277/2004-32	010510826	Ral Engenharia Ltda.	MG
39	47747.004542/2005-12	010342460	Rio Verde Mineração S.A.	MG
40	46234.000157/2002-62	005485541	Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.	MG
41	47747.006744/2003-29	010732021	Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda.	MG
42	47747.005396/2005-34	010454497	Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A.	MG
43	47747.005390/2006-67	013028553	Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A.	MG

44	47747.005391/2005-10	010454501	Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A.	MG
45	47747.003818/2003-75	007149476	Viação Paraense Ltda.	MG
46	46237.001000/2004-96	010462031	Vileflex Indústria e Comércio de Mangueiras e Conexões Ltda.	MG
47	46312.001601/2001-14	004836634	Wilson Thomas - Casa de Carne Guaicuru	MS
48	46210.002110/2005-54	010782371	A.S. Duarte Colégio	MT
49	46210.002953/2005-51	012788554	C.C.M. Esquadrias de Madeiras Ltda.	MT
50	46306.000589/2004-44	006329861	Indústria de Subprodutos de Origem Animal Lopesco Ltda.	MT
51	46306.000523/2005-35	010816259	Marson e Nascimento Ltda.	MT
52	46210.001436/2005-64	010808990	Minidor - Comunicação Visual Ltda.	MT
53	46224.003881/2005-18	010839283	Comunidade Cristã Paz e Vida	PB
54	46224.003911/2005-88	007847483	Condomínio do Edifício Carline I	PB
55	46224.002994/2005-98	010835911	Fundação Bradesco	PB
56	46224.002993/2005-43	010835903	Fundação Bradesco	PB
57	46224.004117/2005-51	007845987	São Paulo Alpargatas S.A.	PB
58	46215.003769/2005-88	011426918	Bingo da Praia Ltda.	RJ
59	46215.043367/2005-16	011620099	Blum Haus Interiores Ltda.	RJ
60	46215.023783/2005-06	011565063	Centro-Park Serviços Ltda.	RJ
61	46215.046938/2005-74	013995022	Churrascaria União Gauchescas Ltda. ME	RJ
62	46666.000420/2006-67	011559993	Comércio de Baterias de Petrópolis Ltda. ME	RJ
63	46215.011108/2005-26	011500018	Condomínio do Edifício Praia Linda	RJ
64	46740.000429/2004-76	011367946	E.H.C. Magalhães Transportes - ME	RJ
65	46228.000866/2004-99	001417525	Engenet Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
66	46232.001576/2005-84	011422475	Organizações Fernandes de Souza Ltda.	RJ
67	46215.046939/2005-19	013995031	Ponta do Céu Paisagismo Ltda.	RJ
68	46334.000247/2005-78	011478594	Servtec Instalações e Sistemas Integrado Ltda.	RJ
69	46334.003604/2005-50	011602082	Venbo Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
70	46216.001095/2005-77	009438777	Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.	RO
71	46225.000420/2005-75	009704434	G.S. de Moraes ME	RR
72	46617.002481/2002-11	005857848	ABB Ltda.	RS
73	46617.002793/2004-96	011182296	Aldeias Infantis SOS Brasil	RS
74	46617.006371/2001-47	005856833	Banco do Brasil S.A.	RS
75	46617.004923/2005-14	011271302	Irmãos Ribeiro Benia Ltda.	RS
76	46617.004924/2005-51	011271311	Irmãos Ribeiro Benia Ltda.	RS
77	46617.003943/2002-17	002221381	Irmãos Silva Rocha & Cia. Ltda.	RS
78	46617.003924/2002-91	002221357	Irmãos Silva Rocha & Cia. Ltda.	RS
79	46617.003926/2002-80	002221365	Irmãos Silva Rocha & Cia. Ltda.	RS
80	46617.003925/2002-35	002221373	Irmãos Silva Rocha & Cia. Ltda.	RS
81	46617.006527/2004-32	007586116	Jorge Falcão Machado	RS
82	46617.007521/2005-63	011206535	Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	RS
83	46617.000598/2003-41	005890195	Posto de Serviços Maravilha Ltda.	RS
84	46617.005873/2004-01	011203561	São Paulo Alpargatas S.A.	RS
85	46617.002511/2002-99	005857732	Sulina de Metais S.A.	RS
86	46617.000703/2005-11	002292483	Supermercado Bom do Sul Ltda.	RS
87	46617.006598/2005-16	012578673	Tassinari & Felippin Ltda.	RS
88	46617.003303/2005-50	011258071	Vollkommen Indústria de Plásticos Injetado Ltda.	RS
89	46617.004075/2002-92	005898927	Zivi S.A. Cutelaria	RS
900	46220.004378/2004-21	009912827	Distribuidor de Atacado e Varejo Amigão Ltda.	SC
91	46220.003268/2003-61	009323350	Minageo Serviços e Projetos de Mineração Ltda.	SC
92	46220.009570/2005-94	011659190	Suprema Frutas Ltda.	SC
93	46220.001893/2004-59	009922016	Telelistas (Região 2) Ltda.	SC
94	46263.003675/2005-33	011950021	Alcan Packaging do Brasil Ltda.	SP
95	46255.003871/2003-45	008688303	Arapuã Comercial S.A.	SP
96	46219.032834/2004-61	008136394	Brás Modas Oriente Ltda.	SP
97	46261.002345/2004-60	008845042	Cargomar Transportes, Logísticas Multimodal Ltda. - ME	SP
98	47998.002770/2006-79	011991712	Cia. Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev	SP
99	46266.001140/2004-17	008240736	Ciclominas Comércio Importação Exportação Ltda.	SP
100	46254.001975/2003-25	008580634	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP
101	46259.003345/2001-83	004409329	Concessionária de Rodovia do Interior Paulista S.A.	SP
102	46219.025135/00-15	000024678	Confecções Lanovia Ltda.	SP
103	46255.002729/2004-61	008265135	Empreendimento Hoteleiro Vázea Ltda.	SP
104	46219.048825/97-75	0063510977	Escola Actual S/C Ltda. (sucessora da Escola Radial S/C Ltda.)	SP
105	46255.002307/2004-96	008263434	Indústria e Comércio Santa Thereza Ltda.	SP
106	46264.000187/2006-45	012035092	Jens Company's Carlos Comercial Ltda.	SP
107	46254.600150/2005-50	008207321	José Mário Siqueira Matheus	SP
108	47998.002635/2006-23	011999187	Mantova Comércio de Veículos Peças e Serviços Ltda.	SP
109	46258.001121/2006-51	011973986	MLR Leite Floresta do Sul ME	SP
110	46393.000148/2005-91	011867353	Mobitel S.A.	SP
111	46423.000381/2006-51	012004294	Plinio José de Souza	SP
112	47998.002075/2006-07	011833858	Regina Helena Sans Franchi ME	SP
113	46252.000298/2006-91	008195455	Rodini de Guaira Indústria Ltda.	SP
114	46254.600038/2006-08	012082562	Sônia Aparecida de Lucca Navarro	SP
115	47998.005828/2003-36	013438140	Telame Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.005446/2003-14	003575535	Avanço Serviços Temporários Ltda.	AM
2	46617.006605/2004-07	011205580	Autolândia Erechim S.A. Comércio e Indústria	RS
3	46617.006446/2004-32	011205318	Divicar Móveis Ltda.	RS
4	46617.004726/2005-97	007604131	Freitas Alimentos Naturais Ltda.	RS
5	46617.001591/2002-65	005864488	Geraldo Alvarez Ferreira Braga	RS
6	46617.006874/2005-46	011238330	Incovest Ltda.	RS
7	46617.002629/2002-17	005895065	Migliorini e Cia. Ltda.	RS
8	46617.001316/2005-94	011235292	Severino Silvestre ME	RS
9	46221.004698/2005-51	009667334	Torre Empreendimentos e Construções Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.0327052001-21	05588	WM Construções e Comércio de Rio Preto Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46261.002490/2003-60	505.181.410	A.J. Mendes Supermercado Ltda.	AP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não conhecendo do recurso voluntário, por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46257.000032/2003-55	505.131.790	Padaria e Confeitaria Clarice Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46204.006719/98-82	65052	Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	BA
2	46204.006720/98-61	65051	Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu não conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, ante a ausência de impugnação da existência do débito ou de seu valor.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46504.000228/2003-81	505.173.603	Tecelagem de Algodão RH Ltda.	MG
2	46218.001562/2001-15	027934	Cabral Capotas Ltda.	RS
3	46218.016930/99-53	183394	Centro de Habilitação de Condutores Janaina Ltda	RS
4	46218.025487/2002-69	505.096.692	Padron S.A. Impresso de Segurança	RS
5	46218.025712/2002-67	505.108.992	RPA - Região Porto Alegre Estacionamentos Ltda.	RS
6	46218.010196/2005-19	505.502.011	Severino Primo Marin	RS
7	46218.022544/2003-39	505.225.638	Sociedade Rádio Santamariense Ltda.	RS
8	46218.006542/2003-01	505.147.157	Zona Sul Radiodifusão Ltda.	RS
9	46473.006338/2002-80	505.093.286	Il Pastaio Pasta Fresca Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46869.003711/2002-05	111050	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	RJ
2	46218.010098/2001-69	217361	Faiet Antoni Suinkal	RS
3	46266.000825/94-02	153128	Lavanderia e Tinturaria Angra Ltda.	SP
4	46219.064027/96-64	173294	Moldesa - Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto no seguinte processo:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46617.006660/2005-70	012461016	Brum e Martins Investigações e Zeladoria Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência contida no art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, decidiu os seguintes processos pela ocorrência de mora contumaz, agravada pela retirada de "pro-labore" por parte dos sócios.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.000599/2004-06	Vale Empreendimentos Educacionais Ltda.	ES

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de abril de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET no endereço Eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.016194/2003-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Estado de Pernambuco
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: Abreu e Lima, Aliança, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Caruaru, Escada, Ferreiros, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Macaparana, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paudalho, Paulista, Pombos, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, São Caitano, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Toritama, Vicência e Vitória de Santo Antão - PE

Categoria	Profissional dos trabalhadores nas empresas de consertos e indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, malas, carteiras, cintos, coldres, cartucheiras, cabedais, palmilhas, solados e tiras de sandálias.

Processo	46000.021204/2005-06
Entidade	"Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Beneficiamento de Mármores, Granitos e Rochas Ornamentais no Estado de Minas Gerais", SIMAGRAN - MG
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Cachoeira de Pajeú, Andrelândia, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Bertópolis, Berizal, Betim, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brás Pires, Braúnas, Brasópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Altos, Campos Gerais, Canaã, Canápolis, Cana Verde, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Conceição da Barra de Minas, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, São Gonçalo do Rio Preto, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Nova União, Juatuba, Juramento, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Montes Claros, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Pai Pedro, Palma, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Pará de Minas, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passabém, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Alto Jequitibá, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio do Prado, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Setubinha, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra dos Aimorés, Serra do Salitre, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Mathias Lobato, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz - MG

Categoria	Econômicas das indústrias de beneficiamento de mármores, granitos e rochas ornamentais.

Processo	46000.023522/2005-01
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aguiar", PB.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	Aguiar - PB

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.012721/2006-67
Entidade	"SIEMACO - ABC -Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires ", SP
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul - SP

Categoria: Profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação, jardinagem, desinsetização, limpeza de tubos, separação de resíduos, lixo, reciclagem de materiais e trabalhadores na limpeza pública e privada, manutenção em áreas verdes públicas e privadas, aterros sanitários, usina de beneficiamento de lixo e incineradores, assim compreendidos, os que prestam serviços de limpeza, limpador de vidro, pintura, restauração e limpeza de fachadas, detetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagem de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de synteko e cascolac, trabalhadores em portaria, jardinagem, paisagismo, serviços de copa, serviços administrativos, coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos, limpeza de bocas de lobo, serviços em destinos finais de lixo (transbordos, usinas de reciclagem e compostagem, incerinadores e aterros sanitários), varrição de vias públicas, serviços complementares de limpeza urbana (poda de árvores, limpeza de córregos e canais), pintura de postes e meio fio, execução e manutenção de canteiros, parques, praças e jardins.

Processo	46000.020897/2006-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas (Inclusive Pesquisa de Minérios).
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Alagoas

Categoria: Profissional empregados dos seguintes segmentos: Comércio atacadista distribuidor de combustíveis e de lubrificantes; Comércio varejista de derivados de petróleo; Comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; Comércio e pesquisa de minérios; Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; Comércio revendedor de gás liquefeito de petróleo; Empresas de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos

Processo	46000.015373/2005-07
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Reflorestamento e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Bragança Paulista, Região e Sul de Minas Gerais", MG.
Abrangencia	Interestadual
Base Territorial	Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itapeva e Pouso Alegre - MG, Atibaia, Bragança Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem - SP
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Reflorestamento e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

Processo	46000.006495/2005-02
Entidade	"Sindicato das Indústrias de Curtimento, Preparação e Acabamento de Couros; de Calçados, Bolsas, Cintos, Carteiras, Luvas e Materiais de Segurança e Afins, Fabricados em Couro, Sintéticos e Derivados, de Bocaina e Região - SINDACOUROS", SP.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos e Mineiros do Tietê - SP

Categoria: Econômica das indústrias de curtimento, preparação e acabamento de couros; de calçados, bolsas, cintos, carteiras, luvas e materiais de segurança e afins, fabricados em couro, sintéticos e derivados. O termo "afins", constante na denominação do sindicato, refere-se especificamente à botinas, tamancos, palmilhas, chapéus e malas. O termo "derivados" refere-se aos derivados de couro, especificamente a raspa do couro, que consiste na sobra do corte do couro.

Processo	46000.001949/2006-21
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sitio do Quinto- SINSERPUB", BA.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sítio do Quinto - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46000.011312/2006-43
Entidade	"Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Alagoas", SAPFEAL - AL
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Ex-atletas e atletas profissionais de futebol

Processo	46000.022838/2006-59
Entidade	"Sindicato das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Entidades Hospitalares e Filantropia e Beneficência da Região Metropolitana de Belo Horizonte", MG.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano - MG
Categoria	Econômica das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e Entidades Hospitalares de Filantropia e Beneficência.

Processo	46000.020334/2005-13
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis dos Municípios de Uberlândia e Região.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Araxá, Bambuí, Campos Altos, Canápolis, Capetinga, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cássia, Centralina, Claraval, Coromandel, Córrego Danta, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Indaiá, Ibiá, Ibiraci, Itaú de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Prata, Pratápolis, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Tupaciguara e Uberlândia - MG

Categoria	Empregados em Postos de Combustíveis.

Em 27 de abril de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

- cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.018769/2003-36
Entidade	Sindicato dos Profissionais Autônomos de Transporte Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SINPRATERJ
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Profissionais Autônomos de Transporte Escolar.

Processo	46000.004629/2005-42
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo dos Campos", SINDSERP - BA
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Gonçalo dos Campos - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46000.024160/2005-68
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional -TO", STICCIPO.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aliança do Tocantins, Araguaína, Colinas do Tocantins, Fátima, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Peixe e Porto Nacional - TO
Categoria	Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos montagens industriais e engenharia consultiva).

Processo	46000.025461/2006-90
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Venceslau e Região - SINCOVAVE
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio - SP
Categoria	Econômica dos lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livraria, de material fotográfico, de móveis).

Processo	46000.021900/2005-12
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Natal - RN
Categoria	Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo, na Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista).

Em 8 de maio de 2007

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;

b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

c) ata de posse da atual diretoria;

d) comprovante de endereço; e

e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br.

Processo	46000.002949/2005-68
Entidade	Sindicato dos Profissionais da Quimica do Estado de Alagoas - AL
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Profissional dos Químicos

Processo	46000.010687/2006-96
Entidade	SINPROEB - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Barueri.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barueri - SP
Categoria	Profissional dos professores das escolas Públicas Municipais.

Processo	46000.027454/2006-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria da Boa Vista - PE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Maria da Boa Vista - PE

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas (não estão incluídos na especificação acima os trabalhadores e trabalhadoras na fruticultura e agricultura irrigada, de qualquer natureza, inclusive arrendatários, parceiros e comodatários, que trabalhem em regime de economia familiar, sem empregados).

Processo	46000.022782/2005-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Oficinas de Veículos Automotores e Ciclomotores nos Segmentos Mecânico, Elétrico, Eletrônico, Conversão para Motores Bi-Combustível (Gás Natural) e Refrigeração do Município de Aracaju-Sergipe
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracaju - SE
Categoria	Trabalhadores nas oficinas de veículos automotores e ciclomotores nos segmentos mecânico, elétrico, eletrônico, conversão para motores bicombustíveis (gás natural) e refrigeração.

Processo	46000.010837/2006-61
Entidade	Sindicato das empresas de distribuição, engenharia, manutenção e produção de energia e telecomunicações no estado do Espírito Santo - SINDIMETA/ES.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Vitória - ES
Categoria	Econômica das Empresas de Distribuição, Geração, Produção, Transmissão, Instalação, Manutenção, Reparação, Engenharia de Telecomunicações e Energia.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000612/2007-71, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 165/2007-RCAB, de 24 de abril de 2007 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, RECONHEÇO A DISPENSA amparada no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) por ano , a favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA referente ao pagamento de novo contrato de locação do imóvel ocupado pela UARSP, situado à rua Sampaio Viana, nº 277, Edifício Albatroz, 4º andar, Paraíso, São Paulo-SP.

Brasília-DF, 3 de maio de 2007.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Consoante competência constante do Art. 1º, alínea "d" da Resolução N°. 003-ANTAQ, de 15/03/2002 , e com base no PARECER- PRG-ANTAQ-Nº Nº 165/2007-RCAB, de 24 de abril de 2007,

RATIFICO O ATO DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA , com amparo no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir a despesa no valor de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais) por ano , a favor da VITACHEMIE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA referente ao pagamento de novo contrato de locação do imóvel ocupado pela UARSP, situado à rua Sampaio Viana, nº 277, Edifício Albatroz, 4º andar, Paraíso, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 3 de maio de 2007.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 721, DE 9 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos II e IV, e § 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Considerando determinações do Egrégio Tribunal de Contas, no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto a capacitações técnicas, previstas nos editais de licitação, resolve:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinqüenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento).

Art. 3º Qualquer exigência de capacitação técnica inferior a 10% (dez por cento) deverá ser circunstanciadamente justificada e aprovada pelo Diretor Setorial responsável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 17 (ORDINÁRIA)
Sessão em 16 de maio de 2007 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 005.805/2003-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE
Responsáveis: Aristides Felipe Santiago e outros

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.487/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Municipal de Saúde de Barbacena
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG

TC- 005.998/2007-5
Natureza: Representação
Entidade: Instituições Federais de Ensino Superior
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU

TC- 014.002/1999-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Pará
Responsável: Carlos Acatauassú Nunes, CPF n.º 000.314.022-91

TC- 017.378/2005-6
Natureza: Representação
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-3/TCU

TC- 018.115/2005-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF n.º 026.631.392-20; Ozias Monteiro Rodrigues, CPF n.º 000.702.032-53

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 007.096/2007-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Newton Ferreira Dias - Diretor-Presidente
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA

TC- 008.977/2006-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - SEPROG
Unidade: Fundação Nacional de Saúde

TC- 018.129/2004-7 (com 2 volumes)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Othon Luiz Pinheiro da Silva - Diretor Presidente
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.652/2003-3 (com 5 volumes)
Apensos: TC-008.400/2005-0 e TC-008.401/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ricardo Mendes Pinto, CPF nº 312.426.936-53
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais

TC- 004.104/2005-4 (com 3 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

TC- 004.106/2005-9 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

TC- 025.320/2006-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Frederico José Leite Gueiros, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF (RJ/ES)
Órgão: TRF da 2ª Região

TC- 700.330/1996-8 (com 4 anexos e 3 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade Beneficiária: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 015.104/2004-4 (com 13 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Letícia Flora Alves de Oliveira e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco - NEMS/PE
Interessado: SECEX/PE

TC- 017.420/2006-0 (com 2 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Representação
Responsável: Dilton da Conti Oliveira
Interessados: Maria Rezende Carvalheira e Fritz Kiemle Júnior
Entidade: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - ELETROBRAS

TC- 019.617/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A - Grupo ELETROBRAS

TC- 026.723/2006-7 (com 1 anexo)
Apenso: TC 028.611/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Geraldo Marcelino Barbosa Filho e outros
Entidade: ACCG/Associação de Combate ao Câncer em Goiás e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás/Secretária
Interessada: Secretaria de Controle Externo/GO

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.908/2001-6 (com 9 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Entidades: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e Município de Corumbá/MS
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto, CPF n. 020.109.818-04, ex-Diretor de Engenharia Rodoviária do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; Eder Moreira Brambilla, CPF n. 439.605.458-00, ex-Prefeito Municipal de Corumbá/MS; Vicente Celestino Paes de Castro, CPF n. 130.496.317-91; João Antônio Speridião Júnior, CPF n. 145.953.546-49; e Arabenes Pereira de Andrade Corrêa, CPF n. 359.388.891-20.
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Vanderley Manoel de Andrade Silva (OAB/MS 4243-A), Joaquim José de Souza (OAB/MS 3.354-B)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Vicente Celestino Paes de Castro
Joaquim José de Souza - OAB/MS 3.354-B

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 000.470/2002-3 (com 2 volumes e 20 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Embargantes: Leopoldina Maria Colares de Araújo, Denis Colares de Araújo, José dos Santos, Andréa da Silva Santos e Édina da Silva Santos
Advogado constituído nos autos: Maria Lindinalva de Souza (OAB/DF 1.312-A), Tawfic Awwad (OAB/DF 7667), Wagner José Nunes (OAB/DF 17698), Amaury José de Aquino de Carvalho (OAB/DF 451)

TC- 003.193/2002-5 (com 6 volumes e 2 anexos)
Apensos: TC-004.763/2004-0; TC-011.195/2003-2; TC-002.954/2002-6
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Superintendência do Porto de Itajaí/SC
Recorrente: Ivaí Engenharia de Obras Ltda.
Advogado constituído nos autos: Haroldo César Nader (OAB/PR 17.018), Marcello Sgarbi (OAB/PR 20.823), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265), Henry Rossdeutscher (OAB/SC 15.289), Walter José Faiad de Moura (OAB/SC 17.390)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.735/2000-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pombos/PE
Recorrente: Maria do Socorro Alves de Melo - CPF 820.409.234-20
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.490/2005-5
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Interessadas: Ivone Dias Nazareth (CPF 042.305.403-10) e Mariovilma Rios Mariz (CPF 330.953.103-15)
Advogado constituído nos autos: Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Carolina Rachel Costa F. Tavares (OAB/MA 7.616), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 009.961/2003-0 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Ubaldo Alves Caldas
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.570/2003-9 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Enio Alberto Matusiak Senna (CPF n.º 098.940.551-68)
Advogado constituído nos autos: Flávia Lopes Araújo (OAB/DF 16681)

TC- 325.299/1996-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Mutunópolis/GO
Interessado: André Luiz de Souza (CPF nº 125.489.281-87, ex-Prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 007.446/1999-3 (com 2 anexos e 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado/Comando Militar
Interessado: Basílio Adada
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Tanuri Mendes (OAB/PR 5963)

TC- 019.401/2004-7 (com 2 volumes e 8 anexos (estes com 1 volume)
Apenso: TC-004.429/2005-0 (com 1 volume)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Ministério da Previdência Social - MPS.
Interessado: Sérgio Ricardo Prates.
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Tiago Cedraz (OAB/DF 5.559), Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.305/2004-9 (com 6 anexos em 7 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão:Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Embargante: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra.
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.051/2007-1 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: ECT
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado constituído nos autos: Gabriel Freitas de Oliveira (OAB/MG 102.111), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 008.873)

TC- 012.988/2003-6 (com 1 volume, 4 anexos e 2 volumes de anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Interessado: Pedro Eloi Soares.
Advogado constituído nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 026.317/2006-8 (com 25 volumes)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - CONSULTAS.

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.166/2006-0
Natureza: Consulta
Órgão: Senado Federal
Interessado: Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.135/2004-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho/MG
Responsáveis: Severino Mário Camelo (CPF 030.386.885-68), Prefeito Municipal, no período de 27/06 a 31/12/2000), José da Paixão Martins (CPF 105.034.986-53) Prefeito Municipal, no período de 01/01/2000 a 31/12/2004, Roberto Jacob da Silva (CPF 634.321.706-10), ex-Presidente da Comissão de Licitação, empresa Geneguima Construções Ltda. (CNPJ 03.582.911/0001-62), Eurípedes Menezes Guimarães, falecido (CPF 004.479.516-53), sócio-gerente da empresa Geneguima Construções Ltda., empresa Construtora Silva & Lopes Ltda. (CNPJ 03.603.549/0001-69), Éderson José Duarte (CPF 658.351.076-68), sócio-gerente da Construtora Silva & Lopes, Paulo Henrique da Matta Machado Sobrinho (CPF 511.949.296-72), sócio-gerente da empresa Construtora Silva & Lopes.
Advogado constituído nos autos: Loredano Aleixo (OAB/MG 8.035), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43712)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.232/2006-5
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscalis n. 828/2006
Entidade: Serviço da Sociedade Civil para o Desenvolvimento (Sercap)
Responsáveis: Marcos Swetonne Monteiro da Silva, Diretor Executivo do Serviço da Sociedade Civil para o Desenvolvimento - Sercap (CPF: 815.988.074-04); José Nilson Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 772.246.394-00); Janiffer Gomes Duarte da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 061.180.834-01); Hevelin Gomes Ribeiro, membro da Comissão Permanente de Licitação do Sercap (CPF: 055.641.554-08); Rodrigues Associados Ltda. (CNPJ: 01.387.044/0001-89); Josemar Candido da Silva ME (CNPJ: 07.052.706/0001-46); Centro de Desenvolvimento e Capacitação (CNPJ: 03.588.481/0001-96); Cygnus Informática e Consultoria Ltda ME (CNPJ: 01.083.876/0001-01); José Gelson Lima da Silva Informática ME (CNPJ: 04.355.992/0001-20);
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.081/2006-7 (com 2 volumes e 5 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.436/2005-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.758/2007-7
Natureza: Solicitação
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Tocantins
Interessado: Luiz Gomes de Souza, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.812/2006-7 (com 2 volumes e 2 anexos em 6 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência do INCRA no Rio Grande do Norte
Interessada: Bioenergy Geradora de Energia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Sérgio Henrique Cavalcanti Marques (OAB/PE 17.122), Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4448), Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7.119), Rodrigo Nóbrega Farias (OAB/PB 10.220)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 012.036/2005-7
Natureza: Representação
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S. A - Eletronuclear.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsável: José Marcos Castilho (CPF 613.896.767-49).
Advogado constituído nos autos: Alexandre Luís Bade Fecher (OAB/RJ 86.186)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 020.811/2006-4
Natureza: Representação
Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ministério da Cultura
Interessada: Máxima Serviços e Transportes Ltda.
Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)

TC- 025.952/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 019.215/2006-8 (com 1 anexo, com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Interessada: Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda.
Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Wilza Cristina Malagone de Albuquerque (OAB/DF 13.305), Glaicon Côrtes Barbosa (OAB/DF 21.339), Márcio Beze (OAB/DF 21.419), Raphael Rabelo Cunho Melo (OAB/DF 21.429), Roseli Dias Valentim (OAB/DF 5.722-E)

Secretaria-Geral das Sessões, 9 de maio de 2007
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 17(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 16 de maio de 2007 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

- PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 009.682/2004-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.151/2006-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.902/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 005.569/2007-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 016.271/2005-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 700.349/1996-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Advogado constituído nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 024.841/2006-1
Natureza: Embargos de Declaração
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 027.521/2006-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 012.687/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: Luiz Cezar Viana Pereira (OAB/PR 23519), Antonio Carlos de Andrade Vianna (OAB/PR 7.202), Bruno Noronha Bergonse (OAB/PR 29.118)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 008.255/2000-6
Natureza: Prestação de Contas
Advogado constituído nos autos: Janilson Pessoa Cabral (OAB/RJ 57.803), Saulo Nunes (OAB/DF 120.473)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 002.094/2005-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 009.259/2007-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 018.736/2002-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 014.473/2004-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Ronivan Peixoto de Morais Júnior (OAB/GO 17.752)

Secretaria-Geral das Sessões, 9 de maio de 2007.
IVO MUTZEMBERG
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2007
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão, Subst.º: TCE Tony de Medeiros Palmeira

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Aroldo Cedraz (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.1994 (Ata n° 50/94)), do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 12, da Sessão Ordinária realizada em 24 de abril de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 1088 a 1173, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 43 a 45);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1088/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
1. TC-004.365/2005-0 - JOCELINO RIBEIRO MELO, CPF: 004.228.433-34

Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
2. TC-019.396/2006-1 - JOSE LINO FILHO, CPF: 116.322.245-34

3. TC-025.742/2006-8 - LUIZ LOPES CARMELLO, CPF: 223.724.078-72; PEDRO PAULO DEL VALLE CURVELLO, CPF: 260.075.097-53; SILVANDO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 085.275.551-15

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda - BA
4. TC-000.874/1997-3 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA

5. TC-005.978/2007-2 - ANTONIO THOMÉ, CPF: 001.865.118-68; INEZ CARVALHO DORNELLES, CPF: 003.291.001-06

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AL
6. TC-002.586/2007-9 - GRINÉSIA FERNANDES SILVA, CPF: 309.861.177-49

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
7. TC-002.631/2007-6 - JORGE LAERTE GENNARI, CPF: 025.834.298-68; JOSEFINA PEDON SILVESTRE, CPF: 119.978.598-90; JOSÉ PAULO CIPULO, CPF: 018.927.898-68; JOSÉ ROBERTO BARRETO LINS, CPF: 005.980.978-72; JULIETA BUSATO, CPF: 002.633.428-32; JULIETA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 278.513.208-44; JURACI DOS SANTOS MYASHIRO, CPF: 388.627.788-72; LAVINIA DA SILVA, CPF: 920.803.328-72; LUIZ CARLOS FERNANDES GUIMARÃES, CPF: 615.810.208-30; LUZIA ROSA DE AZEVEDO, CPF: 215.575.118-45; MANOEL RIBEIRO SOARES, CPF: 015.144.668-72

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
8. TC-002.637/2007-0 - OSWALDO MUNHOZ, CPF: 015.463.098-53; PAULINA PARREIRA DE MORAES, CPF: 111.314.118-20; PAULO FAGUNDES ALTENFELDER SILVA, CPF: 005.531.078-87; RAQUEL NUNES, CPF: 345.749.808-34; SEBASTIANA DA SILVA, CPF: 743.249.778-87; SHIRLEY RODRIGUES DE MORAIS, CPF: 509.758.038-91; SINVAL LEITE CARRIJO, CPF: 026.368.678-72; SONIA MARIA HESSEL TEICH, CPF: 060.860.248-55; SUELY REZENDE TARGA, CPF: 313.851.508-82; SUELY SILVERIO SALES DE SOUZA, CPF: 629.297.718-87

ACÓRDÃO Nº 1089/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
1. TC-002.622/2007-7 - MAURO DE LACERDA GONTIJO, CPF: 000.605.346-72; MAURICIA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 054.563.396-68; NILCE ROSA, CPF: 132.024.806-34; ODETE LUIZA DOS SANTOS, CPF: 138.315.936-04; ODILA OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF: 265.190.467-87; OLIMPIO DIAS DOS REIS, CPF: 004.570.786-34; OTAVIO CECILIO FRANCIA MAZZONI, CPF: 001.610.806-00; PAULO LUCIO DE LIMA, CPF: 137.799.076-15; PEDRO MENEZES, CPF: 092.104.406-25; PEDRO WILSON VIANA, CPF: 001.489.116-68; VALENTIM LUIZ DE FREITAS, CPF: 314.917.237-34
Determinação:
1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG que tome as providências para anular a portaria de 18.1.1993, que aposentou o servidor Mauro de Lacerda Gontijo, CPF: 000.605.346-72.

ACÓRDÃO Nº 1090/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-002.581/2007-2 - LUIZ MATOS DA SILVA, CPF: 029.045.271-68
Determinação:
1. à SEFIP para retificar o campo 02 - Sexo (fl.2), para constar "Masculino", conforme documento acostado à contracapa.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1091/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - RS
1. TC-005.201/2007-9 - ADEMAR JANTSCH, CPF: 921.597.887-91; AFRANIO MARTINS BRANDÃO JUNIOR, CPF: 425.166.680-15; ALEXANDRE DA SILVA SOARES, CPF: 928.147.780-72; ALEXANDRE ULRICH ALVARES DA SILVA, CPF: 710.377.720-91; ANA IVONE DE LIMA ALVES, CPF: 607.085.060-20; ANDREA MARTINS ANTUNES, CPF: 490.576.340-15; ANDREA VIEGAS DE AQUINO, CPF: 594.341.800-82; CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CPF: 609.079.240-34; CARLOS ALBERTO MACHADO, CPF: 219.281.690-15; CARLOS ALBERTO PEIXOTO, CPF: 711.459.310-49; CARMEM REGINA GUILLOUX BARBOSA, CPF: 565.254.600-00; CARMEN LUCIA DA SILVA CARVALHO, CPF: 409.243.270-49; CASSIO MARCELO PEREIRA, CPF: 892.072.460-15; CELVIO DERBI CASAL, CPF: 950.387.950-72; CERLEN DANTAS PIRES, CPF: 748.481.940-91; CINARA PIRES FONTOURA, CPF: 934.296.650-00; CINTIA CICHOWSKI DOS SANTOS, CPF: 747.996.650-49; CLARINTO DORNELES, CPF: 498.156.280-20; CLAUDIA HAUSEN DOS SANTOS, CPF: 629.620.000-53; CLAUDIO MACHADO FLORES, CPF: 408.814.660-34; CLEONICE SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 323.442.440-34; CLEUSA MARIA DA LUZ MACIEL, CPF: 396.195.910-20; CRISTIANE DA CUNHA STUMPF, CPF: 668.512.460-15; DANIELA ARAUJO, CPF: 692.218.040-20; DARLI DE SOUZA ALVES, CPF: 359.569.330-20; DEBORA SANTOS LOPES, CPF: 910.836.210-68; DENISE EMA SPOHRE OLIVEIRA, CPF: 562.099.750-20; DENISE FREITAS PEREIRA, CPF: 438.702.280-91; DINARA DORNFELD, CPF: 748.335.610-34; EDILENE MARGARETE TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 419.282.450-72; EDINA MARGARETE DA VEIGA SEVERO, CPF: 634.111.990-91; ELAINE NOBRE DE ASSIS REHFELD, CPF: 978.179.960-91; ELIANE RODRIGUES SANTOS, CPF: 824.412.430-04; ELISA KRAS BORGES, CPF: 901.517.630-20; ELPIDIO DE SOUZA, CPF: 264.394.330-91; EVA RODRIGUEZ GONZALEZ, CPF: 238.576.920-49; FABIO CRISTIANO HECK DE VARGAS, CPF: 740.053.830-68; FERNANDA ALMEIDA BANDEIRA, CPF: 562.818.620-15; FERNANDA GONÇALVES MESSAGGI, CPF: 939.046.810-87; GIORDANA GUZENSKI, CPF: 668.208.800-06; GISLAINE RODRIGUES MOREIRA, CPF: 675.696.330-91; GLACY MARIA PICCININI, CPF: 448.352.990-00; GLAZIAN FALASCO ARAGONES, CPF: 945.236.300-20; HELIONAY NUNES WALDENEGRO, CPF: 762.770.460-04; HENRIQUE BENTE, CPF: 784.563.390-91; IARA DE FATIMA SILVEIRA FEIX, CPF: 366.811.300-97; ILZA MARGARIDA LISBOA SILVA, CPF: 204.850.340-34; INAJARA MARIA COSTA, CPF: 339.074.710-91; JAQUELINE NEVES LUBIANCA, CPF: 516.346.940-15; JEANE CORDEIRO COSTA DA SILVA, CPF: 350.478.360-53; JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA, CPF: 474.129.500-10; LEANDRO CAMPOS PADILHA AMARAL, CPF: 804.939.120-53; LIANE TERESINHA FIGUEIRO MOURA, CPF: 289.681.230-04; LIANE WELTER, CPF: 886.958.240-04; LUCAS WILLIG QUADROS, CPF: 815.301.020-49; LUCIA MOLON FONSECA, CPF: 785.322.800-72; LUCIANO HAAS, CPF: 506.501.060-91; LUIZ CARLOS JARDOSIM DA ROSA, CPF: 367.908.000-00; LUIZ FELIPE ROBALLO RIBEIRO, CPF: 371.066.780-15; LUIZ FERNANDO DE MATTOS, CPF: 916.346.010-68; MAIRA REGINA MENEGAZ, CPF: 613.980.049-87; MARCIA DA SILVA KLIPPEL, CPF: 932.956.850-53; MARCIA NARCIZO RODRIGUES, CPF: 810.473.980-87; MARCIA PINTO SOARES, CPF: 676.707.840-91; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, CPF: 448.695.410-68; MARIA DA GLORIA DOS SANTOS GUEDES, CPF: 437.284.300-30; MARISA PEREIRA SILVEIRA, CPF: 431.744.340-68; MARISTELA MICHELON, CPF: 482.684.880-34; MIRELA FALAVIGNA, CPF: 785.254.700-15; MOEMA TASSONI DA SILVA, CPF: 824.293.750-87; NAIR KOINASKI, CPF: 924.426.250-91; NEIDA MARIA MEURER DE MEDINA, CPF: 934.471.320-00; NEIDE DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 443.155.110-72; NEUSA TABORDA, CPF: 688.975.530-87; NOELI RODRIGUES DE CARVALHO, CPF: 475.227.470-15; PATRICIA MASSENA, CPF: 944.643.830-68; PATRICIA SCHEFFER RAUPP, CPF: 785.131.030-04; RAFAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 764.721.590-68; REGINA AGUETE DA ROCHA, CPF: 366.038.560-34; RENATA MIDON, CPF: 916.509.500-63; SANDRO MARTINS DUARTE, CPF: 737.139.370-87; SERGIO ADRIANO RIBAS DE LIMA, CPF: 590.452.560-53; SERGIO LEANDRO VIEGAS MEDEIROS, CPF: 676.118.850-49; SHARBEL MAHFUZ BOUSTANY, CPF: 558.191.500-82; SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 631.944.810-53; SILVIA AGUIAR DOS SANTOS, CPF: 963.278.630-00; SINARA BONEIRA DE SOUZA, CPF: 581.111.820-15; SIRLEI GONÇALVES DA SILVA, CPF: 359.598.430-72; VERA LUCIA ROSARIO, CPF: 282.924.990-91; VERA REGINA ROSA DA SILVA, CPF: 403.441.930-04; VERIDIANA ALMEIDA GONÇALVES, CPF: 716.518.370-15; VERONI SCHEFFER DE SOUZA DOS SANTOS, CPF: 219.774.372-49; VIVIANE GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 803.519.480-15; ZULMA GONÇALVES KUHNEN, CPF: 618.199.309-63

Agência Nacional de Saúde Suplementar - RJ
2. TC-005.495/2007-6 - ACACIA DO VAL SANTANA, CPF: 682.784.545-15

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1092/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1. TC-003.877/2007-0 - MARIA GOIS DE OLIVEIRA, CPF: 531.145.077-00; MARIA NUNES DA COSTA, CPF: 014.716.696-96

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MA
2. TC-003.887/2007-7 - ROSANILA BARBOSA FREIRE, CPF: 509.292.163-34

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
3. TC-003.889/2007-1 - ANA FRANCISCA PARREIRAS, CPF: 810.115.126-53; CLENDA MACHADO LIMA DE AZEVEDO, CPF: 443.620.486-34; CLEUZA NANTES DE SOUZA, CPF: 501.420.896-72; DELBA NEPOMUCENO MARRA, CPF: 003.227.681-87; MARIA ALVES DO CARMO, CPF: 599.006.016-53; MARIA INÊS BOECHAT GOMES, CPF: 077.829.266-53; MARIANGELA CASASANTA FRANCO, CPF: 118.185.066-53; MARIO AUGUSTO DE BITTENCOURT FIALHO, CPF: 260.989.037-00; NILZA DE MELLO FERREIRA DA SILVA, CPF: 369.147.117-04; OLGA LUCIA PITTA DE RESENDE, CPF: 939.787.236-20; SIRLENE JATOBA PELLUSO, CPF: 626.182.707-97

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1093/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto quanto a do item que trata de proibição de estabelecimento de piso salarial, em conformidade com o Acórdão nº 421/2007 - TCU - Plenário:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC-009.045/2004-6 - Anexo: 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA, CPF: 256.509.397-72; JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS, CPF: 005.607.667-34; JOSÉ SOARES DE SOUSA, CPF: 067.664.631-04; PAULO RAINERI, CPF: 376.670.338-20; SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA ALVES, CPF: 087.527.536-20; TARCISIO JORGE CALDAS PEREIRA, CPF: 042.964.197-49; WILSON ALVES DE CARVALHO, CPF: 103.503.226-00
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Exercício: 2003
Determinações:
1. ao responsável pela ANTAQ, a adoção das seguintes medidas:
1.1 na aquisição de bens e serviços, faça constar, nos processos, justificativas fundamentadas para a contratação, de modo a ficar caracterizada a conveniência da realização dos processos licitatórios;
1.2 quando da estimação de custos de contratação de serviços, para fins de previsão orçamentária, promova pesquisas de preços com o uso do maior número possível de fontes;
1.3 na implantação de um sistema de controle de acesso para a nova sede da Agência, promova a utilização dos equipamentos já adquiridos e que se encontram ociosos;
1.4 na elaboração de contratos, faça constar cláusulas que especifiquem as condições de garantia e as penalidades cabíveis em caso de não execução ou execução irregular do objeto, em observância aos incisos VI e VII do art. 55, da Lei n.º 8.666/93;
1.5 no caso da contratação de nova empresa para o desenvolvimento de estudos visando a elaborar um diagnóstico acerca do transporte fluvial de passageiros na Amazônia, não permita que sejam executados novamente quaisquer dos serviços previstos para as etapas 1 a 4, definidas no termos de referência relativo ao Contrato n.º 27/2002; e
1.6 adote providências no sentido de ficar formalmente evidenciado, nos atos processuais de admissão, que os servidores contratados ou nomeados para cargo comissionado não participam de gerência ou administração de sociedade privada, nos termos do inciso X do art. 117, da Lei n.º 8.112/90.

ACÓRDÃO Nº 1094/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
I - julgar as contas da Sra. MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA, CPF: 228.557.340-53 e do Sr. EUGÊNIO STEIN, CPF: 350.536.900-49 regulares com ressalva, dando-lhes quitação;
II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e
III - mandar fazer as determinações e recomendações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-018.130/2006-4 - Anexo: 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ANA MARIA VOGEL SENTI, CPF: 264.878.960-04; BRUNO CARLOS PALOMBINI, CPF: 000.854.300-30; CLAUDIO AUGUSTO MARRONI, CPF: 009.063.360-15; EVA ALVES DA SILVA, CPF: 315.900.980-72; GERMANO MOSTARDEIRO BONON, CPF: 007.411.082-91; JOSE EUGENIO RACHE, CPF: 000.965.040-72; JOSÉ SPERB SANSEVERINO, CPF: 001.011.680-04; LIGIA MARIA BARBOSA COUTINHO, CPF: 085.517.740-34; NELSON PIRES FERREIRA, CPF: 000.301.390-15; RICARDO MAURICIO, CPF: 453.696.900-49; ROSEANE ALFAMA JNHAQUITES, CPF: 439.432.410-68
Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFCMPA
Exercício: 2005
Determinações:
1. à FFCMPA para adoção das seguintes medidas:
1.1 providencie a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços de telefonia móvel, nos termos do disposto na Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 01, de 06.08.2002, atentando para o fato de que tal medida já foi determinada por ocasião do julgamento das Contas do exercício de 2003 (Acórdão n.º 1.834/2006-Plenário, DOU 03.06.2005), sujeitando o responsável, no caso de reincidência, à multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei n.º 8.443/92;.
1.2 promova ações no âmbito da Faculdade com o objetivo de alertar seu quadro funcional acerca das vedações constantes no art. 117 da Lei n.º 8.112/90, em especial a do inciso X, e estude a adoção de mecanismos que coíbam a participação de seus servidores na gerência ou administração de empresas privadas ou sociedades civis;
1.3 observe que a duração dos contratos deverá ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos, salvo as exceções previstas nos incisos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
1.4 instaure, caso já não o tenha feito, processos de sindicância com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais constatado no Inventário de Bens Móveis de 2005, assegurando o respectivo ressarcimento, conforme previsto no item 10.5 da IN SEDAP n.º 205/88, informando ao TCU - SECEX/RS, na prestação de contas do exercício de 2007, as medidas adotadas e os resultados alcançados;
1.5 somente conceda aposentadoria por invalidez fundamentada em laudo médico atualizado e homologado por Junta Médica Oficial;
1.6 atente para a segregação de funções relativamente aos perfis concedidos no SIAFI para operações de conformidade e de execução, dando cumprimento à IN SFC n.º 01/2001, Controle Interno Administrativo, Capítulo VII, Seção VIII, item IV;
2. à CGU para que se manifeste conclusivamente, nas próximas contas da FFFCMPA, acerca do cumprimento ou não por parte daquela Entidade das determinações exaradas por este Tribunal, abaixo relacionadas:
Acórdão n.º 1.834/2006-Plenário (DOU 03.06.2005)- Prestação de Contas - Exercício 2003
"5. Determinar ao responsável pela entidade que promova a regularização dos recadastramentos dos servidores aposentados e dos pensionistas, adotando procedimentos para proceder á atualização cadastral anual, consoante o disposto no Decreto nº 2.251, de 12/06/1997 e na Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 26/06/1997;
6. Determinar ao responsável pela entidade que adote medidas para o encaminhamento de cópias de todos dos processos de sindicância ao Ministério Público, sempre que configurada a situação prevista no art. 154 da lei nº 8.112/90;
13. Determinar ao responsável pela entidade que adote providências para promover o ressarcimento de eventuais valores indevidamente pagos, a título de reembolso da retenção da contribuição para a seguridade social, para os médicos residentes, considerando que o art. 4º da Lei nº 6.932, de 07/07/1981, perdeu sua eficácia a partir da sanção da Lei nº 10.405, de 09/01/2002;
14. Determinar ao responsável pela entidade que aprimore os procedimentos de controle dos convênios para garantir que sejam elaboradas tempestivamente as prestações de contas parciais referentes ao convênio firmado com o MEC com o objeto de apoio financeiro aos médicos residentes, consoante o estabelecido no termo de convênio";
Acórdão n.º 129/2004-Plenário (DOU 19/02/2004)- Prestação de Contas - Exercício 2001
"3. Proceda a efetiva implantação do sistema de informatização do protocolo geral;
17. Priorize o desenvolvimento de sistema informatizado para o controle do trâmite de documentos, de forma a solucionar as deficiências hoje existentes."
3. recomendar ao Ministério da Educação que oportunize condições para a FFFCMPA implementar sua unidade de auditoria interna, nos termos previstos no art. 14 do Decreto n.º 3.591/2000.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1095/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, II, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo da autuação de processo de monitoramento para acompanhamento adequado da questão, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União, acompanhada de cópia da instrução de fls. 47/49:

1. TC-020.526/2006-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ
Órgão: Governo do Estado do Piauí
Determinações:
1. ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação:
1.1 finalize a apreciação da prestação de contas do Convênio nº 158/2002, pronunciando-se conclusivamente acerca das irregularidades tratadas no Relatório de Auditoria Especial nº 161750, da Controladoria-Geral da União/PI, cópia anexa;
1.2 instaure, se for o caso, e conclua a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio nº 158/2002, encaminhando-se à Secretaria Federal de Controle Interno ou, na hipótese de não ser instaurada, informe, no mesmo prazo, a este Tribunal o resultado do exame da prestação de contas do aludido convênio.

ACÓRDÃO Nº 1096/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, considerando que o Ministério da Saúde não adotou tempestivamente as providências necessárias ao saneamento das ocorrências apontadas pelo Relatório de Fiscalização da CGU nº 670/2005, elaborado em decorrência do 4º Sorteio Público de Unidades da Federação, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Delegado Federal do Acre, Sr. Flávio Henrique de Avelar e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acompanhada de cópia da instrução de fls. 1/4, para adoção das medidas cabíveis:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-007.873/2007-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: SECEX/AC
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AC
Determinação:
1. a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação:
1.1 providencie a adoção de medidas corretivas sobre as ocorrências levantadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 670/2005, em especial, quanto às ações desempenhadas, no Estado do Acre, sob sua supervisão, instaurando, se necessário for, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, processo de Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 1097/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações sugeridas e arquivar o processo, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secex/PE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhado de cópia da instrução de fls. 121/123:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-005.751/2007-8
Classe de Assunto: VI
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE
Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE
Determinações:
1. ao Ministério do Esporte que:
1.1 à luz da documentação elaborada pelo TCE-PE, reavalie Parecer n.º 150/2001 COF/SSPOA/SE/MET, referente ao Convênio n.º 113/98 (Siafi n.º 347355), firmado com o Município de João Alfredo para construção de 1 (uma) quadra poliesportiva;
1.2 informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa reavaliação, esclarecendo se as irregularidades apontadas pela Equipe do TCE-PE são suficientes para alterar o posicionamento anterior pela aprovação da prestação de contas;
2. à Caixa Econômica Federal que:
2.1 à luz da documentação elaborada pelo TCE-PE, reavalie o parecer que aprovou a prestação de contas do Contrato de Repasse CR. NR. 043612-73/97 (registrado no Siafi por meio do documento 2003NL02424), que repassou recursos à Prefeitura Municipal de João Alfredo para construção de unidades habitacionais; e
2.2 informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dessa reavaliação, esclarecendo se as irregularidades apontadas pela Equipe do TCE-PE são suficientes para alterar o posicionamento anterior pela aprovação da prestação de contas.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1098/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao responsável, e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público em seu parecer de fl.189:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-011.671/2005-4 - Apenso(s): 010.431/2003-7
Classe de Assunto: II
Responsável: JOSÉ DE SOUSA, CPF: 226.246.943-15
Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI
Determinações:
1. à Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI que:
1.1 ultime providencias no sentido de extrair junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barras/PI a Certidão de Propriedade do imóvel onde se localiza a barragem, no povoado Água Fria, recuperada com recursos oriundos do Convênio nº 143/98, firmado entre aquela municipalidade e a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, em conformidade com as exigências contidas no 176, § 1º, inciso II, item 3, alínea "a", da Lei nº 6.015/73, e inciso VIII, alínea "b", do art. 2º da IN/STN nº 01/97, comunicando, posteriormente, a este Tribunal;

2. à Secex/PI para:

2.1 encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. José de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí/PI e à Superintendência do Departamento de Policia Federal no Estado do Piauí;

2.2 arquivar o presente processo de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1099/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, considerando que a presente TCE foi instaurada pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Cultura contra a Associação Brasileira de Teatro de Bonecos-ABTB, em decorrência da falta de apresentação correta dos documentos que comprovassem a execução do objeto conforme Cláusula 1º do Convênio nº 9/93, firmado em 30.12.93 , entre a ABTB e a FUNARTE; considerando que conforme despacho de fls. 174, o processo permaneceu parado no DEACEN, no período de 22.4.1998 até setembro de 2006, sem que tivessem sido tomadas as medidas solicitadas por este Tribunal; considerando o longo intervalo de tempo decorrido desde a liberação dos recursos (há 13 anos), fato que dificulta a obtenção de documentos comprobatórios tão antigos a fim de complementar as lacunas ainda presentes no processo; considerando que em recentes oportunidades este Tribunal deliberou em arquivar os processos, considerando as contas iliquidáveis, no caso em que o exercício da ampla defesa ficou comprometido, em decorrência do longo intervalo entre os fatos e a apuração, por razões alheias à vontade do responsável, (Acórdãos 256/2007 e 258/2007 da 1ª Câmara) e também no caso de excessiva demora do órgão repassador em instaurar a TCE, tornando materialmente impossível o julgamento de mérito (Acórdão 93/2007 - Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Antônio Carlos Cardoso de Sena, ao Ministério da Cultura e à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

1. TC-010.333/1995-9

Classe de Assunto: II

Responsável: ANTONIO CARLOS CARDOSO DE SENA, CPF: 008.412.260-91

Entidade: Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - ABTB

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1100/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), bem como, determinar o desapensamento do TC-017.648/1996-3, para ser arquivado em conjunto com as respectivas cobranças executivas na Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-007.340/1997-4 - Volume(s): 2 Apenso(s): 006.007/1996-1 (c/ 3vol); 017.648/1996-3 (c/ 14 vol, apensos: 009.005/2006-7; 009.001/2006-8; 019.160/1996-8; 005.466/1997-0)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA, CPF: 101.942.071-53; FRANCISCO LAFAIETE DE PADUA LOPES, CPF: 110.015.857-04; GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, CPF: 541.724.707-34; CLAUDIO NESS MAUCH, CPF: 060.895.180-34; ALKIMAR RIBEIRO MOURA, CPF: 031.077.288-53; CARLOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE, CPF: 023.250.207-20; PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN, CPF: 112.551.538-49

Entidade: Banco Central do Brasil

Exercício: 1996

ACÓRDÃO Nº 1101/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, em caráter excepcional, deliberar antecipadamente (e não em conjunto com o mérito das contas do FNDE), por determinar, com fundamento nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno, o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas contidas no demonstrativo anexo aos autos, determinando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as medidas pertinentes quanto à baixa das responsabilidades inscritas (art. 38, § 2º, II, "a", da IN-STN 01/97) devendo os autos retornar à Unidade Técnica para continuidade da instrução do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-018.722/2006-5 - Volume(s): 4 Anexo: 1 Apenso(s): 006.917/2005-5; 007.063/2005-3 (c/ 1 anexos + 3 vol); 015.898/2005-7 (c/ 2 vol, apenso: 003.698/2006-1 (c/ 1 vol)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANTONIO CORREA NETO, CPF: 244.743.801-00; ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, CPF: 182.329.491-04; AUSENI PERES FRANÇA MILLIONS, CPF: 145.866.811-87; CARLOS NUNES DA COSTA, CPF: 638.289.108-82; CEZAR STEINHORST, CPF: 546.305.840-72; CLAUDIA PEREIRA DUTRA, CPF: 465.217.800-00; DANIEL SILVA BALABAN, CPF: 408.416.934-04; DENIO MENEZES DA SILVA, CPF: 601.851.477-04; DORGIVAL ARAUJO DE SOUZA, CPF: 126.991.441-34; EBLLAS BARBOSA ÁVILA, CPF: 862.082.681-68; ELIEZER MOREIRA PACHECO, CPF: 075.109.770-53; FERNANDO HADDAD, CPF: 052.331.178-86; FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, CPF: 131.202.204-34; GARIBALDI JOSE CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, CPF: 062.720.614-04; HÉLIS SACAÉ HUMENO, CPF: 218.834.241-00; IVAN JADOVSKI, CPF: 414.975.200-10; JAIRO JORGE DA SILVA, CPF: 402.494.250-68; JOMAR VIEIRA DE ARAÚJO, CPF: 221.960.641-49; JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, CPF: 388.266.584-04; JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, CPF: 419.944.340-15; JOSÉ LUÍS BALALAICA DOS SANTOS, CPF: 367.418.170-34; JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 241.053.501-10; LUIZ AUGUSTO LUCINDA, CPF: 181.727.926-20; MARCELO ESTRELA FICHE, CPF: 018.510.107-00; MARCOS DANTAS LOUREIRO, CPF: 268.782.087-34; MARCOS DE ALENCAR DANTAS, CPF: 115.512.671-87; MARIA GORETTI DA CUNHA ARAUJO, CPF: 221.337.981-53; MARLY LIBRELON PIRES, CPF: 733.807.096-20; NATÁLIA DE SOUZA DUARTE, CPF: 385.869.671-49; RAFAEL PEREIRA TORINO, CPF: 732.074.460-00; RENATA MELLO BAARS MIRANDA, CPF: 605.978.951-04; RENILDA PERES DE LIMA, CPF: 229.736.131-91; REYNALDO FERNANDES, CPF: 997.141.838-04; RICARDO MANUEL DOS SANTOS HENRIQUES, CPF: 694.315.587-34; RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES, CPF: 256.245.631-91; ROBERTO FLORENTINO DA COSTA, CPF: 153.193.181-20; RONDON PEREIRA RAMOS, CPF: 194.096.301-00; RONALDO MOTA, CPF: 132.650.085-68; SILVIO LUIS SANTOS DA SILVA, CPF: 456.033.750-00; TARSO FERNANDO HERZ GENRO, CPF: 044.693.210-87; WEBER GOMES DE SOUSA, CPF: 864.986.811-87

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Exercício: 2005

ACÓRDÃO Nº 1102/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - acatar as razões de justificativas dos Srs. LUIZ MARCARI JUNIOR , CPF: 019.957.538-07 (Diretor-Geral a partir de 7.6.2004) e MARCUS VINÍCIUS SANDOVAL PAIXÃO, CPF: 451.880.177-68 (Diretor-Geral até 3.6.2004)

I - julgar as contas dos Srs. ADELINO ZAMPROGNO, CPF: 838.790.057-53, JULIO CESAR NETTO, CPF: 017.091.917-08, LUIZ MARCARI JUNIOR, CPF: 019.957.538-07, MARCUS VINICIUS SANDOVAL PAIXÃO, CPF: 451.880.177-68 e SINVAL ROQUE TOREZANI, CPF: 695.860.207-20 regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-012.811/2005-1 - Volume: 1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ADILES DA PENHA CIRILO DE AZEVEDO, CPF: 653.430.347-72; BERNARDETE DA PENHA FADINI, CPF: 578.588.617-00; ELZA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 525.653.787-34; LÚCIA HELENA GALLETTI DE OLIVEIRA, CPF: 579.400.377-49; JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF: 558.818.317-72

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES

Exercício: 2004

Determinações:

1. à Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa/ES que:

1.1 no prazo de 90(noventa) dias, adote as providências necessárias para a cobrança da taxa de uso dos imóveis residenciais de sua propriedade, consoante disciplinado nos arts. 76 e 80 a 85 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/09/46, e arts. 4º, 13, 14 e 17, do Decreto nº 980, de 11/11/93, ou a sua locação nos termos dos arts. 86 a 91 do Decreto-Lei nº 9.760/46, e determinações proferidas por este Tribunal, em 10/06/2003, subitem 9.4.10 do Acórdão nº 1.195/2003 - 1ª Câmara e em 09/08/2005, item 1 do Acórdão nº 1.280/2005 - 2ª Câmara, findo o qual e não efetivado o cumprimento das normas legais, deverá ser providenciada a desocupação dos imóveis situados nos domínios da Escola;

1.2 promova a reposição pelos servidores Marcos Rogério Moreira, matrícula nº 1100578, e Wesley Pivetta, matrícula nº 1090096, ambos ocupantes do cargo de vigilante, de todos os custos com diárias, transporte e outros porventura recebidos indevidamente para participarem do "Curso Superior em Tecnologia - Segurança Privada e do Cidadão", no Centro Universitário de Vila Velha/ES, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, ante a ausência de amparo legal para a sua concessão;

1.3 promova a reposição pelos servidores Marcus Vinícius Sandoval Paixão e Hélio Pena Faria de todos os valores pagos a título de matrícula, mensalidade, passagens, diárias e outros, relativos à participação dos mesmos no curso "Mestrado em Educação - Formação de Recursos Humanos", ministrado pela Universidade de Monterrey em convênio com a Universidade Salgado de Oliveira - Universo, em desacordo com o art. 1º da Resolução CNE/CES nº 01, de 26/02/1997, posto que o curso não possuía autorização/reconhecimento pelo Poder Público (que atualmente é emitido pela CAPES - art. 1º da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001), e, também, não tiveram os diplomas reconhecidos conforme determina o art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394/96, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001;

1.4 caso as providências determinadas nos itens 1.2 e 1.3 não surtam efeito no âmbito administrativo interno, observe o disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92 e na IN TCU nº 13/96, quanto à adoção de providências com vistas a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

1.5 faça constar do relatório de gestão das contas anuais os elementos requeridos nos itens 02, 04 e 05 do anexo II da Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004, quanto às metas fixadas, as causas que inviabilizaram o seu cumprimento, bem como as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções que prejudicaram ou inviabilizaram o seu alcance, consoante já determinado por este Tribunal à Entidade em julgado da Primeira Câmara, de 27/01/2004, subitem 1.3 do Acórdão nº 5/2004;

1.6 observe os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 8º, 10º, § 3º e 11º, § 4º, da IN/TCU nº 44/2002, relativamente aos prazos de remessa dos processos de aposentadoria e pensão para apreciação e registro;

1.7. observe, nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Escola o disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/97, fazendo constar do processo o plano de trabalho, com os elementos requeridos nos incisos I, II e III, e o disposto nos arts. 3º e 4º, inciso II, quanto à vedação de disposições nos instrumentos contratuais que permitam caracterizar o objeto como fornecimento de mão-de-obra, consoante já determinado por este Tribunal à Entidade em julgado da Primeira Câmara, de 10/06/2003, subitem 9.4.5 do Acórdão nº 1195/2003;

1.8 promova o controle do estoque e planejamento das compras de modo a evitar a realização de certames licitatórios intercalados com dispensas de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e ração e insumos para animais, em observância da restrição ao parcelamento estabelecida no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; e

1.9 promova, no SIASG, a inserção dos dados relativos à execução física e financeira dos contratos, conforme disposto no art. 18, da Lei nº 10.707/2003;

2. à Controladoria Geral da União/ES que verifique o exato cumprimento das determinações propostas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1103/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerar prejudicado o exame de mérito, considerando que o Tribunal já apreciou a matéria nos autos do TC-500.065/1997-7, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acompanhada de cópia da instrução de fls. 58/59:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-007.188/2007-4

Classe de Assunto: VI

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE

Entidade: Prefeitura Municipal de Condado - PE

ACÓRDÃO Nº 1104/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo dar ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 32/33 e 39:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-006.514/2007-8
Classe de Assunto: VI
Interessada: EMPRESA MATERSUL COMÉRCIO MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 93.729.895/0001-80
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MS

ACÓRDÃO Nº 1105/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem assim, determinar o seu apensamento ao TC-006.756/2007-9, com vistas a subsidiar a análise do procedimento licitatório relativo ao exercício de 2003, devendo informar ao Procurador da República, Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, em resposta ao Ofício PGR/GAB/Nº 105, que as possíveis irregularidades atinentes ao Pregão nº 90/2003 da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde serão objeto de análise no âmbito do TC-006.756/2007-9, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 228/2007 - Plenário, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-002.347/2007-0 - Volume(s): 9 Anexos: 2
Classe de Assunto: VI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Órgão: Ministério da Saúde

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1106/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos nºs 1.494/2004 - TCU - Sessão de 22.6.2004 e Acórdão nº 1.406/2006 - TCU - Sessão de 30.5.2006, ambos da 1ª Câmara, para fins de correção de erro material, alterando o nº do CNPJ da Empresa Vandel Xisto de Papa de Paula para fazer constar: CNPJ nº 00.808.705/0001-30 e não como constou, mantendo-se os demais termos dos Acórdãos, ora retificados:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-000.787/2002-7 - Volume(s): 2 Anexos: 2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: GERALDO DE AQUINO FILHO, CPF: 086.761.516-87; EMPRESA VANDEL XISTO PAPA DE PAULA, CGC: 00.808.705/0001-30
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1107/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos.

JUSTIÇA FEDERAL - 5ª REGIÃO

1 - TC 021.178/2006-0
Interessados: JOSÉ FRANCISCO ALVES; MARIA ISABEL DE MOURA; EUDES LIMEIRA FERREIRA; IVANILDO BENÍCIO DE SOUZA; YOLANDA DE ANDRADE LOSANO; HIRALDE COELHO DA SILVA; LUCIA MARÍLIA DE MAGALHÃES BANHOS; JOSÉ EVANDRO RIBEIRO DE MELO; FERNANDO AVELINO DE SOUSA; IDA DE QUEIROZ GOES; MARIA JOSE LOPES NAMEM.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1108/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO

01 - TC 007.484/2005-5
Instituidor: ANTONIO CARDOSO ALMENDRA, Beneficiários: FRANCISCA RIBEIRO DE MELO/CRISTINA BRITO ALMENDRA; Instituidor: BENEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO, Beneficiária: ANA MARIA OLIVEIRA LEAL/ILMA ROSEIRA DE CARVALHO; Instituidor: HEBER DA MATTA REZENDE CALS; Beneficiários: MARIA DE BELÉM WAN-MEYL/LUANA NONATA DA ROSA REZENDE CALS; Instituidor: JAIME MAXIMO DE ALENCAR, Beneficiários: SUZETE DE FREITAS ALENCAR/MARIA DE LOURDES SILVA/JADYEL SILVA ALENCAR; Instituidor: JOSÉ REIS DE ASSUNÇÃO, Beneficiários: DELLY LEITE DE ASSUNÇÃO/JOSELINA LEITE DE ASSUNÇÃO/DELVANIRA LEITE DE ASSUNÇÃO/CARLOS ALBERTO LEITE DE ASSUNÇÃO/DENY LEITE DE ASSUNÇÃO/DENISE LEITE ASSUNÇÃO/MARINETE LEITE DE ASSUNÇÃO.

02 - TC 026.252/2006-1
Instituidor: FERNANDO LINHARES RIBEIRO, Beneficiários: ANDREA MARIA DUARTE/FERNANDO VELOSO LINHARES/LETICIA CAROLINA VELOSO LINHARES; Instituidor: JOSÉ SIQUEIRA COELHO, Beneficiários: JURACY DE MIRANDA COELHO/ANA PATRICIA MIRANDA COELHO/CLAUDIA MIRANDA COELHO/ELEN FLAVIA MIRANDA COELHO/ELIZANGELA MIRANDA COELHO; Instituidor: ALVARO DE FIGUEIREDO BARROS, Beneficiária: IZA RODRIGUES DE BARROS.

JUSTIÇA FEDERAL - 2ª REGIÃO

01 - TC 028.457/2006-8
Instituidor: ARILDA MONTEIRO, Beneficiários: MARCIA MONTEIRO HOLL; Instituidor: JOÃO INOCÊNCIO DA SILVA, Beneficiários: MARIA INACIA DE SOUZA SILVA/ANDRÉ LUIZ SOUZA DA SILVA/DENILSON SOUZA DA SILVA; Instituidor: WANDERLEY MAGALHÃES SERRA, Beneficiários: TELMA MARIA ABREU SERRA/FILIPE SEBASTIÃO ABREU SERRA.

JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO

01 - TC 011.567/2006-4
Instituidor: CANDIDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Beneficiário: MIGUEL BERNARDINO DE ARAÚJO; Instituidor: ELIANE WEINGARTNER DE OLIVEIRA, Beneficiários: RUBENS DE OLIVEIRA/MIKHAIL RUBENS WEINGARTNER DE OLIVEIRA/ANDREI RUBENS WEINGARTNER DE OLIVEIRA; Instituidor: JOSE CAMARGO, Beneficiária: MARIA JOSE RIBEIRO CAMARGO; Instituidor: JOSE EURICLEDES FERREIRA, Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FERREIRA/ANNABEL MARIA ALMEIDA FERREIRA/MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA; Instituidor: LEVY GUEDES VIEIRA, Beneficiárias: VANDA MAZZANTE VIEIRA; Instituidor: LUIS ALBERTO DA SILVA SEVILHANO, Beneficiários: ROSENI APARECIDA SEVILHANO/RICARDO DA SILVA SEVILHANO/LUIS ALBERTO DA SILVA SEVILHANO JUNIOR; Instituidor: MARINA PEREIRA PINTO DRUZIAN, Beneficiário: ANTONIO CLAUDIO FURCIN DRUZIAN; Instituidor: OSWALDO PEREIRA DE MORAES, Beneficiária: YVONNE BORGES DE MORAES; Instituidor: RENATO BAPTISTA MADEIRA, Beneficiários: MAURA NORMA MADEIRA/ROBERTA BAPTISTA MADEIRA.

JUSTIÇA FEDERAL - 4ª REGIÃO

01 - TC 011.573/2006-1
Instituidor: JOSÉ LUCIO NIEDZIELA, Beneficiária: ALAYDES NIEDZIELA; Instituidor: WALDEMAR JOAQUIM DA SILVA FILHO, Beneficiária: TANIA MARIA LEHMKUHL DA SILVA/CARLOTA ANTONIETA LEHMKUHL DA SILVA/MARIA FERNANDA LEHMKUHL DA SILVA/MARIA AUGUSTA LEHMKUHL DA SILVA; Instituidor: TANIA VERA DOS SANTOS MOREIRA, Beneficiária: VICTORINA ARAUJO DOS SANTOS.

JUSTIÇA FEDERAL - 5ª REGIÃO

01 - TC 011.575/2006-6
Instituidor: JOÃO BATISTA FERREIRA LIRA, Beneficiária: GILCE ALVES DE FARIAS LIRA/CAIMENTON FARIAS LIRA; Instituidor: PEDRO FERREIRA DA SILVA, Beneficiária: MARIA ZILAR FERREIRA DA SILVA; Instituidor: VIRGILIO CAMELO LONDRES, Beneficiárias: ANATILDES MARIA DE LUCENA CAVALCANTI LONDRES/CAROLINA DE LUCENA CAVALCANTI LONDRES/CATARINA DE LUCENA CAVALCANTI LONDRES/MARIANA DE LUCENA CAVALCANTI LONDRES.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

01 - TC 023.437/2006-2
Instituidor: ADALBERTO TERCIO LOPES DA CRUZ, Beneficiária: MARTHA MONTENEGRO QUIROGA; Instituidor: ARISTIDES DA COSTA PENNA FILHO, Beneficiários: ZILMA SARAIVA MACHADO/OLAVO MACHADO PENNA/ARISTEIA MACHADO PENNA/MARIA DE LOURDES REIS PENNA; Instituidor: AYRTON GONZALEZ GIL DIEGUEZ, Beneficiária: TEREZA GOMES SERRA GIL DIEGUEZ; Instituidor: EDISON BESSONI DE ALMEIDA/MAGALI BESSONI DE ALMEIDA; Instituidor: ERNESTO ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Beneficiária: MARIA JOSÉ GONÇALVES FERREIRA DE CARVALHO; Instituidor: ESTELLA MARIA RUY BARBOSA BAPTISTA PEREIRA, Beneficiária: PAULO ROBERTO AUGUSTO; Instituidor: GERALDO ANTONIO PEREIRA, Beneficiária: DORCAS RIBEIRO PEREIRA; Instituidor: HELIO JOSE XAVIER, Beneficiária: SUELY NASCIMENTO DA FONSECA XAVIER; Instituidor: HEBE THAR DE BARROS, Beneficiária: ARACY DA SILVA BARROS; Instituidor: JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Beneficiária: DIVINA PEREIRA DOS SANTOS; Instituidor: JAN SARNO, Beneficiária: ANNA MARIA POLCARO SARNO; Instituidor: JOAQUIM LUÍS CARDOSO PALMEIRO, Beneficiária: ANGÉLICA MOREIRA DUQUE; Instituidor: LUCIA MARIA RANGEL CAMPISTA DA SILVA, Beneficiário: DECIO CARLOS CAMPISTA DA SILVA; Instituidor: NELSON FEO, Beneficiárias: DILMA DE SOUZA FEO/FLÁVIA BARBOSA FEO; Instituidor: PAULO AUGUSTO COTRIM RODRIGUES PEREIRA, Beneficiárias: MARIA LÚCIA MELLO ACHÉ/SANDRA MARIA PORTELA COTRIM RODRIGUES PEREIRA; Instituidor: PAULO CALDAS, Beneficiários: NEUSA MACHADO CALDAS; Instituidor: REGINA CÉLIA GOMES CALIXTO DA SILVA, Beneficiários: ZILDA GOMES DE OLIVEIRA; Instituidor: ROBERTO MARIO ROWLEY MENDES, Beneficiária: ELIA AMARO DA SILVEIRA; Instituidor: SERGIO CORREA AFFONSO DA COSTA, Beneficiários: MICHELE ANDREE STEMBER DA COSTA; Instituidor: SYLVIO FREIRE, Beneficiária: MARIA ASSUNÇÃO SARACHO FREIRE; Instituidor: VERA LUCIA FARIA TEIXEIRA, Beneficiários: THIAGO TEIXEIRA SALLES; Instituidor: WALDEMAR NOGUEIRA, Beneficiários: BRUNA MARQUES DA SILVA NOGUEIRA/FRANCISCA MARQUES DA SILVA NOGUEIRA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª REGIÃO

1 - TC 022.509/2006-9
Instituidor: ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, Beneficiários: MARIA IZABEL MOREIRA DOS SANTOS/CARLOS FERNANDO DOS SANTOSPAULO HENRIQUE DOS SANTOS; Instituidor: EDSON LUÍS SANTANA, Beneficiária: JANAÍNA DE OLIVEIRA SANTOS SANTANA; Instituidor: ROSIMERE DE CARVALHO SOUZA, Beneficiária: CONCEIÇÃO BARBOSA DE CARVALHO.

2 - TC 027.578/2006-9
Instituidor: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA, Beneficiários: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA/MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; Instituidor: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA, Beneficiária: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA/MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

1 - TC 022.513/2006-1
Instituidor: MARIA JOSÉ CIVATI DO AMARAL, Beneficiários: DELCIO AMAURY DO AMARAL/ANNA AINDA CLIVATI DO AMARAL.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO

1 - TC 011.569/2006-9
Instituidor: ODACIR RASIA, Beneficiários: TERESINHA BATISTA RASIA/VANESSA BATISTA RASIA/VINICIUS BATISTA RASIA; Instituidor: YOLANDA NEVES DE SOUZA REINISCH COELHO/CARLOS AMARO REINISCH COELHO.

ACÓRDÃO Nº 1109/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1 - TC 028.084/2006-3
Instituidor: FIRMINO GONÇALVES, Beneficiária: JOVELINA GONÇALVES; Instituidor: FLAVIANO VENEGAS, Beneficiária: IRACI VENEGAS; Instituidor: FREDERICO RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR, Beneficiária: LUCI DALVA R. CARNEIR; Instituidor: GABRIEL DE OLIVEIRA, Beneficiárias: HILDA DE OLIVEIRA/THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA; Instituidor: GALDENCIO SOARES, Beneficiária: MARIA DE LOURDES SOARES; Instituidor: GENESIO PEDROSO, Beneficiária: NILDA DA CONCEIÇÃO PEDROSO; Instituidor: GENIVAL CASIANO BARBOSA, Beneficiários: SEVERINA FELIX BARBOSA/MARIA CRISTINA FELIX BARBOSA; Instituidor: GERALDO ANGELO DE SOUZA, Beneficiários: MARILEUSA ANGELO DE SOUZA; Instituidor: GERALDO GONÇALVES DIAS, Beneficiária: LUCINDA SOARES DE FREITAS DIAS; Instituidor: GERALDO PINTO DE CASTRO, Beneficiária: ROSA GOMES DE MORAES/ALICE DE CASTRO; Instituidor: HERCULANO RIBEIRO, Beneficiária: MARIA APARECIDA RIBEIRO; Instituidor: HUGO MEIRELLES, Beneficiária: ESTER MEIRELLES.

1. ao Órgão de origem para que faça constar dos atos dos interessados, a data inicial da vigência dos benefícios, que é a de 01.01.91, no caso dos instituidores Geraldo Angelo de Souza (fls. 33/35), Geraldo Gonçalves Dias (fls. 36/39), Herculano Ribeiro (fls. 44/46) e Hugo Meirelles (fls. 47/49), conforme disposto no art. 248,da Lei nº 8.112/90.

2 - TC 028.104/2006-8

Instituidor: RAIMUNDO ACACIO DE JESUS, Beneficiários: MARIA DO AMPARO DE JESUS/ELIZIA MARIA DE JESUS/RAYMUNDA MARIA DE JESUS; Instituidor: RAUL CARDOSO, Beneficiária: MARIA DE LOURDES CARDOSO; Instituidor: SANTOS MENDES, Beneficiária: SÊNIA MARIA MENDES; Instituidor: SATURNINO BUENO DE MATTOS, Beneficiária: ELIZABETE FERREIRA DE MATOS/TEREZA FERREIRA DE MATTOS; Instituidor: SEBASTIÃO CANDIDO DE ARAÚJO, Beneficiários: MARINA RODRIGUES DE ARAÚJO, MISMA RODRIGUES DE ARAÚJO/MARLENE RODRIGUES DE ARAÚJO; Instituidor: SEBASTIÃO DOS SANTOS, Beneficiária: LEA DOS SANTOS; Instituidor: SEBASTIÃO FELICISSIMO, Beneficiária: CLAUDIA FELICISSIMO/ALVINA FELICISSIMO; Instituidor: SILVERIO MONTEIRO, Beneficiária: ROSALINA MONTEIRO MACHADO; Instituidor: SILVIO BASTISTA DE OLIVEIRA; Beneficiária: ELZA BATISTA; Instituidor: TOMAZ RODRIGUES MORAES, Beneficiária: TEREZINHA RODRIGUES MORAES; Instituidor: VADIMAS BOLECKIS, Beneficiária: GRAZINA BOLECKIS; Instituidor: WILSON FELIPPE, Beneficiária: MARIA DALVA GUIMARÃES FELIPPE; Instituidor: WILSON PEDRO DA SILVA, Beneficiária: ENEDINA PEREIRA DA SILVA.

1. ao Órgão de origem para que faça constar dos atos dos interessados, a data inicial da vigência do benefício, que é a de 01.01.91, no caso do instituidor Saturnino Bueno de Mattos (fls. 11/14), conforme o disposto no art. 248,da Lei nº 8.112/90.

TOMADAS DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1110/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/5/2007, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, § 2º, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar as contas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e em determinar:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC 011.757/2006-9

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ruy de Lima Casaes e Silva, CPF 174.334.797-91, Orlando Celso Timponi, CPF 144.770.761-34, Maria Sílvia Barbin Laurindo, CPF 238.613.801-10, Betsaida Dias Capile, CPF 214.816.791-04

Unidade: Cerimonial

Exercício: 2005

1.1. ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores que:

1.1.1. informe nas próximas contas sobre o cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2.170/2006 - 1ª Câmara, inserido na Relação nº 63 da Ata 28/2006-1ª Câmara, relativo às contas de 2004 objeto do TC nº 008.309/2005-0;

observe, doravante, o disposto no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta 4/STN/SFC/2000, quanto à obrigatoriedade do registro da conformidade de suporte documental;

1.1.3. atente para a vigência dos créditos orçamentários no estabelecimento da duração dos contratos, acostando aos autos a devida justificativa para eventuais prorrogações previstas no edital, nos termos do § 2º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

1.1.4. em relação aos processos licitatórios:

inclua, nos próximos editais com exigência de apresentação de amostra, informação relativa aos testes de qualidade, cujos resultados devem ser baseados em pareceres técnicos;

faça constar:

1.1.4.2.1. do processo, em futuras licitações, apenas aqueles documentos estritamente necessários à sua formalização, sem descurar, no entanto, dos Termos de Homologação realizados pelo Ordenador de Despesas da Unidade;

1.1.4.2.2. do instrumento convocatório, a informação de que, na reformulação da planilha, a empresa deverá demonstrar os novos preços proporcionalmente, em cada item do objeto, inclusive na prestação de serviços de colocação e retirada, ou, se for o caso, realizar a licitação com a cotação por item, numa outra modalidade de certame;

1.1.4.3. abstenha-se de utilizar pesquisas de mercado extraídas de processos anulados, uma vez que, além de constituir ato ilegal, pode não refletir a realidade do mercado na ocasião;

1.1.4.4. defina com clareza, concisão, objetividade e transparência o objeto das licitações, a fim de evitar a interposição de recursos e representações pelos licitantes interessados no certame;

1.1.5. no que tange ao Terceiro Termo Aditivo aos Contratos nºs 6/2, 7/2 e 8/2 - Brasília Rent a Car - Locação de veículos nas Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul:

1.1.5.1. informe as providências adotadas com vistas ao ressarcimento ao Erário da importância paga indevidamente à empresa Brasília Rent a Car;

1.1.5.2. indique, nos pedidos de locação, o local, a data e o horário para a apresentação do veículo;

1.1.5.3. adote medidas para apurar os pagamentos feitos a maior e solicitar da empresa o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados, além de rever os procedimentos e critérios para a contratação dos referidos serviços e, se for o caso, incluir em projeto básico do próximo processo licitatório item que contemple a diária para locação de veículo por período superior a 10 horas;

1.1.6. quanto aos processos de pagamento:

1.1.6.1. conduza com transparência os procedimentos para execução das despesas, de modo a propiciar igualdade de condições entre as empresas interessadas;

1.1.6.2. junte os documentos originais de faxes de solicitação de locação de veículos aos processos de pagamentos;

1.1.6.3. exija da empresa Brasília Rent a Car a apresentação de nota fiscal de prestação de serviço modelo 3;

1.1.6.4. solicite às empresas inscritas como optantes pelo Simples a declaração constante do Anexo IV do art. 4º da IN/SRF nº 480/2004;

1.1.6.5. observe as seguintes disposições contidas nos normativos infra-relacionados:

1.1.6.5.1. Decreto nº 93.872/1986 (art.40), quanto à obrigatoriedade de assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos;

1.1.6.5.2. Instrução Normativa SRF nº 480/2004, quanto à obrigatoriedade de recolhimento de impostos;

1.1.6.5.3. Plano de Contas da Administração Pública Federal, quanto à classificação das despesas em subitens adequados;

1.1.6.5.4. Acórdão nº 483/2006-Primeira Câmara, da Relação nº 10/2006, inserido na Ata nº 7/2006 (subitem 1.4), quanto a fazer constar do processo de pagamento a consulta ao SICAF anterior à contratação da empresa;

1.1.6.6. faça constar:

1.1.6.6.1. da solicitação de serviços de hospedagem, a relação de todos os servidores participantes dos eventos programados pela Unidade;

1.1.6.6.2. do processo de pagamento, a solicitação do material e/ou serviços;

1.1.6.7. evite, no futuro, a utilização de recursos do orçamento vigente para pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar;

à Secretaria de Controle Interno que:

1.2.1. elabore o Relatório de Gestão em consonância com os termos da Decisão Normativa TCU nº 71/2005, em especial no que se refere a:

1.2.1.1. dados gerais de identificação da Unidade Gestora, compreendendo "*nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, gestões utilizadas no SIAFI*";

indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;

dados a respeito da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento;

informe nas próximas contas acerca do cumprimento das determinações contidas nesta deliberação, alertando a Unidade Gestora de que o descumprimento de tais determinações poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VI, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

1.2.3. faça constar os itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9, do Anexo VI, no Relatório de Auditoria de Gestão; o item 1 completo, do Anexo VII, no Certificado de Auditoria, e o item 1 completo, do Anexo VIII, no Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Controle Interno da Decisão Normativa TCU n° 62/2004;

o arquivamento dos autos, após ciência do teor deste Acórdão à Unidade e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1111/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, parágrafo único, e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

PODER JUDICIÁRIO

2. TC 011.011/2005-3

Classe de Assunto - II

Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ

Responsáveis: José Roberto Resende, CPF 001.554.891-00, José Dion de Melo Teles, CPF 012.141.367-53, Shyrlei Maria de Lima, CPF 121.863.301-82, Alcides Diniz da Silva, CPF 067.745.471-68, Washington Luiz Ribeiro da Silva, CPF 097.828.001-63, Tadeu de Siqueira Ottoni, CPF 023.521.761-15, Sulamita Avelino C. Marques, CPF 351.920.621-87, Lucimar Maria da Silva, CPF 324.756.161-72, Daniela Cabral Dias de Carvalho, CPF 554.030.771-20, Alfredo Soares Albuquerque, CPF 193.370.604-00, Emival Carlos da Silva, CPF 400.897.201-30, Lúcio Sérgio Costa Madureira, CPF 602.025.641-34, Edvaldo Alves Cruz, CPF 310.189.391-72, Luiz de Jesus Ferreira da Silva, CPF 239.059.052-72,

Exercício: 2004

2.1. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados acima, dando-se-lhes quitação plena;

2.2. determinar o arquivamento do processo, após ciência do teor deste Acórdão ao Órgão e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1112/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro evidente, o Acórdão nº 942/2007-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 13/2007, inserido na Ata nº 11/2007-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê no item 1: "Exercício: 2003", leia-se: "Exercício: 2004", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC 008.306/2005-8

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Mauro Mendes de Azeredo, CPF 075.054.694-87, Reginaldo Andrade Brito, CPF 026.584.107-00, Sérgio de Souza Fontes Arruda, CPF 128.612.107-00, Maria Elizabeth Cavour Maldari, CPF 103.463.507-78, Janlou de Amicis Silva, CPF 005.897.367-28, Nasser Said Sada, CPF 118.278.678-25, Aristides José de Souza Martins, 242.246.427-00, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, CPF 309.072.097-34

Unidade: Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro - ERERIO

Exercício: 2004

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

ACÓRDÃO Nº 1113/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, quando aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso IV, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em acolher as proposições uniformes das unidades técnicas e do Ministério Público junto a este Tribunal para, no mérito, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-se-lhes quitação, e em determinar:

1. TC 009.244/2006-6

Classe de Assunto - II

Responsável: Francisco de Assis Santos, CPF 050.290.824-68

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão do nome do mencionado responsável da conta "Diversos Responsáveis", inscrito mediante a Nota de Lançamento nº 2005NL000131;

1.2. à Prefeitura Municipal de Santana dos Matos/RN que, ao receber recursos financeiros oriundos de órgãos ou entidades federais, mediante convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, realize as despesas dentro da vigência do pacto, obedecendo aos ditames do inciso V do art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional IN/STN nº 1/1997;

1.3. o arquivamento do processo, após ciência deste Acórdão ao responsável, ao interessado e à Secretaria Federal de Controle Interno.

2. TC 018.495/2006-5

Classe de Assunto - II

Responsável: João Wilson Teixeira Neri, CPF 365.627.004-00

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte

2.1. à Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN que apresente aos órgãos concedentes a prestação de contas de recursos federais transferidos à municipalidade, dentro do prazo estipulado nos normativos legais vigentes e com todos os elementos neles previstos, conforme disciplinam os arts. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal, e 93 do Decreto-lei nº 200/1967;

2.2. o arquivamento do processo, após ciência deste Acórdão ao responsável e ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1114/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando o longo lapso temporal decorrido entre o término de vigência do Convênio nº 00-1342/1989 (12/7/1990) e a instauração da tomada de contas especial em 2005;

Considerando ainda a previsão legal da hipótese de que, diante da impossibilidade material de comprovar a regularidade ou a irregularidade das contas, o TCU dispense a reiteração da exigência da prestação de contas, consoante o voto condutor da Decisão nº 667/1995-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar iliqüidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e em determinar:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC 007.625/2006-3

Classe de Assunto: II

Responsável: Luiz Lucas Alves, CPF 001.964.523-68

Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão do nome do responsável acima qualificado da conta "Diversos Responsáveis" (Convênio nº 00-1342/1989), inscrito mediante a Nota de Lançamento nº 2005NL000128;

1.2. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade, ao responsável e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 1115/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando o longo lapso temporal decorrido entre as datas de apresentação da prestação de contas pelo responsável (30/12/1993), alusiva ao Convênio nº 1004/SNS/1992, e de instauração da tomada de contas especial (12/5/2005);

Considerando ainda a previsão legal da hipótese de que, diante da impossibilidade material de comprovar a regularidade ou a irregularidade das contas, o TCU dispense a reiteração da exigência da prestação de contas, consoante o voto condutor da Decisão nº 667/1995-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e em determinar:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1. TC 015.687/2006-0
Classe de Assunto: II
Responsável: José Carlos Costa, CPF 044.216.544-49
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. ao Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq que adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão do nome do responsável acima qualificado da conta "Diversos Responsáveis" (Convênio nº 1004/SNS/1992), inscrito mediante a Nota de Lançamento nº 2005NL000209, de 27/6/2005;

1.2. o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade, ao responsável e à Secretaria Federal de Controle Interno.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1116/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, quando aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207, 208, § 1º, e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. TC 008.545/2004-9 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto - II
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Responsáveis: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, CPF 810.878.107-87, Antonio Carlos Valente da Silva, CPF 371.560.557-04, José Leite Pereira Filho, CPF 045.457.377-49, Luiz Tito Cerasoli, CPF 297.487.047-34, Marcos Bafutto, CPF 288.748.031-68, Edilson Ribeiro dos Santos, CPF 027.829.015-91, Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, CPF 545.269.577-04, Claudiano Manoel de Albuquerque, CPF 084.565.931-68, Joselito Gomes Pinheiro, CPF 084.238.651-34, Francisco Eduardo de Oliveira Morais, CPF 059.590.631-15, Isnard Montenegro de Queiroz Junior, CPF 119.777.281-20, Abdão Eustáquio da Silva, CPF 119.304.541-04, Alencastro Guimarães de Brito, CPF 120.210.161-53, Jaciléia Kunde dos Passos, CPF 393.000.051-20, Catarina da Silva Mendonça Gonçalves, CPF 116.712.111-20, Everando Gomes Ferreira, CPF 027.254.368-34, Marcondes de Oliveira Buarque, CPF 054.340.257-68, Marco Antonio Campana Moreira, CPF 053.523.632-87, Aparecida Taguchi, CPF 831.320.558-15, Douglas Tadeu Pinheiro, CPF 863.498.806-68, Diana Maria Botelho Regadas, CPF 139.758.328-27, Werner Steinert Júnior, CPF 096.004.007-25, Dea Maria Villares Freinsilber, CPF 337.749.517-72, Maria Giovanella Barradas, CPF 976.723.607-44, Elio de Sant'anna, CPF 367.154.097-49, Sandra Cristina dos Santos Guerra, CPF 870.469.037-00, Tereza Fialkoski Dequeche, CPF 085.414.429-34, Paulo César Barbosa de Oliveira, CPF 264.784.127-68, Jurê Rocha, CPF 188.614.589-04, Celso Francisco Zemann, CPF 380.824.039-34, Juliana Loraine Falat, CPF 022.627.339-37, Hiroshi Watanabe, CPF 001.935.005-82, José Dias Coelho Neto, CPF 148.187.526-49, Roberto Mauro Dias Aquino, CPF 508.358.236-87, Paulo César Oliveira Nascimento, CPF 742.513.417-91, Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves, CPF 467.363.107-25, Jarbas Capanema Maciel, CPF 762.618.406-87, João Jacob Bettoni, CPF 007.516.180-04, Sidney Ochmann, CPF 147.779.080-20, Celsa Assunção da Silva, CPF 251.896.620-04, José Fernando Garcia Caldieraro, CPF 228.997.580-04, Ênio Stahlhoefer, CPF 354.212.580-68, João Batista Furtado Filho, CPF 070.755.454-34, Dilermando de Araújo Cruz, CPF 085.207.474-34, Romeu Paes Barreto Filho, CPF 075.240.304-44, Francisco de Assis da Rocha Leal Tavares, CPF 075.117.954-04, Paulo Roberto de Avelar Baltar, CPF 168.095.994-87, Maria Lúcia da Silva, CPF 407.553.124-49, Welson D'Niz Macedo e Silva, CPF 447.848.056-72, Ruimar Dias dos Santos, CPF 219.021.511-00, Dirceu Cristino de Oliveira, CPF 147.533.401-04, Roberta Franco Bueno Buccipy, CPF 242.491.221-15, Luiz Joaquim Pereira da Rocha, CPF 133.316.711-34, Maria Jovita de Almara, CPF 153.132.981-00, Cleusa José da Silva, CPF 301.460.111-04, Fernando Antônio Ornelas de Almeida, CPF 054.320.815-04, Jorge Luiz Farias Pergentino, CPF 345.696.856-68, Valentina Queiroz Silva, CPF 355.472.005-49, Telma Soares dos Santos, CPF 251.663.605-91, Laudenita Cerquira Santos, CPF 082.810.765-34, Sandra Regina de Oliveira Rosa, CPF 894.821.075-00, Joaquim Borges Neto, CPF 057.060.681-00, José Everardo de Sousa Leite, CPF 049.016.063-87, Francisco Wilson de Oliveira Gomes, CPF 190.020.843-15, Vladia Maria Arruda Holanda, CPF 416.702.993-68, Paulo de Tarso da Silva Feitosa, CPF 260.995.513-87, João Alberto Reis Luz, CPF 038.850.622-91, Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Pará, CPF 044.222.792-20, Romão José Tavares Marques, CPF 013.932.512-34, Paulo Sérgio De Abreu Loureiro, CPF 098.225.002-97, Leila Márcia Sousa de Lima, CPF 418.532.453-72, José Gomes Pires, CPF 276.773.201-63, Antonio Luiz Alencar Pantoja, CPF 070.496.092-34, Maria Jeannet Souza da Silva, CPF 122.901.062-91, Maria Sonia Rodrigues Sampaio, CPF 307.821.802-30, Ronaldo Gomes Pereira, CPF 601.081.932-68, Walter de Souza Lobato, CPF 051.118.462-04, Reginaldo José Rocha Lemos, CPF 396.275.356-72, Ielo Batista Camilo, CPF 042.004.201-63, Salvador Santana César, CPF 145.764.141-00, Revil Oliveira Neto, CPF 225.442.401-72, e Ubyrajara da Silva Pinto, CPF 076.339.391-68.
Exercício: 2003

1.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima qualificados, dando-se-lhes quitação;

1.2. determinar:

1.2.1. à Agência Nacional de Telecomunicações que ultime, com a urgência requerida, providências efetivas com vistas a:

1.2.1.1. aprovar o Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, para que venha a ter eficácia no novo período de contratos de concessão, iniciado em 2006, informando os resultados desta medida no relatório de gestão das próximas contas;

1.2.1.2. regulamentar e operacionalizar metodologia para aferir a qualidade das transmissões das chamadas, tendo em vista os efeitos de interconexão e compartilhamento de redes, conforme recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno contida no subitem 5.2.2.1 do relatório de auditoria de gestão de 2003;

1.2.1.3. editar as normas previstas no art. 25 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução/Anatel nº 344, de 18/7/2003, consoante recomendado no subitem 5.2.2.4 do sobredito relatório de gestão;

1.2.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe nas próximas contas da Unidade sobre o cumprimento das determinações constantes do subitem precedente;

1.2.3. o arquivamento do processo, após ciência do teor deste Acórdão aos responsáveis.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

2. TC 012.443/2006-1
Classe de Assunto - II
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Responsáveis: Norival Onofre Kwiatkowski, CPF 002.034.831-20, José Vicente Tavares Maciel, CPF 146.420.851-49, José Osmar Monte Rocha, 029.120.311-68, Dalva Maria Carneiro Silva, 334.722.977-00, Leuda Maria de Jesus, CPF 599.029.221-04, Lívia Amorim Queiroz, CPF 046.654.811-72, e Josely Cardoso Silva, CPF 483.896.171-53
Exercício: 2005

2.1. julgar regulares as contas dos Srs. Norival Onofre Kwiatkowski, CPF 002.034.831-20, José Vicente Tavares Maciel, CPF 146.420.851-49, José Osmar Monte Rocha, 029.120.311-68, Leuda Maria de Jesus, CPF 599.029.221-04, Lívia Amorim Queiroz, CPF 046.654.811-72, e Josely Cardoso Silva, CPF 483.896.171-53, dando-se-lhes quitação plena;

julgar regulares com ressalva as contas da Srª. Dalva Maria Carneiro Silva, 334.722.977-00, Contadora do Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, em razão de inconsistências contábeis verificadas nas contas 21110.00.00 - Consignações - e 21149.01.00 - Depósito de Terceiros, as quais persistiram até o encerramento do exercício, dando-se-lhe quitação;

2.3. determinar:

2.3.1. ao Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que adote providências efetivas para sanar as inconsistências contábeis apontadas no subitem 1.2 supra;

2.3.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Unidade acerca do cumprimento da determinação contida no subitem anterior;

2.3.3. o arquivamento dos autos após ciência do teor deste Acórdão aos responsáveis.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1117/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 1ª Câmara, de 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

CONVÊNIO

1. TC 023.323/2006-1
Classe de Assunto: III
Responsável: Agnelo Alves, CPF 002.843.864-72
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte

1.1. determinar:

1.1.1. à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN que:

no prazo de 15 (quinze) dias, comprove, perante este Tribunal, mediante fotos, Termos de Responsabilidade atualizados e outros documentos que entender pertinentes, a localização dos equipamentos abaixo relacionados, adquiridos por meio do Convênio nº 1.011/2001, celebrado com o Ministério da Saúde, instaurando, caso não localizados, o competente processo administrativo, a fim de apurar responsabilidade de quem tenha dado causa ao extravio:

1. 5 (cinco) cardioversores, modelo Life 400 Plus Compacto, valor de R$ 11.878,00, cada;

1.1.1.1.2. 1 (um) berço aquecido, modelo BAL, marca Gigante Recém-Nascido, no valor de R$ 2.960,00;

1.1.1.1.3. 1 (uma) unidade de fototerapia, modelo F7, marca Gigante Recém-Nascido, no valor de R$ 1.478,00; e

1.1.1.1.4. 2 (dois) carros de limpeza, modelo MHML-500-N, no valor de R$ 505,65, cada;

doravante, quando da execução de convênios com recursos federais, observe o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, evitando o fracionamento de licitações, a exemplo do ocorrido com o convênio em tela, ou seja, mantendo a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado;

1.1.2. ao Ministério da Saúde que se abstenha de abrir contas específicas, quando da celebração de convênios, deixando tal procedimento a cargo do convenente, consoante o disposto no art. 18, §, 1º, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional IN/STN nº 1/1997;

1.2. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que, no bojo da auditoria realizada no mencionado Convênio, foram constatadas as seguintes ocorrências, também afetas a todo o patrimônio da Secretaria de Saúde daquela municipalidade:

1.2.1. equipamentos sem o devido tombamento, a exemplo de 1 (um) bisturi eletrônico, 1 (um) cardioversor e 1 (um) oxímetro de pulso;

1.2.2. equipamentos com defeitos, sem providências para recuperação, como é o caso de 2 (dois) oxicapnógrafos;

1.2.3. falta de controle da movimentação dos equipamentos, tanto dos que são transferidos para outra unidade, como daqueles que são enviados para recuperação;

1.2.4. equipamentos no almoxarifado sem uso (2 (duas) bombas de infusão); e

1.2.5. inexistência de Termos de Responsabilidade;

1.3. o arquivamento do processo, após o cumprimento da determinação contida no subitem 1.1.1.1. supra.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 1118/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em:

1. TC 004.108/2005-3 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba

1.1. retificar, por inexatidão material, o texto do Acórdão nº 2.091/2006-TCU-Plenário, da Relação nº 31, prolatado na Sessão de 14/11/2006-Extraordinária, inserido na Ata nº 46/2006-Plenário, como a seguir: onde se lê no item 1: "Contrato de Repasse nº 0132872-25/2001/SEDU/CAIXA", leia-se: "Contrato de Repasse nº 0128335-33/2001/SEDU/CAIXA", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1.2. determinar o retorno do processo à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - Secex/PB para prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO Nº 1119/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, de 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1. TC 006.200/29000-9 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: II
Responsável: Vander Carlos Araújo Machado, CPF 084.486.982-15
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - DRT/RO
1.1. expedir quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1.266/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2006-ordinária, inserido na Ata nº 16/2006-1ª Câmara, conforme documentação comprobatória juntada à fl. 2 do volume 3 dos autos;

Valor original da multa: R$ 2.000,00
Data do recolhimento: 18/9/2006
Valor recolhido (R$): 2.002,60

1.2. determinar o arquivamento do processo, após ciência do teor deste Acórdão à Unidade e ao responsável.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1120/2007- TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 8/5/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 010.206/1977-3 (c/ 1 anexo)
Interessado: GERALDO MAGELLA DA SILVA CAMPOS
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
determinar:
1.1.1. à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF que:
1.1.1.1. emita e disponibilize no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC novo ato inicial de aposentadoria para o Sr. Geraldo Magella da Silva Campos, com exclusão da vantagem estatuída no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, haja vista que o referido inativo não logrou implementar, **in totum,** o lapso temporal fixado como balizador do direito a tal benefício, conforme salientado no voto condutor do Acórdão nº 2.378/2003-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2003-Ordinária, inserido na Ata nº 36/2003-1ª Câmara;
1.1.1.2. promova a continuidade dos descontos para reposição ao erário, até a satisfação integral do débito atribuído ao mencionado inativo, tão logo seja desconstituída a decisão judicial que ora impede o pleno cumprimento do subitem 9.4 da deliberação susomencionada;
1.1.2. a remessa de cópia das peças de fls. 24/28 dos autos e deste Acórdão à Consultoria-Jurídica - CONJUR, para a adoção das medidas que considerar pertinentes à defesa das prerrogativas institucionais desta Corte de Contas;
1.2. autorizar o retorno do processo à entidade de origem, nos termos do art. 20 da Resolução TCU nº 152/2002.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relações n°s 6 e 7);

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1121/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

01 - TC 011.884/2005-3 - c/01 volume
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Milton Mendes de Oliveira (CPF 018.666.489-34) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00)
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME
Exercício:2004
Determinação à Eletrosul Centrais Elétricas S.A que:
1.1 Demonstre a adequação dos níveis salariais exigidos em procedimentos licitatórios, a exemplo da Concorrência nº 81240112, aos praticados no mercado;
Determinação `a Secex-SC que:
1.2 Extraia cópia do documento denominado Nota Técnica nº 01.129/CGU/SC/CGU/PR (fl. 302-307) para juntada às contas do exercício de 2005.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1122/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Considerando que o Acórdão nº 2.935/2003-TCU-1ª Câmara (fl. 423/424), no subitem 9.2, julgou irregulares as contas do Sr. Irineu de Araújo, presidente do CREA/MT no exercício de 1992, condenando-o a recolher os débitos abaixo indicados aos cofres do CREA/MT:

DATA	VALOR (Cr$)		DATA	VALOR (Cr$)
02/01/1992	195.665,00		14/04/1992	238.705,44
20/01/1992	481.388,40		08/05/1992	238.705,44
21/01/1992	666.885,00		14/05/1992	285.992,98
28/01/1992	469.338,60		11/06/1992	48.220,00
05/02/1992	666.885,00		17/06/1992	1.143.971,92
04/03/1992	213.273,00		28/07/1992	256.837,28
09/03/1992	157.408,95		13/08/1992	2.861.884,10

Considerando que o Acórdão nº 1.413/2004-TCU-1ª Câmara (fls. 428), inserta na Relação nº 244/2004 do Gabinete do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, autorizou o parcelamento do débito em 24 (vinte quatro) parcelas;

Considerando que o responsável efetuou os recolhimentos, por meio de depósitos bancários à conta do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso, conforme comprovantes abaixo indicados:

Parcela	Data	Valor	Fls.
1	01/10/2004	966,13	445
2	03/11/2004	988,68	446
3	03/12/2004	997,54	447
4	28/12/2004	1.000,00	452
5	11/02/2005	1.023,24	451
6	08/03/2005	1.040,00	454
7	07/04/2005	1.046,06	525
8	25/05/2005	1.070,00	524
9	28/06/2005	1.080,00	464
10	19/07/2005	1.086,00	473
11	31/08/2005	1.000,00	474
12	29/09/2005	1.140,00	475
13	28/10/2005	1.140,00	476
14	29/11/2005	1.138,00	495
15	28/12/2005	1.200,00	499
16	17/02/2006	1.300,00	498
17	24/03/2006	1.300,00	496
18	11/05/2006	1.300,00	497
19	29/06/2006	1.300,00	500
20	31/07/2006	260,00	501
		1.040,00	502
21	25/08/2006	1.300,00	507
22	12/09/2006	1.300,00	512
23	23/10/2006	1.100,00	513
24	28/11/2006	1.048,28	514

Considerando que os depósitos foram confirmados pelo CREA-MT, por meio dos ofícios de fls. 478, 518 e 530.
Considerando que o cálculo no Sistema Débito deste Tribunal, acostados às fls. 533 a 550, demostrou o pagamento integral da débito imputado ao responsável por meio do Acórdão nº 2.935/2003-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 08/05/2007, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 218 do RI/TCU, em expedir quitação ao responsável abaixo indicado, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, por meio do Acórdão 2.935/2003-TCU- 1ª Câmara

Conselho Regional

02 - TC 008.403/1994-5 - c/06 volumes
Classe de Assunto: II
Responsável: Irineu de Araújo (CPF 073.599.771-34)
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT
Exercício: 1992

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1123/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 166/2005- 2ª Câmara- TCU, prolatado na Sessão de 17/02/2005, Ata nº 5/2005, relativamente ao item 3 e subitem 9.1 assim como no preambulo que antecede o Relatório, para que, onde se lê "Antônia Valdecleide Viana Oliveira", leia-se "Antônia Valdecleide Feitosa Lima", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Municípios do Ceará

3 - TC 003.272/2002-0 - c/07 volumes, c/02 anexos
Apensados: TC's 021.846/2006-4, 021.847/2006-1, 021.848/2006-9, 021.849/2006-6 e 021.850/2006-7
Classe de Assunto : III
Responsáveis: Antônia Valdecleide Feitosa Lima (CPF 356.345.373-04); Carlos Alberto Kamora Vieira (CPF 242.357.097-04); Cristina Izabel da Penha Coelho (CPF 09103180344); Edvirge Honório de Medeiros (CPF 202.835.633-20); Eldecy Barbosa Vale (CPF 324.573.403-49); Francisco Eduardo Nascimento dos Santos (CPF 243.482.873-68); Francisco Felipe Cavalcante Neto (CPF 002.115.243-87); Francisco Francimar de Souza Lima (CPF 356.355.253-34); Hospitalmed-Medicamentos e Produtos Hospitalares (CNPJ 00.809.804/0001-03); Isabel dos Santos Marques (CPF 404.143.103-49); José Francisco Alves Fernandes Távora (CPF 001.020.913-15); José Marcelo Farias Lima (CPF 004.129.373-87); Júlio César Costa Lima (CPF 072.980.303-10); Marcelo Silva de Almeida (CPF 09136193372; Prohospital Comércio Representações Holanda Ltda (CPF 09.485.574/0001-71); Raimundo Nonato da Silva (CPF 014.330.083-00); Valdirene Viana de Oliveira (CPF 371.452.403-78) e Wanda Santos de Andrade (CPF 430.256.173-49)
Entidade: Município de Maracanaú /CE

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1124/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado e o Representante da presente deliberação:

Município do Estado do Rio de Janeiro

4 - TC 016.932/2000-4 - c/02 volumes e c/02 anexos (c/01volume)
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ
Determinação ao Gestor Municipal de Saúde de Nova Friburgo - Secretá rio Municipal
de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, que:
4.1 envide esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item XII do Relatório de Auditoria /DENASUS nº 2679/2005, no tocante à adoção de providência junto às entidades Casa de Saúde São Lucas e Centro de Nefrologia de Nova Friburgo visando o consenso para solucionar o problema das respectivas dívidas referente ao saldo remanescente acumulado junto a essas entidades, caso ainda persista pendente de resolução;
Determinação ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ, que :
4.2 exercite seu papel de fiscal dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, conforme estabelecido no caput do artigo 33 da Lei nº 8.080/90, tendo em vista as irregularidades verificadas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Nova Friburgo, nos exercícios de 1996 a 1999, concernentes a atrasos nos pagamentos de despesas relativas a serviços prestados por entidades prestadoras de serviços conveniadas do SUS, conforme detectado, no exercício de 1999, em Relatório de Inspeção Extraordinária- Processo TCE 241.021-0/99- realizada pelo TCE/RJ na Fundação Municipal de Saúde do Município de Nova Friburgo;
Determinação à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - que :
4.3 exerça no âmbito municipal a direção do SUS, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.080/90 - que, nos termos do art. 17 , II, da Lei nº 8.080/90, observe o seu dever de acompanhamento, controle e avaliação do desempenho da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ na aplicação dos recursos federais do SUS, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, tendo em vista as irregularidades verificadas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Nova Friburgo, nos exercícios de 1996 a 1999, concernentes a atrasos nos pagamentos de despesas relativas a serviços prestados por entidades prestadoras de serviços conveniadas do SUS, conforme detectado, no exercício de 1999, em Relatório de Inspeção Extraordinária- Processo TCE 241.021-0/99- realizada pelo TCE/RJ na Fundação Municipal de Saúde do Município de Nova Friburgo;

Determinação à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, que:

4.4 observe, com rigor, os prazos de pagamento das despesas referentes às prestações de serviços realizadas por entidades conveniadas do SUS nesta municipalidade, em vista das irregularidades verificadas na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Nova Friburgo, nos exercícios de 1996 a 1999, concernentes a atrasos nos pagamentos de despesas relativas a serviços prestados por entidades prestadoras de serviços conveniadas do SUS, conforme detectado, no exercício de 1999, em Relatório de Inspeção Extraordinária- Processo TCE 241.021-0/99- realizada pelo TCE/RJ na Fundação Municipal de Saúde do Município de Nova Friburgo, que observe, com rigor, os prazos de pagamento das despesas referentes às prestações de serviços realizadas por entidades conveniadas do SUS nesta municipalidade;

Determinação `a Secex-RJ que:

4.5 encaminhe cópia desta deliberação ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Procurador Regional da República -2ª Região, conforme solicitado no Ofício/PRR/RJ/NF/Nº 61/2004, DE 10/12/2004 (fls. 205 do volume principal) e

4.6 arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1125/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado e o Representante da presente deliberação:

Município do Estado de Goiás

5 - TC 028.646/2006-5 - c/02 anexos

Classe de Assunto: VI

Interessado: TRT - 18ª Região/Vara do Trabalho de Mineiros/GO

Entidade: Município de Portelândia - GO

Determinação à Diretoria Regional de Goiás da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

5.1 no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal o resultado do procedimento administrativo com vista a apuração das irregularidades cometidas na Agência dos Correios de Portelândia/GO - consistentes em aceitar como empregado cedido obreiro sem ter prestado concurso público e pagamento mediante emissão de Recibo de Venda de Produto, preenchido simulando venda de selos à Prefeitura de Portelândia/GO - e as providências tomadas a fim de evitar a repetição de fatos dessa natureza.

Determinação à Secex-GO que:

5.2 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e à Vara do Trabalho de Mineiros/GO.

ACÓRDÃO Nº 1126/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, VI e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

6 - TC 013.397/2005-3 - c/01 volume e c/18 anexos (c/06 volumes)

Classe de Assunto : VI

Interessado: Assistência Médica Internacional Ltda - AMIL

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ACÓRDÃO Nº 1127/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, fazer as seguintes determinação e dar ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução de fl. 41, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

7 - TC 021.409/2006-9 - c/1 anexo (c/02 volumes)

Classe de Assunto : VI

Interessado: ZL Ambiental Ltda

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Determinação à ANEEL que:

7.1 mantenha este Tribunal informado de eventual ocorrência de irregularidade, no decorrer da fiscalização e do acompanhamento da execução do Contrato nº 076/2006, celebrado com PH Serviços e Administração Ltda, para a prestação de serviços de recepção e apoio administrativo.

ACÓRDÃO Nº 1128/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c/c os arts. 237, VII e 169, IV do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações

8 - TC 006.156/2007-6 - c/ 01 volume

Classe de Assunto : VI

Interessado: Direta Distribuidora Ltda

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Determinação à ECT que:

8.1 quando da realização de licitações, em qualquer das modalidades utilizadas, atente para as disposições contidas no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, observando o prazo de dois dias úteis como limite para apresentação de impugnações aos editais.

Determinação `a Secex-1ª que:

8.2 dê ciência ao interessado e

8.3 arquive os presentes autos.

Município do Estado de Goiás

9 - TC 010.918/2005-9 - c/02 volumes

Classe de Assunto : VI

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás

Entidade: Município de Morrinhos/GO

Determinação ao Município de Morrinhos/GO que:

9.1 abstenha-se de firmar convênios ou contratos de repasse para a utilização de recursos públicos federais em objetos já licitados ou contratados, observando estritamente o previsto nos arts. 1º, 2º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e de outras sanções administrativas, a exemplo do impedimento da utilização de recursos públicos federais;

9.2 observe o prescrito no art. 57, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93, abstendo-se de celebrar prorrogações de prazo contratuais sem as devidas justificativas, bem como, por meio de sucessivas prorrogações, conferir a contratos em execução vigência por prazo indeterminado e

9.3 remeta ao interessado e ao responsável cópia deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1129/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a dilação improrrogável do prazo, em 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16/03/07, para cumprimento do item 1.2 do Acórdão nº 1.998/2006 - Segunda Câmara, Relação 43/2006 de fl. 82 dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

10 - TC 012.159/2005-7

Apensado: TC - 020.687/2006-1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Luiz Tadeu Rego (Subsecretário de Comunicação Institucional)

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás

ACÓRDÃO Nº 1130/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em prorrogação do prazo, em 120 (cento e vinte) dias, para que o Denasus encaminhe a este Tribunal parecer conclusivo sobre os fatos constantes nas alíneas "a" e "b" do item 9 do Relatório anexado ao ofício nº 771/226 Secex/GO.

Município do Estado de Goiás

11 - TC 008.131/2005-0 - c/05 volumes

Apensado: TC - 026.566/2006-3

Classe de Assunto : VI

Interessado: Procuradoria da República em Goiás

Entidade: Município de Paraúna/GO

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1131/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I, 207; e 208 do Regimento Interno/TCU, e na forma estabelecida no art. 28 da Resolução/TCU nº 191/2006, relativamente aos processos a seguir, ACORDAM em julgar as contas relacionadas abaixo regulares com ressalva e regulares com quitação plena aos responsáveis, mandando fazer as determinações, conforme os pareceres da Unidade Técnica e a manifestação do Ministério Público:

Poder Judiciário

12 - TC 015.006/2006-0 - c/01 volume

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ademar Oliveira Silveira(CPF 077.988.905-30); Afonso Ivan Machado(CPF 011.438.676-53); Alceu Alves dos Santos(CPF 005.261.189-20); Alcides Alcaraz Gomes(CPF 371.159.870-68); Alda Maria Soares Guimarães(CPF 285.156.097-20); Alessandra Emilia Merlin(CPF 872.296.339-15); Alzair Nascimento da Silva(CPF 391.559.195-53); Ana Cristina P. Carneiro(CPF 210.652.333-53); Antônio Cavalcanti Siqueira Filho(CPF 229.499.097-87); Antônio Jorge da Silva(CPF 330.124.666-49); Antônio Monteiro Seixas(CPF 004.689.245-15); Arizona Davila Saporiti Araújo Júnior(CPF 430.406.596-34); Arlindo Rodrigues dos Santos(CPF 860.116.348-34); Carlos Alberto Marques Soares(CPF 103.237.757-72); Castorino Castro da Costa Neto(CPF 186.968.646-20); Célia Regina de Faria Moura(CPF 231.820.089-00); Celso Celidonio(CPF 373.013.737-91); César de Oliveira Dias(CPF 271.558.207-25); Clarice Cândida de Oliveira E Silva(CPF 101.965.361-20); Claudete Bassani Correia(CPF 222.391.201-00); Cláudia Maria de Freitas Fontes(CPF 129.493.868-14); Edmundo Franca de Oliveira(CPF 004.164.795-53);

Edvaldo Alves de Aguiar(CPF 219-794.643-91); Eleusi de Carvalho Teixeira(CPF 192.698.622-91); Eli Ribeiro de Brito(CPF 290.384.807-68); Elizabete Conceição Hass(CPF 500.308.259-20); Evandro José Coimbra(CPF 786.107.026-34); Expedito Hermes Rego Miranda(CPF 041.639.237-72); Flavia Ximenes Aguiar de Sousa(CPF 339.747.561-91); Flavio Flores da Cunha Bierrenbach(CPF 004.963.758-49); Francisco Sérgio dos Santos Amarante(CPF 368.616.507-49); Frederico Magno de Melo Veras(CPF 467.303.893-20); Gilson Coelho Lopes(CPF 767.383.880-04); Heloísa de Oliveira Ferreira(CPF 136.459.748-90); Izabel Cristina Schamann Siqueira(CPF 482.743.210-49); Jair Aguiar Nunes(CPF 333.886.601-15); Janailton Alvez Ribeiro(CPF 258.176.472-49); Jorge Gaidarji da Costa(CPF 356.983.141-87); Jorge Marcolino dos Santos(CPF 427.258.017-53); José Barroso Filho(CPF 394.787.265-87); José Júlio Pedrossa(CPF 001.380.882-68); José Luiz Falcão(CPF 344.217.261-68); José Maurício Pinheiro de Oliveira(CPF 091.734.632-72); João Alfredo Vieira Portela(CPF 024.507.397-34); João Henrique Ribeiro Ferreira(CPF 563.582.881-72); Júlio Emílio de Vasconcelos Neto(CPF 439.913.274-49); Katia Elizabeth M. de Andrade(CPF 230.569.833-04); Lauro Higino Maria da Silva(CPF 504.056.676-04); Lauro José Ferreira Júnior(CPF 181.311.827-20); Lourival Anchieta(CPF 012.382.217-34); Luciano Teofilo de Melo Neto(CPF 042.869.954-53); Luiz de Oliveira Alves(CPF 182.583.101-78); Marco Aurélio P. de Mello(CPF 891.998.557-04); Margareth Bueno Laner Borba(CPF 581.484.930-49); Maria Bernardete Corrêa de Souza(CPF 157.843.982-53); Maria Placidina de Azevedo B. Araújo(CPF 029.978.352-91); Maria das Graças Carvalho Marques(CPF 239.111.231-91); Maria do Socorro Leal(CPF 346.487.713-20); Marilena da Silva Bittencourt(CPF 241.477.887-34); Marlene Cunha Szekacs(CPF 139.890.652-20); Max Hoertel (CPF 026.311.807-04); Mozart Arruda Cavalcanti(CPF 143.822.371-49); Neivas Horário de Castro(CPF 286.704.261-53); Paulo Roberto de Freitas Silva(CPF 266.884.250-68); Regina Coeli Gomes de Souza(CPF 664.422.497-00); Renato José do Valle Castro(CPF 592.292.847-34); Rene Fernando Egg Júnior(CPF 017.778.909-34); Rita Simone Lopes Lucas(CPF 365.837.402-06); Ruslan Souza Blaschikoff(CPF 383.870.007-44); Safira Maria de Figueredo Souza(CPF 115.807.981-87); Sandra Maria Ayang Oliveira(CPF 478.634.980-15); Sebastião Rodrigues Viana(CPF 233.363.747-15); Sebastião Garcia Gimenes(CPF 250.505.241-72); Sérgio Tadeu Medina(CPF 256.835.607-30); Sheyla Costa Bastos Dias(CPF 414.935.087-68); Sidnei Carlos Moura(CPF 876.411.789-87); Sidnei Tives de Souza(CPF 707.836.089-34); Simone de Andrade Goulart Ildefonso(CPF 014.691.437-63); Suely Dasso Pinheiro(CPF 036.974.012-20); Suely Pereira Ferreira(CPF 990.501.538-87); Tania Maria Barros dos Santos(CPF 368.443.904-59); Telma Angélica Figueiredo(CPF 045.110.267-34); Tissiane Pellicioli(CPF 929.658.220-20); Waltonia Souza Linhares(CPF 512.958.141-53) e Carlos Alexandre de Oliveira Struck(CPF 605.440.581-00).

Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

Exercício: 2005

Regulares com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei n. 8.443 de 16 de julho de 1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades/faltas de natureza formal que não implicaram dano ao Erário, a Alceu Alves dos Santos, Alcides Alcaraz Gomes, Célia Regina de Faria Moura, Sandra Maria Ayang Oliveira, Sidnei Carlos Moura, Antônio Monteiro Seixas, Paulo Roberto de Freitas Silva, Jorge Marcolino dos Santos, Marilena da Silva Bittencourt, Elizabete Conceição Hass e Alessandra Emilia Merlin, José Júlio Pedrosa, Carlos Alberto Marques Soares, Max Hoertel, Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, Expedito Hermes Rego Mi-

randa, Mozart Arruda Cavalcanti, Sérgio Tadeu Medina, Lourival Anchieta, Afonso Ivan Machado, Maria das Graças Carvalho Marques, Alda Maria Soares Guimarães, Lauro José Ferreira Júnior, Sebastião Rodrigues Viana, Renato José do Valle Castro, Jair Aguiar Nunes, Luciano Teófilo de Melo Neto, Clarice Cândida de Oliveira e Silva, César de Oliveira Dias, Luiz de Oliveira Alves, Carlos Alexandre de Oliveira S. Truck, Rene Fernando Egg Júnior, Castorino Castro da Costa Neto, Sidnei Tives de Souza, Janailton Alves Ribeiro, Ana Cristina Pimentel Carneiro, Waltonia Souza Linhares, João Henrique Ribeiro Ferreira e Simone de Andrade Goulart Ildefonso

Regulares, dando-se quitação plena dos responsáveis, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 6; inciso I, 17 e 23; e inciso I, todos da Lei n. 8.443, de 1992, considerando que as contas expressam de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão; a Diretoria do Foro da 1ª CJM, Diretoria do Foro da 2ª CJM, 2ª Auditoria da 3ª CJM, 3ª Auditoria da 3ª CJM, e das Auditorias das 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª CJMs, a Edmundo Franca de Oliveira, Telma Angélica Figueiredo; Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, Celso Celidônio, Eli Ribeiro de Britto, Antônio Jorge da Silva, Arizona Dávila Saporiti Araújo Júnior, Safira Maria de Figueiredo Sousa, José Maurício Pinheiro de Oliveira, Marilena da Silva Bittencourt, Marlene Cunha Szekacs, Maria Bernardete Corrêa de Souza, Maria do Socorro Leal, Ruslan Souza Blaschikoff, Maria Placidina de Azevedo B. Araújo, Katia Elizabeth M. de Andrade, Edvaldo Alves de Aguiar, Eleusi de Carvalho Teixeira, Júlio Emílio de Vasconcelos Neto, Tania Maria Barros dos Santos, João Alfredo Vieira Portela, Jorge Marcolino dos Santos, Sheyla Costa Bastos Dias, Ademar Oliveira Silveira, Alzair Nascimento da Silva, Regina Coeli Gomes de Souza, Lauro Higino Maria da Silva, Evandro José Coimbra, Suely Pereira Ferreira, Neivas Horário de Castro, Sebastião Garcia Gimenes, Jorge Gaidarji da Costa, Marco Aurélio P. de Mello, Margareth Bueno Laner Borba, Tissiane Pellicioli, Gilson Coelho Lopes, Rita Simone Lopes Lucas, José Barroso Filho, Suely Dasso Pinheiro, Antônio Cavalcanti Siqueira Filho, Heloísa de Oliveira Ferreira, Francisco Sérgio dos Santos Amarante, Frederico Magno de Melo Veras, Arlindo Rodrigues dos Santos, Claudete Bassani Correia e Cláudia Maria de Freitas Fontes.

Determinação à 1ª Auditoria da 3ª CJM que:

12.1 designe o respectivo fiscal de contrato e seu substituto, mediante Portaria, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, considerando que os servidores que executam o orçamento não devem ser designados para fiscal de contrato;

12.2 realize procedimento licitatório para aquisição de materiais de expediente e outros que porventura possam vir a extrapolar o limite de dispensa de licitação, os quais poderiam ser adquiridos de forma unificada;

12.3 realize controle dos gastos com dispensa de licitação objetivando a não reincidência de fracionamento de despesas, observando o disposto nos arts. 2º e 8º, caput, da Lei n. 8.666/93, alterada pela lei n. 8.883/94;

12.4 efetue a identificação dos bens inventariados segundo o manual do patrimônio da JMU, evitando afixação de etiquetas em duplicidade, descrição incorreta e incorporando os volumes que fazem parte de enciclopédias;

12.5 proceda a separação dos livros constantes do acervo patrimonial da Auditoria dos livros não tombados e analisar a necessidade de mantê-los em arquivo próprio particular;

12.6 faça a relação dos livros que necessitam de restauração caso os mesmos sejam de interesse da 1ª Auditoria da 3ª CJM, caso contrário, proceder a baixa dos mesmos;

12.7 não realize pagamentos antecipados e adotar as providências devidas para a regularização dos já efetuados;

12.8 efetue os pagamentos a credores mediante a apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e previdenciária atualizadas, em cumprimento ao disposto no art. 29 da Lei n. 8.666/93;

12.9 proceda a atualização cadastral anual dos servidores optantes pelo recebimento do auxílio transporte.

Determinação à Auditoria da 5ª CJM que:

12.10 providencie Portaria de designação da Comissão de Inventário;

12.11 relacione os bens adquiridos com recursos orçamentários da União, que devem ser tombados e registrados no patrimônio da Auditoria;

12.12 relacione os bens recebidos em doação pela Receita Federal, como também da Secretaria do Tesouro Nacional, para o devido tombamento;

12.13 identifique e relacionar os bens registrados no patrimônio que se encontram sem a respectiva plaqueta metálica, com etiqueta auto-adesiva, com duplicidade de etiqueta ou numeração incorreta;

12.14 adote as medidas cabíveis para localização do bem e também proceder a incorporação de bens doados por outros órgãos após o recebimento definitivo do mesmo;

12.15 padronize as etiquetas de identificação dos bens patrimoniais.

Determinação ao Superior Tribunal Militar - STM que:

12.16 obedeça a uma seqüência lógica na apresentação dos fatos quando for instruir os processos;

12.17 providencie os despachos interlocutórios necessários quando da inclusão de documentos nos respectivos autos, em observância à Lei n. 9.784/99;

12.18 proceda a adequada numeração dos processos, bem como evitar rasuras e identificá-los corretamente;

12.19 identifique, numerar, datar e padronizar os expedientes de comunicação, nas modalidades das comunicações oficiais disciplinadas no âmbito da Administração Federal, nos termos da Instrução Normativa n. 04/SAF, de 06/03/92;

12.20 providencie, por ocasião do recadastramento anual dos servidores inativos e pensionistas, a abertura de uma conta corrente individual para o recebimento dos proventos/pensão, em cumprimento ao art. 10 da Lei n. 9.527/1997, ao invés de receberem o benefício em conta corrente conjunta.

Determinação ao Controle Interno do Superior Tribunal Militar/STM que:

12.21 informe nas próximas contas o resultado das sindicâncias instauradas na Diretoria do Foro da 1ª CJM (fl. 163), nºs 001/2005-NUAP - referente a sinistro com viatura oficial - ocorrido com o veículo Ipanema Placa JFO 6773 e 002/2005-NUAP - referente a sinistro com viatura oficial - ocorrido com o veículo Ipanema Placa JFO 6783.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1132/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 218 do RI/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos de fl. 313:

Município do Estado de Tocantins

13 - TC 004.249/2002-7 - c/01 volume
Classe de Assunto: II
Responsável: Nadin El Rage.
Entidade: Município de Peixe/TO.

Valor original da multa: R$ 3.000,00	**Data de origem da multa: 16/08/2005**
Valor Recolhido: R$ 305,00	Data do recolhimento: 30/01/2006
Valor Recolhido: R$ 619,00	Data do recolhimento: 22/03/2006
Valor Recolhido: R$ 311,01	Data do recolhimento: 05/05/2006
Valor Recolhido: R$ 311,67	Data do recolhimento: 30/05/2006
Valor Recolhido: R$ 311,97	Data do recolhimento: 07/07/2006
Valor Recolhido: R$ 311,31	Data do recolhimento: 03/08/2006
Valor Recolhido: R$ 311,91	Data do recolhimento: 30/08/2006
Valor Recolhido: R$ 312,06	Data do recolhimento: 11/10/2006
Valor Recolhido: R$ 312,72	Data do recolhimento: 30/10/2006

ACÓRDÃO Nº 1133/2007 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 08/05/2007, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 571/2005 (fls. 200/203 Volume Principal) prolatado na Sessão de 19/04/2005, Ata nº 14/2005 - Segunda Câmara e 1.581/2005 (fl. 20, Anexo 2) prolatado na Sessão de 06/09/2005, Ata nº 33/2005 - Segunda Câmara - TCU, para que, onde se lê "CPF 045.086.294-34", leia-se "045.086.293-34", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado do Ceará

14 - TC 011.989/2002-0 - c/02 anexos
Classe de Assunto : II
Responsável: João Mateus Filho CPF: 045.086.293-34
Entidade: Município de Palhano/CE

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1134/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica

Diretoria de Administração do Pessoal
01 - TC 024.401/2006-4 - EDIO DA SILVA; ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA; ERNANI MONTEIRO e JOEL JOSÉ PEREIRA

Ministério da Saúde

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
02 - TC 007.863/2004-9 - MARIA DE FATIMA ROBERTO DA CRUZ e MARIA DOS REIS CLEMENTE

Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no MA

03 - TC 008.242/2003-2 - ANA CELIA NUNES MILHOMEM; ANTONIO CARLOS VIEIRA
COSTA; DOMINGOS DA CONCEIÇAO PEREIRA; EDSON DE OLIVEIRA COSTA; ESTEVAM NOLETO DE OLIVEIRA; GRACA MARIA SILVA RIBEIRO; JOSE ANTONIO DE MORAES; JOSE LUIZ FERREIRA SILVA; JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA PIMENTA; LUIS SILVA MARINHO; LUIZ CARLOS CRUZ CARDOSO; MARIA DOS ANJOS GOMES; MARIA IRENILDES SANTOS RODRIGUES; NATAL DE JESUS MARQUES; ORLENE NUNES DE MELO e PEDRO FERREIRA FILHO

Justiça Federal

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
04 - TC 006.053/2007-9 - ALMERINDO DOS ANJOS

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1135/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
05- TC 002.322/2007-0 - ALEXANDRE CARNEIRO LIMA; ANDERSON FERNANDES VIEIRA; ANGELA MEDEIROS DE MORAES TAKAHAMA; ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA; CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ; CELIA YUMIKO YONUE; CRISTIANE PEROZZO MANDOTI; EMILIA MARIA VELANO; FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES; FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA; GILSON PESSOTTI; ISADORA SEGALLA AFANASIEFF; JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR; JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO; JOSÉ TARCISIO JANUÁRIO; LEANDRO GONSALVES FERREIRA; MAÍRA FELIPE LOURENÇO; REGINA DO CARMO ESPEJO BOTELHO; RENATO DE CARVALHO VIANA; RICARDO CASERTA; RONALD GUIDO JUNIOR; SUELI DOS SANTOS; TAIS BARGAS FERRACINI; TELMA CRISTINA BRAGATO NASCIMENTO AQUINO; VALERIA GOUVEA FERNANDES; WALTER IWAO GOSHIMA e WILSON APARECIDO ROSA

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
06 - TC 006.670/2007-2 - ANTONIO CARLOS DIAS DE PAULA; CLAUDIA VICTORELLI DAL POGETTO; DANIEL VALENTIM; DIRCELENE DA CUNHA; FELIPE AUGUSTO CORDEIRO; INES MISAE NISHIHORA SAKURAI; JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA; JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI; JOSE CARLOS SOLER; LUCIENE MARCIA DOS SANTOS; LUCILENE FATIMA DE OLIVEIRA ESTEVES; LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES e MARINALVA WASSOUF CANDEA DE FREITAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Superintendência Nacional de Abastecimento (extinta)
07 - TC 002.070/2007-1- JOAO ALBERTO CONSTANTINO

Ministério da Fazenda

Caixa Econômica Federal
08 - TC 005.464/2007-0 - IZAURA MARIA MENDES GERMANO REGO; JEIEL LOYOLA DE FERRY JUNIOR; MARAIZA BERNARDO; MARCOS MARTINS DA SILVA; MARIO ALVES JUNIOR; MAURICIO RIBEIRO CARDOSO; PAMELA CONTARDI e RUAN ALMEIDA FARIA

Ministério das Comunicações

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
09 - TC 005.487/2007-4 - ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA; IRACI BERTO GOMES; ISADORA ALVES DE ANDRADE; JOAO BATISTA NUCCI; PAULO CESAR ANDRADE RAMOS; PAULO RODOLFO DA SILVA e RITA DE CASSIA SANTOS

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
10 - TC 004.612/2007-0 - ADRIANO TIBERIO; ALAN DE FREITAS OLIVEIRA; ALEXANDRE ARVANI; ANDERSON LOUREIRO TRABALON; ANTONIO MARCOS CEZAR DOS SANTOS; APARECIDA ISABEL DA ROCHA; AVELINE DE SOUZA CARNEIRO; BENEDITO ARAUJO LOPES JUNIOR; CAIQUE FELICI MUNIZ DOS SANTOS; CAMILA DE CARVALHO SANTOS; CAMILA FREDD; CAMILA VIEIRA DA SILVA; CARINA MARATTA MONTANHA; CARLOS ALBERTO RIBEIRO NETO; CARLOS PASSOS RODRIGUES DE OLIVEIRA; CILIENE DOS SANTOS ARAUJO; CONRADO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA; CRISTIANO PEREIRA DE LIMA; DAIANA CALDAS BEZERRA DA SILVA; DANIELE SANTIAGO TAVARES; DAVI MARCELO MARCANTONIO JULIO; DIEGO DE OLIVEIRA BIANCHI; DIENE VASCONCELOS ESPOSITO; EDER LUIS DE SOUZA; EDSON ALVES DE MEDEIROS; ELIANA PEDRO FERREIRA; EMERSON PADILHA OLIVA; ESDRAS FRANCISCO DE

LIMA; FELIPE BATISTA PEREIRA; FRANCISCO MARIO SILVEIRA FERNANDES; ISMAEL PEREIRA DA SILVA FILHO; IVAN LIMA DO NASCIMENTO; IZABEL DE DEUS; IZAQUE DE CARVALHO FERREIRA; JAIME ERNESTO DE CAMARGO; JORGE TAKEO SUEHARA; JOSE AUGUSTO DE MAGALHAES GOMES; JOSE ROBERTO RAMOS; JULIANA DE SOUZA CHANES INACIO; JULIETA CRISSI PEREIRA; JUNIOR EDUARDO MARIA; LAERCIO MARIANO DA SILVA JUNIOR; LAYRYJONH DE FREITAS; LEANDRO CESAR BRAGA; LUCAS RICARDO ALVES; MAIKIL GABRIEL GARCIA; MARCELA BRAZAO; MARCIO JOSE NEVES ORDOZ; MARCOS ANTONIO PINTO; MARIO MARCIO DIAS; MARUAN FERNANDES; MAYRA BENTO LEMOS; MERENICE APARECIDA PIMENTEL; MIDIAM SEVERINA DOS SANTOS; PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA; RAFAEL DE PAULA ARAUJO; RICARDO ANTONIO DA SILVA; RUBENS LOPES DE FARIA; RUITEZ JOSE DA SILVA; SABRINA MIRANDA FIORI; SANDRA AKICO KUNIYA; SILVIA FERNANDA RUEDA AMADEU; SIMONE RODRIGUES FELICANO; SUSIANY MIRELA MACHADO; TATIANE CRISTINA STABILE; THIAGO LUSVARDI; THIAGO VITORIANO DE PAULA GARCIA; TIAGO CRUZ MORAES; TIAGO FERNANDES COELHO; TIAGO NERES DE SOUZA; VALDEMIR LEITE; VALERIA CRISTINA CARVALHO VILAS BOAS; VIVIANE JACQUELINE DE ANGELIS REZENDE; WILLIAN MORENO e ZELIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Diretoria Regional da ECT em Sergipe
11 - TC 005.512/2007-9 - VALTENE JOSE DE CARVALHO

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
12 - TC 005.515/2007-0 - ADAO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ADILECIO ALEX DANTAS; ADILSON BASILIO DO CARMO; ALEX SANDRO DA PAIXAO DE SANTANA; ALEXANDRE RODRIGUES MARTINS; ALEXANDRE ZANELLA TEOBALDINO; ALEXSANDRO DE JESUS SILVA; ALINE MAGALHAES RIBEIRO; ALINNE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO; ALVARO AUGUSTO LIRA DE SOUZA MENDES; ANAIR ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA; ANITA GOMES DE OLIVEIRA; ANTONIA LUZINETE GOIS; CAMILA ALVES NOBRE; CARLOS AUGUSTO MENESES DIAZ; CHRISTIAN DE MELLO GARCIA; CIRO EUSTAQUIO TEIXEIRA; CLAUDIO JOSE DOS SANTOS NETO; COSME CAVALCANTI DA SILVA; DAIANA SILVA IZIDORO DE SOUZA; DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA; DANIELA LIMA PREZA; DAVIDSON GONCALVES DOS ANJOS; DENIZE ALTHEMAN LORENCATO; DIEGO IGOR DOS SANTOS; DIOGO TELES BELLOTI; EDUARDO ALMEIDA FRAUZINO; ELISABETE DE FATIMA FELISMINO; ELISANGELA CRISTINA DA SILVA; ERDETANHO SOARES ARAUJO; FERNANDO DE CARVALHO TERHOCH; FRANCISCO FRANCINALDO DE ANDRADE; GENEVAL JOSE DOS SANTOS; GILSON FRANCISCO DE SOUZA; GLAUBER HENRIQUE DOS SANTOS; GLEIDSON COSMO DE SOUSA; GUIDO DE SOUZA SILVA; HUGO CASTELLANO; ISIS ANGELICA SEGURA; ISNA RODRIGUES MIRANDA; IVAM DE ALMEIDA VIDAL; JACIARA FIGUEREDO REIS DOS SANTOS; JACKSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO; JAILSON FRANCISCO DE LIMA; JEFFERSON MOURA DE SANTANA; JOAO PAULO BASSI; JOAQUIM NETO DE CARVALHO;JOEL DA COSTA BERINGUI; JONAS ORTEGA RUIZ; JOSE CARLOS FERREIRA; JOSE CINCERIO FERREIRA; JOSE NEVES DE BRITO; JOSIMAR FARIA DOMICIANO; JULIO MENDES DOS SANTOS; KELLY FATIMA SCHNEIDEREIT BRUCO; KLEBER SANTOS DE ALMEIDA; LEONARDO RODRIGUES RIBEIRO; LUCIANO APARECIDO RIBEIRO; LUIS CARLOS R ROBLES; MAICO ANTONIO DE SOUZA; MARCELA ZACARIAS DA CRUZ; MARCELO DE LIMA FELIX; MARCIO SANTOS BENITE; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS; MARCOS AUGUSTO PINTO COELHO; MARCOS AURELIO VIEIRA DIAS; MARCOS WALLACE ALVES MIRANDA; MAURICI PINTO DE OLIVEIRA; MÈNICA MARIA DA SILVA; ODAIR RIBEIRO DA SILVA; PAULO ALESSANDRO DE OLIVEIRA; PAULO CESAR DE DEUS; REGIANE APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS; RENATA APARECIDA DA SILVA BARBOSA; RENATA CORREA DE MORAES SKAMORAUSKAS; RICARDO BEZERRA DOS SANTOS; RICARDO RODRIGUES SOARES; RICARDO SOARES DA SILVA; RODRIGO ARANDAS DA SILVA; ROGERIO SANTOS DA SILVA; ROSELAINE MARIA DE SOUZA; ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA; SAMUEL CASSIANO DA SILVA; SANDOVAL LOURENCO DE RAMOS; SERGIO HENRIQUE FORMIGONI MAGALHAES; SERGIO ROBERTO VIEIRA; THIAGO DONIZETI DE ALMEIDA; THIAGO DOS SANTOS RAMOS; THIAGO OLIVEIRA ARAUJO; VAGNER DAS NEVES JOSE; VALERIA LARA DO NASCIMENTO DE SOUZA; WELLINGTON MONTEFUSCO ANASTACIO; WESLEY DA SILVA NASCIMENTO e WILHANS DA CONCEICAO

Diretoria Regional da ECT no Amazonas
13 - TC 005.519/2007-0 - DAVID DE OLIVEIRA BENTO e LUIZA DE FATIMA MATOS DA SILVA PEREIRA

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
14 - TC 005.521/2007-8 - ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA; ALESSANDRA REBELATTO; ALESSANDRO ARALDI MARCON; ALEXANDRE GRESSLER DOS SANTOS; ALEXSANDRO MARION; ALFREDO MARCOS MOTA RIENZO; ANAMARIA POHLMANN DE OLIVEIRA; ANDRESSA MARTINS; AUGUSTO LEANDRO DA SILVA PERONIO; CAMILA SILVA SIVINSKI; CARINE BEATRIZ MANDLER; CARINE FOSCARINI; CARLA SILVEIRA VIEIRA; CARMEN ALINE GERHARDT; CAROLINE SOARES DE LACERDA; CINTIA WAHLBRINK; CLAUDIA DE MORAES CEIGLINSKI; CLEONICE GOULARTE COSTA; CLERIA KLEIN; CRISTIAN ADAN SILVEIRA; CRISTIAN KERBER SCHOENELL; CRISTIANE FORGIARINI DA SILVA; CRISTIANO FAGUNDES JARDIM; DEIVES ROCHA BARCELOS; ELENIR NATALINA DAMASIO DA SILVA; ELESSANDRO BELMONTE; ELISABETE FÁTIMA DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA; ELIZABETH EIFERT; EUNICE LIZIANE DAVILA DA SILVA; FABIO RODRIGO VOLTZ; FERNANDA LUIZA STAUB; GRACIELE BIANCHI; GUILHERME PEREZ ZENI; HENRISSON RIGUES VIEIRA; HUILLIAN PINTO BARBOSA; ISALDIR ANTONIO CAUS; ITAMAR KISSMANN; JACIARA LARROZA DA SILVA; JAIME CESAR DOS SANTOS SOUZA; JEFERSON MARQUES CALEGARO; JOEL BRAZIL DA ROSA; JOELSON FERNANDO ZANCANELLA; JONAS JOEL BRAUN; LEANDRO JOSE RODRIGUES MELO; LEANDRO NEITZKE SEUS; LEON DENIS RIBEIRO JULIAO; LEONARDO RIECKEL DE AZEVEDO; LIANE MARIA FACIOCHI CASSOL; LIDIANA RONCATTO; LOURENÇO PESSOTTO; LUCAS CASTILHOS DA SILVA; LUCIA DREON COLUSSI; LUCIANA SAGGIN LUCATELLI; MARCELO RODRIGUES GABINESKI; MARCIA ESTELA TABORDA; MAURICIO POLETTI;MICHELE CASALINI GOLLER; MICHELE IUNG SMOLINSKI; MOACIR FRANQUE CASTILHOS DANTAS;NAPOLEAO SALDANHA PENTEADO; NARA LEILA COSTA CUNHA; ODEMIR PAIM PERES JUNIOR; PAULO HENRIQUE AGUIAR DOS SANTOS; PRISCYLLA OCHI NETO; RAFAEL CORREA; REJANE SANTOS MENDES; RENATA TAJES CARDOZO; ROGERIO LOPES DOS SANTOS; ROSILENE DALL AGNOL; SAMUEL REZENDE DA SILVA;SANDERSON MENEZES DE ALMEIDA; SIMEI JACOB FREIER RIBEIRO; SIRLENE FATIMA FRITSCH; TALITA CRISTINA OLDONI; VALDEMAR BEILFUSS e VANDERLEI DA SILVA

Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
15 - TC 005.524/2007-0 - ANDERSON ALVES DA SILVA; CACILDA UMBELINA RODRIGUES VALE SOUZA; CRISTIANO CAMPOS LEANDRO; DIOGO APARECIDO DOS SANTOS; FERNANDO TADEU TEIXEIRA; FRANCISCO EUDES SOUZA DA SILVA; JHONNATAN MACIEL GUEDES; LUIZ FERREIRA DE SOUZA; MARLON SILVEIRA RESENDE; SAMUEL QUINTÃO LOURDES e VINÍCIUS PEREIRA

Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
16 - TC 005.525/2007-7 - CARLOS FILHO DO NASCIMENTO; CARLOS PROCOPIO SANTOS DE MEDEIROS;EDMILSON DE OLIVEIRA COSTA;EDUARDO JUSTINO DO NASCIMENTO;GEILSON PEREIRA DA SILVA e ROMERO WAGNER DE BRITO BRANDAO

Justiça Federal

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
17 - TC 006.552/2007-9 - ANTONIO PASCHOAL PIRES FERREIRA; ARMANDO CUSTODIO DINIZ;FERNANDA CRISTINA COSTA; HENRIQUE OLIVEIRA LIBORIO; JAYME JOSE FREITAS CAMACHO CHAVEZ; JUSSARA DE CARVALHO PEREA; LEIDE MARA DE SOUSA; MARCELO DE SOUSA CEZARIO; MILSON ALVES DA SILVA; RAQUEL BUENO MARQUES e TARCIA MARIA VIEIRA SOARES

Tribunal Regional Federal 2ª Região
18 - TC 006.667/2007-7 - ADRIANO VIEIRALVES MARTINS; AMANDA GONÇALEZ STOPPA; EDMILSON HERCULANO DA SILVA JÚNIOR; FABRICIA GOMES LUQUE; HERYKA RODRIGUES GONÇALVES; LEONARDO PELAJO PORTELA; MARCELO ANDRÉ MONERÓ MASSON; MARCUS VINICIUS DO PATROCINIO AZEVEDO; MARIA DO CARMO ALCOFORADO BELTRÃO; MARIÂNGELA DIAS BASTOS CAVICHINI BALIANE; MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES; PEDRO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO; SAMIR GERARD D'ANGELIS CHALHOUB; SANDRO LEONARDO SANTOS CARNEIRO e VILMA FERREIRA AMADO

Tribunal Regional Federal 4ª Região
19 - TC 006.671/2007-0 - ALEXANDRE KENZI ANTONINI; CHRISTIAN CEZAR DOS SANTOS LUZ; CÍNTIA KÖRBES MIRANDA CÁCERES; CRISTIANE LORENZI BERTOLETTI; GABRIEL BRUM TEIXEIRA; GRACIELA LERMEN SILVA; GUSTAVO NERY DE AZAMBUJA; LEONARDO FERNANDES LAZZARON e LUÍS FERNANDO SAYÃO LOBATO ELY

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
20 - TC 006.674/2007-1- ADRIANA GOMES DE LIMA MAGALHÃES; ALESSANDRA LUCENA BARBOSA; ANDREI DE SOUZA LEITE; CARLOS ALBERTO DA ROCHA VILA NOVA; CAROLINA SOUZA MALTA; CÍNTIA MENEZES BRUNETTA; CRISTIANE MENDONÇA LAGE; DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA; DÉBORA DAYSE TAVARES DA COSTA; DENISE FEITOZA NUNES; FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO; FÁBIO ADILSON MATIAS DA SILVA; FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA; GISELLE ROLEMBERG DE MACEDO MACIEL; GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES; GUSTAVO STEPHAN PEDROSA FIGUEIREDO; JAELSON RODRIGUES FERREIRA; JOAQUIM LOPES FRAZÃO JÚNIOR; JOSÉ LUIZ SILVA;LEANDRO REZENDE CARVALHO;MADJA DE SOUSA MOURA;PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO;RAQUEL ROLIM PEREIRA;RENATA FLÁVIA BRAGA CHAVES;RENILSON BARBOZA DOS SANTOS;ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO;RUBEM LIMA DE PAULA FILHO;SYMEIA SIMIÃO DA ROCHA;THIAGO SERRANO LEWIS;VIVIAN KARLA DE OLIVEIRA MAGALHÃES e VIVIANE VALENÇA VALDEVINO SILVA

Presidência da República

Controladoria-Geral da União
21 - TC 000.009/2007-3 - MARIO ABRAHAO ABDALA FILHO; NELMA SUELY ANDRADE CASTRO PEREIRA; PAULO RAFAEL BARRETO MENDES; REGIS SOARES MACHADO e WALTER MENDES

Advocacia-Geral da União
22 - TC 002.343/2007-0 - ANIBAL PESSOA PICANÇO e LETICIA BALSAMAO AMORIM

Advocacia-Geral da União
23 - TC 005.802/2007-9 - ADRIANA FRANCO MELO; ADRIANA OLIVEIRA SOARES; ADRIANO CHIARI DA SILVA; ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR; ALESSANDER JANNUCCI; ALESSANDRA ALVES DONIAK; ALESSANDRA ANDRADE FERNANDES DE MEDEIROS; ALESSANDRO LINHARES KUSS; ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA; ALEX PEREIRA FRANCO; ALEXANDER SANTANA; ALEXANDRE FORTE MAIA; ALEXANDRE MUNIA MACHADO; ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA; ALEXEY SUUSMANN PERE; ALINE FIGUEIREDO DO AMARAL; ALINE PAULA GOMES COSTA; ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA; ALLAN LEITE DIAS; ALLAN TITONELLI NUNES; ALTINA FABIANE DE OLIVEIRA BRITO; ALYRE MARQUES PINTO; AMANDA FONTES DOURADO; AMANDA LOIOLA CALUWAERTS; ANA PAULA NIEDZIELUK LISBOA; ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR; ANGELO MADAR PIVA; ANNA MARIA FELIPE BORGES; ARINA LIVIA FIORAVANTE; ARTHUR PORTO CARVALHO; BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR; BRUNO DEMCZUK DE ALENCAR; BRUNO LOPES MADDARENA; CLAUDIO FONTES FARIA E SILVA; CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA; DAIANE NOGUEIRA DE LIRA; DANIEL BITAR DE SOUZA; DANIEL SILVA PASSOS; DANIELA FERREIRA MARQUES; EDUARDO ALONSO OLMOS; ERNANDO JOSE DE QUEIROZ ROMAO; FÁBIO CONRADO LOULA; FABRICIO CASTAGNA LUNARDI; FERNANDA REGINA VILARES; FLAVIA VIANNA PERO MASCIA; FRANCISCO JOSE DE ANDRADE PEREIRA; HECIO BENDER DE OLIVEIRA; HELIDA MARIA PEREIRA; HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO; HERCILIO FERRARI NETO; ISABELA MARQUES SEIXAS; JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA; JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO; JOSE AUGUSTO CORDEIRO DA CRUZ NETO; JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA; JULIANA MOREIRA BATISTA; JULIO CESAR BERTUZZI; LEILA BARREIROS PRADO; LEILA CAIXEIRO OMARI; LETÍCIA SILVEIRA BARBOSA CORREIA LIMA; LEYLA ANDRADE VERAS; LIVIA MARIA OLIVEIRA MAIER; LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO; LUIZ AUGUSTO ZAMUNER; MAGALI VOLPE MICHELENA; MARCELA ALMEIDA MARTINS; MARCELLE DE OLIVEIRA ALENCAR; MARCELO MOURA DA CONCEICAO; MARCELO RISSI; MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA; MARCIO LANZONI BONATO; MARCIO ROGERIO COSTA LUCAS; MARCOS AUGUSTO DO NASCIMENTO FERREIRA; MARCOS DUPIN COUTINHO; MARIA CAROLINA MAURICIO VERCOZA; MARIA CLARICE MAIA MENDONCA; MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA; MARILENE BRODZINSKI ANDERSON; MICHELE MENEZES DA CUNHA; PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS; PAULA GISELE DARGELIO DA ROSA; PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR; PAULO GESTEIRA COSTA FILHO; PAULO TAEK KEUN RHEE; RAFAEL ESTEVES PERRONI; RAFAEL FIGUEIREDO FULGENCIO; RAFAEL FRANKLIN CAMPOS E SOUZA; REGIS BELO DA SILVA; RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR; ROBERTO D HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO; RODRIGO GOMES TEIXEIRA; RODRIGO PASSOS PINHEIRO; RODRIGO PICANCO FACCI; ROSANE CAMARGO BORGES; RUBENS DAMASCENO FARIAS; SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO; TARCISIO CORREA MONTE; TIAGO MACEDO CLARK; VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA e VITOR CARLOS DE OLIVEIRA

Controladoria-Geral da União
24 - TC 005.903/2007-1- CLAUDIO MARCIO VALENÇA PASCOAL e HELIO SABINO PINHEIRO DE CARVALHO

Empresa Brasileira de Comunicação S.A
25 - TC 006.547/2007-9 - DANIELA TATIANA NOGUEIRA PEREIRA; DIOGENES DE OLIVEIRA IMBROISI; IGOR DOMINGOS LOPES SOARES SILVA; LEACIR TEIXEIRA e LUANA KAREN GONÇALVES QUERINO DA SILVA

Controladoria-Geral da União
26 - TC 006.616/2007-8 - ALANO DE SOUSA MUNIZ; ALEX GOMES DA SILVA; ALEX LUIZ PINTO DE CAMPOS JUNIOR; ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO; ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA; ALTIVO FAUSTUS E DOSTOIEWSKI MARTINS; AMARILDO OLIVEIRA COSTA; ANA PAULA BICALHO FELIX DE ALMEIDA; ANA PAULA ALENCAR MARINHO; ANGELICA ALVES NOGUEIRA; ANTONIO FERNANDO FERREIRA LEITE; ATENIR AZEVEDO COELHO; CARLOS ANTONIO MENEGHETTI; CARLOS FREDERICO DE ANDRADE NASCIMENTO; CINTIA RIBEIRO PEREIRA; CLAUDIA DE SOUZA LEITAO; CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDAO; CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA; CRISTINA MARSOL MURCIA DE ALBUQUERQUE; CRISTINA SILVA DA CON-

CEIÇÃO; DANIEL CERQUEIRA RIBEIRO; DANIEL MOREIRA GUILHON; DEMIAN BIANCHI BERTOZZI; DEVOLA DA ROCHA CARVALHO; EDGARD AUGUSTO DE OLIVEIRA; EDUARDO BASTOS DA SILVA; ELEMAR FRANCISCO LUFT; ELIANE BARCARO; ELZANO ANTONIO BRAUN; EUGENIA JOEYMA FERNANDES DE HOLANDA; EVELIZE CRISTIANE VALENTIM; EWERTON ALAN FERNANDES DOS SANTOS; FABIANA VIEIRA LIMA DE CARVALHO; FABIANO BORGES DA SILVA; FABIO FELIX CUNHA DA SILVA; FERNANDO ITALO FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA; FERNANDO OSCAR SCHMITT; FRANCINALDO DOS SANTOS ROSADO; FRANCISCO LEONARDO LIMA GAZZOLA; FRANCISCO ROBERIO DE SOUZA JUNIOR; GABRIEL CALEFFI ESTIVALET; GIULIANA SANTOS CAMARA DE OLIVEIRA; GLAUBER VOLKMER; GLAUCIO ESTEVAM DA SILVA; GUILHERME BERTONI REIS; HELENO VIEIRA BORGES; JASPERS JORGE RODRIGUES AMORIM; KARINA JACOB MORAES; LEANDRO MARQUES DE SA; LEILA PUCCINI SECUNHO; LENNON MOTA CANTANHEDE; LISIANE ALVES BARBOSA DA FONSECA; LISLON ABELARDO MESSIAS SALDANHA; LUIZ CARLOS AMARAL VELOSO FILHO; MARCELO COSME ARAUJO; MARCELO SALERNO SANTOS; MARCOS LIMA DE MATOS; MARCOS MINORU TAKETOMI; MARIA DO AMPARO ARAUJO ANDRADE; MARIZA MAYUMI NAGANO; OLAVO VENTURIM CALDAS; PATERSON DA ROCHA SEVERO; PAULO OSSAMU ITO; PAULO RENATO LANDIM DE CARVALHO; RICARDO SOARES SANTOS; RICARDO SOBREIRA BEZERRA; ROBERTO HENRIQUE WERNECK DA SILVA; RODRIGO LUIS FIGUEIREDO BALDEZ; RUBEMSALIN PEREIRA DE AZEVEDO; SERGIO AFFONSO DE OLIVEIRA; SERGIO ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ SALDANHA; SHANA SCHLOTTFELDT SANTOS; SIBELE FARIAS MARCHESINI; SOCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO; TIMOTHEO BARBOSA BORGES; TONY KLEBER CARVALHO SANTOS; VITOR HUGO VIEIRA LOPES; VIVIANE ANDRE ANTUNES; VIVIANE MOROSINI MULLER ESPINOLA; VLADEMIR REBOUÇAS FAÇANHA; WALDIR JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; WALTER GODOY NETO; WELLITON RESENDE SILVA e WILBUR CESAR MACIEL

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1136/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 8/5/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica

Diretoria de Administração de Pessoal
27 - TC 029.513/2006-3 - ARMINDA AVELINO DE LIMA; BENEDITO SOUZA DA FONSECA; CARMEN COUNTINHO RAPOSO; CARMEN GIL BUTRUCE; CELINA SEVERINA DA COSTA GASSE; DELMIRA ALVES DA SILVA; DENISE FERREIRA PRESTES; DORACY DA SILVA LEITÃO; EDITH GOULART CORRÊA; EDLEUZA BISPO DOS SANTOS; EUNICE SOCORRO MACHADO DE SOUZA; FRANCISCA PEREIRA ANGELO DA SILVA; GRIMALDO SIMÕES; HELENA JOSEFA DE LIRA COSTA; IRANETE MACHADO DE SOUZA; IRENE DE CASTRO OLIVEIRA; IVETE DE SOUZA CARVALHO; IVONETE CORRÊA; JANDIRA FILOMENA SANSINI PEREIRA; JOSEMAR BATISTA ANTUNES; KATIA CORRÊA; LEONICE LEMES DE PONTES ABREU; LILA MACIEL RODRIGUES; LISETTA DE TOLEDO PIZA LEMOS; LOURDES BENTO DA SILVA; LOURENÇA LIRA DA FONSECA; MARCOS ANTÔNIO LIRA DA FONSECA; MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES; MARIA DE LOURDES PEREIRA CASTELLANO; MARIA DO CARMO DOS SANTOS; MARIA HELENA DE MENEZES CHAVES; MARIA IVONE ALMEIDA DANTAS COSTA; MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO; MARIA JOSÉ INÁCIO; MARIA JOSÉ PEREIRA PAIS DE BRITO; MARIA MACHADO NETO; MARILDA DA SILVA LUZ; MARILEIDE DO NASCIMENTO; MARILÚ MARIA MACIEL RODRIGUES; MERCIA ANGELICA SOARES GOES DE OLIVEIRA; NEYDE PAULO MOUZINHO; NEZIR DOMINGOS DE FREITAS; NILDES BRITTO LOPES; RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA; SEBASTIANA BATISTA ANTUNES; TEREZA ALVES RODRIGUES; THAÍS PEREIRA PAES DE BRITO; WANDA DE MELLO SILVA e YWONE TEIXEIRA

Ministério das Comunicações

28 - TC 002.943/2007-3 - ANGELA RAQUEL DOS SANTOS; CAMILA DUARTE RIBEIRO; CANDIDA CARDOSO CALDEIRA; CARLOS FURTADO AMADOR; CYNTHIA HELINA FIALHO DE BRITO; DANIEL RENATO DOS SANTOS; DEGONDI RIBEIRO DE OLIVEIRA; DENISE GOES CALDEIRA; DIEGO DELEVEDOVE DE OLIVEIRA; DOUGLAS DELEVEDOVE DE OLIVEIRA; DUNALVA DE OLIVEIRA GERMANO; FRANCISCO JORGE PEREIRA AMADOR; HELENIRA SILVA FIALHO DE BRITO; JUSSINEIA DELEVEDOVE DE OLIVEIRA; KARINE DELEVEDOVE DE OLIVEIRA; LUCIA ARAUJO DOS SANTOS; LUIZ GUSTAVO RAMALHO BOLOGNANI; MAGNA MARIA ANDRADE; MARIA CILENE DE ANDRADE SOUZA; MARIA DE LOURDES DUARTE RIBEIRO; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO; MARILIZA DE OLIVEIRA GERMANO; NIVEA RAMALHO BOLOGNANI; ODETE DA SILVA BOSQUE; PAULO GUSTAVO NASCMENTO RIBEIRO; RENATO DA SILVA BOSQUE; RICARDO GOES CALDEIRA; RITA FURTADO AMADOR; ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA; SANTUZA MARIA ANDRADE e THEREZINHA LEME DE GOES CALDEIRA

29 - TC 002.852/2007-7 - ABIGAIL DE OLIVEIRA NOGUEIRA; ELVIRA BEDIN SCHROEDER; ELZA CARDOSO ALBUQUERQUE; ENEDINA RIBEIRO DE FREITAS; GERALDINA FREIRE DE MENEZES; LINDALVA DE ABREU DOS SANTOS; LOURDES MIRIAM MOREIRA DE OLIVEIRA; LUCY SOUSA DE MACEDO GUEDES; MARIA ADRIANA JORDÃO ALVES; MARIA ANGHINONI; MARIA AUGUSTA GONCALVES; MARIA JOSE DOS SANTOS; MARIA LAURA FRAGOSO GORDIANO; MARIA RIBEIRO DE PAULA CONTIPELLI; MARIANINHA FRANCISCA DOS SANTOS; NEUZA FIGUEIRA PRISCO; SONIA REGINA COELHO; TANIA MARIA DA ROCHA BEZERRA BILRO; TELITA MOREIRA CAMARGO; VANEIDE DA SILVA SANTOS e ZELI DUARTE GONCALVES

30 - TC 002.938/2007-3 - ADNELI CRISTINA SOARES MOREIRA ANSELMO; ANDREIA GONCALVES DA SILVA; AUREA QUITERIA OLIVEIRA DE AMORIM; BRAULINA PORTELA SANTOS; CARLA NASCIMENTO SANTANA; CASSIA NASCIMENTO SANTANNA; ELIANA MARIA BELCHIOR; FERNANDO DO NASCIMENTO SANTANA; GEOMANIA OLIVEIRA DE AMOARIM; GEOVANICE OLIVEIRA DE AMORIM; JOSEMARIA BURGHI DA SILVA; LUCILENE FERREIRA DE SOUSA; MARCIA GONCALVES ROMAO DOS SANTOS; MARIA CELINA DO NASCIMENTO; MARIA EMILIA DA SILVA VELASCO; MARIA JOSE DE OLIVEIRA; PATRICIA REGINA BELCHIOR DE ABREU; TERCIA DUARTE FERNANDES VIEIRA e VANIA LUCIA DA SILVA GONCALVES

31 - TC 002.942/2007-6 - ADRIANO DE ALMEIDA FIGUEIREDO; ALDO RICARDO PEREIRA; ALZIRA CANABARRO AZEVEDO; ANA PAULA SANTA GOMES; ANTONIA ALVES DE MELO; CARLA PATRICIA DE SALES; CRISTIANE MACHADO CARREIAS; ELENALVA DE ALMEIDA FIGUEIREDO; FLAVIA DOS SANTOS NEVES POZZUOLI; GLEISON DANTAS FERREIRA SOARES; IVONAR ROCHA DOS PASSOS; JANAINA ROCHA DOS PASSOS; JORGE DAVID DE MATTOS VARGAS; KAROLAINE SILVA DE OLIVEIRA; LUCICLEIDE DE FREITAS DANTAS; MARA CONCEICAO DE MATTOS VARGAS; MARCIO VICENTE SOARES; MARIA DE LOURDES SALES; MARIA DOS SANTOS NEVES; MARIA JOSE DE SANTANA GOMES; MARIA JOSE DOS SANTOS RIBEIRO; MARIA RICARDA SOARES; MARLI ISABEL CANABARRO DE AZEVEDO; MONIQUE DE MATTOS VARGAS; ODI GUEDES LUNA; OLGARINA CARDOSO DAMAS; RAMIRO RIBEIRO CARREIRAS NETO; RENATO RIBEIRO CARREIRAS; TEREZA MACHADO CARREIRAS; WEIDSON DO AMARAL LUNA e ZILAR SCHARDT PEREIRA

32 - TC 002.945/2007-8 - AMELIA TECLA NAPOLI; ANTÔNIO ALBERTO GRANDAL COÊLHO; ANTÔNIO GRANDAL COÊLHO; CELITA MARIA DE ALMEIDA SILVA; ELISABETE RAMOS MALBAR; ELIZETE DA PAZ TEIXEIRA; EMANOEL MOURA ROCHA; EMERSON FERREIRA TEIXEIRA; EURIDICE DA ROSA BITTENCOURT; FRANCISCA FERREIRA ROCHA; GERALDA RAMOS MALBAR; GISELA KUCKER MARTINS; GRASIELLA MARTINS; IONE NOVAIS NAPOLI; JUSSARA MARIA DE ALMEIDA MACHADO; MARIA DE ALMEIDA MACHADO; MARIA REGINA COELI ALTOMARE DE JESUS; RAFAEL MOURA ROCHA; REGINA PEREIRA DA ROSA; TEREZINHA ALTOMARE; TEREZINHA RAMOS MALBAR; VALDELICE BATISTA FERREIRA e WAGNER ROBERTO SILVA

Ministério Público da União

Ministério público Federal
33 - TC 023.754/2006-0- ALESSANDRA ROCHA DE FREITAS; ANA CRISTINA AZEVEDO DE FREITAS; ANA LUCIA AZEVEDO DE FREITAS e ANDREA ROCHA DE FREITAS

Ministério do Trabalho e Emprego

Delegacia Regional do Trabalho
34 - TC 007.158/2007-5 - AMANDA CAROLINE GOLDAY DE ALENCAR e LELIA DA CONCEIÇÃO GOLDAY DE ALENCAR

RECURSOS

ACÓRDÃO Nº 1137/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-001.705/2005-0 (com 1 anexo)
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Irajara Alves Brasil (CPF: 199.154.627-00).
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação original: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip/SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555).

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Irajara Alves Brasil (CPF: 199.154.627-00), considerada ilegal pelo Acórdão 001.515/2005 - 1ª Câmara em razão da percepção cumulativa da vantagem opção com quintos, sem que tivessem exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, bem como preenchido as condições para aposentadoria em nenhuma das modalidades até 19/1/1995.

Considerando que a Recorrente tinha tempo para aposentadoria voluntária em 19/1/1995, mas não o tempo de função estipulado no art. 193 da Lei n.º 8.112/90, vale dizer, cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados;

Considerando que, reexaminando a matéria, verifica-se que a jurisprudência do Tribunal foi reformulada por meio do Acórdão 2.076/2005 - Plenário, que, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu que todos os servidores que tivessem implementado os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/90 até 18/1/1995, teriam adquirido o direito de carrear para a inatividade a retribuição do cargo em comissão/função comissionada, mesmo que ainda não contassem com tempo para a aposentação, conforme se depreende do subitem 9.3.1 da aludido decisum, a saber:

"9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;"

Considerando que também ao servidor que não houvesse preenchido, até 18/01/1995, os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/90, em que pese não estar amparado pelo subitem 9.3.1 do Acórdão 2.076/2005 - Plenário, acima transcrito, deverá ser assegurado o direito de opção, desde que já tivesse incorporado pelo menos um quinto ou um décimo, e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, se amoldando ao disposto no subitem 9.3.2 do mencionado Acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

Considerando que, na Decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que "*o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)*";

Considerando que o Acórdão 2.076/2005 - Plenário também foi objeto de embargos os quais foram rejeitados por meio do Acórdão 964/2006 - Plenário;

Considerando o disposto no subitem 9.4 do Acórdão 2.076/2005 Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele Acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

Considerando que a Recorrente teve o seu ato de aposentadoria publicado em 27/02/19998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer o presentes Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 1515/2005-1ª Câmara;

9.2. considerar legal os atos de aposentadoria de Irajara Alves Brasil, ordenando-lhe o registro;

9.3. enviar cópia da presente deliberação à Recorrente;

9.4. encaminhas os presentes autos à unidade de origem.

ACÓRDÃO Nº 1138/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-017.583/2003-0 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe de assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Jeanne Eida Utzig Silva, servidora inativa.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2.
5. Relator: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
5.1. Relator da deliberação original: MINISTRO AUGUSTO NARDES.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Ney Magno Valadares (OAB/RJ 97060).

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame do acórdão 3027/2005 -1ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria de, entre outros, Jeanne Eida Utzig Silva, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2, em razão da percepção cumulativa da vantagem denominada opção com a vantagem denominada quintos, sem que tivesse exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, apesar ter preenchido as condições para aposentadoria em alguma modalidade até 19/1/1995;

considerando que, conforme salientado no exame da Serur, a jurisprudência do Tribunal foi reformulada por meio do acórdão 2076/2005 - Plenário, que, ao apreciar embargos de declaração opostos ao acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu que todos os servidores que tivessem implementado os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990 até 18/01/1995 teriam adquirido o direito de carrear para a inatividade a retribuição do cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que ainda não contassem com tempo para aposentadoria, conforme se depreende do subitem 9.3.1 da aludida deliberação:

"9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;"

considerando que também ao servidor que não houvesse preenchido, até 18/01/1995, os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990, em que pese não estar amparado pelo subitem 9.3.1 do acórdão 2076/2005 - Plenário, acima transcrito, deverá ser assegurado o direito de opção, desde que já tivesse incorporado pelo menos um quinto ou um décimo, e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, nos termos do subitem 9.3.2 do mencionado acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

considerando que, na Decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que "*o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)*";

considerando que a ex-servidora acima mencionada, até a data da aposentação, havia incorporado pelo menos um "quinto" ou um "décimo" de função, o que evidencia a legalidade do pagamento da vantagem "opção" prevista em seus atos de aposentadoria;

considerando que o acórdão 2076/2005 - Plenário também foi objeto de embargos de declaração, rejeitados por meio do acórdão 964/2006 - Plenário;

considerando o disposto no subitem 9.4 do acórdão 2076/2005 Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU foram pelo conhecimento e provimento do recurso em foco, de modo a julgar legal o ato de aposentadoria e ordenar seu registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Jeanne Eida Utzig Silva e ordenar seu registro.

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1139/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-017.221/2000-7 (com 3 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: José Júlio Pedrosa, ex-Presidente.

4. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.

5. Relator: MINISTRO AROLDO CEDRAZ

5.1. Relator da deliberação original: MINISTRO MARCOS VILAÇA.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame do acórdão 2171/2004- 1ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria de Elisete Teixeira Gonçalves (CPF 146.007.301-00), ex-servidora do Superior Tribunal Militar, em razão da inclusão indevida em seus proventos da vantagem denominada "opção", cumulativamente com a vantagem denominada "quintos", sem que houvessem sido preenchidas as condições para aposentadoria em nenhuma das modalidades até 19/01/1995, apesar de haver sido exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados;

considerando que, conforme salientado no exame da Serur, a jurisprudência do Tribunal foi reformulada por meio do acórdão 2076/2005 - Plenário, que, ao apreciar embargos de declaração opostos ao acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu que todos os servidores que tivessem implementado os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990 até 18/01/1995 teriam adquirido o direito de carrear para a inatividade a retribuição do cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que ainda não contassem com tempo para aposentadoria, conforme se depreende do subitem 9.3.1 da aludida deliberação:

"9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;"

considerando que também ao servidor que não houvesse preenchido, até 18/01/1995, os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990, em que pese não estar amparado pelo subitem 9.3.1 do acórdão 2076/2005 - Plenário, acima transcrito, deverá ser assegurado o direito de opção, desde que já tivesse incorporado pelo menos um quinto ou um décimo, e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, nos termos do subitem 9.3.2 do mencionado acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

considerando que, na Decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que "*o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)*";

considerando que a servidora interessada no presente processo, até a data da aposentação, havia incorporado pelo menos um "quinto" ou um "décimo" de função, o que evidencia a legalidade do pagamento da vantagem "opção" prevista em seus atos de aposentadoria;

considerando que o acórdão 2076/2005 - Plenário também foi objeto de embargos de declaração, rejeitados por meio do acórdão 964/2006 - Plenário;

considerando o disposto no subitem 9.4 do acórdão 2076/2005 Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU foram pelo conhecimento e provimento do recurso em foco, de modo a julgar legal o ato de aposentadoria em foco e ordenar seu registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Elisete Teixeira Gonçalves e ordenar seu registro.

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1140/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-009.873/2004-4 (com 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.

3. Recorrentes: Gelsonita David Rocha (CPF 113.455.001-49) e Marilene de Oliveira Albuquerque (CPF 146.568.331-34).

4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Elmiz Antônio Rocha Júnior (OAB/DF 16886), José Luís Wagner (OAB/DF 17183) e Jean Paulo Ruzzarin (OAB/RS 58674).

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame do acórdão 112/2005 - 1ª Câmara, que julgou ilegais e negou registro aos atos de aposentadoria de Gelsonita David Rocha e Marilene de Oliveira Albuquerque, ex-servidoras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, em razão da percepção cumulativa da vantagem opção com quintos, sem que tivessem exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados e preenchido as condições para aposentadoria em nenhuma das modalidades até 19/1/1995;

considerando que, conforme salientado pela Serur, a jurisprudência do Tribunal foi reformulada pelo acórdão 2076/2005 - Plenário, que, ao apreciar embargos de declaração opostos ao acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu que todos os servidores que tivessem implementado os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990 até 18/01/1995, teriam adquirido o direito de carrear para a inatividade a retribuição do cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que ainda não contassem com tempo para aposentadoria, conforme se depreende do subitem 9.3.1 da aludida deliberação:

"9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;"

considerando que também ao servidor que não houvesse preenchido, até 18/01/1995, os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990, em que pese não estar amparado pelo subitem 9.3.1 do acórdão 2076/2005 - Plenário, acima transcrito, deverá ser assegurado o direito de opção, desde que já tivesse incorporado pelo menos um quinto ou um décimo e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, na forma do subitem 9.3.2 do mencionado acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

considerando que, na decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que "*o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)*";

considerando que as recorrentes, até a data da aposentadoria, haviam incorporado pelo menos um quinto ou um décimo de função, o que evidencia a legalidade do pagamento da vantagem "opção" prevista em seus atos de aposentadoria;

considerando que o acórdão 2076/2005 - Plenário também foi objeto de embargos de declaração, rejeitados por meio do acórdão 964/2006 - Plenário;

considerando o subitem 9.4 do acórdão 2076/2005-Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU foram no sentido do conhecimento e do provimento dos pedidos de reexame em foco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8443/1992,em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria das servidoras Gelsonita David Rocha e Marilene de Oliveira Albuquerque e ordenar seu registro;

9.3. dar ciência desta decisão às recorrentes e ao TJDFT.

ACÓRDÃO Nº 1141/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-010.729/2004-3

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Adriano Jayme Guimarães.

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex-6 e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Souza Mendes Patriota (OAB/DF 16.461).

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 1.713/2006 - 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. Adriano Jayme Guimarães, sendo-lhe atribuído débito, no valor da totalidade dos recursos recebidos, e aplicada multa no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos para execução do espetáculo teatral 'Não Eu'.

Considerando que os presentes embargos foram opostos fora do prazo previsto no artigo 34, § 1º, da Lei 8.443/92;

Considerando que as alegações do recorrente prendem-se à possível contradição existente entre as afirmações do voto condutor do acórdão recorrido de que *"as contas apresentadas estavam em desacordo com a legislação em vigor"* e *"não ser possível atestar que os recursos públicos tiveram aquela destinação ou foram desviados para outro fim"*;

Considerando que pleiteia ao Tribunal que esclareça *"se as contas apresentadas foram insuficientes por não atender aos requisitos legais, ou se elas comprovam eventual ilegalidade"*;

Considerando, ainda, não restar configurada contradição entre as afirmações colhidas do voto condutor, porquanto o fato de a prestação de contas apresentada não comprovar a devida destinação dos recursos captados decorreu precisamente de não ter ela obedecido à legislação em vigor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, c/c o artigo 34, **caput**, e § 1º da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo interessado, por serem intempestivos;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 1142/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-007.769/2005-5 (com 2 anexos).

2. Grupo I - Classe de assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Francisco Cavalcanti, Presidente, e Onaldo Mangueira de Melo, Diretor da Subsecretaria de Pessoal.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5.
5. Relator: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
5.1. Relator da deliberação original: MINISTRO AUGUSTO NARDES.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame do acórdão 102/2006 -1ª Câmara, que julgou ilegais e negou registro aos atos de aposentadoria de, entre outros, Adairton Franco de Oliveira, Elza Dantas de Sá, José Francisco Alves e Norma Vieira Couto dos Santos em razão da percepção cumulativa da vantagem denominada opção com a vantagem denominada quintos, sem que tivessem exercido cargo em comissão por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, apesar terem preenchido as condições para aposentadoria em alguma modalidade até 19/1/1995;

considerando que, conforme salientado no exame da Serur, a jurisprudência do Tribunal foi reformulada por meio do acórdão 2076/2005 - Plenário, que, ao apreciar embargos de declaração opostos ao acórdão 589/2005 - Plenário, reconheceu que todos os servidores que tivessem implementado os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990 até 18/01/1995 teriam adquirido o direito de carrear para a inatividade a retribuição do cargo em comissão ou função comissionada, mesmo que ainda não contassem com tempo para aposentadoria, conforme se depreende do subitem 9.3.1 da aludida deliberação:

"9.3.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/90, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;"

considerando que também ao servidor que não houvesse preenchido, até 18/01/1995, os requisitos do art. 193 da Lei 8112/1990, em que pese não estar amparado pelo subitem 9.3.1 do acórdão 2076/2005 - Plenário, acima transcrito, deverá ser assegurado o direito de opção, desde que já tivesse incorporado pelo menos um quinto ou um décimo, e o respectivo ato houvesse sido publicado antes de 25/10/2001, nos termos do subitem 9.3.2 do mencionado acórdão, que assim dispõe:

"9.3.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão nº 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada por este Acórdão, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões nºs 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão nº 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);"

considerando que, na Decisão 481/1997 - Plenário, estabeleceu-se que "*o direito à opção alcança tanto o servidor que se aposentou no exercício da função comissionada como o servidor efetivo, optante, na atividade, e portador ainda que apenas de 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo)*";

considerando que os ex-servidores acima mencionados, até a data da aposentação, haviam incorporado pelo menos um "quinto" ou um "décimo" de função, o que evidencia a legalidade do pagamento da vantagem "opção" prevista em seus atos de aposentadoria;

considerando que o acórdão 2076/2005 - Plenário também foi objeto de embargos de declaração, rejeitados por meio do acórdão 964/2006 - Plenário;

considerando o disposto no subitem 9.4 do acórdão 2076/2005 Plenário, que, em consonância com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, autorizou que os processos de aposentadoria e os recursos, inclusive as revisões de ofício, envolvendo exclusivamente o pagamento da parcela tratada naquele acórdão, fossem considerados legais por relação, ainda que contivessem pareceres divergentes e/ou propostas de ilegalidade;

considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público junto ao TCU foram pelo conhecimento e provimento do recurso em foco, de modo a julgar legal o ato de aposentadoria em foco e ordenar seu registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores a Adairton Franco de Oliveira, Elza Dantas de Sá, José Francisco Alves e Norma Vieira Couto dos Santos e ordenar seu registro.
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1143/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade:
com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item "4" do Acórdão 3.539/2006 -TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "012.602.001-92" leia-se: 012.602.001-91", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, o parcelamento do(s) débito(s) imputado ao responsável mediante o Acórdão 1.814/2006 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o parecer do Ministério Público.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

1 - TC - 012.061/2005-0 (com 1 anexo)
Classe de Assunto: II.
Responsável: Sebastião Morais de Oliveira - CPF 012.602.001-91, ex-prefeito municipal.
Unidade: Prefeitura Municipal de Corumbaíba - GO.

ACÓRDÃO Nº 1144/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens "3" e "9" do Acórdão 1587/2006 -TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "CPF nº 032.301.552-49" leia-se: "CPF nº 032.301.551-49", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

2 - TC - 017.115/2000-4
Classe de Assunto: II.
Responsáveis: Organização Médica Hospitalar São Jorge Ltda (CNPJ nº 02.920.155/0001-71) e Vladimir Magalhães Seixas (CPF nº 032.301.551-49).
Entidade: Hospital e Maternidade São Jorge - Piranhas/GO.

ACÓRDÃO Nº 1145/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens "3" e "9.1" do Acórdão 3233/2006 -TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "CPF 005.842.108-79" leia-se: "CPF 005.842.168-79", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3 - TC - 003.491/2005-1
Classe de Assunto: II.
Responsável: Cláudia Rocha de Almeida (CPF 005.842.168-79).
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

ACÓRDÃO Nº 1146/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Sr. Miguel Gomes Tanajura mediante o Acórdão 2.160/2004 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA
4 -TC -279.036/1995-7
Classe de Assunto: II.
Responsável: Miguel Gomes Tanajura, CPF 011.092.238-70.
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Quente - BA (atualmente Município de Érico Cardoso).

APOSENTADORIAS

ACÓRDÃO Nº 1147/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-008.769/1997-4
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria de Fátima Xavier Martins (CPF nº 142.997.474-53), Djanira Oliveira Dantas (CPF nº 088.557.654-34), Antônia Benta de Queiroz Monteiro (CPF nº 043.734.304-97), Antair Maria Cunha (CPF nº 039.456.774-91), Dorotéia Soares Miranda (CPF nº 074.767.524-49), Estelita de Lima Pinto (CPF nº 041.050.874-87), Edir Melo de Carvalho (CPF nº 200.457.604-97), Maria das Graças Bezerra de Franca (CPF nº 114.289.614-53), Francisco Gomes Bezerra (CPF nº 074.081.534-20) e Cleonice Pereira Conegundes (CPF nº 005.914.914-00).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação original: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias de servidores inativos da Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte), consideradas ilegais pelo Acórdão nº 159/2005 - 1ª Câmara em virtude do pagamento destacado de parcela alusiva ao chamado Plano Collor (84,32%) e "PCCS", já integrada aos proventos ordinários dos interessados.

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.824/2004 - Plenário, em seu item 9.2, firmou o entendimento de que a Medida Provisória 146/2003, posteriormente convertida na Lei 10.855/2004, regularizou o pagamento da parcela relativa ao "PCCS" aos servidores enquadrados no art. 2º dessa Lei, tornando, por conseqüência, regular a inclusão dessa parcela nos atos de aposentadoria dos referidos servidores;

Considerando que entendimento similar foi estendido às parcelas associadas a planos econômicos, como os Planos Bresser, Verão e Collor mediante os Acórdãos 92/2005 - Plenário e 1.475/2005 - Plenário;

Considerando que nos casos ora apreciados restou saneada a questão referente ao pagamento do PCCS, uma vez que os Interessados eram ocupantes de cargos abrangidos pelo **caput** do art. 2º da Lei 10.855/2004;

Considerando que os pareceres da Sefip e do Ministério Público são uniformes ao proporem a revisão de ofício do Acórdão nº 159/2005 - 1ª Câmara, para considerar legais os atos de aposentadoria dos Interessados e ordena os respectivos registros;

Considerando que o Acórdão 741/2006 - Plenário, em seu item 9.4, autorizou, excepcionalmente, que as revisões de ofício de deliberações deste Tribunal para julgar legais os atos de aposentadoria e pensão civil que incluam as parcelas "URP" e outras, abrangidas no entendimento construído nos Acórdãos 1.824/2004 e 92/2005 deste Plenário, sejam incluídas em relação, ainda que contenham pareceres divergentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 8/5/2007, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever de ofício, com fulcro no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, Acórdão nº 159/2005 - 1ª Câmara, para tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.4.2;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Maria de Fátima Xavier Martins (fls. 1/2), Djanira Oliveira Dantas (fls 3/4), Antônia Benta de Queiroz Monteiro (fls. 5/6) , Antair Maria Cunha (fls. 7/ 8), Dorotéia Soares Miranda (9/10), Estelita de Lima Pinto (11/12), Edir Melo de Carvalho (fls. 13/14), Maria das Graças Bezerra de Franca (fls. 15/16) , Francisco Gomes Bezerra (fls. 17/18) e Cleonice Pereira Conegundes Araújo (fls. 19/20) e ordenar o respectivos registros.

9.3 dar ciência da presente deliberação aos Interessados e à Unidade Jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 1148/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, em 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
1 - TC - 007.162/1997-9
Interessados: Antônio Plácido de Oliveira, Maria das Graças Gonçalves Ribeiro, Maria Lúcia da Silva Belém, Neide Iohoko Miyakava, Waldemarina Vieira de Melo.

Determinações:

1.1. à Fundação Universidade Federal de Rondônia que, uma desconstituída a decisão judicial que assegura a manutenção das parcelas alusivas a planos econômicos nos proventos dos inativos Antônio Plácido de Oliveira, Maria das Graças Gonçalves Ribeiro, Maria Lúcia da Silva Belém e Waldemarina Vieira de Melo, promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título a partir de junho de 2004, mês subseqüente à notificação do Acórdão 690/2004 - 1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;

1.2. à Sefip que encaminhe os autos à entidade de origem, nos termos do art. 20 da Resolução TCU 152/2002.

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 53 a 55 e 219).

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1149/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-000.639/2007-5 - Neusa Sales Barbosa.

Ministério da Justiça

1. TC-005.646/2007-2 - Aderbal Maciel de Oliveira; Adilson Machado Spíndola; Julieta Garcia Vieira; Lindaura Maria Veloso.

2. TC-004.384/2007-2 - Celso Monteiro Queiroz; Cleusa Maria dos Santos Sousa; Deuzina Lira de Araujo; Djanyra de Hollanda Cavalcanti Silva; Edgard dos Santos Pereira Junior; Efigênia dos Santos Lima; Fernando Barbosa de Jesus; Flávio Monteiro Geada; Gerson Natividade Sabino; Gloria Regina Barros Gonçalves.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1150/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Justiça

1. TC-000.881/2007-0 - Alan Souto Simões; Alcides Garcia Alves; Alex Fernando Alves; Alex Siqueira de Bastiani; Alexandre Dias de Carvalho; Andre Longo Motta; Andre Ricardo Bentes Salgado; Antoniel Alves de Lima; Basilio Claro da Silva; Bruno Scapellato Cruz; Celso Luiz Morais; Cezar Augusto Macioszek; Claudio Bernardino Dias; Cleivan de Souza Silva; Dorival Silva dos Anjos; Douglas Brazuna Nogueira; Edmar Alves Predebon; Edson Charles Piovezan; Edson Jose Perosa; Erika de Souza Bomfim Azevedo; Fabio Andre Rosenthal; Fabio Santos Piekarz; Fabricio Anjos de Souza; Fabricio de Pelegrini Soares; Fernando Costa Vergete; Flavio Contarato Rigotte; Francisco Euclides Oliveira Macedo; Gilberto Conrado Sousa Filho; Gilberto Rodrigues de Albuquerque; Giovanni Vielmond Borges da Silva; Iris da Silva Cruzeiro Filho; Jan Alexander Souto Suarez Ortiz; Javier Fernando Olarte Amaya; Jeferson de Medeiros Lirio; Jocelito Nunes de Figueiredo; Jorge Alves da Cunha Junior; Jorge Luiz Leonardi; Jose Crepaldi Catillo; Jose Godofredo Rangel Neto; Júlio César Lima Feitosa; Luiz Carlos Ribeiro; Marcelo Fernandes; Marcio Fernandes Gomez; Mauricio Jose Silva de Assunção; Mauricio Pereira Barcellos; Nita Terezinha Opata; Oldair Hermann; Paul Anderson Tonon; Paulo Rogerio Mileski; Paulo Sergio Calixto; Paulo Sergio Corsico; Pedro Sotero Barros Neto; Raphael Rodrigues Suguino; Raul da Silva Leviski; Ronaldo Alves da Silva; Rudnei Luis Lang; Sandoval Aranha de Souza; Sergio Pereira de Faria; Sheila Ethel Galvão Valadares; Tatiana Valadares Caldas Macedo; Tiago da Cunha Feron; Victor Roth; Vilson Bedim Vianna; Wilson Rubens Dal Col; Zelir Crestani.

Justiça Eleitoral

1. TC-001.409/2007-0 - Maria Auxiliadora Maciel Andrade.

2. TC-002.071/2007-9 - Cristiane Melo de Souza Braga; Francisco Dias de Sena; José Eduardo dos Santos Bernardino; Rogério Ferreira de Sousa.

3. TC-005.557/2007-0 - Alessandro Dorilêo Paim.

4. TC-002.098/2007-2 - Antonio Cláudio de Almeida Júnior; José Jair de Alcântara; Maria do Carmo Pereira Cedraz; Maria Farias de Almeida; Oziel Nascimento Brandão.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-000.872/2007-0 - Abdulan da Costa Alves de Sa; Adriano Teixeira da Silva Filho; Alex Ricardo Tenorio; Andre Luiz Castro de Oliveira; Antonio Vinicius de Souza Alves; Artur Andrade Gripp; Artur Lopes Laiber Pascoal; Bruno de Assis Xarifa; Bruno Mendes Soares; Bruno Rocha Martins; Bruno Ygor Dias Herrera; Caio Jose Fonseca Santos; Carlos Eduardo Araujo Silva; Daniel Martins Saraiva Leontsinis; Diego Sandes Lopes; Dimitri Amorim Piloupas; Diogo Conceição de Freitas; Divo Augusto Cavadas; Douglas da Costa Alves; Eduardo Andre dos Santos Marques; Elizabeth Cardoso Lobo; Ewerton de Assis Pereira; Felipe Ferreira Nunes; Fellipe da Silva Lopes; Fernando Santos Barbosa; Filipe Ferreira do Nascimento; Gabriel Pinto Roiffe; Gustavo Dias Nascimento; Ivo Victorazzo Silva do Carmo; Jean Barbosa de Amorim; Jefferson de Almeida; Jhonathan Angelo Machado; Jose Eduardo Mesquita Barbosa Filho; Jose Ferreira Motta dos Santos; Leonardo Camara de Araujo da Fonseca; Leonardo de Magalhaes Sousa; Leonardo Mendes Pontes; Lucas de Souza Meirelles; Lucas Fernandes de Siqueira Branco; Luis Eduardo da Silva Pereira; Luiz Felipe Xavier Saraiva; Luiz Fernando de Azevedo Junior; Marcio Rabello de Freitas; Marcos Vinicius de Matos Salustiano; Marcus Vinicius Vieira Branco; Norival Pereira Neto; Pedro Francisco Carneiro Carvalho; Rafael Alvarenga de Moraes; Rafael dos Santos Martins; Rafael Godofredo do Norte; Rafael Silva de Barros; Ramon Lucena dos Santos; Raphael Vianna da Rocha; Renan Freitas da Silva; Robson Orozimbo dos Santos; Sandro Luis Tinoco Lima.

2. TC-005.539/2007-2 - Adenilson Nascimento de Oliveira; Adilson de Oliveira Junior; Luiz Carlos Martins da Silva Junior; Luiz Claudio Boa Nova Silva; Luiz Claudio Lima Rosa; Luiz Felipe Graciano da Trindade; Luiz Fernando da Mata Fabricio; Luiz Fernando da Silva Vieira; Luiz Fernando de Queiroz Alves; Luiz Fernando dos Santos; Luiz Gonzaga dos Santos Junior; Luiz Henrique Ferreira da Costa; Luiz Rodolfo Branquinho Galvao; Luiz Sergio da Silva Lima; Luzani Felipe da Rocha Filho; Madriara Clistenia Oliveira Melo Nascimento; Maicon da Silva Castro; Manasses Jean Evalgean Batista Sena; Manoel Batista de Sousa; Marcel Vinicius Barbosa Barriga Silva; Marcell Telles dos Santos; Marcello Nunes Bessa Borges; Marcelo da Silva Romao; Marcelo de Franca Cordeiro; Marcelo de Oliveira Figueiredo; Marcelo do Nascimento; Marcelo Lemos Miranda; Marcelo Reis Saraiva; Marcelo Santos Gomes Marques; Marcia Oliveira Lopes; Marcia Portugal Freire Barbosa; Marcio Bui Melgaco; Marcio da Silva Barbosa; Marcio de Oliveira Berbert; Marcio de Oliveira Castilho; Marcio Henrique da Silva Barbosa; Marcio Junior de Souza; Marco Antonio Ferreira dos Santos; Marcondes Monteiro da Silva; Marcos Antonio da Silva Junior; Marcos Antonio Lage Machado; Marcos Antonio Miranda Reis; Marcos Antonio Oliveira da Silva; Marcos Antonio Silva Torres; Marcos Daniel Cruz Rodrigues; Marcos Gomes dos Santos; Marcos Lopes da Silva; Marcos Paulo Cavalcanti da Silva; Marcos Raphael Coutinho Ferreira; Marcos Sampaio Nesme; Marcos Uyeda Aivazoglou; Marcos Vinicios Rocha Genuino; Marcos Vinicius Sant Anna Baptista; Marcus Vinicius Garcia de Aguiar; Marcus Vinicius Pereira do Espirito Santo; Marcus Vinicius Pereira Lima; Mardonio Lima Junior; Mariana Santos Lyra; Mario da Silva Santos Neto; Valmir Jose da Costa Junior; Valter Faustino de Lima Junior; Vanderson da Conceição Sales Rosa; Vanessa da Silva Cunha; Vanessa Gomes Costa; Victor Augusto de Mira Silva; Victor da Silva Bruzao; Victor de Azeredo Soares; Victor de Franca Oliveira; Victor Hugo de Souza Vieira Soares Rodrigues Pereira; Victor Hugo Tavares da Cruz; Victor Jose Gomes; Victor Luis Chaves Soares; Victor Trajano Silva de Assis; Vinicius Abrantes Perdizio; Vinicius de Araujo Lourenço; Vinicius Felippe Feitosa Armando; Vinicius Nunes Oliveira; Vinicius Rodrigues Travassos Alves; Vinicius Ruy Alves de Freitas; Vinicius Silva de Araujo; Vitor Balestro Dias da Silva; Vitor Hugo Viana Coelho; Vitor Silva; Vitor Spisso Gava; Viviane de Almeida Xavier; Viviane Faria Lopes; Viviane Folster Mendonça; Wagner da Silva Caldeira; Wagner Jose de Souza Santos; Wagner Moura Ribeiro; Wagner Santiago Dias; Walace de Carvalho Ribeiro; Waldeir Azevedo Junior; Waldemir Ferreira Oliveira; Waldiney Azevedo Cardoso; Wallace de Almeida da Silva; Wallace Fernando Pedrosa de Paula; Wallace Gomes de Aguiar; Walter Alves Moreira Barbosa dos Santos; Walterlandio Araujo de Sousa.

3. TC-005.540/2007-3 - Adeildo Jose de Lima Junior; Ademilson Pimentel Braga; Alan Carlos Leocadio Nunes; Aliria Danielle Pinto da Silva; Bianca Beiruth Cavalcanti; Bruno da Silva dos Santos; Charles Barbosa Cavalcante; Diego de Carvalho Pinto; Diogo Ferreira de Lima; Luiz Carlos Pereira da Silva Junior; Luiz Eduardo de Oliveira de Souza; Luiz Felipe Alves da Costa; Luiz Felipe Melo de Matos; Luiz Fernando Campos Soares; Luiz Fernando Martins Junqueira; Luiz Gustavo Fernandes Moura; Luiz Manoel Merat Santos; Luiz Roberto de Lara Melo; Macksuel Ferreira Silva; Magaiver Rodrigues Sereno; Magno Rodrigues da Silva; Maicon Felipe da Silva Alves; Maicon Nunes Margotti; Maicon Rodrigues de Faria; Maikon Guimarães da Silva; Manlio Emmanuell Rigaud de Freitas Bezerra; Marcel Ramos da Silva; Marcello Almeida Fonseca; Marcelo Marques da Silva; Marcelo Nascimento da Rocha; Marcelo Rodrigo de Camargo Sene; Marcelo Souza dos Santos; Marcelo Victor Manhaes Ribeiro; Marciel Reis Amancio; Marcio Almeida Pereira; Marcio Cappelli Alo Lopes; Marcio Felipe dos Reis; Marcio Luiz Bandeira da Silva; Marcio Nascimento e Silva; Marco Antonio da Silva; Marco Vinicius Pereira; Marcos Alves de Carvalho; Marcos Andre dos Santos Alexandre; Marcos Antonio Gomes Junior; Marcos Aurelia de Oliveira Lopes; Marcos Bui Melgaco; Marcos Jose da Silva Filho; Marcos Jose dos Santos; Marcos Leal da Silva; Marcos Vinicius de Carvalho Pavese; Marcus dos Santos Barreto; Marcus Henriques Barreto da Silva; Marcus Vinicius Beringuy dos Santos; Marcus Vinicius Conceição Antunes; Marcus Vinicius Santos Azevedo; Mariano Lima dos Santos; Mario Claudio Santos Araujo; Mario da Silva Milhorance Junior; Pamella Ramos de Andrade; Pela Bispo de Souza; Rachel Scabello Vaz; Rafael Calirio Florindo; Raquel Santos Correa da Silva; Reinaldo Fernandes de Souza; Rodrigo Dutra Santana; Rodrigo Pires da Silva; Rodrigo Santos Domicio; Silvia Helena da Silva Gomes; Tatiana Borges de Andrade; Thais de Azeredo Freitas; Thiago da Silva Fernandes; Vanderson Trindade Rogerio; Vandson de Souza Reguengo; Victor Balthar Figueira; Victor Didini Vinagre; Victor Ferreira da Costa; Victor Figueiredo Vilar; Vinicios Barros Pinna; Vinicius Carlos de Souza; Vinicius Chevrand Pereira; Vinicius da Motta Theodoro; Vinicius da Silva Franca; Vinicius de Oliveira Santos; Vinicius de Sa Gama; Vinicius Fernandes Barbosa; Vinicius Moura Rodrigues; Vinicius Nascimento Falcao de Albuquerque; Vinicius Rafael Chagas Vieira; Vinicius Ribeiro; Vinicius Rodrigues Prado; Vinicius Silveira Nascimento; Vitor Andrade Braz; Vitor de Souza Pereira Vieira; Vitor Hugo Lopes Oliveira; Vitor Melo da Silva; Vitor Poubel da Silva; Vitor Silva Caetano; Vitor Vieira dos Santos; Wagner Candido da Silva; Wagner da Costa Gomes; Wagner Silvano.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1151/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-001.201/2007-0 - Argentina Ribeiro dos Santos; Edila Rosa Lucas; Ermelinda Santos Araujo da Silva; Hylma Cristianes da Silva; Judite Ferreira Pedrosa; Maria das Merces Meira de Oliveira; Maria Helena Braz Penna; Maria Jose da Silva Gomes; Neyde Barbosa da Silva; Norma Nascimento da Silva Lima; Pascholina Cortes Silva; Virginia da Silva Avila; Zurita Lima Pinheiro.

Justiça Eleitoral

1. TC-001.225/2007-2 - Alessandra Mendes dos Santos; Andreia Filgueiras Uriel Lourival; Anete de Souza Monteiro; Arlete Sardinha de Azevedo; Benedito Moreira Guerra; Carlos Andre Uriel Lourival; Cremilde Maia Annecchini; Daisy Barbosa Rizzo; Elisabeth Mendes dos Santos; Ernestina Botelho Alves; Eugenio de Oliveira; Eulalia Maria Duarte dos Santos; Eunice Santos; Geni Correa de Oliveira; Geraldina de Souza Silverio; Hilda Duarte dos Santos; Iara Santos Costa; Iracy Seixas Ribeiro; Iraide Ataide Gonhalves; Julieta Steinhogen Miguel; Justina de Albuquerque Vasconcellos; Leda Teixeira Maggessi; Maria de Lourdes de Araújo Frazão; Maria do Carmo Moreira Gusmão; Maria Jose Azevedo; Maria Paula Bittencourt Tenorio; Márcia Francisco dos Santos; Nair Rodrigues Braga; Nivalda Chaves dos Santos; Noelia Pinho da Costa; Rosangela Francisco dos Santos; Tiago de Oliveira Tenorio; Zaira Carvalho Carlos.

Ministério da Justiça

1. TC-003.863/2007-5 - João Martins Filho; Maria das Graças de Menezes; Maria do Socorro Cruz da Silva; Rosalina de Jesus Carneiro Oliveira; Sebastiana Marques Moralles.

2. TC-007.039/2007-4 - Angela Alves Leal; Celeste Maria de Almeida Alves Leal; Diva Marcia Ferreira Margarido; Fernanda Alves Leal; Frederico Moreira de Oliveira; Leticia Moreira de Oliveira; Luiz Henrique Moreira de Oliveira; Lídia Maria Ferreira Iemini; Marcus Vinicius Alves Leal; Maria de Lourdes Ferreira Iemini; Maria Susette de Alcântara; Valdina Moreira de Oliveira.

3. TC-007.047/2007-6 - Altamira Dantas dos Santos; Diva Cabral dos Santos; Dulce Franca da Silva; Etelvina Jorge da Costa; Helena Santana da Fonseca; Heloiza Horta Barbosa da Costa Cony; Mariha da Guia Calamari; Marina dos Santos Silva; Neuza Benevenuto de Mello Domingos; Vilma Lima de Sampaio Mitke.

4. TC-007.172/2007-4 - Alcimar Cardelli Fischer de Gouvea; Alexandre Marques de Oliveira; Ana Cláudia Pena Teixeira; Ana Laura Soares Born; Ayanne Taisa Maia de Farias Calado; Carlene Fulco da Silva; Cláudia Aguiar Cabral; Creuza Tomaz da Silva; Diva Guida Alves; Eliane Cardelli Fischer; Erick Tomaz da Silva; Flavia Ebe Araujo Moura Pinto; Flávia Aguiar Cabral; Francisco Moura Pinto; Jefferson Armindo Hentz; José Leonidas da Silva Filho; José Muntaiz de Albuquerque Cabral; José Yukio Takayama Ferry; Jucyara Natalia Araujo de Oliveira; Julia Moura Pinto; Julia Vidal Mayer Moreira; Júlia Akemi Takayama Ferry; Karla Aguiar Cabral; Laerte Tetour de Fraga Júnior; Livia Brelaz Pereira; Margarida Carvalho Hentz; Maria do Carmo Pena Teixeira; Maria Jose Fulco da Silva; Maria Socorro Araujo de Oliveira; Mariana Pena Teixeira; Marisa Regina Marques de Oliveira; Mauro Brelaz Calado; Mônica Vidal Moreira; Patrícia Cardelli Fischer Gouvea; Rafael Hentz; Rodolfo Klaus Carvalho de Andrade; Sivonei Vicentini Fraga; Suelen Vicentini Fraga.

5. TC-007.178/2007-8 - Allan Martins Oliveira Bosaipo; Amanda Beatriz Damasceno Carreira; Iolanda Costa Carvalho; João Pedro Pantoja Cunha; Milena Maira Costa Carvalho; Sonia Maria de Oliveira Bosaipo; Tayna Pinto Carreira Silva; Vaine do Socorro Pantoja Cunha; Wellison Martins Oliveira Bosaipo.

6. TC-007.184/2007-5 - Ameny Pierangelli Velloso de Alcântara; Ana Caroliny da Silva; Ana Felicia da Silva Gonçalves; Ana Raquel Lira Vieira; Andréia Damasceno; Azlonn Silva Amorim; Bruna Zelma Bolinelli; Carlos Edmundo Teles; Caroline Ferreira Lins Amorim; Cibele Pereira Teles; Cristian Pereira Teles; Cynara Izabelle da Silva; Diego Jose de Brito Ramos Viana; Endrigo Pereira Teles; Faride Pereira Sipauba Junior; Guilherme Alberto Jorge Marinho Neto; Ieda Muniz Maranhao; Irena Pereira Teles; Izabela de Medeiros Borges; Julia Ferreira Lins Amorim; Letícia Roberta de Oliveira; Lindmay Faria Leite da Silva; Lorena Marinho; Lucia Elena Marinho; Lídia Gulbino Nassin; Mabel de Brito Ramos Viana; Maira Damasceno; Marco Aurélio Delfino de Oliveira; Marcus Muniz Maranhao; Maria Miriam Bolinelli; Maria Aparecida de Oliveira; Maria Jose Lira Vieira; Marileia Raimundo Borges; Matheus Raimundo Borges; Nailei Pereira Oliveira Sipauba; Noeme Sançao Sipauba; Pedro Roberto Gaspar Buna; Rafaela Bueno da Silva; Rafaela Leite da Silva; Renato Cesar Bolinelli; Rickson Alan Nassin; Roberta Bueno da Silva; Rodolfo Lobato Velloso de Alcântara; Rosa Maria Stumf Damaceno; Rosemar Coelho Gaspar Buna; Selma Cristina Serafim Bueno da Silva; Shenia Samira Nassin; Teresa Maria Gaspar Buna; Thiara Lúcia Bueno da Silva; Vinicius Muniz Maranhão; Vivianey Leite da Silva.

7. TC-007.187/2007-7 - Alessandra Pereira de Carvalho; Andrea Marcia Bruni Hammarstrom; Angelica Matias de Lacerda Sampaio Reginato; Anna Carolina Faria de Souza; Beatriz Casemiro Sudre Marinho; Caio Sudre Marinho; Delano Luiz da Silva; Eduardo Otavio Frutuoso de Almeida; Elizabeth Costa Florentino; Felipe Chalfun Florentino; Flavio Jhonatan Martins; Gustavo Vinicius de Jesus Tavares; Jessica Andreza Martins; Josiane Cristina Faria de Souza; Karen Cybele Zeca; Lucia Pinto de Carvalho Almeida; Luzia de Lordo Franco; Lígia Pereira de Carvalho; Marimar Nascimento de Almeida; Neusa Soares Fraga; Nilza Manenti Zeca; Pedro Alberto Bruni Alves Hammarstrom; Rosemeire de Lordo Franco; Samilla Sousa Macedo; Shirley Bezerra Belem; Sidnei Olanda de Belem; Sirlene Vieira Sousa Macedo; Suely Olanda Oliveira de Belem; Tatiane Caroline Bonometo; Thiago Fernando da Conceiçao Almeida; Ueriton de Oliveira Fraga Junior; Valdomiro Bonometo; Vamberto de Souza Almeida Junior; Vanessa Elvira Bonometo; Vera Lucia Pinheiro da Costa; Victor Hugo Nascimento de Almeida; Vitor Soares de Oliveira Fraga; Weberton Gonçalves Alves dos Santos; Zenaide Maria Noronha Silva; Zurlene de Fátima Pessoa Martins.

8. TC-008.404/2007-5 - Adelia Maria Ribeiro Pereira; Ana Maria Neves Pinheiro; Arminda Maria Alves; Cecilia Roberta de Oliveira; Claudete Pereira; Clelia Pinheiro de Carvalho; Efigênia Rosa de Jesus; Elza Carvalho; Elza Miranda Antunes; Eva de Lima Alves; Ivanice Izabel Ribeiro Pereira; Lea Coelho Travassos; Lucelene Ribeiro de Jesus; Lucia Brasileira da Hora; Lucinda Freitas Barbosa; Maria da Gloria Peres Autran; Maria Graci; Maria José de Jesus; Maria Luiza Alves; Maria Rita Souza Vianna; Marilda Francisco de Paulo; Marilene Fatima da Conceição; Marina Gomes da Silva Lima; Natalina Ribeiro Pereira; Nilda Ferreira Guimarães; Noelia Braga Conceição; Vera Lucia Santos Dias; Zailde Arantes Dias.

9. TC-008.414/2007-1 - Alayde Martins Figueiredo; Antonia de Oliveira; Antonieta de Faria Santos; Claudinea Jose da Silva; Daisy Pinheiro Guimarães; Doraléa Januario Marcelino; Esmeralda da Silva Lessa; Ilma Carlos do Nascimento; Maria da Cruz dos Santos; Maria da Silva; Maria Ines Ribeiro dos Santos; Maria Jose Ferreira dos Santos; Maria José de Oliveira Lago; Nair Laurindo Cadoso; Nara Alves de Britto; Tereza Figueiredo; Tereza Laurino Cardoso; Valmira de Oliveira Lago; Yvonne Bonato Barroso.

10. TC-007.239/2007-5 - Ana Tereza dos Reis; Arthur Samico do Nacimento; Douglas Moreira; Elke Albuquerque de Souza; Isabel Maria Magalhães Prado; Jacira Celina de Albuquerque de Souza; Jaira Rodrigues de Carvalho; Jurema Rocha Santos; Laime Paranaguá Strauss; Lais Paolino de Castro Freire; Leandro Oliveira Leal; Leonardo de Oliveira Leal; Mauro Rodrigues de Carvalho; Neyde Rodrigues de Oliveira Leal; Orlando de Sousa Prado; Sonia Amaral; Teresinha de Jesus Siqueira Ferreira; Vera Lucia Tavares Polly; Walesca Pessanha Samico.

11. TC-007.228/2007-1 - Adalene Dantas de Azevedo; Adão Reis Oliveira Júnior; Ajareati Waiapi; Alda Rodrigues da Silva; Alline Dantas de Oliveira; Andrea dos Reis da Silva; Antonia Marinho da Silva; Bruno Gouveia Montel; Christiano Dantas de Azevedo; Dayana Gomes Taucá; Deborah Janielly Vitorino; Dianary Martins Moreira; Diego Vitorino da Silva; Domingos Souza Capriata; Emerson Dantas Barbosa; Emmanuel Fernandes Melo Moreira; Erbert Dantas Lima Barbosa; Fabiano da Silva Rocha; Gertrudes de Souza Capriata; Giann Francesco Neme Battistuta; Hadamo da Veiga Fernandes; Inaiara Gomes Taucá; Ionara Gomes Taucá; Iracema Gomes Taucá; Itajaciara Barros Soares; Jerlliton Gouveia Montel; Jersey Freire da Silva; Jhonatan Conceição Gouveia; Jorge Souza Capriata; Jose Orlando S Capriata; José Freire Marinho Neto; José Rocha Filho; Juliane Ouro de Silva; Katia Cauany Conceição Gouceia; Kely Sebalhos Fernandes; Kenia Veiga Fernandes; Kuécia Martins Moreira; Liliane Gomes Lima; Lucy Miriam Mobaid Neme; Maima Kaiapi; Maira Waiapi; Marakujawa Waiapi; Marcos Paulo Pereira; Maria Clementina Souza Capriata; Maria Joaquina Franco Pinto; Maria Rosa Neta Martins Moreira Karythore; Marilda da Silva Rocha; Marilene Silva Montel; Matheus Franco Pinto; Moni Waiapi; Namaira Waiapi; Nathan Vitorino Brasil da Silva; Odorico Franco Pinto; Oswaldina Dantas Lima Barbosa; Pedro Vitor Ouro da Silva; Pâmela Marinho da Silva; Ripae Waiapi; Sergio Souza Capriata; Silene Dantas de Azevedo Oliveira; Suze Maria Sebalhos Fernandes; Talison Marinho da Silva; Tayná Guilherme Moreira; Vitorinha Souza de Ouro Silva; Viviane Ouro da Silva; Zenilda Cantionilia de Barros Soares.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 1152/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-005.006/2007-4 (com 1 volume) - Albena Bezerra da Silva; Alidea de Almeida Rangel; Ana Machado da Silva; Ana Maria Nascimento da Silva; Ana Maria Pinto; Ana Marlene Marinho; Anna Marreto de Moura; Antonia Nazare Gomes Carneiro; Arlete Soares Brasil; Cecilia Custodio de Oliveira; Celia Ferreira de Souza Santos; Celia Maria Costa Dantas da Silva; Celia Maria Paes do Nascimento; Celina de Jesus Pereira; Celina Gomes Guedes; Cezarina Rosa de Freitas Pimentel; Charles Garcia de Oliveira; Cileyda Brito da Silva; Corina Xavier de Barros; Cristina Peres dos Santos; Dea Costa de Souza; Denir Simião Motta; Denise Maria Soares de Oliveira Lyrio; Dilma Michel Rodrigues; Dinora Figueiredo Gouvea; Dora Rodrigues Garcia; Dulce do Nascimento Alves; Dulce Helena Cardozo; Dulce Maria Sodre dos Santos; Dulcinea dos Reis Santos; Dyrce Santos Reis; Edileuza Paiva de Oliveira; Edna Correia Barros; Edna Pereira da Silva de Godoys; Edneia dos Reis Silva; Emilia Valença Sampaio; Eunice Loureiro Falcão; Euridice Miranda Lemos; Euzania Lopes Ramos; Filomena do Nascimento Silva; Flausina Maria Ferreira Cabral; Genny Fidencio Mesquita; Gercina Lima Palmeira; Gicelia Maria Oliveira Roda; Helena Fonseca Telles; Helia Alves Esteves; Hercília Ferreira Lima; Hilda Xavier dos Santos; Ilma Lima de Souza; Ivana de Oliveira Silva; Ivete Soares da Paz; Jessica Dayane Ferreira Vianna; Judite Castro Ferreira; Julia Brito da Costa; Julieta Maria Moratelli de Lima; Laudenira Ferreira do Nascimento Gomes; Leonice de Souza Porciuncula; Lilli Reis; Lucimar da Silva Dantas; Lucy Malacarne Avila dos Santos; Maisa dos Santos da Silva; Marco Antonio Narciso Cavalcante; Marcos Aurelio Ferreira Vianna; Maria D'ajuda Santos Nogueira; Maria da Conceição Bastos de Lima Barros; Maria da Conceição Santana Pires; Maria da Conceição Silva; Maria da Conceição Simões dos Santos; Maria Das Dores Vargas; Maria de Lourdes Barreto Couto; Maria de Lourdes Bittencourt Marroig; Maria de Lourdes Franco de Camargo; Maria de Nazaré Nascimento dos Santos; Maria Diva de Carvalho Rodrigues; Maria Goncino Cabral de Paiva; Maria Guiomar Figueiredo; Maria Januária do Carmo de Jesus; Maria Leocadio de Souza; Maria Lima Santos; Maria Ludugerio da Mota; Maria Luisa Rocha Costa; Maria Rosa Romão Evaristo; Maria Telma Matos Chaves; Maria Zilda Pinto de Andrade; Maristela Franca Fontoura; Marli Ferreira Vianna; Matilde Ferreira Vinagre; Moema Garcia Oliveira; Nayder da Silva Andrade; Neide Bustamante Moreira; Neilda Bustamante Monteiro Lopes; Nelci Maria Costa; Nelmari Bustamante Moreira da Silva; Neusa Carvalho de Melo; Neuza Azevedo dos Santos; Nilda Maria de Andrade Monteiro; Nilda Melim Ribeiro; Nélida Bustamante Moreira; Olga Pinna da Silva; Olinda Pereira Damasceno; Paula Aparecida Leite da Silva; Raimunda Alina de Oliveira Vasconcelos; Raymunda de Mello Tarouquella; Renata Garcia de Oliveira; Rita de Cassia Franca Fontoura; Sandra Maria do Nascimento; Sirley Maria Silva de Oliveira; Sonia Maria Paes do Nascimento; Therezinha Bezerra Monteiro; Valdete Torres de Sena; Waldea Ribeiro de Andrade; Zilda Joacema Lima Sant'ana.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 1153/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-003.230/2007-1 - Adalgisa Nazaré Barros de Souza; Adriana Cristina da Cruz; Alcineia Fonseca de Queiroz Silva; Aldineia Fonseca de Queiroz Cerca; Alveny Ribeiro de Oliveira; Ana Celia Vieira Jansen; Ana Lucia Dias dos Santos Lages Ramos Costa; Astrogilda de Souza Abril; Ayda Barbosa Modesto; Carmen Fernandes de Abreu; Carmen Lucia Ognibene Machado; Celia Fernandes da Rocha; Clycer Pereira; Darcicléa da Silva Ribeiro; Deise Thereza Ognibene Ferreira; Dilsara Pereira da Silva; Dirciléa da Silva Castro; Dora Cristina Miranda de Melo; Durvalina Trajano do Nascimento Filha; Edna Silva Pereira; Elaine Pereira Cruz; Elci Pereira; Eleny Ramiro da Silva; Elisabete de Souza Carvalho; Elisabete Maria Monteiro de Almeida Leitão; Elisabete Martins dos Santos Albuquerque; Elisete Martins dos Santos; Elvira Teixeira das Virgens; Eunice Oliveira dos Santos; Gilda Araujo de Almeida; Gloria Regina Francisco da Cruz; Gracie Aparecida Ponciano de Lima Lages; Gracinda Francelino Rodrigues; Iara de Araujo Silva; Iara Gonçalves de Oliveira; Irene Ferreira Gomes de Oliveira; Iêda de Oliveira Fernandes; Joana D'arc Vieira Jansen; Joana Maria Silva Jansen; Jocilene Moreira Jansen; Josefa Silva de Oliveira; Josilea Silva Jansen; Lais Pereira Ramos; Leila Pereira; Lidia Valdirene da Cruz; Marcone Max Feitosa Jansen; Maria Alice Jansen Queiroz; Maria Auxiliadora da Cruz; Maria da Gloria Lopes de Matos Lages; Maria do Carmo Nascimento de Oliveira; Maria do Socorro de Barros Torres; Maria Dolores Ponciano de Lima Lages; Maria Helena Altis Cordeiro dos Santos; Maria Hildeth Araujo Cavalcante; Maria Manuela Gomes da Silva; Maria Tereza da Cruz; Mariluci Pereira Ruschmann; Marluce Freire de Araujo; Neusa Martins Larsen; Noemia Nascimento de Oliveira; Noemy do Nascimento Lima; Rodney de Paula Rodrigues; Rosemere Trajano do Nascimento Santos; Sonia Maria Gomes Souza; Sonia Pacheco Brandão; Vilma Maria da Cruz.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1154/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

1. TC-011.673/2006-7 (com 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Adelmir Araújo Santana, CPF n. 023.615.821-04; Antonio Carlos Pires de Araújo, CPF n. 033.988.971-34; Antonio Tadeu Peron, CPF n. 582.668.288-49; Antônio José Matias de Sousa, CPF n. 001.526.411-49; Bartolomeu Gonçalves Martins, CPF n. 066.532.191-00; Bartolomeu Pereira dos Santos, CPF n. 223.318.911-68; Carlos Ananias Barbosa, CPF n. 000.027.391-00; Celina de Souza Leupize, CPF n. 646.621.018-91; Dilson Fernando Barbosa, CPF n. 032.559.307-82; Diocesmar Felipe de Faria, CPF n. 085.024.041-72; Edson de Castro, CPF n. 186.764.646-34; Edy Elly Bender Kohnert Seidler, CPF n. 009.681.701-10; Eliana Maria Passos Pedrosa, CPF n. 119.590.881-49; Fábio de Carvalho, CPF n. 969.100.204-30; Francisco das Chagas Almeida, CPF n. 033.688.151-72; Franklin Roosevelt de Oliveira, CPF n. 008.583.901-91; Geralda Godinho de Sales, CPF n. 335.366.001-15; Glaucio Diniz de Souza, CPF n. 759.639.904-59; Hélio Bebiano, CPF n. 092.547.816-49; Joaquim Roberto Barros de Matos, CPF n. 480.415.211-34; José Pedro de Alencar, CPF n. 112.785.361-91; José Roberto Sfair Macedo, CPF n. 042.802.881-00; José Aparecido da Costa Freire, CPF n. 329.692.791-34; José Fagundes Maia, CPF n. 096.610.001-82; José Geraldo Dias Pimentel, CPF n. 448.927.806-34; Marcelo Oliveira Borges, CPF n. 284.978.211-49; Marcelo Pereira da Silva, CPF n. 099.301.751-72; Maria da Penha Felippe Barrozo, CPF n. 525.763.617-49; Miguel Setembrino Emery de Carvalho, CPF n. 029.500.907-10; Milton Carlos da Silva, CPF n. 085.209.921-53; Odenofre Ferreira Lôbo, CPF n. 018.609.766-20; Raimundo Dias de Sousa, CPF n. 000.689.501-87; Roger Benac, CPF n. 004.177.931-20; Rogério Tokarski, CPF n. 093.985.541-00; Washington Domingues Neves, CPF n. 553.154.371-91.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF.
Exercício: 2005.

1.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal que:
1.1.1. observe, no que diz respeito às demonstrações contábeis que devem integrar os demonstrativos dos órgãos e entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais, as diretrizes do Tribunal de Contas da União em relação ao conteúdo do Relatório de Gestão Anual, nos termos estabelecidos em Decisão Normativa/TCU correspondente aos próximos exercícios;
1.1.2. identifique todos os seus veículos com logotipo da entidade e com a inscrição "Uso exclusivo em Serviço";
1.1.3. abstenha-se de realizar despesas com serviços de "lanches e buffet", "coffee break" e coquetéis, realizados por ocasião de solenidades, inaugurações, eventos e seminários que não guardem relação direta com os objetivos institucionais do SESC, ou, ainda, para as quais não haja previsão legal para a sua realização;
1.1.4. adote providências urgentes visando à realização dos serviços de recuperação/reforço estrutural dos pilares que dão sustentação ao Edifício Presidente Prudente, localizado na Quadra 2, bloco "C", n. 227, Setor Comercial Sul - SCS, Brasília/DF, conforme recomendações do Relatório da Empresa Essencial Engenharia, bem como do Parecer Técnico n. 0510004-c, emitido pelo Laboratório de Ensaio de Materiais (LEM/ENC/UnB) e do Parecer Técnico n. 0188/2005-SUSDEC, da Secretaria de Estado de Segurança Publica e Defesa Social/DF;
1.1.5. faça cumprir os dispositivos do art. 14, inciso IV, da IN/TCU n. 47/2004, exigindo a cópia completa da Declaração de Bens e Rendas de todos os responsáveis indicados no art. 12, § 5º, da referida norma regulamentar, para arquivamento no setor de pessoal da Unidade;

1.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1155/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Serviço Social

1. TC-009.898/2005-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Lopes Muniz, CPF n. 486.371.657-53; Edson Fernandes da Cunha, CPF n. 182.920.034-87; Edson Oliveira da Silva, CPF n. 221.795.004-59; Edson Renovato de Oliveira Júnior, CPF n. 378.790.304-68; Eduardo Martins de Moura, CPF n. 214.350.904-97; Eugênio Rodrigues Lúcio, CPF n. 050.299.534-34; Francisco Ney da Cunha, CPF n. 202.659.564-04; Gerlan Ferreira Wanderley, CPF n. 807.499.924-68; Gilberto de Andrade Costa, CPF n. 020.520.164-49; Luis Antonio de Medeiros de Araújo, CPF n. 307.400.104-68; Laumir Almeida Barreto, CPF n. 393.227.004-59; Manoel Enoque Peroba de Oliveira, CPF n. 070.826.738-68; Mar-

cantoni Gadelha de Souza, CPF n. 539.100.364-49; Marconi Marinho de Figueredo, CPF n. 019.942.204-49; Marcos Hubner Flores, CPF n. 656.331.210-15; Marino Eugênio de Almeida, CPF n. 200.083.684-49; Nivaldo Feitosa Bonifácio, CPF n. 019.877.044-87; Olinto Teonácio Neto, CPF n. 106.012.284-72; Renato Alexandre Maciel Gomes Neto, CPF n. 672.793.924-15; Ricardo Cabral Abreu, CPF n. 358.015.144-49; Sérgio Roberto de Medeiros Cirne, CPF n. 378.859.284-20.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC/RN.

Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Norte que:

1.1.1. adote providências para o controle eficaz no uso dos veículos da entidade, bem como para o acompanhamento/fiscalização da atuação do Setor de Transportes no cumprimento de suas atribuições previstas no art. 34 do Regimento Interno/SESC, em especial quanto ao disposto na alínea **d** do art. 52;

1.1.2. observe o disposto no art. 4º da Portaria SESC n. 10/2004 - GP, bem assim os limites para dispensa de licitação estatuídos no art. 7º da Resolução SESC n. 1012/2001, levando em conta o valor cumulativo do contrato durante o prazo total de sua vigência, abstendo-se de efetuar prorrogações cujo instrumento contratual não preveja tal possibilidade;

1.1.3. havendo necessidade de contratação de serviços advocatícios para a entidade, cumpra o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução SESC n. 1.012/2001, no sentido de providenciar a abertura de processo licitatório, bem como de manter o atual contrato tão-somente pelo prazo estritamente necessário à homologação da nova contratação;

1.2. à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, das próximas contas da entidade, informações a respeito das providências adotadas quanto à regularização das dívidas registradas no Balanço Patrimonial, e das normas que regulam as concessões feitas pelo Fundo de Atendimento ao Comerciário - FUNAC, bem como sobre o cumprimento das determinações supra.

2. TC-014.567/2006-8 (com 1 volume).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco, CPF n. 103.128.979-87; Antônio José Moreira, CPF n. 001.060.200-30; Asterio Adão Hoffmann, CPF n. 083.107.699-20; Bruno Breithaupt, CPF n. 093.095.869-15; Consuelo Aparecida Sielski Santos, CPF n. 464.521.509-44; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; Egon Ewald, CPF n. 004.447.079-72; Francisco Alano, CPF n. 029.253.209-10; Francisco Gomes de Oliveira, CPF n. 102.050.049-20; Gonçalo Arnoldo do Nascimento, CPF n. 005.499.169-20; Hamilton Adriano, CPF n. 008.921.819-15; Henrique Isleb, CPF n. 004.846.289-68; Ivo Castanheira, CPF n. 134.715.389-68; Jaime Scherer, CPF n. 006.467.339-15; Jorge Sebastião Jacques, CPF n. 205.861.918-87; José Sergio Burigo, CPF n. 551.387.489-04; Luiz Antonio Amim, CPF n. 294.595.409-53; Marcelo Faria Brognoli, CPF n. 200.340.759-68; Max Roque Kinczeski, CPF n. 485.502.999-87; Odilon Silva, CPF n. 096.247.409-68; Regina Rogério, CPF n. 613.464.979-15; Rudney Raulino, CPF n. 471.397.579-68; Valter Valdemar de Souza, CPF n. 252.163.929-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina - SENAC/SC.

Exercício: 2005.

2.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina que:

2.1.1. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001);

2.1.2. disponibilize, na época própria e no local onde se realizarem os respectivos trabalhos de avaliação de gestão, a documentação referente à execução da despesa do correspondente exercício eventualmente ocorrida de forma descentralizada em suas Unidades Operativas, especialmente os processos de licitação e contratos realizados no âmbito dessas unidades, para exame das equipes de auditoria da Controladoria-Geral da União, de modo a constar nos respectivos relatórios de auditoria e, por conseguinte, no respectivo processo de prestação de contas anual, informações sobre sua regularidade.

3. TC-014.569/2006-2

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adilcio Pedro Pazetto, CPF n. 245.763.879-87; Adilcéia Inocêncio, CPF n. 455.196.509-00; Geci Pungam, CPF n. 178.673.047-20; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; Gilmar Antônio Zanluchi, CPF n. 556.281.179-00; Gilnei de Souza Carvalho, CPF n. 316.406.130-72; Gilson Angnes, CPF n. 692.786.959-04; Jane Stefanis Domingues, CPF n. 469.128.199-15; José Walter Dresch, CPF n. 430.178.359-87; José Zeferino Pedrozo, CPF n. 003.151.929-68; Maria das Graças Felisberto Daros, CPF n. 341.638.679-53; Matias Weber, CPF n. 167.412.269-15; Neivor Canton, CPF n. 163.531.459-34; Nelton Rogerio de Souza, CPF n. 006.105.189-68; Rita Marisa Alves, CPF n. 417.238.809-49; Sebastião Rosa, CPF n. 379.243.119-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Santa Catarina - SENAR/SC.

Exercício: 2005.

3.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Santa Catarina que:

3.1.1. informe o endereço residencial e não o da sede da entidade para todos os incluídos no Rol dos Responsáveis, conforme o disposto no art. 13, inciso V, da IN/TCU n. 47/2004 e Acórdão n. 2.140/2006 - 2ª Câmara;

3.1.2. proceda à nova avaliação do imóvel de sua sede, segundo metodologia da Caixa Econômica Federal, com vistas a retificar, caso necessário, o valor da locação;

3.1.3. informe, nas próximas contas, as medidas adotadas acerca do contrato de estacionamento mensal;

3.1.4. observe, nos procedimentos licitatórios, os preceitos dispostos no Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR, em especial no tocante à formalização adequada dos processos licitatórios, numerando as folhas dos autos em ordem cronológica dos fatos, promovendo a descrição detalhada do objeto e especificando corretamente a quantidade e preço dos produtos/serviços a serem adquiridos, bem assim a previsão e origem dos recursos;

3.2. ao Conselho Fiscal do SENAR/SC que cumpra o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto n. 566/1992 (Regimento Interno do SENAR);

3.3. Controladoria-Geral da União em Santa Catarina que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1156/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-013.442/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares, CPF n. 046.702.991-15; Giselle Araújo dos Santos, CPF n. 160.474.238-09; Hilton Gomes Pereira, CPF n. 049.605.991-20; José Benedito Martins de Souza, CPF n. 344.240.671-49; Lucideane das Gracas Cunha Braga Sampaio, CPF n. 097.670.532-04; Nina Cátia Alexandre Cavalcante, CPF n. 060.543.108-60; Osvino Juraszek, CPF n. 485.249.569-68; Ozimar Vieira Dos Reis, CPF n. 350.252.982-53; Raniery Araújo Coelho, CPF n. 597.497.501-44.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Rondônia - SENAC/RO.

Exercício: 2004.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Francisco Teixeira Linhares, José Benedito Martins de Souza, Lucideane das Gracas Cunha Braga Sampaio, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Osvino Juraszek, Ozimar Vieira dos Reis e Raniery Araújo Coelho regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas do Sr. Hilton Gomes Pereira e da Sra. Giselle Araújo dos Santos regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Rondônia que:

1.3.1. estabeleça critérios efetivos de controle para o uso de veículos (saída/destino/retorno/identidade dos condutores), fazendo-os constar do "mapa de utilização de controle de veículos" da entidade;

1.3.2. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de adotar recrutamento interno;

1.3.3. abstenha-se de fracionar despesa, levando em conta a estimativa anual de aquisições, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 6º da Resolução n. 801/2001 (Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC);

1.3.4. instrua os processos de dispensa de licitação com adequada documentação comprobatória das cotações de preço realizadas;

1.3.5. abstenha-se de contratar e/ou realizar pagamentos a fornecedores que não demonstrem sua regularidade fiscal, em obediência à jurisprudência fixada pelo Tribunal de Contas da União e ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.4. Controladoria-Geral da União em Rondônia que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1157/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

Serviço Social

1. TC-011.583/2005-0 (com 2 volumes).

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Alcantaro Correa, CPF n. 003.791.239-91; Antônio Carlos Polenti, CPF n. 008.497.178-92; Candido Bampi Filho, CPF n. 108.622.930-49; Carlos Roberto de Farias, CPF n. 343.036.509-00; Carlos Toniolo, CPF n. 132.070.750-53; Célio Goulart, CPF n. 001.884.689-00; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; Glauco José Côrte, CPF n. 003.467.999-53; Haroldo da Silva Bremen, CPF n. 217.177.969-15; Heitor Francisco do Livramento Steiner, CPF n. 002.263.789-34; Ingo Fischer, CPF n. 033.375.109-49; José Fernando Xavier Faraco, CPF n. 305.745.449-68; Julia Midori Shimonaga Kodaira, CPF n. 823.230.209-78; Leocádia Maccagnan, CPF n. 494.803.919-53; Maria Margarete Vitória, CPF n. 521.359.779-34; Neimar Borges Braga, CPF n. 572.082.800-10; Odilon Silva, CPF n. 096.247.409-68; Sergio Luiz Gargioni, CPF n. 145.246.359-04; Sérgio Luiz Pires, CPF n. 005.524.638-92.

Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI/SC.

Exercício: 2004.

1.1. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina que observe, nos procedimentos concernentes à seleção e contratação de pessoal, os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, em consonância com a reiterada jurisprudência do Tribunal (*v.g.* Acórdãos ns. 918/2003, 1.126/2003, 2.150/2004, 2.013/2003, 2.371/2003, 2.314/2004 e 2.073/2004, da 1ª Câmara; 629/2001, 1.427/2003, 2.542/2004 e 2.142/2005 da 2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 1158/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-011.915/2005-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Abraão Freitas Valinhas Júnior, CPF n. 237.924.343-34; Alexandre Ferreira Lopes, CPF n. 807.777.323-00; Antonio Luiz Monteiro Malta Filho, CPF n. 225.043.543-04; Candido Eurico Neves Sousa, CPF n. 316.704.231-15; Darlise Ramos Serra de Carvalho, CPF n. 126.105.933-68; Edmilson dos Santos, CPF n. 224.846.473-87; José Arteiro da Silva, CPF n. 000.601.353-87; José Lino da Silveira Neto, CPF n. 028.929.103-82; José Ribamar Rodrigues Filho, CPF n. 251.183.903-20; João Rodrigues Sampaio, CPF n. 002.185.533-15; Luis José da Silva Filho, CPF n. 020.885.843-15; Luiz Carlos Mendonça Furtado, CPF n. 206.667.483-49; Manoel Francisco de Assis, CPF n. 048.685.953-34; Marcelino Ramos Araújo, CPF n. 001.887.863-68; Mirian Sá Barros, CPF n. 044.770.223-87; Maria de Fátima Moraes dos Santos, CPF n. 094.266.043-91; Patrícia Gomes Almeida de Morais, CPF n. 492.850.763-00; Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Souza, CPF n. 014.306.372-34; Raimundo Nonato Luz, CPF n. 025.142.003-50; Rosario de Maria Anceles Oliveira Frias, CPF n. 255.035.023-53; Silvio Conceição Pinheiro, CPF n. 137.571.483-04; Solange de Jesus Gouveia Gomes, CPF n. 251.217.663-00; Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, CPF n. 409.039.743-04.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Maranhão - SESC/MA.

Exercício: 2004.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Abraão Freitas Valinhas Júnior, Alexandre Ferreira Lopes, Antonio Luiz Monteiro Malta Filho, Candido Eurico Neves Sousa, Darlise Ramos Serra de Carvalho, Edmilson dos Santos, José Lino da Silveira Neto, José Ribamar Rodrigues Filho, João Rodrigues Sampaio, Luis José da Silva Filho, Luiz Carlos Mendonça Furtado, Manoel Francisco de Assis, Marcelino Ramos Araújo, Maria de Fátima Moraes dos Santos, Patrícia Gomes Almeida de Morais, Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Souza, Raimundo Nonato Luz, Rosario de Maria Anceles Oliveira Frias, Silvio Conceição Pinheiro, Solange de Jesus Gouveia Gomes e Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas do Sr. José Arteiro da Silva e da Sra. Mirian Sá Barros regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Maranhão que:

1.3.1. estabeleça indicadores capazes de medir a eficiência e a economicidade das ações da entidade, levando-se em conta os resultados alcançados e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, na forma da IN/TCU n. 47/2004 e decisão normativa anualmente expedida pelo TCU;

1.3.2. arrole no rol de responsáveis os membros do conselho regional com o nome completo, número do CPF, indicação do período de gestão, endereço residencial completo e eletrônico, se houver, na forma dos arts. 12, § 5º, e 13, da IN/TCU n. 47/2004;

1.3.3. providencie imediatamente junto aos devedores inscritos na conta "Outras Receitas a Receber" o adimplemento de seus débitos, adotando as medidas legais cabíveis, se for o caso;

1.3.4. afixe plaquetas de tombamento nos bens não-tombados identificados no relatório da Comissão de Inventário 2004, de maneira a não permitir facilmente a sua retirada;

1.3.5. otimize o controle de veículos da entidade, de modo que registre rotineiramente a finalidade e o itinerário de seus deslocamentos.

1.4. à Controladoria-Geral da União no Maranhão que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1159/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Serviço Social

1. TC-015.855/2006-8 (com 4 volumes)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Alcantaro Corrêa, CPF n. 003.791.239-91; Alfredo Ender, CPF n. 123.403.839-00; Antônio Carlos Poletini, CPF n. 008.497.178-92; Candido Bampi Filho, CPF n. 108.622.930-49; Carlos Roberto de Farias, CPF n. 343.036.509-00; Carlos Toniolo, CPF n. 132.070.750-53; Cesar Augusto Olsen, CPF n. 218.034.559-34; Célio Goulart, CPF n. 001.884.689-00; Eduardo João da Costa, CPF n. 827.074.059-49; Glauco José Côrte, CPF n. 003.467.999-53; Haroldo da Silva Bremen, CPF n. 217.177.969-15; Heitor Francisco do Livramento Steiner, CPF n. 002.263.789-34; Ingo Fischer, CPF n. 033.375.109-49; Jacir Pamplona, CPF n. 292.962.349-72; José Fernando Xavier Faraco, CPF n. 305.745.449-68; Julia Midori Shimonaga Kodaira, CPF n. 823.230.209-78; Leocádia Maccagnan, CPF n. 494.803.919-53; Maria Margarete Vitória, CPF n. 521.359.779-34; Neimar Borges Braga, CPF n. 572.082.800-10; Odilon Silva, CPF n. 096.247.409-68; Ramiro Cardoso, CPF n. 378.269.309-44; Sergio Luiz Gargioni, CPF n. 145.246.359-04; Sérgio Luiz Pires, CPF n. 005.524.638-92.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI/SC.
Exercício: 2005.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Alcantaro Corrêa, Alfredo Ender, Antônio Carlos Poletini, Candido Bampi Filho, Carlos Toniolo, Cesar Augusto Olsen, Célio Goulart, Eduardo João da Costa, Glauco José Côrte, Haroldo da Silva Bremen, Heitor Francisco do Livramento Steiner, Ingo Fischer, Jacir Pamplona, José Fernando Xavier Faraco, Maria Margarete Vitória, Odilon Silva, Ramiro Cardoso e Sérgio Luiz Pires regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Sergio Luiz Gargioni, Carlos Roberto de Farias, Leocádia Maccagnan, Neimar Borges Braga e Julia Midori Shimonaga Kodaira regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina que:

1.3.1. abstenha-se de realizar despesas com confraternizações de dirigentes e funcionários e outras festividades que não estejam em conformidade com as finalidades da instituição;

1.3.2. suspenda o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores não amparados por Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho;

1.3.3. ao celebrar convênios para a transferência de recursos a outras entidades, sejam elas integrantes ou não do sistema FIESC, observe as instruções da IN STN n. 1/1997, em especial os arts. 2º, incisos, II, V e VII; 7º, incisos I, III, VIII e XIX; 20 e 21, § 2º;

1.3.4. exija dos convenentes, inclusive nos convênios de integração com entidades do Sistema da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, a comprovação de todos os gastos efetuados com os recursos transferidos, por meio de prestações de contas fundamentadas em documentos idôneos, que deverão ser arquivadas na entidade concedente;

1.3.5. suspenda a transferência de recursos por meio do convênio celebrado com a Associação dos Pré-aposentados e Aposentados do Sistema FIESC - APAS em 03/07/2001, até que seja celebrado novo instrumento, desta feita, observando os dispositivos da IN/STN n. 01/1997;

1.3.6. adote processo seletivo simplificado na admissão de pessoal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão n. 890/2004 - 2ª Câmara, Acórdão n. 429/2004 - 2ª Câmara e Acórdão n. 07/2001), abstendo-se de adotar recrutamento interno;

1.4. à Controladoria-Geral da União em Santa Catarina que, nas próximas contas da entidade, informe sobre o cumprimento das determinações supra.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1160/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-011.369/2006-8 (com 2 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Almir Ananias Bezerra, CPF n. 552.630.117-68; Carlos Alberto de Souza, CPF n. 306.057.769-20; Carlos Augusto Kindlein, CPF n. 632.756.000-87; Gilberto Carlos de Souza Netto, CPF n. 410.511.907-97; Luiz Carlos de Carvalho Cardoso, CPF n. 343.665.639-91; Marco Aurélio da Silva Martins, CPF n. 842.618.207-06; Theodoro Carlos do Livramento Ducker, CPF n. 179.573.549-04.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina - 12ª Região - TRT/SC.
Exercício: 2005.

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina que faça constar, em sua próxima Tomada de Contas, informações acerca do cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão n. 2.098/2004 - Plenário, bem assim sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, quanto à recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Correição Ordinária realizada no período de 07 a 10 de março de 2006), a saber: "Recomenda ao Tribunal que, para deliberar sobre a participação de magistrados e servidores em congressos, seminários e solenidades diversas, estabeleça critérios rigorosos baseados na utilidade desses eventos para a Justiça do Trabalho, em atenção aos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa, previstos nos arts. 37 da Constituição da República e 2º da Lei n. 9.784/1999."

ACÓRDÃO Nº 1161/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até o julgamento do processo TC-019.817/2005-7 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

TC-013.690/2006-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Absayr Gonçalves Souza, CPF n. 310.741.621-53; Alcione Novais dos Santos, CPF n. 150.382.541-87; Alvaro Celso Bonfim Resende, CPF n. 231.841.241-34; Antonio Goulart Borges, CPF n. 320.940.861-00; Dora Maria da Costa, CPF n. 198.556.136-00; Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, CPF n. 090.993.988-83; Lucival Antonio de Deus, CPF n. 532.898.896-53; Maria José Santos de Santana, CPF n. 183.989.443-15; Raimundo Francisco de Moura, CPF n. 136.907.441-72; Ricardo Werbster Pereira de Lucena, CPF n. 225.039.941-72; Suzana Lage Ferreira, CPF n. 376.951.851-91.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
Exercício: 2005.

ACÓRDÃO Nº 1162/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-006.660/2005-0 (com 6 volumes e 1 anexo).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antonio Haroldo Pinheiro Mendonça, CPF n. 331.622.472-68; Daniel Lopes de La Plata, CPF n. 877.532.861-53; Dione Soares Manetti, CPF n. 665.869.920-87; Fernando Kleiman, CPF n. 288.350.898-40; José Alexandre Costa Rodrigues, CPF n. 646.605.671-68; José Luiz Barros Júnior, CPF n. 745.294.719-34; Manoel Pereira Barros Neto, CPF n. 432.078.207-00; Maria José Fernandes Garcia, CPF n. 399.857.331-34; Paul Israel Singer, CPF n. 007.458.638-68; Sonia Maria Portella Krupa, CPF n. 608.248.328-68; Águida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.
Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária.
Exercício: 2004.

1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. José Alexandre Costa Rodrigues, José Luiz Barros Júnior, Manoel Pereira Barros Neto, Maria José Fernandes Garcia e Águida Gonçalves da Silva regulares e dar-lhes quitação plena;

1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Paul Israel Singer, Sonia Maria Portella Krupa, Fernando Kleiman, Daniel Lopes de La Plata, Antonio Haroldo Pinheiro Mendonça e Dione Soares Manetti regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.3. à Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego que:

1.3.1. adote medidas a fim de que os servidores beneficiados com passagens aéreas efetuem a devolução dos canhotos dos cartões de embarque, visando a compor o processo de prestação de contas, conforme disposto no art. 3º da Portaria n. 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apurando-se a responsabilidade administrativa, caso persista a inadimplência dos servidores;

1.3.2. institua a verificação sistemática dos custos dos convênios, demonstrando nos autos, no caso de execução de obras e serviços, que o orçamento detalhado foi elaborado com base em preços de mercado, conforme estabelecem o art. 15 c/c o art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e § 1º do art. 35 da Lei n. 10.180/2001;

1.3.3. ao firmar convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, observe as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a destinação de recursos a essas entidades, especificamente quanto à publicação de ato de autorização para cada entidade beneficiada selecionada para execução em parceria com a administração pública federal, acompanhado de demonstração de que a contribuição corrente ou de capital destina-se a entidade sem fins lucrativos, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; publicação de normas contendo critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades e demais condições; e de demonstração de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

1.3.4. abstenha-se de repassar recursos a entidades privadas, a título de contribuições de capital, sem autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei n. 4.320/1964;

1.3.5. faça constar dos pareceres técnicos emitidos sobre as propostas de convênios apresentadas pelas entidades privadas, avaliação quanto à qualificação técnica e à capacidade administrativa e operacional dessas entidades para a consecução do objeto dos convênios;

1.3.6. observe o disposto no art. 2º da IN/STN 01/1997, quando da celebração de convênios para a execução de serviços, abstendo-se de aprovar planos de trabalho sem o correspondente projeto básico e o orçamento detalhado dos custos;

1.3.7. ao firmar convênios, adote providências no sentido de que o cronograma de liberação dos recursos seja compatível com o período de execução das metas, consoante disposto no art. 21, § 2º, da IN/STN 01/1997, evitando a liberação de recursos em montante superior ao necessário à consecução do objeto;

1.3.8. abstenha-se de aprovar, na análise das prestações de contas de convênios, despesas administrativas que porventura sejam realizadas pelo convenente com recursos oriundos de convênios ou outros instrumentos congêneres.

1.4. à Fundação Banco do Brasil que:

1.4.1. evite a aprovação de convênios de cooperação financeira que compreendam a cobertura de despesas administrativas a título de custeio e manutenção das entidades beneficiárias, em desacordo com a finalidade do convênio firmado com a SENAES e com a IN/STN n. 01/1997; e

1.4.2. ao firmar convênios com entidades privadas, quando presentes o interesse recíproco e o regime de mútua cooperação, atente para o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.070/2003 - Plenário, com a nova redação atribuída pelo Acórdão n. 353/2005 - Plenário, relativo ao entendimento de que a aplicação de recursos públicos por particular em decorrência de convênio, deve atender, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/1993.

1.5. à Secretaria Federal de Controle Interno que, nas próximas contas da unidade, informe sobre o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.3 supra.

1.6. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar a sistemática de contratos de repasse, para viabilizar as transferências de recursos, conforme previsto nos arts. 2º e 3º do Decreto n. 1.819/1996, para a execução dos projetos por entidades privadas, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatário da União.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1163/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar as presentes contas iliqüidáveis, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, arquivando, em seguida, o presente processo:

Prefeituras Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul

1. TC-018.488/2006-0
Classe de Assunto: II
Responsável: Waldir Basílio de Lima, CPF n. 105.852.221-34, ex-Prefeito.
Entidade: Município de Angélica/MS

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1164/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c os arts. 143, inciso V, alínea a; e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico n. 02/2007-CPL/SR/DPF/PR foi anulado, determinando, por conseguinte, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/PR:

Ministério da Justiça

1. TC-005.761/2007-4
Classe de Assunto: VI
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná.
Interessado: ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - Regional Paraná.

ACÓRDÃO Nº1165/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica (fls. 13/14) ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-008.589/2007-8
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Planaltino/BA
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS/MS.

ACÓRDÃO Nº 1166/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

Ministério da Justiça

1. TC-006.365/2007-6
Classe de Assunto: VI
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo/TCU - 6ª Secex.
Entidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

1.1. à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, adote as providências necessárias à regularização das pendências dessa Fundação com a Mecânica Valverde (Idelso Cândido Pereira - ME), no Município de Primavera do Oeste/MT, procedendo:
1.1.1. ao levantamento e análise dos pagamentos efetuados em confronto com os serviços prestados, bem como à apuração do montante da dívida, se for o caso;
1.1.2. à identificação e adoção de medida para regularizar a questão que melhor atenda ao interesse da Administração e se coadune com os princípios da legalidade e economicidade;
1.1.3. à quantificação de eventuais prejuízos, com identificação dos responsáveis, adoção das providências administrativas cabíveis e, se necessário, instauração de Tomada de Contas Especial;

1.2. à FUNAI que, ao final do prazo estipulado no subitem 1.1 retro, encaminhe ao TCU os resultados das providências adotadas em atendimento às determinações supra.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 1167/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 8/5/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ozimael Amoras de Araújo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão n. 2.014/2003 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 2/9/2003, Ata n. 31/2003, e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer da Secex/AP:

Governo do Estado do Amapá

1. TC-016.166/2002-5 (com 5 volumes e 2 anexos e anexo 2 com 4 volumes) - Apensos: TC-019.786/2004-0, TC-019.785/2004-3 e TC-019.171/2003-7.
Classe de Assunto: III
Responsável: Ozimael Amoras de Araújo, CPF n. 151.836.882-49.
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá/AP.
Valor original da multa: R$ 6.000,00
Data de origem da dívida: 18/10/2003
Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:
R$ 1.500,00 15/12/2003
R$ 1.500,00 07/01/2004
R$ 1.500,00 27/02/2004
R$ 1.500,00 27/05/2004
R$ 109,13 26/07/2004

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo 011.021/2006-8.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 13, em 2 de maio de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1174 a 1223 e de 1225 a 1241, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 004.790/2007-1, 006.276/2006-6 (c/o apenso n° 005.869/2006-0), 008.044/2006-0, 009.893/2005-5, 012.870/2005-2, 018.423/2002-3, 019.011/2005-0, 019.405/2004-6, 019.406/2004-3, 023.776/2006-7, 024.329/2006-0, 024.348/2006-5 e 026.621/2006-7, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n°s 000.451/2005-2, 001.251/2006-4, 002.046/2005-0, 002.781/2001-4, 002.846/2001-0, 002.893/2004-5, 003.579/2004-4, 003.698/2005-3, 004.884/2006-1, 007.259/2005-1, 007.284/1999-3, 009.515/2005-2, 011.017/2005-7, 011.230/2006-8, 012.415/2005-9, 013.650/2003-7 (c/o apenso n° 017.290/2001-2), 015.835/2003-0 e 017.060/2005-5, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
c) Procs. 004.664/2007-6, 006.048/2007-9, 011.127/2003-2, 013.078/2005-1 e 013.439/2003-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
d) Procs. n°s 001.302/2005-7, 001.785/2005-1, 002.882/2001-7, 005.422/1998-1, 007.275/2002-0, 009.038/1996-5, 010.990/2002-7, 011.430/2001-8, 011.683/2005-5, 014.307/2001-8, 015.845/2004-5, 019.327/2003-0, 019.657/2005-1 e 575.273/1995-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e
e) Procs. n°s 002.391/2007-8, 002.968/2003-0, 003.305/2006-6, 004.978/2006-0, 005.747/2007-5, 006.358/2002-0, 008.634/2005-9, 009.533/2004-2, 011.792/2006-8, 013.263/2005-0, 013.377/2006-9, 013.686/2006-4, 017.574/2003-1, 017.576/2003-6, 019.946/1981-3, 021.577/2006-4 e 027.198/2006-0, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 575.273/1995-0 (Acórdão n° 1192), de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Gilberto da Graça Couto Filho (OAB-RJ n° 46.391), devidamente notificado, nos termos da Portaria n° 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta n° 13/2007, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 2 de maio corrente, página 108, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1174/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-018.423/2002-3 (c/ 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado (Recorrente): Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos (CPF 663.630.127-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - FUB
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5394)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos ao Acórdão 250/2007-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 250/2007-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção nos termos previstos no art. 34, **caput,** da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão embargado;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1175/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.259/2005-1 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Thereza Buechem Mattos Silva, CPF 003.311.391-20.
4. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.925/2005-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.6 da deliberação recorrida, e alterar o subitem 9.1 do mencionado Acórdão, que passa a ter a seguinte redação:
"9.1. com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar legal e determinar o registro do ato concessório em favor de Thereza Buechem Mattos Silva (CPF 003.311.391-20)."
9.2. dar ciência deste Acórdão à recorrente e ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1176/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 015.835/2003-0 (c/ 2 volumes e 7 anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina; Bertolino Melmestet (CPF 178.710.349-87); Denise Eicke Liberato (CPF 029.726.209-25); Dilva Amaral Caldeira de Andrada (CPF 040.628.879-83); Dulce Maria Halfpap (CPF 341.911.949-68); Eliana Cavaciocchi Istre (CPF 019.334.648-60); Elizabeth Rosa (CPF 505.241.279-72); Eunice Lessa Baptista (CPF 501.806.499-49); Izaura Edite Noceti e Vieira (CPF 817.578.919-00); Alice Antunes Silveira de Souza (CPF 000.070.819-44); Maria Helena Mendes Nocetti (CPF 008.792.579-62); Zélia Regina Carvalho Faraco (CPF 005.288.709-04); Terezinha Maria da Silveira Costa (CPF 008.567.599-70); Maria Antonina da Cunha (CPF 312.986.139-49); e Eunice de Melo Lisboa (CPF 003.442.169-69).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582); Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208); Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271); Gustavo Antônio Pereira Goulart (OAB/SC 19.171); José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577-B); Luiz Fernando Kremer (OAB/SC 15.734); Alexander Artur Ulbricht (OAB/SC 12.265); Fábio Luiz da Cunha (OAB/SC 11.735); Rodrigo Pereira Maus (OAB/SC 12.579); Sigfrido Maus (OAB/SC 12.578).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, nos quais foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 2.798/2004-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. alertar a Universidade Federal de Santa Catarina de que:
9.2.1. a aplicação da Súmula TCU n° 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, limita-se, no tempo, à data prevista no subitem 9.3.1 do Acórdão denegatório, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;
9.2.2. em caso de descumprimento das deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;
9.3. as concessões podem prosperar, desde que excluídas dos cálculos dos benefícios as parcelas inquinadas, devendo, nesse caso, ser emitidos novos atos, para que sejam submetidos à apreciação do Tribunal;
9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1177/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.579/2004-4(c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Ailton Barbosa dos Santos, CPF 178.719.305-59.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração do Acórdão 453/2006-1ª Câmara, proferido na tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Ailton Barbosa dos Santos, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, pelo acatamento de ordens bancárias sem a correspondente provisão de fundos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1178/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.284/1999-3 (c/ 3 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Município de Adrianópolis/PR.
4. Recorrentes: José Carlos dos Santos (CPF 076.589.848-92) e Construtora Ecol Ltda (CNPJ 75.589.416/0001-96).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989) e Sacha Breckenfeld Reck (OAB/PR 38.083).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos nestes autos os recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 911/2005-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1179/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 011.230/2006-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Francisco Aureliano de Queiroz Câmara, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Amarante/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Nunes de Brito Filho, OAB/MA nº 5.827-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que, nesta fase processual, examina-se o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.326/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Francisco Aureliano de Queiroz Câmara, ex-prefeito do Município de Amarante/PI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1180/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 001.302/2005-7 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Adoniza Nobre Tinoco - CPF 086.306.314-49, Albanita Leite Soares de Macedo - CPF 297.570.024-53, Elisama Batista de Alencar Guedes - CPF 231.026.164-53, Enoy de Azevedo Raposo Câmara Pereira Marques - CPF 043.949.334-04, Francisca Alves de Medeiros Ferino - CPF 025.991.804-06, Ivelise Gonzaga de Sousa - CPF 597.608.424-91, Joanita Matias Soares - CPF 088.570.404-53, João Galdino Rodrigues - CPF 200.039.194-04, Manuel da Silva Santos - CPF 010.899.784-72, Marcos Francisco de Assis Fulco - CPF 003.131.654-91, Maria Dalva Gomes Brito - CPF 637.239.054-04, Maria de Lourdes Rocha - CPF 094.712.274-53, Maria Santana Silva Oliveira - CPF 107.889.994-00, Marlene Dantas de Carvalho - CPF 156.074.884-20, Neide Moreira Torquato de Almeida - CPF 056.317.004-25, Reginaldo Medeiros Dantas - CPF 155.639.954-53, Rilda Alexandre de Sena Souza - CPF 157.495.334-68, Sheyla Maria Ramalho Batista - CPF 071.121.144-20 e Vanda Vieira da Silva - CPF 083.454.574-87
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefid; Serur
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Cassol (OAB/RN 2209)

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos que cuidam de expediente em que o Aldeci Andrade Moutinho, Cleide Barbosa de Albuquerque, Cossete Monteiro dos Santos, Enagilda Maria da Cunha Costa, Francisco Lins Alves Massa, Jane Correia Leitão, Josefa Cipriano Andrade, Maria da Penha Souto e Maria do Carmo dos Santos Sales, por meio de seu advogado, o Dr. Alexandre Cassol, pretendem a reforma do Acórdão 3.003/2005-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de suas aponsentadorias tendo em vista, entre outros, a incorporação, de forma destacada, da vantagem denominada PCCS aos proventos dos referidos interessados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos art. 48)da Lei 8.443/1992:
9.1. conhecer o expediente como pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para fins de:
9.1.1. suprimir a determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão 3.003/2005-1ª Câmara;
9.1.2. considerar legais os atos concessórios em favor de Elisama Batista de Alencar Guedes (fls. 10/13, v. p.), Francisca Alves de Medeiros Ferino (fls. 18/21, v. p.), Ivelise Gonzaga de Sousa (fls. 26/29, v. p.), Joanita Matias Soares (fls. 30/33, v. p.), João Galdino Rodrigues (fls. 34/37, v. p.), Manuel da Silva Santos (fls. 38/41, v. p.), Maria Dalva Gomes Brito (fls. 46/49, v. p.), Maria de Lourdes Rocha (fls. 50/53, v. p.), Marlene Dantas de Carvalho (fls. 58/61, v. p.), Neide Moreira Torquato de Almeida (fls. 62/65, v. p.), Rilda Alexandre de Sena Souza (fls. 74/77, v. p.), Sheyla Maria Ramalho Batista (fls. 78/81, v. p.) e Vanda Vieira da Silva (fls. 82/85, v. p.), permitindo o seu registro;
9.2. rever o Acórdão 3.003/2005-1ª Câmara para considerar legais os atos de concessão de aposentadoria aos servidores Sheyla Maria Ramalho Batista (fls. 78/81, v. p.) e Reginaldo Medeiros Dantas (fls. 70/73, v. p.);
9.3. encaminhar ao representante dos recorrentes, bem como ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, cópia integral deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1181/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 001.785/2005-1 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Osmar Valdivino dos Santos (CPF 032.074.392-68).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de impetrado por Jorge da Silva Netto, Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, contra o Acórdão nº 3.191/2005-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria concedida a Osmar Valdivino dos Santos e expediu determinações Ministério dos Transportes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, conceder a ele provimento;
9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Osmar Valdivino dos Santos (fls. 3/7, do vp), determinando o seu respectivo registro;
9.3. tornar insubsistentes as deliberações constantes dos subitens 9.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.5.1, 9.5.2, do Acórdão 3191/2005-TCU-1ª Câmara; e
9.4. dar conhecimento da deliberação aos interessados.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1182/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 002.882/2001-7 (com 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV/SE, Alfredo Vieira Neto (CPF 205.153.327-04), Adelson Rezende Doria (CPF 067.401.545-20), José Passos Silva (CPF 045.324.575-72), Maria Valdenice dos Santos (CPF 198.894.705-78), Maria de Lourdes Tavares Oliveira (CPF 077.398.265-53), Maria Angela Leite da Silva (085.616.215-91) e Indaia Campos Santana (155.572.865-00).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3938).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de Pedido de Reexame impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV/SE, contra Acórdão nº 2.071/2005 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais, negando-lhes os respectivos registros, atos de concessão de aposentadoria, tendo em vista o pagamento destacado da parcela de URP nas aposentadorias de Alfredo Vieira Neto, Adelson Rezende Doria, José Passos Silva, Maria Valdenice dos Santos, Maria de Lourdes Tavares Oliveira, Maria Angela Leite da Silva e Indaia Campos Santana, bem como o cômputo de tempo de aluno-aprendiz no ato de aposentadoria de Adelson Rezende Doria, nos termos da Súmula de Jurisprudência nº 96 desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento da deliberação aos interessados.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1183/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 007.275/2002-0 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe I- Pedido de Reexame
3. Responsáveis: Rosânia Silva de Oliveira (CPF 104.420.303-04); Antônio Sabino da Silva Filho (CPF 075.532.503-68); Jivancy Olanda Pedroza (CPF 004.425.853-49); Graça Maria Soares Araújo (CPF 038.244.203-25).
4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip; Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311); José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059); Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217); Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135); Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194; Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881); João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos aposentadoria em que a Srª Rosânia Silva de Oliveira, os Srᵉˢ Antônio Sabino da Silva Filho e Jivancy Olanda Pedroza, e a Srª Graça Maria Soares Araújo interpuseram pedido de reexame contra o Acórdão 1.339/2004 - 1ª Câmara, mediante o qual esta Corte apreciou atos de concessão de suas aposentadoria aos mesmos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, corrigir inexatidão material do Acórdão 1.339/2004-1ª Câmara, de forma a que, em seu item 9.3, onde se lê "Universidade Federal de Minas Gerais" leia-se "Universidade Federal do Maranhão", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.
9.3. dar ciência deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes e à Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1184/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 009.038/1996-5 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Srᵉˢ Divaldo Pereira Machado (CPF 013.163.705-34) e Alcides Malaquias de aquino (CPF 032.714.557-91).
4. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de Reexame interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE contra o Acórdão nº 1.510/2005 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias dos interessados Divaldo Pereira Machado e Alcides Malaquias de Aquino,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;
9.2. restituir os autos à Sefip para reexame da concessão em favor do ex-servidor Divaldo Pereira Machado, em face dos novos elementos trazidos aos autos;
9.3. manter a ilegalidade em relação ao ato do Sr. Alcides Malaquias de Aquino, alertando, entretanto, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, de que poderá expedir novo ato de aposentadoria para este ex-servidor, corrigindo-se o valor da parcela decorrente da aplicação da MP nº 831/95 e acrescentando o certificado comprobatório da parcela atinente ao art. 21 da Lei nº 8.691/93;
9.4. dar ciência à recorrente e aos interessados do inteiro teor dessa deliberação.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1185/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 011.430/2001-8 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Eneida Genta de Oliveira Melo (CPF 045.535.431-68).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de Reexame interposto pela Srª Eneida Genta de Oliveira Melo, contra o Acórdão nº 411/2004 - TCU - 1ª Câmara, relativo à concessão de aposentadoria inicial e alteração posterior, com vigência a partir de 28/4/1992 e 1/7/1996, respectivamente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, conceder a ele provimento;
9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Eneida Genta de Oliveira Melo (fls. 1/5, do vp), determinando o seu respectivo registro;
9.3. tornar insubsistentes as deliberações constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão 411/2004-TCU-1ª Câmara;
9.4. dar conhecimento da deliberação à interessada.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1185-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1186/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 011.683/2005-5 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - SINDPREV/BA, em substituição processual dos interessados Dilson Bacelar (CPF 003.229.115-91) e Noêmia de Santana Vianna (CPF 095.361.405-00).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1 Relator da deliberação recorrida: Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip/Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11783).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de Reexame pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - Sindprev/BA contra o Acórdão 3.015/2005-TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegais as pensões civis deixadas por Edgar de Oliveira Vianna e Judith da Conceição Silva Bacelar, em favor de Noemia de Santana Vianna e Dilson Bacelar, respectivamente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em;
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Edgar de Oliveira Vianna, tendo como beneficiária a Srª Noemia de Santana Vianna, determinando o seu registro;

9.3. manter a ilegalidade do ato de concessão de pensão civil instituída por Judith da Conceição Silva Bacelar, tendo como beneficiário o Sr. Dilson Bacelar, em razão da inclusão, cumulativa, das vantagens GATS e "Bienal Judicial" nos proventos do pensionista;

9.4. orientar ao órgão concedente que a concessão de pensão civil considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1186-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1187/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 014.307/2001-8 (com 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Responsáveis: Wesley Fortaleza das Rochas Freitas (CPF 692.244.121-49); Maria Aparecida Fortaleza de Freitas (CPF 417.076.561-34); e Clarissa Wagner Reyes (CPF 253.933.406-72)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip; Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/RS 17.183); Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF 2.238 A); Luiz Antonio Müller Marques (OAB/RS 39450); Shigueru Sumida (OAB/DF 14.870); Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18.136).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de concessão de pensão civil a Wesley Fortaleza das Rochas Freitas; Maria Aparecida Fortaleza de Freitas; e Clarissa Wagner Reyes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida nos seus exatos termos;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que somente dê cumprimento ao item 9.3 do Acórdão nº 972/2004-TCU-1ª Câmara, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados nestes autos;

9.3. dar ciência deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam aos recorrentes, à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES).

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1187-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1188/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 015.845/2004-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araruama/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria dos Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Francisco Carlos Fernandes Ribeiro contra o Acórdão nº 1.412/2005 - TCU - 1ª Câmara (Relação nº 35/2005);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se os termos do subitem 2.1 do Acórdão nº 1.412/2005 - TCU - 1ª Câmara (Relação nº 35/2005), que passa a ter a seguinte redação:

"2.1. proceda à elaboração do Plano Municipal de Saúde e de Relatórios de Gestão, nos termos do que dispõem os incisos III e IV do art. 4º da Lei Federal nº 8.142/90;"

9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1189/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.422/1998-1 (com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: João Maria Prestes Júnior (CPF 059.053.119-00).
4. Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta II.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Osmar Barreto Filho (OAB/PR 24.972).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Maria Prestes Júnior, ex-ocupante da função de Sacador de Civis na Seção de Finanças do 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta II, contra o acórdão 211/2002 - 1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto e negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento na súmula TCU 145, retificar inexatidões materiais no sexto parágrafo do preâmbulo e no item 8.2 do acórdão 211/2002 - 1ª Câmara, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"ACORDAM OS Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **b**, **c** e **d**, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, alínea **a**, da mesma Lei, em:"*

...

*"8.2. rejeitar as alegações de defesa trazidas pelos Sr^es^ João Maria Prestes Júnior e Luiz Carlos Moreira Lima e julgar irregulares suas contas e as da Srª Lígia de Fátima Pires, condenando todos, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o ressarcimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento:";*

9.3. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar o parcelamento da dívida requerido por Luiz Carlos Moreira Lima, até o limite máximo de 24 parcelas, e estender tal condição aos demais responsáveis que venham a requere-la;

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao Comando da Aeronáutica e à Corregedoria Geral da União.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1189-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1190/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 010.990/2002-7 (com 3 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Maurício Carvalho Maia e Gilson Dias da Silva.
4. Órgão/Entidade: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal e pela Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Maurício Carvalho Maia e os Senhores Gilson Dias da Silva contra o Acórdão nº 2.491/2003 - TCU - 1ª Câmara (Relação nº 146/2003);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais e pelos Senhores Maurício Carvalho Maia e Gilson Dias da Silva, por falta de legitimidade recursal;

9.2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os termos dos subitens 2.1 e 2.2 do Acórdão nº 2.491/2003 - TCU - 1ª Câmara (Relação nº 146/2003);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1191/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 019.657/2005-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Neuzari Correia Pinheiro (CPF 091.154.632-49)
4. Entidade: Município de Porto Walter/AC
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Serur/Secex/AC
8. Advogada constituída nos autos: Ana Cláudia de Souza (OAB/AC 2.151)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 386/2006-1ª Câmara, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Neuzari Correia Pinheiro em razão da falta de documentação demonstrando que os bens objeto do Convênio nº 457/1996 foram adquiridos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 386/2006-1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Neuzari Correia Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Recorrente;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público da União, para ciência.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1191-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1192/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 575.273/1995-0 (com 8 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3. Responsável: Arody Cordeiro Herdy.
4. Entidade: Associação Fluminense de Educação AFE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Gilberto da Graça Couto Filho, (OAB/RJ 46391 - requerimento de sustentação oral), Kildare Araújo Meira (OAB/DF 15889), Joel Andrade Neto (OAB/DF 21696)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Arody Cordeiro Herdy, Presidente da Associação Fluminense de Educação - AFE contra o acórdão 2765/2003 - 1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1192-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1193/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-012.870/2005-2 c/1 Volume
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas (Exercício de 2004)
3. **Responsáveis:** Ademir José Conte (Diretor-Geral e Presidente do Conselho Diretor) - CPF: 388.804.580-00; Reinaldo Silva Barbosa (Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, e Conselheiro Titular) - CPF: 499.048.339-15; Manoel Vieira de Sousa (Chefe do Setor de Almoxarifado) - CPF: 212.452.401-10; Sinval Jorge de Queiroz (Chefe da Seção de Execução Orçamentária/Financeira) - CPF: 062.190.471-68; Márcio Menezes Roza (Responsável pela Auditoria Interna) - CPF: 568.507.192-20; Roberto Bilarmino de Siqueira (Responsável pelo Setor de Patrimônio) - CPF: 384.298.021-34; Joice Justino Viana (Coordenador Geral de Recursos Humanos) - CPF: 406.019.861-72; Willian Silva de Paula (Diretor Adjunto) - CPF: 514.472.071-49; CONSELHO DIRETOR: Valdir Correa da Silva (Conselheiro Titular); Kalil Yassin (Conselheiro Titular); Paulo Sérgio Ribeiro (Conselheiro Suplente); Ari Wojcik (Conselheiro Titular); José Humberto Ferreira da Silva (Conselheiro Suplente); Henrique do Carmo Barros (Conselheiro Titular); Rupert Carlos de Toledo Perreira (Conselheiro Suplente); Wellinton Fagundes (Conselheiro Titular); Valdivino Ferreira de Amorim (Conselheiro Suplente); José Luiz de Siqueira (Conselheiro Titular) - CPF: 283.846.871-53; José Libêncio Babilônia (Conselheiro Titular) - CPF: 351.474.236-72; Marcos Antônio Dantas Bezerra (Conselheiro Suplente) - CPF: 112.110.834-20; Moacir Antônio Marconatto (Conselheiro Suplente) CPF: 526.509.019-34; Edilson de Amorim (Conselheiro Suplente) - CPF: 486.825.271-20; Carlos Luiz Artman (Conselheiro Titular); Cleiton José Rauber (Conselheiro Suplente) e Agnaldo Roberto Marinho Ferreira (Secretário) - CPF: 274.738.991-04.
4. Entidade: Centro de Educação Federal Tecnológica de Cuiabá - CEFET/Cuiabá/MT - MEC (antiga Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MEC)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: SECEX/MT
8. Advogados constituídos nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2004, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - CEFET/Cuiabá/MT - MEC (antiga Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá/MT), de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Senhores Ademir José Conte (Diretor-Geral) e Reinaldo Silva Barbosa (Diretor de Administração e Planejamento) dando-se-lhes quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados neste processo, dando-se-lhes quitação;
9.3. determinar à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá/MT que:
9.3.1. adote medidas para garantir a efetiva atuação da Auditoria Interna;
9.3.2. abstenha-se de desviar servidores terceirizados das funções para as quais foram contratados, conforme disposição do artigo 66 da Lei 8.666/93;
9.3.3. atente ao disposto no artigo 22, §3º da Lei n.º 8.666/93, permitindo a participação de interessados não cadastrados;
9.3.4. formalize termo que regulamente a relação jurídica mantida com a Cooperativa dos Alunos e com a Associação de Pais e Mestres, bem como os termos de cessão de uso dos imóveis, dos recursos humanos e arrendamento dos imóveis, equipamentos e utensílios;
9.3.5. formalize Termo de Contrato com a FAED (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá), para exploração dos serviços de apoio do Centro de Educação Permanente;
9.3.6. atente para a possibilidade de ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, com fuga ao procedimento licitatório, quando realizar mais de uma contratação direta com base no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93;
9.3.7. atente para a formalização dos aditivos contratuais que implementar, nos termos do art. 60 da Lei n° 8.666/93;
9.3.8. observe o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, limitando a prestação de serviços a serem executados de forma continuada a sessenta meses;
9.3.9. atenha-se ao regulamentado no art. 67, *caput* e § 1°, da Lei n° 8.666/93, acompanhando e fiscalizando a execução dos contratos vigentes na unidade e anotando em registro próprio as ocorrências pertinentes;
9.3.10. observe rigorosamente o disposto no art. 13 da IN TCU n° 47/2004, apresentando, no rol de responsáveis que compõe a Prestação de Contas, o número do CPF de todas as pessoas ali indicadas;
9.4. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU, que informe à Secex/MT, nas próximas contas do CEFET/Cuiabá/MT, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1194/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 006.276/2006-6 (c/ 1 volumes) - Apenso: TC 005.869/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Julson Nélio de Lima Arantes Costa, ex-Prefeito, CPF nº 577.044.901-25
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Currais/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX-PI
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em desfavor do responsável indicado no tem 3 acima, ex-Prefeito Municipal de Currais/PI, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 3842/2001, firmado pelo Ministério da Saúde/Secretaria Executiva com aquela Prefeitura, com recursos do FNS, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para a construção de Unidade de Parto Normal e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, naquele Município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, condenando o responsável, Sr. Julson Nélio de Lima Arantes Costa, ex-Prefeito, CPF nº 577.044.901-25, ao pagamento das importâncias de R$ 270.320,00 (duzentos e setenta mil, trezentos e vinte reais) e R$ 270.319,99 (duzentos e setenta mil, trezentos e dezenove reais, e noventa e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do seu Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir de 27/3/2002 e 2/5/2002, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao citado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União/MPU, para as providências cabíveis, a teor do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1195/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 008.044/2006-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Vasconcelos Mendes, ex-Prefeito, CPF nº 099.100.853-72
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX-PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em desfavor do responsável nominado no item 3 (três) acima, ex-Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia/PI, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, no exercício de 1999, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Francisco de Vasconcelos Mendes, ex-Prefeito, CPF nº 099.100.853-72, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 7.690,60 (sete mil, seiscentos e noventa reais, e sessenta centavos), na forma abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das respectivas datas relacionadas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE:

Valor histórico em R$	Data da ocorrência
29,00	24/08/1999
2.637,60	01/10/1999
2.512,00	02/12/1999
2.512,00	25/12/1999
7.690,60	

9.2. aplicar ao mencionado responsável, CPF nº 099.100.853-72, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1196/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 009.893/2005-5 (c/ 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Srª Maria da Conceição Lima do Carmo, ex-Prefeita, CPF nº 183.567.883-15, e Construtora Realiza Ltda., CNPJ 12.062.576/0001-62
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SECEX-PI

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho, OAB/PI 2734; José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2594; Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, OAB/PI 2953; Giliana Rodrigues Flores, OAB/PI 3603; Luciana Ferraz Mendes Mello, OAB/PI 2570; Rosa Nina Carvalho Serra, OAB/PI 2696; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI 3268; Jeremias Bezerra Moura, OAB/PI 4420; Márlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI 4505; e Gilson Gil dos Santos Fonseca, OAB/PI 3831.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos indicados no item 3 (três) acima, instaurada pelo FNDE, em face da não comprovação da aplicação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI, por meio do Convênio nº 6616/96, tendo por objeto a execução das obras finais de duas unidades de ensino, no âmbito do ensino fundamental, minimizando consideravelmente o percentual de crianças que se encontram ainda fora da escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito os responsáveis, Srª Maria da Conceição Lima do Carmo, ex-Prefeita, CPF nº 183.567.883-15, e a Construtora Realiza Ltda., CNPJ 12.062.576/0001-62, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R$ 58.672,00 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculada a partir de 20/1/1997, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE;

9.2. aplicar aos mencionados responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-13/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1197/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.011/2005-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Aderson Evelyn Soares Filho, ex-Prefeito Municipal - (CPF 097.024.583-15), e Gelma Reis da Silva Evelyn, ex-Secretária Municipal de Saúde - (CPF 821.913.793-20)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jerumenha/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - SECEX/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Srs. Aderson Evelyn Soares Filho, ex-Prefeito Municipal, e Gelma Reis da Silva Evelyn, ex-Secretária Municipal de Saúde, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em face de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, no período de 1999/2000, na Secretaria Municipal de Saúde de Jerumenha/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis, Srs. Aderson Evelyn Soares Filho (CPF 097.024.583-15) e Gelma Reis da Silva Evelyn (CPF 821.913.793-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, alínea "a"; 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias originais discriminadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da referida lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

OBJETO	VALOR (R$)	OCORRÊNCIA	ORIGEM/ DÉBITO	COMPROBATÓRIOS
Pagamento de Salário da Secretária Municipal do Trabalho e Assist. Social	408,00	30/01/2000	Pagamento a funcionário de outro órgão com recursos do FNS/SUS.	Nota de Empenho nº 89/2000 Recibo
Folhas de Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde relativas ao Período de abril a novembro/1999	11.016,00	30/03/2000	Folhas de Pagamento rasuradas e formalização de declarações dos Agentes Comunitários de Saúde.	Nota de Empenho nº 349/2000, Folhas de Pagamento rasurada e Declarações dos Agentes de Saúde, de que não receberam os salários
Recursos recebidos do MS/FNS (PAB Fixo e variável)	6.036,26	30/06/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação	Extratos da conta corrente 58.046-5, em que foram creditados e movimentados os recursos
Recursos recebidos do MS/FNS (PAB Fixo e variável)	6.036,26	29/07/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação.	Extratos da conta corrente 58.046-5, em que foram creditados e movimentados os recursos
Recursos recebidos do MS/FNS (PAB Fixo e variável)	389,83	24/08/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação .	Extratos da conta corrente 58.046-5, em que foram creditados e movimentados os recursos
Recursos recebidos do MS/FNS (PAB Fixo e variável)	389,83	29/09/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação.	Extratos da conta corrente 58.046-5, em que foram creditados e movimentados os recursos
Recursos recebidos do MS/FNS (PAB Fixo e variável)	389,83	30/11/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação.	Extratos da conta corrente 58.046-5, em que foram creditados e movimentados os recursos
Pagamento de diárias ao Hotel Nery para o pessoal da saúde a serviço da conferência de saúde, com recursos do FNS/SUS	2.500,00	20/05/2000	Pessoal não identificado, despesa em desacordo com a portaria n.º 3.925/98	Nota de empenho n.º 467/2000 e recibo.
Pagamento de 8 (oito) diárias para viagem da Secretaria Municipal de Saúde em 30/04/2000	240,00	30/04/2000	Utilização de recursos sem apresentar comprovação	Nota de empenho nº 419/2000 e recibo.
TOTAL	**27.406,01**			

9.2. aplicar aos responsáveis supracitados, individualmente, multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente:

9.4.1. ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.4.2. ao Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira, Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-13/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1198/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.405/2004-6 (c/ 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento, ex-Prefeito, CPF nº 146.431.701-15

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SECEX-RN

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo DELIQ/MP, em desfavor do responsável indicado no tem 3 acima, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº EP-644/99 (SIAFI nº 379473), celebrado pela FUNASA com aquela Prefeitura, em 30/11/1999, com vigência para o período de 14/12/1999 a 12/10/2000, que previa a construção de 79 (setenta e nove) unidades sanitárias domiciliares, conforme Plano de Trabalho aprovado, sendo 23 (vinte e três) na zona urbana e 56 (cinqüenta e seis) na zona rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea '**c**'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Francisco Fernandes do Nascimento, CPF nº146.431.701-15, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 23.453,78 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais, e setenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 22/12/1999, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);

9.2. aplicar ao citado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União - MPU, para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-13/07-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1199/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 019.406/2004-3 (com 1 Volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Vandy Ernesto de Andrade, ex-Prefeito Municipal - (CPF 058.807.424-15), e Ricard Wagner Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Saúde - (CPF 164.444.003-25)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - SECEX/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Srs. Vandy Ernesto de Andrade, ex-Prefeito Municipal, e Ricard Wagner Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Saúde, instaurada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte, em face de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 743/92 - FAM, nos exercícios de 1993 e 1994, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Saúde e pelo então Instituto de Assistência Médica da Previdência Social, e a Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, para a implementação da Municipalização das Ações de Saúde, em termos orçamentário e financeiro, estabelecendo procedimentos na transferência de recursos alocados no orçamento do INAMPS, diretamente à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, para aplicação na rede de serviços, objetivando a expansão das atividades médico-assistenciais, com vistas ao bom atendimento à população.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, , ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e § 2º, alínea "a"; 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992; julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis, Srs. Vandy Ernesto de Andrade (CPF 058.807.424-15) e Ricard Wagner Silva Ferreira (CPF 164.444.003-25), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias originais discriminadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da referida lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

Valor Original do Débito	Data da Ocorrência
19/03/1993	Cr$ 20.912.245,00
08/04/1993	Cr$ 26.235.362,00
28/06/1993	Cr$ 32.065.442,00
14/07/1993	Cr$ 40.791,316,00
03/09/1993	CR$ 55.029,00
20/09/1993	CR$ 75.682,00
19/10/1993	CR$ 98.667,00
14/07/1994	R$ 2.397,28

9.2. aplicar aos responsáveis supracitados, individualmente, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1200/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 023.776/2006-7
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nadir Pereira Castelo Branco, ex-Prefeita, CPF nº 577.667.113-20
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: SECEX-PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em desfavor do responsável acima indicado e em face da omissão no dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos repassados à PM de Santa Rosa do Piauí/PI por meio do Convênio nº 392/2002, celebrado em 20/5/2002, com a União Federal, através do Ministério da Saúde, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para a construção e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde - Santa Rosa do Piauí/PI -, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª. Nadir Pereira Castelo Branco, ex-Prefeita, CPF nº 577.667.113-20, condenando-a ao pagamento da quantia original no valor de R$ 76.405,50 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e cinqüenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 2/5/2003, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia junto ao Fundo Nacional de Saúde;
9.2. aplicar à responsável acima indicada, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, em razão do que prescreve o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1200-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1201/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.451/2005-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Carlos da Costa (CPF nº 044.216.554-49).
4. Entidade: Município de Lagoa Salgada/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Lagoa Salgada/RN, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2000,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput,** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Carlos da Costa ao pagamento das importâncias de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) e R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 12/10/2000 e 10/11/2000, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.2. aplicar ao Sr. José Carlos da Costa a multa prevista nos arts. 19, **caput,** e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1201-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1202/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
1. Processo: n.º TC - 001.251/2006-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Etevaldo Câmara Lisboa (CPF 106.981.754-68).
4. Entidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em nome do Sr. Etevaldo Câmara Lisboa, ex-prefeito de Caiçara do Rio do Vento/RN, em face da omissão do responsável em prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, por meio do Convênio 767/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de 124 módulos sanitários,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Etevaldo Câmara Lisboa ao pagamento da quantia de R$ 115.577,77 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da dívida atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 7/6/2002, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Etevaldo Câmara Lisboa a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da dívida atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1202-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1203/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.046/2005-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68, Wagner Pereira Moura, CPF nº 068.382.351-53 e João Pedro da Silva, CPF nº 030.394.399-87.
4. Entidade: Entidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER (atual 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, do Ministério dos Transportes - 11ª Unit/DNIT/MT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Müller Lobato, OAB/DF nº 16.442; Luiz Antonio Possas de Carvalho, OAB/MT nº 2.623, Luciana Borges Moura, OAB/MT nº 6.755; Paulo Humberto Budoia, OAB/MT nº 3.339-A; Paulo Humberto Budoia Filho, OAB/MT nº 9.906 e Sandra Profeta Cardoso Barreto, OAB/MT nº 5.649.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada no âmbito do Ministério dos Transportes, em cumprimento à Decisão nº 850/2000-Plenário, prolatada em Sessão Plenária de 11/10/2000 nos autos do TC 425.021/1998-2, referentes ao relatório de auditoria realizada na 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, com a finalidade, dentre outras, de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade nos processos de desapropriação de imóveis para fins rodoviários nos exercícios de 1995 a 2000 pelo então 11º Distrito Rodoviário Federal - 11º DPR, hoje 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 11ª UNIT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs. Gilton Andrade Santos, Wagner Pereira Moura, e João Pedro da Silva, ao pagamento da importância de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 12/1/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Srs. Gilton Andrade Santos, Wagner Pereira Moura, e João Pedro da Silva a multa prevista nos arts. 19, **caput,** e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1203-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1204/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.698/2005-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Genival Marques de Macedo, CPF nº 090.528.604-91, ex-prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte-Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constiuída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, em desfavor do Sr. Genival Marques de Macedo, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), transferidos ao Município de Coronel Ezequiel/RN, mediante o Convênio nº 95285/98, celebrado em 3/7/1998, objetivando a aquisição de material didático/pedagógico do ensino fundamental, mediante produção e/ou impressão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr Genival Marques de Macedo ao pagamento da importância R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 11/9/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Genival Marques de Macedo a multa prevista no art. 19, **caput**, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. com fulcro no disposto no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1204-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1205/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.884/2006-1 (c/1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Epaminondas de Araújo Neto, CPF nº 261.833.234-20.
4. Entidade: Município de Santana do Matos/RN.
5. Ministro Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte - SECEX-RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão parcial no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santana do Matos/RN, por meio do Convênio nº 2236/2000, objetivando a ampliação de sistema de esgotamento sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. João Epaminondas de Araújo Neto ao pagamento da importância de R$ 36.852,61 (trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/10/2001, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. João Epaminondas de Araújo Neto a multa prevista nos arts. 19, **caput,** e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia dos autos ao Ministério Público Federal para a doação das providências cabíveis.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1205-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1206/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 009.515/2005-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Carlos da Costa, CPF nº 044.216.554-49, ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Lagoa Salgada/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte-Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. José Carlos da Costa, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R$ 47.431,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais), transferidos à Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, mediante o Convênio nº 8.171/1997 - PNAE (SIAFI nº 329315) e respectivo aditivo que tinha por objeto a promoção do atendimento aos alunos da educação pré-escolar e ensino fundamental, das zonas urbana e rural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Carlos da Costa ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
8.560,00	12/12/1997
6.426,00	13/3/1998
4.069,00	23/4/1998
4.284,00	19/5/1998
4.284,00	26/6/1998
7.497,00	14/7/1998
5.355,00	14/7/1998
1.073,00	28/10/1998
3.425,00	21/11/1998
430,00	21/11/1998
2.028,00	29/12/1998

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos da Costa a multa prevista no art. 19, **caput**, c/c o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. com fulcro no disposto no art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1206-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1207/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 011.017/2005-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eliane Maria de Lima Cavalcanti Bezerra de Figueiredo, CPF nº 324.709.404-00; ex-Prefeita.
4. Entidade: Município de Mataraca/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sob a responsabilidade da Sra. Eliane Maria de Lima Cavalcanti Bezerra de Figueiredo, ex-prefeita do Município de Mataraca/PB, em razão da desaprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados por força do Convênio nº 2571/94, objetivando o treinamento de professores; a aquisição de material escolar, didático e de equipamentos para os alunos e a escola; a aquisição do acervo para a biblioteca; e a construção e ampliação de escolas municipais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c**; e 19, **caput**; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Eliane Maria de Lima Cavalcanti Bezerra de Figueiredo ao pagamento da importância de R$ 9.863,14 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/9/1994, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar à responsável a multa que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1207-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1208/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.415/2005-9.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Armando Emídio da Câmara, CPF nº 275.494.024-34.
4. Entidade: Município de Bento Fernandes/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Aldo Torquato da Silva, OAB/RN nº 734.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Armando Emídio da Câmara, à época prefeito municipal de Bento Fernandes/RN, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados à municipalidade, por força do Convênio nº 95.161/98, que teve objetivo a capacitação de docentes e/ou técnicos e a impressão de material didático,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Armando Emídio da Câmara ao pagamento da quantia de R$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/8/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Armando Emídio da Câmara, a multa prevista nos arts. 19, **caput,** e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, **in fine**, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1208-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1209/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: 013.650/2003-7 (com 1 volume e um apenso: TC-017.290/2001-2).
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilvan Dutra Machado (CPF nº 364.518.357-49), ex-prefeito; e Município de Alegre/ES (CNPJ nº 27.174.101/0001-35).
4. Unidade: Município de Alegre/ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo-Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial constituída pela Fundação Nacional de Saúde em virtude da falta de aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.116/1998 (Siafi nº 370112), celebrado com a Prefeitura Municipal de Alegre/ES, com vistas à implantação de sistema de coleta de lixo, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas em nome do Município de Alegre/ES, por meio de seu representante legal, fixando ao aludido ente jurisdicionado novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que efetue e comprove perante este Tribunal nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da importância de R$ 12.645,86 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizada monetariamente a partir de 28/2/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar, desde logo, caso assim deseje o Município de Alegre/ES, o parcelamento do débito a que se refere o subitem precedente, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente, com o alerta de que a falta do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. informar ao aludido Município, por intermédio de seu representante legal, que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo, podendo as respectivas contas ser julgadas regulares, com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilvan Dutra Machado, julgando irregulares as respectivas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c o art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da mencionada Lei, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fulcro no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins ali especificados;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos agentes responsáveis indicados no item 3 supra, à Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro do Itapemirim/ES, em atendimento ao Ofício nº 1.026/05-DPF/CIT/ES, daquela procedência, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1209-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1210/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 017.060/2005-5 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Enoch Alves Sobrinho, ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Livramento/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: Said Abel da Cunha (OAB/PB 7.137).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em nome do Sr. Enoch Alves Sobrinho, ex-Prefeito de Livramento/PB, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos por conta do Convênio 60607/1999, celebrado entre o FNDE e a Municipalidade mencionada, no valor de R$ 58.800,00, dos quais, R$ 29.350,80 eram de responsabilidade da Edilidade, e que objetivava o apoio Financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a"', 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, sejam julgadas irregulares as presentes contas e condenado em débito o Sr. Enoch Alves Sobrinho, pelo valor original de R$ 29.350,80 (vinte e nove mil, trezentos e cinqüenta reais e oitenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação de edital no Diário Oficial da União, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor

9.2. aplicar ao Sr. Enoch Alves Sobrinho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba, em atenção à solicitação constante do Anexo 1 ao presente processo e à Prefeitura Municipal de Livramento; e

9.5. remeter, com apoio no art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, para ajuizamento das ações civil e penal cabíveis.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1210-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1211/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 011.127/2003-2 (com 4 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sebastião Andrada Oliveira (falecido), Maria da Penha Nascimento Andrada Melo (CPF: 048.306.544-73), Município de Serra Talhada - PE (CNPJ: 10.282.945/0001-05)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Eduardo de França Ferraz, (OAB/PE 16.101), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE 22.117), Ilomar Lima Martins Ferreira (OAB/PE 20.736), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE 20.764), Luciana Barbosa de Oliveira (OAB/PE 18.487), Luciana Faria Dias (OAB/PE 18.489), Murilo Oliveira de Araújo Pereira (OAB/PE 18.526), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105), William Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324), José Ricardo Cavalcanti de Siqueira (OAB/PE 4.473-E), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE 4.488-E).
8.1 Representante legal constituída nos autos: Priscilla Anselmo Ferraz Magalhães (RG nº 5.878.377 - SSP-PE)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da não-aprovação das contas do Convênio nº 265/97, firmado, em 24/09/1997, entre o Ministério da Saúde e o Município de Serra Talhada - PE, com o objetivo de estabelecer as condições para o desenvolvimento de erradicação do *Aedes Aegypti*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas do Sr. Sebastião Andrada Oliveira (falecido) irregulares, condenando a sua única herdeira, Sra. Maria da Penha Nascimento Andrada Melo, ao recolhimento da quantia de R$ 31.503,50 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e cinqüenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/09/1999, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia à conta específica do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor, observando o limite do patrimônio transferido, de acordo com o disposto no art.5º, inciso VIII, da Constituição Federal;

9.2. com fundamento nos arts. arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenar o Município de Serra Talhada ao recolhimento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias à conta específica do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
693,00	27/04/1998
86.097,50	25/09/2000
14.079,48	14/10/2000
659,66	01/01/2001

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1211-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1212/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.078/2005-1 (com 2 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau
4. Responsáveis: Hamilton Peluso (Diretor Executivo, CPF 029.829.359-53), Anita Maria Silveira Pires (Diretora Adjunta, CPF 714.522.579-49) e Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau (CNPJ 81.348.724/0001-22)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: Barbara Beatriz Lima (OAB/SC nº 11.786) e Daniela Delavi Coral (OAB/SC nº 10.822). Representante legal: Nadja Maira Mehmeri Lordêlo (CI 6.391.991-6, SSP/SP; CPF 021.830.838-83)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo contra o Sr. Hamilton Peluso, ex-Diretor Executivo da Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau, em decorrência da antecipação da despesa de R$ 7.200,00, referente ao Convênio nº 4/2000, que tinha por objeto a realização de pesquisa sobre o perfil, necessidades e expectativas do turista que visita Florianopólis/SC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher, em parte, as alegações de defesa da Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau, do Sr. Hamilton Peluso e da Sra. Anita Maria Silveira Pires e, em conseqüência, julgar regulares com ressalvas as respectivas contas, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. determinar à Embratur que adote, em futuras oportunidades semelhantes à do Convênio nº 4/2000, medidas tempestivas para o adequado exame do pleito e a celebração da avença em data anterior ao início da execução de seu objeto, atentando-se para a vedação de realização antecipada de despesa contida no art. 8º, inciso V, da Instrução Normativa-STN nº 1/1997;
9.3. dar ciência desta deliberação às instâncias da Justiça Federal onde tramitam a Ação Ordinária nº 2005.34.00.008320-4 (15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e a Ação Popular nº 2000.72.00.005538-0 (5ª Vara Federal de Florianópolis, da Seção Judiciária de Santa Catarina), em conformidade com o disposto no art. 13 da Instrução Normativa-TCU nº 13/1996;
9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, acerca do cumprimento da determinação a que se refere o subitem 9.2 supra.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1212-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1213/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 013.439/2003-9 (com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eugênio Maurício de Melo (CPF: 016.404.374-87), Município de Pombos - PE (CNPJ 11.049.848/0001-210)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: Wellington Alves de Lima, OAB/PE 8178.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face de possíveis irregularidades relativas à aplicação dos recursos repassados ao município de Pombos/PE, no exercício de 1997, destinados ao SIH/SIA/SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e. 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares, condenando o Município de Pombos/PE ao recolhimento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias à conta específica do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data
690,23	16/5/1997
377,80	19/5/1997
1.670,72	02/6/1997
81,00	06/6/1997
144,25	12/6/1997
1.204,00	13/6/1997
1.500,00	16/6/1997
456,00	20/6/1997
377,03	11/7/1997
1.400,00	25/7/1997

9.2. aplicar ao Sr. Eugênio Maurício de Melo a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for recolhida após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das quantias acima, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar a remessa de cópia dos autos, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1214/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 006.358/2002-0 (c/ 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alcir Mendonça da Silva, CPF n. 042.057.581-20.
4. Entidade: Município de Zé Doca/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto - OAB/MA n. 3.363-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA mediante Convênio MMA n. 2000CV000021,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Alcir Mendonça da Silva, ao pagamento da quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 05/07/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao Sr. Alcir Mendonça da Silva, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1215/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 008.634/2005-9 (c/ 2 volumes).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fares Franc Abinader Rodrigues, CPF 017.929.032-00; Ruben Eugen Becker, CPF 024.785.440-91; Ingo Dieter Pietzsch, CPF 290.158.390-34; Fundação Ulbra, CNPJ 03.286.299/0001-80.
4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Chedid, OAB/RS 23.108; Domingos Moreira Goes, OAB/RS 17.448; Janise Koehler Ribeiro, OAB/RS 26.196; Denise Koch, OAB/RS 25.927; Luciana Giacomazzi Becker, OAB/RS 32.163; Paula Fabiane Moraes Pereira, OAB/RS 40.986; Miriane Steiner de Sousa, OAB/RS 34.326.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa contra a Fundação Ulbra, em face da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 177/2001, celebrado entre a Suframa e a referida Fundação Ulbra - Fulbra, tendo por objeto a execução do Plano Urbanístico do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Fares Franc Abinader Rodrigues e Ruben Eugen Becker, bem assim da Fundação Ulbra, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 102.471,20 (cento e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 16/01/2002, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;
9.2. aplicar aos responsáveis acima, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. excluir a responsabilidade do Sr. Ingo Dieter Pietzsch do presente feito;

9.5. dar ciência desta Deliberação à 4ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Amazonas e remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, com fundamento no § 3° do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 209, § 6°, do RI/TCU.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1216/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC - 009.533/2004-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga Aguiar Bezerra, CPF n. 062.299.645-20.
4. Órgão: Comando da 10ª Região Militar/Exército Brasileiro.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 10ª Região Militar, tendo como responsável o Sr. Luiz Gonzaga Aguiar Bezerra, em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos provenientes da concessão de indenização de transporte, recebidos pelo militar quando da passagem para a reserva remunerada.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **d**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga Aguiar Bezerra e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 21.106,84 (vinte e um mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 12/06/1996 até o dia do recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;
9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. determinar ao Comando da 10ª Região Militar que proceda, caso não atendida a notificação, ao desconto das dívidas nos proventos do responsável, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, observado o limite máximo previsto no § 3º do art. 14 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação ou se mostre ineficaz a providência indicada no item anterior;
9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1217/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.263/2005-0 (com 3 volumes).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ismar Pereira da Silva, CPF n. 021.279.462-00, e Hélio Mota Gueiros, CPF n. 004.469.472-53.
4. Entidade: Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal no Estado do Pará.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074), Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8.770), Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 11.307-A), Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (OAB/PA 1.810), José de Arimatéia Chaves Sousa (OAB/PA 4.559), Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva (OAB/PA 3.000), Roberta dos Anjos Moreira (OAB/PA 8.169), Giovanni dos Anjos Pickerell (OAB/PA 11.529), Daniela Valle Lima (OAB/PA 11.544), Alessandro Puget Oliva (OAB/PA 11.847) e Márcia Priscilla Monteiro Porfírio (OAB/PA 19.325).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, em nome dos Srs. Hélio Mota Gueiros e Ismar Pereira da Silva, respectivamente, ex-presidente e ex-tesoureiro da Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal (PFL) no Estado do Pará, em virtude da ausência de comprovação da aplicação de recursos do fundo partidário, repassados ao diretório regional no exercício de 1998.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Ismar Pereira da Silva e Hélio Mota Gueiros, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
05/3/1998	2.534,71
10/3/1998	2.000,00
18/3/1998	300,00
18/6/1998	1.000,00
29/7/1998	20,00
29/9/1998	1.000,00
6/10/1998	400,00
29/10/1998	5.500,00
30/10/1998	700,00
03/11/1998	1.500,00
12/11/1998	35,00
24/11/1998	1.300,00
04/12/1998	570,00
11/12/1998	180,00

9.2. aplicar aos Srs. Ismar Pereira da Silva e Hélio Mota Gueiros, individualmente, a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1218/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-013.377/2006-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Abraão Armoa Zacarias, ex-Prefeito, CPF 027.431.831-87.
4. Entidade: Município de Bela Vista/MS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como responsável o Sr. Abraão Armoa Zacarias, ex-Prefeito do Município de Bela Vista/MS, em decorrência do não-cumprimento do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Portaria n. 112, de 1º/02/1993, do então Ministério do Bem-Estar Social, objetivando a execução de obras relativas ao Sistema Público de Esgotos Sanitários naquela localidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1°, do Regimento Interno do TCU, considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;
9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1219/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 002.893/2004-5
2. Grupo II, Classe de Assunto III: Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Responsáveis: Sr. Carlos Antônio Guimarães de Sequeira, Diretor Divisionário do IIRGD, e Saulo de Castro Abreu Filho, Secretário de Segurança Pública.
4. Unidades: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.
4.1. Vinculação: Órgãos/Unidades vinculados ao Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada em órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Antônio Guimarães de Sequeira, Diretor Divisionário do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt em resposta à audiência determinada neste processo;
9.2. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp que estude a viabilidade de estabelecer, nos futuros convênios que vier a firmar com estados e municípios, para aplicação de recursos federais, cláusula que priorize a utilização da modalidade pregão, salvo na eventual impossibilidade de sua adoção, que deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável;
9.3. determinar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que, na gestão de recursos federais descentralizados, sempre quando houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, formalize, independentemente da modalidade de licitação, termo de contrato, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para conhecimento.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1220/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.348/2006-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Ana Bete Marques Ferreira (CPF 066.347.101-04), Inate Parreira Amorim (CPF 073.255.411-04), José Mateus de Assis (CPF 054.748.681-20), Laurentina Oliveira Cruz (CPF 098.632.301-20), Luiz Rosendo de Oliveira (CPF 114.733.391-20) e Maria Antônia de Bastos Martins (CPF 098.089.571-53)

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/MP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Ana Bete Marques Ferreira, Inate Parreira Amorim, José Mateus de Assis, Laurentina Oliveira Cruz, Luiz Rosendo de Oliveira e Maria Antônia de Bastos Martins e recusar o registro dos atos de fls. 2/37;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;
9.3.2. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desses recursos;
9.4. orientar a unidade jurisdicionada que:
9.4.1. os atos de Ana Bete Marques Ferreira, Inate Parreira Amorim, José Mateus de Assis, Laurentina Oliveira da Cruz e Maria Antônia de Bastos Martins poderão prosperar, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, mediante o cadastramento no Sistema SISAC de novos atos de concessão inicial para os inativos, com menção apenas aos quintos de GRG, sendo excluídas as parcelas da opção e da GR;
9.4.2. carece de fundamento legal o pagamento dos quintos de GR com a própria função ou com parcela de opção da Lei nº 8.911/1994, procedimento esse que poderá ensejar futuras sanções por parte deste Tribunal, como autoriza o art. 58 da Lei nº 8.443/1992;
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1221/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-026.621/2006-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Adivany Maria Viterbo dos Santos (CPF 410.821.411-00), Clara Maria Lima Baroni (CPF 144.886.551-49), Clóvis Lemes Gonçalves (CPF 160.227.939-04), Djalma de Souza Álvares (CPF 088.989.361-68), Francisca Marcelina da Silva (CPF 185.957.821-72), Índia Dalva da Silva Gomes (CPF 179.426.751-49), Joanita Albertim da Silva (CPF 112.778.071-91), Leda Maria Sales Brauna Braga (CPF 016.577.553-04), Sebastiana Martins de Sousa (CPF 084.365.171-72) e Suzete Maria Conceição Sousa (CPF 033.662.941-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Câmara dos Deputados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Clóvis Lemes Gonçalves, Djalma de Souza Álvares, Índia Dalva da Silva Gomes, Joanita Albertim da Silva, Sebastiana Martins de Sousa e Suzete Maria Conceição Sousa, e ordenar o registro dos atos de fls. 15/27, 34/43 e 50/59;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria às servidoras Adivany Maria Viterbo dos Santos, Clara Maria Lima Baroni, Francisca Marcelina da Silva e Leda Maria Sales Brauna Braga e recusar o registro dos atos de fls. 2/14, 28/33 e 44/49;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
9.4.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;
9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1222/2007 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.781/2001-4 (com 1 volume).
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Geraldo Magela de Carvalho, CPF n° 022.764.703-30; Irlane Gonçalves de Abreu, CPF n° 022.560.293-87; Maria do Remédios Araújo de Souza, CPF n° 226.324.413-15; e Oseas Lopes da Silva, CPF n° 011.140.263-87.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são submetidas a apreciação aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, julgadas ilegais mediante o Acórdão nº 2.003/2005-1ª Câmara, cujo cumprimento está sendo obstado por decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à entidade de origem que promova, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos aos servidores inativos Geraldo Magela de Carvalho, Irlane Gonçalves de Abreu, Maria dos Remédios Araújo de Souza e Oseas Lopes da Silva, a partir da prolação do Acórdão 2.003/2005-1ª Câmara - agosto de 2005;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dê ciência deste Acórdão ao órgão de origem e que, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe à Advocacia Geral da União, juntamente com cópias deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, tabela demonstrativa da absorção de parcelas da URP e todos os demais elementos úteis à desconstituição da sentença de primeiro grau, concessiva de segurança nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.458-9, acima mencionado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria Federal de Controle, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1223/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-002.846/2001-0.
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adyr Soares Mulinari, CPF n° 000.802.509-63; Alzira Volpato Quintaneiro, CPF n° 321.044.489-72; Ana Maria Brauza Cunha, CPF n° 274.531.899-34; Barbara Gohr, CPF n° 094.637.479-15, Bernardo Woicecoski, CPF n° 064.368.709-20; Cecilia Banaseski, CPF n° 078.708.500-63; Roseli do Rocio Rossi, CPF n° 530.544.079-34, Sebastiana Tavares Germano, CPF n° 233.803.659-04; Vitoria Kutacho, CPF n° 302.229.319-49; e Yolanda Ivany de Franca, CPF n° 185.934.109-87.
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná - UFPR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à UFPR que:
9.1.1. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novos atos de aposentadoria da servidora Ana Maria Brauza Cunha (fls. 19/21), excluindo a parcela destacada alusiva à "URP JUDICIAL 26,05%", com a suspensão do pagamento à interessada da vantagem impugnada;
9.1.2. acompanhe a movimentação da Ação Ordinária nº 2002.70.00.069385-5/PR e suspenda o pagamento das vantagens alusivas à diferença de enquadramento previsto no art. 5º do Decreto nº 95.689/1988, caso obtenha êxito naquele processo judicial, a partir do trânsito em julgado da ação;
9.2. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no item anterior, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1225/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 019.327/2003-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento
3. Interessado: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (CPF 091.541.160-15)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil de interessados da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que dê integral cumprimento às determinações a ela dirigida pelos Acórdãos 107/2005-1ª Câmara e 1.168/2006- 1ª Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e sem prejuízo de responsabilização solidária dos gestores da Universidade por eventuais pagamentos irregulares, e para que apresente a este Tribunal documentação comprovando o integral cumprimento a todas as determinações formuladas;
9.2. determinar à Sefip que continue a acompanhar a implementação das determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 107/2005-1ª Câmara e alerta do item 9.2 do Acórdão 1.168/2006-1ª Câmara;
9.3. remeter cópia das peças de fls. 83/87 e deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o antecedem, à CONJUR, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes com vistas à defesa das prerrogativas institucionais do TCU;
9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o antecedem, ao Ministro de Estado da Educação, para fins de supervisão Ministerial.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1226/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 004.664/2007-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Nely Léa de Castro (CPF 045.642.788-00), Orlando Mello (CPF 030.894.448-87) e Rubens Fontes (CPF 060.933.028-49)
4. Órgão: Justiça Federal da 3ª. Região/SP
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de fundamento legal de aposentadoria de servidores Justiça Federal da 3ª. Região/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de fls. 1/15, negando-lhes registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4 orientar o Tribunal Regional Federal da 3ª Região no sentido de que, nos termos dos arts. 260, **caput**, e 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o órgão poderá emitir novos atos escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal.
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1227/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 006.048/2007-9
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: José Alvarus Saraiva (CPF 010.112.270-53) e Neusa Arsilda de Negri (CPF 006.188.610-68)
4. Órgão: Justiça Federal da 4ª. Região/RS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de fundamento legal de aposentadoria de servidores Justiça Federal da 4ª. Região/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de fls. 1/11, negando-lhes registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4 orientar o Tribunal Regional Federal da 4ª Região no sentido de que, nos termos dos arts. 260, **caput**, e 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o órgão poderá emitir novos atos escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal.
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1228/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 002.391/2007-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José de Oliveira Sombra, CPF n. 020.307.642-72.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia - DRT/RO.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do ex-servidor da Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia - DRT/RO, José de Oliveira Sombra.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de José de Oliveira Sombra, e recusar o registro do ato de n. 1-025972-4-04-1998-000002-0;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;
9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia - DRT/RO que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, com a maior brevidade possível, novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado escoimado da irregularidade detectada nos presentes autos;
9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.3.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1229/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC 003.305/2006-6
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Margarete Rocha Gonçalves da Costa, Maria Irtes de Oliveira Cavaignac, Maria Lúcia Leitão Cavalcante e Marília Freire Frota.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor das ex-servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA: Margarete Rocha Gonçalves da Costa, Maria Irtes de Oliveira Cavaignac, Maria Lúcia Leitão Cavalcante e Marília Freire Frota.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Margarete Rocha Gonçalves da Costa, Maria Irtes de Oliveira Cavaignac e Marília Freire Frota e ordenar registro aos atos de ns. 2-077700-0-04-1998-000019-1, 2-077700-0-04-1998-000017-5 e 2-077700-0-04-2001-000010-8;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria Lúcia Leitão Cavalcante, e recusar o registro do ato de n. 2-077700-0-04-1998-000006-3;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada mencionada no subitem 9.2 acima, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;
9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que adote as seguintes medidas:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Sra. Maria Lúcia Leitão Cavalcante, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das medidas dispostas no item 9.4.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1230/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 005.747/2007-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Joaquim Evangelista Silva.
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Ministério da Justiça.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão da aposentadoria do Sr. Joaquim Evangelista Silva (1-000090-9-04-2002-000165-9) e recusar o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Justiça que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado mencionado no subitem 9.1 retro, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;
9.4. esclarecer ao Ministério da Justiça que poderá emitir novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo à apreciação deste Tribunal, conforme prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1231/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 017.574/2003-1.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Luiz Fernandes do Nascimento, CPF n. 020.318.254-53.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, Luiz Fernandes do Nascimento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Luiz Fernandes do Nascimento e ordenar registro ao ato de n. 2-077850-3-04-1998-000002-9;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1232/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 017.576/2003-6.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiza Idalina Rocha de Carvalho, CPF n. 306.161.903-87 e Maria Fatima Freitas, CPF n. 047.326.003-44.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor das inativas Luiza Idalina Rocha de Carvalho e Maria Fatima Freitas, ex-servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadorias em favor das inativas Luiza Idalina Rocha de Carvalho e Maria Fatima Freitas, e ordenar registro aos atos de ns. 2-077940-2-04-1998-001998-7 e 2-077940-2-04-1998-000005-4;
9.2. determinar à Sefip que adote providências para corrigir o nome da Sra. Maria Fatima Freitas no sistema Sisac;
9.3. dar ciência desta deliberação às interessadas.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1233/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 021.577/2006-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Felinto da Silva Ribeiro Neto, Hélio Rodrigues Santos, Luís Carlos Belo, Magno dos Santos Lima, Maria Lúcia Leitão Cavalcante e Teresinha do Menino Jesus Coelho Leal.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e alteração de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão/alteração de aposentadoria dos servidores Felinto da Silva Ribeiro Neto (ns. 2-077700-0-04-1999-000013-6 e 2-077700-0-04-1999-000004-7 - fls. 2/6 e 7/11), Hélio Rodrigues Santos (ns. 2-077700-0-04-1999-000003-9 e 2-077700-0-04-1999-000010-1 - fls. 12/15 e 17/21), Luís Carlos Belo (n. 2-077700-0-04-2000-000001-9 - fls. 22/27), Magno dos Santos Lima (ns. 2-077700-0-04-1999-000005-5 e 2-077700-0-04-1999-000014-4 - fls. 28/32 e 33/37), Maria Lúcia Leitão Cavalcante (ns. 2-077700-0-04-1999-000011-0 - fls. 38/42) e Teresinha do Menino Jesus Coelho Leal (ns. 2-077700-0-04-1999-000008-0 e 2-077700-0-04-1999-000012-8 - fls. 43/47 e 48/52), recusando, em conseqüência, o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados de que tratam os atos relacionados no subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que adote providências para:
9.3.1. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação aos beneficiários dos atos especificados no subitem 9.1 retro, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos;
9.3.3. identificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as concessões de aposentadorias ou pensões em que haja o pagamento integral da função comissionada cumulativamente com os "quintos" da mesma função, e providenciar a imediata correção dos pagamentos;
9.3.4. informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, findo o prazo previsto no item 9.3.3, encaminhando lista dos inativos/pensionistas que tiveram os proventos/pensões revistos e cópia do último contracheque, de forma a comprovar a correção dos pagamentos;
9.4. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que poderá emitir novos atos concessórios, livres da irregularidade ora apontada, e submetê-los à apreciação deste Tribunal, conforme prevê o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao TRE/MA; e
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1234/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 027.198/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Irene da Silva Ramos, Luíza Alcântara Rodrigues, Maria de Lourdes Meira de Vasconcelos, Maria Enaíse Teixeira Lins, Maria Felipe de Souza da Silva e Sandra Maria Cavalcante Asfor.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Ó TRT/CE.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria das Sras. Irene da Silva Ramos, Luíza Alcântara Rodrigues, Maria de Lourdes Meira de Vasconcelos, Maria Enaíse Teixeira Lins, Maria Felipe de Souza da Silva e Sandra Maria Cavalcante Asfor, ex-servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Ó TRT/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadorias às Sras. Irene da Silva Ramos, Luíza Alcântara Rodrigues, Maria de Lourdes Meira de Vasconcelos, Maria Enaíse Teixeira Lins, Maria Felipe de Souza da Silva e Sandra Maria Cavalcante Asfor e recusar os registros dos atos de ns. 2-078450-3-04-2005-000009-1, 2-078450-3-04-2005-000011-3, 2-078450-3-04-2005-000036-9, 2-078450-3-04-2005-000008-3, 2-078450-3-04-2005-000038-5 e 2-078450-3-04-2005-000010-5;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas de que tratam os atos relacionados no subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região Ó TRT/CE que adote medidas para:
9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação às interessadas mencionadas no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações;
9.4. esclarecer ao TRT/CE que poderá emitir novos atos concessórios, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los à apreciação deste Tribunal;
9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1235/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 019.946/1981-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Maria de Lourdes Costa Fonseca (viúva) e Silvana Maria Costa Fonseca (filha maior).
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de transferência do ônus da pensão instituída pelo Sr. Mauro Salvador da Fonseca,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1.considerar ilegal o ato de fl. 207, no que se refere à transferência do ônus da pensão em favor de Silvana Maria Costa Fonseca;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, no que se refere ao ato indicado no subitem precedente, ante a Súmula n. 106 do TCU, até a notificação do órgão de origem;
9.3. determinar à Gerência Regional de Administração em Minas Gerais do Ministério da Fazenda que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação à interessada mencionada no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1235/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC n. 019.946/1981-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Maria de Lourdes Costa Fonseca (viúva) e Silvana Maria Costa Fonseca (filha maior).
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de transferência do ônus da pensão instituída pelo Sr. Mauro Salvador da Fonseca,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1.considerar ilegal o ato de fl. 207, no que se refere à transferência do ônus da pensão em favor de Silvana Maria Costa Fonseca;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, no que se refere ao ato indicado no subitem precedente, ante a Súmula n. 106 do TCU, até a notificação do órgão de origem;
9.3. determinar à Gerência Regional de Administração em Minas Gerais do Ministério da Fazenda que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação à interessada mencionada no subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1236/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-004.790/2007-1
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Machados-PE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que encaminhou ao Tribunal o Relatório de Fiscalização nº 192, da Controladoria-Geral da União, resultante do denominado "Programa de Sorteios Públicos".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, III, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao representante e juntar cópia da mesma ao TC-004.253/2002-0;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1237/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-024.329/2006-0 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessada: Planalto Service Ltda.
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar ao INEP que nos procedimentos licitatórios futuros:
9.2.1. adote divisor compatível com a jornada de trabalho pretendida para se chegar ao valor da hora trabalhada e ajuste a cláusula de pagamento de forma a não dar margem a dúvidas sobre como ocorrerá a retribuição pelos serviços prestados e o regime de execução contratual, observadas as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;
9.2.2. se abstenha de incluir em suas planilhas de formação de preços rubrica para retribuir ações relativas a treinamento e reciclagem dos empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, visto que é obrigação desta fornecer a mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do objeto da licitação;
9.2.3. faça constar no instrumento convocatório todas as especificações do objeto a ser licitado, de forma clara, concisa e objetiva, nos exatos termos definidos pelo art. 9º, § 2º , do Decreto nº 5.450/2005 e pelos art. 14 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de incluir exigência que não esteja suficientemente especificada, a exemplo de prestação de serviços nas dependências do INEP ou em outros locais a serem estabelecidos pelo contratante;
9.2.4. considere o prazo mínimo de um ano, para efeito de primeira repactuação de contrato administrativo, a partir da data da apresentação da proposta, somente sendo permitido considerar a data do orçamento a que a proposta se referir quando o salário vigente à época houver sido fixado por acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, e não por meio de pesquisa de mercado;
9.3. encaminhar ao INEP, à Secretaria Federal de Controle Interno e à interessada cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam; e
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1238/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.968/2003-0 (constituído de Anexo I, com 1 volume, e Anexo II, com 6 volumes).
2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.
4. Entidade: Município de Itiúba/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada a esta Corte pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira, noticiando possíveis irregularidades na gestão dos recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, no âmbito do Município de Itiúba/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;
9.2. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;
9.3. determinar, com base no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a citação do Município de Itiúba/BA, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com os Srs. Antônio Manoel Neto e João Antônio da Silva Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa sobre a não-comprovação da reposição à conta do Fundef municipal do total das despesas incompatíveis com a finalidade do aludido fundo, segundo os Pareceres Prévios ns. 564/2000, 290/2001, 322/2002, 867/2003 e 506/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ou recolham à conta do Fundef municipal a quantia de **R$ 50.655,84**, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/2003, nos termos da legislação em vigor, até a data do efetivo recolhimento;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos Srs. Antônio Manoel Neto e João Antônio da Silva Neto, à Prefeitura Municipal de Itiúba/BA, ao Sr. Agilécio Pereira de Oliveira, à Câmara Municipal de Itiúba/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público daquele Estado.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1239/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-004.978/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
4. Interessada: Alda Mitiê Kamada Gulart Barbosa, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação constituída a partir do Processo n. 46201.000725/2005-73 do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhado ao Tribunal pela Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do aludido Órgão, em que se discute a acumulação de aposentadorias do Sr. Wilson Mercadante de Marca nos cargos de Professor da Unirio, de Médico Perito do INSS e de Médico do Ministério do Trabalho e Emprego.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno do TCU, c/c o arts. 132, inciso III, da Resolução/TCU n. 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. converter os autos em Tomada de Contas Especial e promover a citação do Sr. Wilson Mercadante de Marca, na forma do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresente alegações de defesa ou recolha à União as quantias que lhe foram pagas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a título de aposentadoria por invalidez, a partir de 15/07/1977, acrescidas dos encargos legais cabíveis;
9.3. determinar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que:
9.3.1. envie a esta Corte de Contas, por meio do Controle Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, o ato Sisac de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Wilson Mercadante de Marca (CPF 000.022.327-15, matrícula Siape 0397570), ocorrida em 25/11/1991, no cargo de Médico Perito;
9.3.2. independentemente da medida precedente, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, o mapa de tempo de serviço e as respectivas averbações utilizadas pelo servidor para fins de aposentadoria voluntária com proventos integrais junto à entidade;
9.4. dar ciência desta Deliberação à representante.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1240/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n. TC-011.792/2006-8 (c/ 2 anexos e 1 volume do anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de Santa Catarina - Coren/SC.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Conselho Federal de Enfermagem acerca da não-aprovação das contas do Conselho Regional de Enfermagem no Estado de Santa Catarina - Coren/SC, referentes ao exercício de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;
9.2. **converter** os presentes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;
9.3. promover a **citação** dos responsáveis abaixo indicados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresentem alegações de defesa ou recolham ao Coren/SC os valores a seguir discriminados, com os encargos legais previstos, desde a data da despesa até o efetivo recolhimento:
9.3.1. Sr. Luiz Scarduelli, ex-Presidente do Coren/SC:
9.3.1.1. aquisição de cartões de natal no valor de R$ 625,00, em descumprimento ao Decreto n. 99.214/1990;
9.3.1.2. pagamentos de despesas com confecção de livro de interesse particular, nos valor de R$ 5.655,40 (Cheque n. 854553) e R$ 1.300,00 (Cheque n. 854552);
9.3.1.3. pagamento de despesas em duplicidade, no valor de R$ 448,60, a seguir especificadas:

Data	Descrição	Valor (R$)
22/09/2004	NF 1015	50,00
09/12/2004	NF 21383	76,05
12/11/2003	NF 7586	48,04
13/06/2003	NF 21725	71,00
17/05/2005	CF 3859	74,51
15/09/2003	Despesas com combustível	49,00
19/06/2003	Gêneros alimentícios sem nota fiscal	80,00

9.3.1.4. recebimento de diárias no valor de R$ 10.880,00, referentes ao deslocamento entre a sua residência e a sede do Conselho, em desacordo com o art. 58 da Lei n. 8.112/1990;
9.3.2. Sr. Luiz Scarduelli, ex-Presidente do Coren/SC, em solidariedade com a Sra. Dayse Uliano Rodrigues, pelo pagamento e recebimento injustificado das seguintes diárias:

Data	Cheque	Valor (R$)
14/02/2003	851.091	900,00
13/03/2003	851.175	1.150,00
31/03/2003	851.240	536,62
14/04/2003	851.317	843,26
30/04/2003	851.355	843,26
16/05/2003	851.434	585,53
30/05/2003	851.503	1.176,42
13/06/2003	851.552	1.150,00
30/06/2003	851.593	1.150,00
15/07/2003	851.653	1.150,00
31/07/2003	851.698	1.150,00
18/08/2003	851.772	1.150,00
01/09/2003	851.816	1.150,00
15/09/2003	851.880	1.150,00
01/10/2003	851.963	1.150,00
16/10/2003	852.014	1.150,00

29/10/2003	852.065	1.150,00
14/11/2003	852.099	1.150,00
26/11/2003	852.144	1.150,00
12/12/2003	852.217	1.150,00
19/12/2003	852.248	1.150,00
13/01/2004	852.317	1.150,00
30/03/2004	852.569	1.150,00
15/04/2004	852.646	1.150,00
30/04/2004	852.718	1.150,00
02/06/2004	852.854	1.150,00
15/06/2004	852.934	1.150,00
30/06/2004	852.982	1.150,00
15/07/2004	853.065	1.242,00
02/08/2004	853.146	1.242,00
17/08/2004	853.218	1.242,00
30/08/2004	853.298	1.242,00
21/09/2004	853.371	1.242,00
29/09/2004	853.446	1.242,00
15/10/2004	853.596	931,50
28/10/2004	853.657	1.552,50
16/11/2004	853.727	1.242,00
29/11/2004	853.795	1.150,00
13/11/2004	853.862	1.150,00
14/12/2004	853.886	450,00
17/01/2005	853.963	1.242,00
26/01/2005	853.923	1.058,00
12/02/2005	852.390	1.150,00
27/02/2005	852.431	1.150,00
15/03/2005	852.501	1.150,00

9.3.3. Sra. Nádia Ceci Abdala Braz, ex-servidora do Coren/SC:

9.3.3.1. suprimento de fundos recebidos sem comprovação das despesas:

Data	Cheque	Valor Concedido (R$)	Gastos Comprova dos (R$)	Saldo (R$)
26/01/2005	853922	1.000,00	0,00	1.000,00
11/02/2005	854066	1.000,00	0,00	1.000,00
15/07/2005	854737	1.000,00	542,83	457,17
21/07/2005	854819	1.000,00	0,00	1.000,00

9.3.3.2. recebimento indevido de valores a título de adiantamento ou complementação salarial:

Data	Lançamento	Cheque	Valor
31/05/2003	595	851.368	651,00
30/06/2003	783	851.527	651,00
30/06/2003	814	851.560	711,87
31/07/2003	888	851.606	651,00
31/08/2003	1.041	851.706	651,00
30/09/2003	1.180	851.830	651,00
31/10/2003	1.369	851.978	651,00
30/11/2003	1.487	852.069	651,00
31/12/2003	1.616	852.174	651,00
31/12/2003	1.682	852.246	651,00
31/12/2003	1.741	852.266	968,00
29/02/2004	122	852.377	651,00
29/02/2004	177	852.423	450,00
31/03/2004	366	852.453	651,00
30/04/2004	420	852.594	751,00
31/05/2004	615	852.743	751,00
30/06/2004	786	852.841	751,00
31/07/2004	956	853.021	751,00
31/08/2004	1.125	853.167	751,00
31/08/2004	1.785	853.664	1.000,00
31/10/2004	1.513	853.494	951,00
30/11/2004	1.802	853.321	751,00
31/12/2004	1.831	853.693	951,00
31/12/2004	1.836	853.809	951,00
31/12/2004	1.975	853.918	951,00
31/12/2004	1.976	853.919	1.268,00
02/02/2005	164	854.043	951,00
11/02/2005	294	854.169	918,00
11/04/2005	523	854.283	1.230,00

9.4. promover a **audiência** dos responsáveis abaixo indicados, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, para apresentarem razões de justificativa quanto às seguintes irregularidades:

9.4.1. Sr. Luiz Scarduelli, ex-Presidente do Coren/SC:

9.4.1.1. pela não-realização de processos licitatórios nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 e, em especial, para a celebração dos seguintes contratos:

9.4.1.1.1. confecção de mobiliário, em 08/04/2003, no valor de R$ 12.500,00;

9.4.1.1.2. consultoria jurídica, em 20/03/2003;

9.4.1.1.3. consultoria em comunicação, em 14/03/2003;

9.4.1.1.4. realização de concurso público pela Fundasc, em 16/12/2005 (R$ 7.000,00), 26/01/2006 (R$ 7.500,00) e 28/03/2006 (R$ 5.000,00);

9.4.1.1.5. aquisição de 7 micro-computadores, em 29/03/2004, no valor de R$ 18.436,60;

9.4.1.1.6. aquisição de veículo mediante dispensa de licitação;

9.4.1.1.7. aquisição de carteiras e **botons** da empresa PZ Brindes, mediante fracionamento de despesa (notas fiscais nos valores de R$ 2.225,00 e R$ 7.500,00, emitidas nos dias 20 e 24/10/2005);

9.4.1.1.8. pagamento de evento realizado no Hotel Castelmar em novembro de 2005, mediante fracionamento de despesa, no valor de R$ 10.529,32;

9.4.1.1.9. aquisição de material de escritório, mediante fracionamento de despesa, totalizando R$ 39.484,20;

9.4.1.1.10. aquisição de passagens aéreas, mediante fracionamento de despesa, num total de R$ 38.963,64;

9.4.1.1.11. aquisição de material gráfico junto à empresa M e T, mediante fracionamento de despesa, no valor de R$12.490,00;

9.4.1.2. pela ausência de controle sobre os atos praticados pela ex-servidora Nádia Ceci Abdala Braz, permitindo que ela se atribuísse pagamentos indevidos;

9.4.2. Sr. Joacir da Silva, atual Presidente do Coren/SC:

9.4.2.1. continuidade da prestação de serviços de advocacia pelo escritório Monte e Reinol Advogados Associados após a expiração do contrato;

9.4.2.2. não-adoção de providências para contratação de advogados, por processo licitatório ou concurso público;

9.5. comunicar o teor desta deliberação ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1241/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 013.686/2006-4.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Partes:
3.1. Interessados: Flávio Koch, Diretor Tesoureiro, e Ademir Bisotto, 1º Vice-presidente.
3.2. Responsáveis: Edmundo Carlos de Freitas Xavier, CPF n. 001.691.020-68, e Flávio Koch, CPF n. 066.512.320-53.
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação encaminhada pelo Sr. Flávio Koch, Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS, e pelo Sr. Ademir Bisotto, 1º Vice-Presidente da entidade, questionando a contratação, sem procedimento licitatório, de escritório de advocacia para acompanhar e assessorar o processo eleitoral da instituição, ocorrido em 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar multa ao Sr. Edmundo Carlos de Freitas Xavier, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data da efetiva quitação, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS que:

9.4.1. promova a prévia realização de procedimento licitatório, com amparo no art. 2º da Lei n. 8.666/1993, para contratar serviços de assistência jurídica que não integrem o plexo das atribuições finalísticas da entidade;

9.4.2. nas contratações diretas por dispensas e inexigibilidade de licitação, cumpra todas as prescrições do art. 26 da Lei n. 8.666/1993;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos representantes;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata n° 13/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/5/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-13/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 002.496/2003-7, 003.158/2004-2, 003.839/2002-9, 006.957/1997-8 e 019.317/2003-3.

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 1224, referente ao processo n° 002.496/2003-7 em virtude de exclusão do referido processo durante a sessão.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta minutos e eu, Tony de Medeiros Palmeira, Subsecretário da Primeira Câmara, Substituto, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

TONY DE MEDEIROS PALMEIRA
Subsecretário da Primeira Câmara
Substituto

Aprovada em 9 de maio de 2007.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, referente à Ata de Registro de Preços n.º 004/2007, Pregão 086/2006, publicado na Seção 1 do DOU de 22/03/2007, página 120, retifico o preço cotado pela empresa Certisign Certificadora Digital S.A, para R$ 52.500,00, conforme Ata de Retificação, tornando pública, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso VIII, do Decreto N. 3.931/2001 (P.A. 07.339/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 11/2007

PROCESSO ÉTICO COFEN °. 013/2007; PARECER DE RELATOR n°. 012/2007; ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN - RS n°. 007/2006 -E; DENUNCIANTE: "DE OFICIO" COREN - RS; DENUNCIADO / RECORRENTE: Enfª. Tânia Maria Abreu Funck COREN - RS n° 047.343; CONSELHEIRO / RELATOR: Dr. Ney da Costa Silva COREN - RJ 16.107. Vistos, relatos e discutidos os autos do Processo Ético COFEN n°. 013/2007 originário do COREN - RS sob o n°. 007/2006 - E. Acorda a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 348ª Reunião Ordinária do Plenário, realizado no dia 22 de março de 2007, por votação número de seis conselheiros, aprova voto de Relator que é pela reforma da Decisão COREN - RS N°. 007/2006 - E e absolver a Enfª. Tânia Maria Abreu Funck. COREN - RS N°. 047.343.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.
DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

NEY DA COSTA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 12/2007

PROCESSO ÉTICO COFEN nº. 016/2007; PARECER DE RELATOR nº. 019/2007; ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN - RS nº. 005/2006 - E; DENUNCIANTE: Enfª. Elizabeth Azeredo Andrade e Enfª. Teise Maria Reisewits Martins; DENUNCIADO / RECORRENTE: Enfª. Téc. De Enfermagem Sra. Maitê Schlotfeldt Oçanha; CONSELHEIRO / RELATOR: Dr. Ney da Costa Silva COREN - RJ 16.107. Vistos, relatos e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº. 016/2007 originário do COREN - RS sob o nº. 005/2006 - E. Acorda a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 348ª Reunião Ordinária do Plenário, realizado no dia 22 de março de 2007, mantêm a pena de Suspensão do Exercício Profissional por 29 (vinte e nove) dias, por infrigência aos artigos 80 e 81 do código ético da Profissional de Enfermagem (Resolução 240/2000/2001) ao desobedecer aos artigos 21, 22 e 28 do referido código.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.
DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

NEY DA COSTA SILVA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 13/2007

PROCESSO ÉTICO COFEN nº. 015/2007; PARECER DE RELATOR nº. 016/2007; ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN-RS nº. 010/2006 - E; DENUNCIANTE: "DE OFÍCIO" COREN - RS; DENUNCIADO / RECORRENTE: Auxiliar de Enfermagem Sra. Maria Solange Rosa Farias, COREN - RS Nº. 197.381; CONSELHEIRO / RELATOR: Dr. Ney da Costa Silva COREN - RJ 16.107. Vistos, relatos e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº. 015/2007 originário do COREN - RS sob o nº. 010/2006-E. Acorda a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 348ª Reunião Ordinária do Plenário, realizado no dia 22 de março de 2007, mantêm a pena de advertência verbal, por infrigência aos artigos 71, 72 e 74 (Resolução COFEN Nº. 240/2000).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.
DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Presidente do Conselho

NEY DA COSTA SILVA
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a homologação do resultado do concurso público de que trata o Edital nº 1/07 de 18 de janeiro de 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a que lhe confere o art. 23 inciso IV do Regimento Interno do CRF-RN, resolve:

Art. 1°. Homologar o resultado do Concurso Público de que trata o respectivo edital, para os cargos constantes das listagens finais dos resultados do certame - classificação geral dos candidatos, conforme (anexo I) dos autos do Processo Administrativo de n° 01/2006, partes integrantes desta Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CÉLIA RIBEIRO DANTAS DE AGUIAR

ANEXO I
RESULTADO FINAL - APROVADOS COM DESEMPATE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AGENTE ADMINISTRATIVO I)

Inscrição	Nome	Escrita	Títulos/ Prática	Dissertativa	Total	Class.
000000500178	Herbert Chagas Dantas Lopes	25	80	-	105	1º
000000500217	Marcus Hermani Fernandes da Cunha	32	68	-	100	2º
000000500299	Wesley Rodrigo Pedroza da Silva	24	76	-	100	3º
000000500220	Erick Cardoso de Matos Novais	27	72	-	99	4º
000000500276	Flávia Veras Batista	27	72	-	99	5º
000000500129	Allen Gardel Dantas de Luna	26	72	-	98	6º
000000500154	Bruno Ferreira de Medeiros	27	68	-	95	7º
000000500155	Rafael Ferreira de Medeiros	24	64	-	88	8º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (ADVOGADO)

Inscrição	Nome	Escrita	Títulos/ Prática	Dissertativa	Total	Class.
000000500285	Eduardo Cunha Alves de Sena	36	-	17	53	1º
000000500242	Danielle Carvalho Gonçalves	34	-	13	47	2º
000000500239	Diogo Pinto Negreiros	30	-	16	46	3º
000000500229	Diogo Aguilar Nunes da Silva	30	-	16	46	4º
000000500107	Felipe Maciel Pinheiro Barros	31	-	14	45	5º
000000500267	Igor André Pessoa Barros Lopes	33	-	10	43	6º
000000500179	Isabela Capistrano de Araújo Monte	26	-	16	42	7º
000000500087	André Franco Ribeiro Dantas	26	-	14	42	8º
000000500254	Wanessa Farias dos Santos	27	-	12	39	9º
000000500264	Mário Gomes Texeira	27	-	11	38	10º
000000500007	Daisy Beatriz de Mattos	26	1	10	37	11º
000000500300	Arthur Fernandes Pinheiro de Medeiros	20	-	12	32	12º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (CONTADOR)

Inscrição	Nome	Escrita	Títulos/ Prática	Dissertativa	Total	Class.
000000500246	William Villarinho de Souza Junior	31	-	18,5	49,5	1º
000000500170	Honório Patrício Neto	26	-	18,5	44,5	2º
000000500032	Joanês Soares Teixeira de Morais	26	-	44	44	3º
000000500027	Daniel Pinto Negreiros	24	1	17,5	42,5	4º
000000500168	Virginia de Araújo Leite	23	-	17,5	40,5	5º
000000500137	Paulo Henrique de Assis Brazil	25	-	14	39	6º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (FARMACÊUTICO-FISCAL)

Inscrição	Nome	Escrita	Títulos/ Prática	Dissertativa	Total	Class.
000000500025	Rômulo Camille Fernandes Costa	32	-	-	32	1º
000000054010	Nery Franklin Rocha de Negreiros	30	-	-	30	2º
000000500190	Rosangela Torres da Silva	30	-	-	30	3º
000000500204	Raimundo Lindoberto Fernandes	29	-	-	29	4º
000000500078	Ivanildo Lima de Oliveira	28	1	-	29	5º
000000500144	Tatiana Fernanda Barbosa Barreto	29	-	-	29	6º
000000500164	Márcia de Almeida Braga	27	1	-	28	7º
000000054002	Dayanne Cristina Dantas	28	-	-	28	8º
000000500273	Ana Karine da Silva	27	-	-	27	9º
000000500061	Francisco Rondinelle Abrates	27	-	-	27	10º
000000500227	Débora Kathlene Rosy da Silva	27	-	-	27	11º
000000500049	Rafael Monteiro Bezerra	27	-	-	27	12º
000000500018	João Hélio de Oliveira Filho	26	-	-	26	13º
000000500022	Cristiane Ribeiro Lucas	26	-	-	26	14º
000000500099	Geruzia Marques Teodoro Queiroga	24	1	-	25	15º
000000500230	Veruska Cassandra Diniz	25	-	-	25	16º
000000500160	Cynthia Hatsue Kitayama Cabral	25	-	-	25	17º
000000500152	Ana Carolina Dantas de Lima	25	-	-	25	18º
000000500237	João Paulo do Nascimento Dantas	23	-	-	23	19º
000000500197	Márcia Suely da Cunha Rocha	23	-	-	23	20º
000000500131	Anna Thereza Leite Cavalcanti	23	-	-	23	21º
000000500193	Isabel Cristina da Cruz Bezerra	23	-	-	23	22º
000000500157	Max Alexandre Filgueira Martins	22	-	-	22	23º
000000500037	Tamy Fonseca de Alcantra	22	-	-	22	24º
000000500252	Jacó de Souza Mafaldo	21	-	-	21	25º
000000054014	Veríssimo de Melo Neto	21	-	-	21	26º